

Universidade de Brasília – UnB

Faculdade de Direito – FD

Um Outro Supremo:

O Tribunal Constitucional de João Coelho Gomes Ribeiro (1890)

Eduardo Ubaldo Barbosa

Brasília, Distrito Federal

2026

Eduardo Ubaldo Barbosa

Um Outro Supremo:

O Tribunal Constitucional de João Coelho Gomes Ribeiro (1890)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB) como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito, Estado e Constituição.

Orientador: Prof. Dr. Ailton Lisle Cerqueira-Leite Seelaender.

Linha de Pesquisa: Constituição e Democracia.

Sublinha: Narrativas, história constitucional e construção da estatalidade.

Brasília, Distrito Federal

2026

Após sessão pública de defesa desta tese de doutorado, o candidato foi considerado APROVADO pela banca examinadora.

PROF. DR. AIRTON LISLE CERQUEIRA-LEITE SEELAENDER (UNB)

ORIENTADOR

PROF. DR. CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO (UNB)

PROF.^a DR.^a MARIA FERNANDA LOMBARDI FERNANDES (UNIFESP)

PROF. DR. RAPHAEL PEIXOTO DE PAULA MARQUES (UFERSA)

PROF.^a DR.^a BISTRA STEFANOVA APOSTOLOVA (UNB)

SUPLENTE

BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

2026

RESUMO

Esta tese consiste na análise contextual do projeto de Tribunal Constitucional apresentado por um desconhecido magistrado chamado João Coelho Gomes Ribeiro nas páginas da Gazeta de Notícias em meio aos debates que envolveram a elaboração da primeira Constituição da República brasileira (1890). Tido por seu autor como a Constituição Viva, este Tribunal seria composto não por juízes togados, mas por membros representativos das classes dirigentes da sociedade brasileira reunidos em câmaras especializadas, sendo o responsável por interpretar, com foros de exclusividade, a Constituição Federal e a dos Estados e resolver os litígios políticos e administrativos. Representante definitivo do Poder Constituinte, Órgão supremo da soberania nacional, este Tribunal – que, a despeito do nome, não seria integrante do poder Judiciário – ocuparia posição hierarquicamente superior aos três outros Poderes. Explorando as peculiaridades deste desenho institucional forjado em bases muito distintas daquelas sobre as quais Rui Barbosa e Campos Salles iam construindo o Supremo Tribunal Federal no núcleo-duro do Governo Provisório, a pesquisa parte da hipótese de que, no início da República, a ideia de um Tribunal Constitucional (e, em última instância, da própria jurisdição constitucional – ainda que apartada do Judiciário) pode ter sido pensada não para garantir direitos individuais, mas, para além de preservar a ordem e a unidade federativa, domesticar os excessos de eventual influxo democrático derivado da possível – e, ao menos teoricamente, necessária – expansão do sufrágio popular com a República.

PALAVRAS-CHAVE: História Constitucional Brasileira; Supremo Tribunal Federal; Primeira República Brasileira.

ABSTRACT

This thesis consists of a contextual analysis of the Constitutional Court project presented by an unknown magistrate named João Coelho Gomes Ribeiro in the pages of the Gazeta de Notícias amidst the debates surrounding the drafting of the first Constitution of the Brazilian Republic (1890). Considered by its author as the "Living Constitution," this Court would be composed not of judges, but of representative members of the ruling classes of Brazilian society gathered in specialized chambers, and would be responsible for interpreting, with exclusive jurisdiction, "the Federal Constitution and those of the States" and resolving political and administrative disputes. "Definitive representative of the Constituent Power", "Supreme organ of national sovereignty", this Court – which, despite its name, would not be part of the Judiciary – would occupy a position hierarchically superior to the other three branches of government. Exploring the peculiarities of this institutional design forged on very different foundations from those upon which Rui Barbosa and Campos Salles were building the Supreme Federal Court in the core of the Provisional Government, this research starts from the hypothesis that, at the beginning of the Republic, the idea of a Constitutional Court (and, ultimately, of constitutional jurisdiction itself – even if separate from the Judiciary) may have been conceived not to guarantee individual rights, but, beyond preserving order and federal unity, to tame the excesses of any democratic influx derived from the possible – and, at least theoretically, necessary – expansion of popular suffrage with the Republic.

KEY-WORDS: *Constitutional History of Brazil; Supreme Federal Court; Brazilian First Republic.*

RESUME

Cette thèse propose une analyse contextuelle du projet de Cour constitutionnelle présenté par un magistrat inconnu du nom de João Coelho Gomes Ribeiro dans les pages de la Gazeta de Notícias, au cœur des débats entourant la rédaction de la première Constitution de la République brésilienne (1890). Conçue par son auteur comme la « Constitution vivante », cette Cour serait composée non pas de juges, mais de membres représentatifs des classes dirigeantes de la société brésilienne, réunis dans des chambres spécialisées. Elle serait chargée d'interpréter, avec une compétence exclusive, « la Constitution fédérale et celles des États » et de résoudre les litiges politiques et administratifs. « Représentante définitive du pouvoir constituant », « organe suprême de la souveraineté nationale », cette Cour – qui, malgré son nom, ne ferait pas partie du pouvoir judiciaire – occuperait une position hiérarchiquement supérieure aux trois autres pouvoirs de l'État. Explorant les particularités de cette conception institutionnelle forgée sur des fondements très différents de ceux sur lesquels Rui Barbosa et Campos Salles ont bâti la Cour Suprême Fédérale au cœur du Gouvernement provisoire, cette recherche part de l'hypothèse qu'au début de la République, l'idée d'une Cour constitutionnelle (et, en fin de compte, de la juridiction constitutionnelle elle-même – même distincte du pouvoir judiciaire) a pu être conçue non pas pour garantir les droits individuels, mais, au-delà de la préservation de l'ordre et de l'unité fédérale, pour contenir les excès de tout afflux démocratique découlant de l'expansion possible – et, au moins théoriquement, nécessaire – du suffrage populaire avec la République.

MOTS-CLES: *Histoire constitutionnelle brésilienne; Cour Suprême Fédérale; Première République brésilienne.*

Sumário

Introdução:

Problema, Objetivo e Hipótese de pesquisa. Premissas metodológicas e historiográficas..... 10

1. Um polímata oitocentista 21

1.1 Entre negociantes, livreiros e políticos:

a árvore genealógica de Gomes Ribeiro 25

1.2 Um Magistrado no Império:

o jovem bacharel e sua experiência
como juiz municipal em Baependi 53

1.3 Um Chefe de Polícia conservador:

a breve, mas intensa, passagem de Gomes Ribeiro pelo Paraná..... 90

2. A República, o Governo Provisório e o Supremo Tribunal Federal.....101

2.1 Um esperançoso pretexto:

a República e a modernidade oligárquica 103

2.2 À imagem e semelhança da *Supreme Court*:

o Governo Provisório, a Comissão dos Cinco,
a Constituinte e o Supremo 118

3. Na boca do povo:

O Debate Constituinte na imprensa
e o projeto de João Coelho Gomes Ribeiro 138

3.1 A imprensa se moderniza:

a Gazeta de Notícias, o fim do Império
e o nascimento da República 140

3.2 O projeto constituinte sob escrutínio 158

3.3 A *Constituição viva*:

O tribunal Constitucional de Gomes Ribeiro 167

4. A ordem contra a soberania do povo:

o Tribunal Constitucional como anteparo moderador aos impulsos democratizantes da República	177
Conclusão	216
Fontes e Referências Bibliográficas	220

“Os fatos aqui referidos passaram-se há muitos anos já. Estão, por assim dizer, recobertos pela pátina do tempo, e em absoluto não podem ser narrados senão na forma de um passado remoto.

Isso talvez não seja um inconveniente para uma obra deste gênero, mas antes uma vantagem; é necessário que as histórias já tenham se passado. Poderíamos até dizer que, quanto mais se distanciam do presente, melhor corresponderão à sua qualidade essencial e mais adequadas serão ao narrador, este mago que evoca o pretérito.”

Thomas Mann, **A Montanha Mágica**

Introdução: Problema, Objetivo e Hipótese de pesquisa. Premissas metodológicas e historiográficas.

Tomando por empréstimo a primeira linha do prefácio da edição inglesa de “*O queijo e os vermes*”, de Carlo Ginzburg, podemos afirmar que, “como ocorre com frequência, esta pesquisa também surgiu por acaso”¹.

Ginzburg, todos o sabemos, estava a folhear documentos inquisitoriais no Arquivo da Cúria Episcopal de Udine, na Itália, quando se deparou com a extensa sentença de um simples moleiro acusado de sustentar que o mundo tinha sua origem na putrefação. Aqui, na elaboração de nossa dissertação de mestrado voltada a investigar os debates referentes à instituição do Supremo Tribunal Federal, analisávamos periódicos da época do Governo Provisório da Primeira República brasileira quando, navegando por edições da *Gazeta de Notícias* no ano de 1890, deparamo-nos casualmente com a apresentação de um arquétipo de Tribunal Constitucional para o novo regime; um Tribunal que, a despeito do nome, não seria, como a *Supreme Court* norte-americana, parte integrante do Poder Judiciário – ou, mais precisamente, seu órgão de cúpula.

Trata-se, aliás, de ponto que o tornaria distinto do Supremo Tribunal Federal, cuja institucionalização vinha sendo forjada naquela mesma época por nomes como Rui Barbosa e Campos Salles no núcleo-duro do Governo Provisório e mesmo na Comissão designada, ainda em 1889, pelo Marechal Deodoro da Fonseca, para a elaboração do anteprojeto de Constituição a ser submetido à aprovação do Congresso Constituinte que se reuniria por ocasião do primeiro aniversário do golpe de 15 de novembro.

“Órgão supremo da soberania nacional” que serviria “de elemento ponderador entre os poderes públicos ou seus agentes de qualquer categoria em toda a República”, este Tribunal Constitucional ocuparia posição hierarquicamente superior aos demais poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário². Tal posição privilegiada, porém, já não mais derivaria da augusta prerrogativa da realeza (como o era o Poder Moderador dos tempos imperiais), mas sim da própria autoridade da Constituição republicana: estando o

¹ GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo. Ed. Companhia das Letras, 1987, p. 11.

² **Gazeta de Notícias**, 31 de março de 1890, p. 2. Vale esclarecer, desde logo, que todas as edições de periódicos indicadas nesta tese podem ser encontradas no repositório da Hemeroteca Digital mantida pela Biblioteca Nacional.

Tribunal “alheio inteiramente a todos os poderes políticos e aos partidos, e superior a eles”, seria tão soberano em suas deliberações quanto o é a Constituição em seus preceitos. Justamente por isso, tido por seu autor como a “Constituição Viva”, o Tribunal Constitucional assim engendrado seria, “em matéria interpretativa”, o “representante definitivo” do Poder Constituinte. Assim, “interpretar a Constituição Federal e a dos Estados” seria tarefa atribuída exclusivamente a este órgão, cujas decisões ostentariam caráter vinculante e obrigatório “para todos os Poderes da Nação”³.

Com sede na capital da República, tal Tribunal Constitucional haveria de ser composto por representantes dos estratos sociais reunidos em colegiados classistas em aparente substituição tanto da figura imperial do monarca, investido do Poder Moderador, quanto de seu órgão de assessoramento, o Conselho de Estado. Sua função, portanto, residiria na coesão dos elementos heterogêneos da nação, sempre tidos como portadores em potencial do germe da dissolução da Federação, emergindo como “o laço de união mais forte, que poderá constringir os diversos grupos componentes do agregado político diante dos perigos da dissolução”, como “uma nova força de coesão, dominando elementos heterogêneos e, às vezes, incompatíveis”⁴.

Partindo da premissa segundo a qual *política e justiça* não poderiam coexistir em uma mesma instituição⁵, seu autor defendia que esse Tribunal Constitucional cuidaria de controvérsias políticas e administrativas (“*litígios que se fundassem na letra ou na interpretação da Constituição Federal*”) ao passo que o Judiciário seria responsável apenas por distribuir a justiça nas disputas privadas e nos processos criminais, de modo que “a elevadíssima missão de interpretar a lei constitucional” deveria ficar a cargo deste órgão que, alheio ao Judiciário, estaria a salvo da atuação técnica da magistratura. Não por outra razão, esse Tribunal Constitucional não deveria ser formado por juízes togados, mas – antes – por membros representativos das classes dirigentes da sociedade brasileira, reunidos em câmaras especializadas.

O autor de tão peculiar projeto de Tribunal Constitucional? Um ilustre desconhecido chamado João Coelho Gomes Ribeiro.

³ *Gazeta de Notícias*, 31 de março de 1890, p. 2.

⁴ *Gazeta de Notícias*, 31 de março de 1890, p. 2.

⁵ *Gazeta de Notícias*, 7 de abril de 1890, p. 1.

Se, como escreveu José Ortega y Gasset nos idos da década de 1920, “surpreender-se, estranhar, é começar a entender”⁶, foi justamente o estranhamento provocado pelo Tribunal Constitucional desenhado por Gomes Ribeiro – o *objeto* de nossa pesquisa – que despertou o interesse pela investigação materializada nesta tese. O fato de tal arquitetura institucional não ter experimentado maior projeção no processo de construção do que viria a ser o Supremo Tribunal Federal não o torna desinteressante aos olhos do historiador⁷; tampouco o fato de seu autor não ter alcançado a notoriedade de outros juristas do período parece desaconselhar a empreitada ora proposta⁸.

Nossa pesquisa, por certo, insere-se em um *contexto temporalmente delimitado*⁹: o cenário de incerteza institucional que envolveu a instauração do regime republicano ao final do século XIX – notadamente no período entre o golpe de 15 de novembro de 1889 e a promulgação da primeira Constituição da República em 24 de fevereiro de 1891 –, uma espécie de brecha entre o passado e o futuro típico de um momento histórico determinado por coisas que não são mais e por aqueles que ainda não são.

A título de *premissa historiográfica*, partimos do pressuposto de que, a despeito das promessas de que a ordem republicana prepararia o país para uma nova era de democracia associada ao irresistível movimento de modernização de uma sociedade que pretendia alinhar-se social, política e culturalmente ao centro gravitacional da Civilização¹⁰, a mudança de regime operacionalizada em 1889 deve ser compreendida

⁶ ORTEGA Y GASSET, José. **A Rebelião das Massas**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2018, p. 60.

⁷ Muito pelo contrário: o persistente silêncio historiográfico a respeito de tão singular esboço de Corte Constitucional, mesmo divulgado em periódico de grande circulação quando da transição da Monarquia à República, é, por si só, digno de nota.

⁸ É verdade que, até meados do século XX, a chamada história intelectual esteve “presa aos pináculos”, abordando somente as obras clássicas dos autores de renome (que, diziam, trariam em si os elementos intemporais e as ideias universais que serviriam de resposta aos problemas de todas as épocas). No entanto, já não é nenhuma novidade que, desde pelo menos a década de 1970, a história intelectual se renovou; descendo do “Olimpo” dos grandes pensadores e seus escritos imortais, passou a se atentar também para a difusa produção literária, jornalística, política e mesmo jurídica de autores menos célebres. A propósito, cf.: OLIVEIRA, Maria Izabel de Moraes. História intelectual e teoria política. In: LOPES, Marcos Antônio Lopes (org.). **Grandes nomes da história intelectual**. São Paulo: Contexto, 2003, p. 67.

⁹ Tomando de empréstimo os vocábulos adotados por Anna Karla em sua complexa empreitada teórica voltada a delimitação temporal de determinado evento histórico, podemos afirmar que o golpe de 15 de novembro de 1889 seria o “núcleo-duro” (*stable core*) do acontecimento “Proclamação da República” – que, no entanto, comporta em sua definição a inclusão de fronteiras temporais flexíveis, franjas (*temporal fringes*), as quais envolvem todas as discussões posteriores voltadas à definição das bases institucionais/constitucionais da República brasileira. In: KARLA, Anna. *Controversial chronologies: the temporal demarcation of historic events*. In: **History and Theory**, v. 60, n. 1, Março de 2021, pp. 134/149.

¹⁰ Nesse sentido, cf.: CHAVES DE MELLO, Maria Tereza. A Modernidade Republicana. In: **Revista Tempo**. Número 26: Dossiê “A Nova ‘Velha’ República”, janeiro de 2009; STARLING, Heloisa Murgel. Letrados e República no Brasil. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel (orgs.).

como uma *transição entre (e não contra) oligarquias* à medida que, no Brasil, a República teria sido o caminho institucional encontrado por novas elites para deslocar o eixo do poder em benefício próprio. É o que concluem Rodrigo Goyena Soares¹¹ – para quem, tal qual proclamada, a Proclamação brasileira não teria passado de um “*pretexto*” – e, ainda que sob outro ângulo de análise (menos ligado às dinâmicas socioeconômicas em suas diversas temporalidades e mais relacionado ao estudo do pensamento político brasileiro e seus arranjos institucionais), Christian Edward Cyril Lynch. Este chega a equiparar a Proclamação da República a uma espécie de “*reação conservadora*” voltada a esmagar a perspectiva de uma “*monarquia democrática*” em (lenta e tortuosa) construção, pavimentando uma ordem calculadamente oligárquica na qual, mesmo parte daqueles que clamavam pela mudança, “imaginavam-na restrita aos limites de uma ordem liberal aristocrática”¹². Daí a já consagrada categorização historiográfica de *liberalismo oligárquico* ou *excludente* para dar conta da ordem política, econômica e social consolidada nos anos subsequentes à queda do Império¹³ – período que, encerrado pela

Dicionário da República: 51 textos críticos. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 2019, pp. 191/192; SCHWARCZ, Lilia Moritz. As marcas do período. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (coord.). **História do Brasil Nação: 1808-2010 (volume 3):** A abertura para o mundo (1889-1930). São Paulo: Ed. Objetiva, 2012; ALONSO, Angela. **Ideias em movimento:** a geração 1870 na crise do Brasil-Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

¹¹ GOYENA SOARES, Rodrigo. **Entre oligarquias:** as origens da República brasileira (1870-1920). 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2024.

¹² LYNCH, Christian. **Da Monarquia à Oligarquia:** História institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930). São Paulo: Ed. Alameda, 2014, pp. 16/20 e pp. 83/98. Sidney Chaloub chega a sugerir que, no contexto pós-abolição, “um dos sentidos da Proclamação da República” teria sido o de “tentar pôr um dique e anular, ou pelo menos disciplinar, a influência cada vez mais decisiva que as agitações nas ruas da Corte estavam a desempenhar nos rumos que tomavam os conflitos no interior da classe dominante” (CHALOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, n. 8, março/agosto de 1988).

¹³ Em diálogo com vasta produção historiográfica, Cláudia Viscardi esclarece que “embora oligarquias sempre tenham existido no Brasil, entende-se como ‘República Oligárquica’ o período compreendido entre a instituição do regime republicano em 1889 e a Revolução de 1930, que deu fim à primeira fase do regime”. In: VISCARDI, Claudia. Primeira República (1889-1930): República Oligárquica. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel (orgs.). **Dicionário da República:** 51 textos críticos. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 2019, pp. 290/296. No mesmo sentido, Maria Efigênia Lage de Resende escreve que a expressão *liberalismo oligárquico* revela que “o advento da República, cujo pressuposto teórico é o de um governo destinado a servir à coisa pública ou ao interesse coletivo, teve significado extremamente limitado no processo histórico de construção da democracia e de expansão da cidadania no Brasil”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O Brasil republicano I: o tempo do liberalismo excludente**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2003, pp. 91/120. Ainda a esse respeito, cf.: LYNCH, Christian. **Da Monarquia à Oligarquia:** História institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930). São Paulo: Ed. Alameda, 2014.

Revolução de 1930, viria a ser escolarmente conhecido como “*República Velha*” ou, como aqui adotado, “*Primeira República*”¹⁴.

No entanto, por mais paradoxal que possa parecer, este regime oligárquico é o mesmo que, ao menos *em tese*, admitiria uma ampliação da participação popular decorrente do ingresso de um maior número de pessoas na arena política. Assim, mesmo restrito aos limites de uma ordem “*liberal na forma e oligárquica no conteúdo*”¹⁵, passados apenas um ano e meio da abolição da escravatura, o cenário político subitamente descortinado em 15 de novembro de 1889 reclamava a fixação de marcos institucionais capazes de acomodar uma (esperada) multiplicidade de novas projeções de futuro na luta pela definição das bases da atuação estatal. Em pouquíssimas palavras: um simples *aggiornamento* já não parecia suficiente.

A despeito da vocação oligárquica do novo regime, a transição da Monarquia à República acabou por servir de palco a inúmeras experimentações teóricas voltadas à construção da nova arquitetura institucional brasileira – inclusive quanto à organização judiciária do novo regime e daquele que viria a ser seu órgão de cúpula, o Supremo Tribunal Federal. Se, como lembra Christian Lynch¹⁶, o problema da estabilidade institucional [isto é, “como produzir uma ordem vista como legítima pela maioria dos membros da comunidade política”] é uma questão central da teoria política, como inserir as ideias de Gomes Ribeiro no contexto da “reordenação da política brasileira republicana no vácuo deixado pelo poder moderador da monarquia”? E mais: em que medida o

¹⁴ A propósito da nada ingênua intenção que anima a adoção historiográfica de cada uma das designações e a imensa carga de disputas políticas e memoriais que envolvem tanto a adoção da expressão “República Velha”, forjada notadamente pelos intelectuais autoritários do Estado Novo em seu esforço de contrapor o regime varguista aos erros e vícios da República regida pela Constituição de 1891 (tida como liberal, oligárquica, fraca, inepta, europeizante e política e culturalmente afastada do “povo brasileiro”), quanto da etiqueta “Primeira República”, mais recentemente adotada pela historiografia majoritária no intuito de reforçar a riqueza da experiência política, social e cultural do período, cf.: GOMES, Ângela de Castro; ABREU, Martha. Apresentação. In: **Revista Tempo**. Número 26: Dossiê “A Nova ‘Velha’ República”, janeiro de 2009, pp. 1/14.

¹⁵ Recuperada por Maria Fernanda Lombardi Fernandes, é de Eduardo Kugelmas a inspirada definição do projeto republicano vitorioso que, já delineado no Governo Provisório, teria se consolidado especialmente a partir da “*rotinização*” do regime alcançada no mandato presidencial de Campos Salles com sua *política dos governadores* – secundada, no domínio econômico, pelas reformas de seu Ministro da Fazenda, Joaquim Murtinho.

¹⁶ LYNCH, Christian Edward Cyril. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: a recepção do conceito argentino do estado de sítio e a construção do modelo republicano-oligárquico brasileiro. In: **As formas do direito: ordem, razão e decisão (experiências jurídicas antes e depois da modernidade)**. FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). Curitiba: Juruá, 2013, pp. 385/419; _____. **Da Monarquia à Oligarquia: História institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)**. São Paulo: Alameda, 2014.

contexto social e a tradição intelectual em que inserido Gomes Ribeiro (a história de seus antepassados, sua experiência como magistrado no Império, a leitura dos autores estrangeiros a que teve acesso etc.) ajuda a explicar os contornos e as bases de seu Tribunal Constitucional?

À luz desses questionamentos, a análise contextual do projeto de Tribunal Constitucional de Gomes Ribeiro nos leva à *hipótese* desta tese: no início da República, a ideia de um Tribunal Constitucional (e, em última instância, da própria jurisdição constitucional – ainda que apartada do Judiciário) pode ter sido pensada não apenas para preservar direitos e harmonizar os interesses dos entes da Federação, mas igualmente (ou mesmo especialmente) para domesticar os excessos de eventual influxo democrático derivado da possível (e, ao menos teoricamente, necessária) expansão do sufrágio popular com a República. Em síntese: estaríamos diante de uma espécie de válvula de escape aos ares (potencialmente) democratizantes da República.

Mas como testar essa hipótese? Qual o caminho (metodológico) a ser percorrido?

O fio condutor deste trabalho é, como visto, fonte cuja análise historiográfica ainda não foi empreendida. Ao analisá-la, porém, não poderemos nos limitar à enumeração das características do Tribunal Constitucional engendrado por Gomes Ribeiro; do contrário, bastaria indicar ao leitor as edições da *Gazeta de Notícias* em que este publicou seu trabalho. Considerado o caráter relacional típico da produção historiográfica¹⁷, o material pesquisado não nos fornece, por si só, o conhecimento a respeito do passado: o resultado da pesquisa histórica não é a soma de detalhes do passado

¹⁷ Desde meados do século passado, Henri-Irénée Marrou já observava que o conhecimento histórico não se confunde com a mera reprodução do passado – que não poderia ser ressuscitado –, razão pela qual a meta do historiador não seria a de produzir conhecimento análogo ao dos contemporâneos da realidade estudada. Assim, o material pesquisado não nos fornece, por si só, o passado: o conhecimento histórico somente pode ser compreendido como a relação entre dois planos da humanidade – o do passado vivido pelos homens de outrora e o do presente no qual se desenvolve o esforço de recuperação desse passado. O objeto (passado) e o sujeito (historiador) do conhecimento histórico não podem ser isolados. Justamente por isso, para Marrou, a história é inseparável do historiador; é apenas ao readquirir vida na consciência do historiador – esse decisivo intermediador – que o passado torna-se conhecimento histórico. Daí por que muito se fala do caráter relacional do conhecimento histórico. A propósito, cf.: MARROU, Henri-Irénée. *De la connaissance historique*. Paris: Seuil, 1954.

A toda evidência, o relativismo, decorrência lógica do caráter relacional do conhecimento histórico, não significa niilismo ou ausência de regras metodológicas. Assim, “não é por ser ‘relacional’ – e, por conseguinte, de certa forma relativo – que o conhecimento histórico perderia eventualmente sua qualidade científica ou sua fiabilidade. Esse risco existiria somente se houvesse abandono do controle metódico e intersubjetivo ou o sacrifício da qualidade epistêmica em favor do arbítrio ficcional descomprometido”. MARTINS, Estevão de Rezende. O caráter relacional do conhecimento histórico. In: COSTA, Cléria Botelho da (org.). *Um passeio com Clio*. Brasília: Ed. Paralelo 15, 2002, p. 25.

recolhidos nas fontes com as quais o historiador se depara; antes, cumpre dar a esses detalhes uma representação capaz de tornar esse passado inteligível – e é usualmente a dimensão narrativa da historiografia que permite ao historiador preencher as lacunas encontradas nas fontes, que, por definição, são heterogêneas¹⁸. Quando bem utilizados, artifícios narrativos auxiliam o historiador a tornar a fonte cognoscível ao leitor, relacionando, assim, dois planos temporais diversos – o do passado vivido pelos homens de outrora e no qual produzido determinado texto e o do presente no qual se desenvolve o esforço de recuperação desse passado e da historicidade (do conteúdo histórico) da fonte sob escrutínio.

No entanto, não é menos verdadeiro que, sem o adequado tratamento metodológico, o trabalho com as fontes pode levar o historiador a conclusões que, longe de contribuírem ao desenvolvimento da ciência, acabam por reforçar mistificações do passado, forjando heróis onde não os há e enxergando vilões onde o que se tem é apenas a reprodução de comportamentos social e intelectualmente esperados¹⁹. Como sempre indicado pelo saudoso Professor Estevão de Rezende Martins, em qualquer trabalho que se pretenda científico, respostas confiáveis às hipóteses formuladas (ainda que não definitivas, temporárias) não podem ser alcançadas sem algum grau de rigor

¹⁸ Não pretendemos entrar em discussões teóricas a respeito da dimensão narrativa da historiografia – questão vivamente debatida por historiadores de primeira linha na segunda metade do século XIX. A despeito da riqueza metodológica daí advinda, parece-nos hoje a salvo de dúvidas a compatibilização do caráter científico da disciplina histórica com a adoção de um código estilístico narrativo. É graças a este que, dilatando ou condensando o tempo da narração (diferenciando-o do tempo cronológico dos eventos com seu metrônomo invisível), o historiador estabelece hierarquias entre eventos, realça determinadas conexões em detrimento de outras e seleciona certos aspectos da realidade ao invés de outros, fazendo “um século caber em uma página” – como já escreveu certa feita Paul Veyne (“*a história é uma narrativa de eventos: todo o resto deriva disso. Já que é, de fato, uma narrativa, ela não faz reviver esses eventos, assim como tampouco o faz o romance; o vivido, tal como ressaí das mãos do historiador, não é o dos atores; é uma narração, o que permite evitar alguns falsos problemas. Como o romance, a história seleciona, simplifica, organiza, faz com que um século caiba numa página, e essa síntese da narrativa é tão espontânea quanto a da nossa memória, quando evocamos os dez últimos anos que vivemos*”). A propósito, cf.: VEYNE, Paul. **Como se escreve a história**; e Foucault revoluciona a história. Brasília: Ed. UnB, 2008, p. 18

¹⁹ De acordo com António Manuel Hespanha, não deve a história do direito se prestar a legitimar o direito posto a partir de uma “teoria do progresso linear”, que “resulta frequentemente de o observador ler o passado desde a perspectiva daquilo que acabou por acontecer”. Ainda segundo Hespanha, “é sempre possível encontrar prenúncios e antecipações para o que se veio a verificar”; não obstante, “normalmente perde-se de vista tanto todas as outras virtualidades de desenvolvimento, bem como perdas originadas pela evolução que se veio a verificar”. HESPANHA, A. Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Almedina, 2012, p. 29.

metodológico, sob pena de sacrificar-se a "qualidade epistêmica em favor do arbítrio ficcional descomprometido"²⁰⁻²¹.

Nesse processo, para testar com um mínimo de seriedade a hipótese anteriormente suscitada, a construção narrativa ora proposta deverá ser capaz de responder a (pelo menos) algumas dessas perguntas: quem era João Coelho Gomes Ribeiro? O que fazia durante o Império? Era liberal, conservador ou republicano? Qual era a sua produção intelectual? Por quais meios optou por divulgar suas ideias? Com quais agentes (intelectuais e sociais) dialogava? Em suma (e principalmente): o que Gomes Ribeiro pretendia com a defesa de uma Corte Constitucional na forma apresentada em seus editoriais na *Gazeta de Notícias*? Por quais razões teria optado por escrever para um popular jornal que, mesmo confessadamente apartidário, tomou partido da defesa do Governo Provisório assim que proclamada a República? Quais eram as suas *intenções*, suas *motivações*?

O destaque dado aos vocábulos *intenções* e *motivações* já denuncia que o arranjo metodológico aqui escolhido pode ser encontrado no "contextualismo linguístico" de Quentin Skinner – ainda que se saiba dos avanços alcançados nas últimas décadas por aqueles que o sucederam na chamada *Escola de Cambridge*²².

²⁰ MARTINS, Estevão de Rezende. O caráter relacional do conhecimento histórico. In: COSTA, Cléria Botelho da (org.). **Um passeio com Clio**. Brasília: Ed. Paralelo 15, 2002, p. 25.

²¹ Desde já, um esclarecimento se faz necessário. Na escrita desta tese, não nos furtamos em buscar apoio propedêutico e conforto metodológico em ideias extraídas de obras cujos autores muito provavelmente divergiriam profundamente entre si – o que, sabemos, poderá ser tomado pelo leitor como uma espécie de ecletismo inaceitável. E a objeção terá razão de ser: o conforto proporcionado pela utilização de conceitos pré-estabelecidos na literatura desacompanhado de maiores esclarecimentos a respeito da tradição em que inseridos pode muito bem servir de cobertura para a preguiça intelectual. No entanto, "se determinadas ideias são importantes e esclarecedoras, muito mais importante do que sua origem, é estar capacitado para delineá-las de modo a demonstrar a utilidade dessas, mesmo num quadro de referência que poderá ser inteiramente diferente daquele que ajudou a engendrâ-las" (GIDDENS, Anthony. **A Constituição da sociedade**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2009, p. XXIV).

²² Em uma espécie de manifesto de cerca de 50 páginas publicado em 1969 na prestigiada revista *History and Theory* ("Meaning and understanding in the History of Ideas"), Quentin Skinner contrapôs-se às tendências então dominantes no campo da história intelectual, apresentando as diretrizes gerais do que veio a ser compreendido como o "contextualismo linguístico". Versão revisada e abreviada, pelo próprio autor, do artigo original publicado em 1969 pode ser encontrada em capítulo 4 (*Meaning and understanding in the History of Ideas*) do livro de Quentin Skinner **Visions of politics** (vol. I: *Regarding Method*. Londres: Cambridge University Press, 2001, p. 57-89). Para Skinner, compreender que o conteúdo histórico (historicidade) de determinado texto só pode ser encontrado quando se relaciona o texto ao contexto. Sim, é claro que aos olhos do leitor contemporâneo a constatação soa como uma obviedade cuja apreensão dispensaria maiores considerações. No entanto, por trás dessa constatação (aparentemente) banal reside uma consequência metodológica nada desprezível – e que, como tal, guiarão o esforço investigativo empreendido nesta tese. A atividade do historiador pressupõe a verificação do nexos que vincula as ideias (e as formas pelas quais são expressas) em determinado texto a todo um conjunto de elementos extratextuais

Para os modestos fins a que nos propomos nesta pesquisa, parece-nos suficiente indicar que a interpretação contextualista preocupa-se em alcançar o sentido original de um texto, assim entendido como aquele que o próprio autor havia concebido no tempo em que escreveu. Dito de outra maneira, na interpretação de determinado texto, as *intenções* e *motivações* do autor devem guiar o intérprete na busca pelo(s) porquê(s) de determinado texto ter assumido a forma particular que assumiu. Afinal, todo texto político traz em si a intenção do autor em intervir na realidade, em advertir sobre algo que está acontecendo ou está prestes a acontecer – competindo, portanto, ao historiador perceber as intenções declaradas ou mesmo (e principalmente) subjacentes ao texto. Ao encarar o *discurso* como *ação* (“*um discurso, além de ter um significado, é também uma ação*”), Skinner nos convida a descobrir o que o autor pretendeu fazer com o que disse²³.

A este objetivo de interferir no debate público de seu tempo, traço característico do texto político/ato linguístico, Renato Janine Ribeiro dá o sugestivo nome de “*tensão de intervenção*”. Segundo Ribeiro, “um pensador político não procura *refletir* o seu tempo e sociedade; quer *produzir* efeitos”. Daí a importância, na esteira dos escritos de Skinner, de conhecer a quem o texto se dirige, isto é, quem o autor define como seu público-alvo – aquele por intermédio do qual espera ver concretizada a intenção discursivamente elaborada. Assim, contrapondo-se à corrente historiográfica que encarava os textos clássicos de teoria política como verdadeiros repositórios de uma sabedoria eterna – e que, como tal, buscariam um leitor eternamente válido –, o contextualismo linguístico de

que governam a produção, a circulação e a recepção do discurso. Nessa ordem de ideias, tomando-se os textos como “atos linguísticos”, requer-se do historiador um conhecimento apurado das convenções linguísticas, das convenções (“vocabulário normativo”) que deram forma aos debates políticos do passado. Afinal, para que o historiador consiga recuperar o conteúdo histórico de determinado texto, é preciso levar em consideração que isto depende muito da *forma* do texto: o vocabulário, os enunciados, os tempos verbais etc. Em síntese: não basta ler e interpretar passagens sob análise meramente à luz dos próprios textos – é preciso ir além. A propósito, cf.: LOPES, Marcos Antonio. Aspectos teóricos do pensamento histórico de Quentin Skinner. **Kriterion**: Revista De Filosofia, 2011; OLIVEIRA, Maria Izabel de Moraes. História intelectual e teoria política. In: LOPES, Marcos Antônio Lopes (org.). **Grandes nomes da história intelectual**. São Paulo: Contexto, 2003, p. 61; ASSIS, Arthur Alfaix. “*History of Ideas and Its Surroundings*”, in: **Theory and Method**, ed. Stefan Berger. London: Bloomsbury, 2021, p. 11.

²³ A propósito, esclarecedor é o trecho de entrevista concedida por Skinner à historiadora Maria Lúcia G. Palhares-Burke. Nela, o Professor de Cambridge aponta que “há muitas coisas importantes sobre os textos que precisam ser estudadas, além dos próprios textos, se se quiser efetivamente compreendê-los; caso contrário, não seria possível compreender quais haviam sido suas *motivações*, a que eles se referiam e se estavam, por exemplo, satirizando, repudiando, ridicularizando ou aceitando outras ideias e argumentações”. In: PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. **As muitas faces da história: nove entrevistas**. São Paulo: UNESP, 2000, p. 315.

Skinner sinaliza para a necessidade de compreender determinada obra em sua dinâmica específica, possuindo, assim, um público-alvo previamente determinado.

Mas não é só. Ao se engajarem nos problemas prementes de seu tempo, os intelectuais públicos não o fazem no éter; antes, escrevem em diálogo com outros autores no interior de uma determinada tradição (não entendida como uma “camisa de força”, mas como condição de possibilidade da própria produção intelectual). Daí a importância da análise intertextual de determinada obra, de seu cotejo com os escritos de seus predecessores e contemporâneos. Somente assim, por exemplo, será possível verificar se determinado texto ostenta o caráter de original (inovando no debate de seu tempo) ou de convencional (limitando-se a seguir a moda intelectual da época).

Fixadas essas breves premissas teóricas e metodológicas, não é difícil deduzir que o estudo contextual do projeto de Tribunal Constitucional de João Coelho Gomes Ribeiro volta-se, ao fim e ao cabo, a responder a seguinte pergunta: *que tipo de resultado efetivo seu autor pretendia alcançar, ou seja, quais ações práticas buscava desencadear?*

E é a busca por uma resposta a tal indagação que serve de guia à construção dos capítulos desta tese – sem nunca perder de vista que, como escrevia Paul Veyne, é a dimensão narrativa do trabalho do historiador que lhe permite selecionar, simplificar e organizar sua pesquisa de modo a *fazer um século caber em uma página*.

No primeiro capítulo, em um esforço contextual que não se confunde com uma biografia de Gomes Ribeiro ante as limitações impostas pela documentação lacunar, procuraremos vasculhar a história de seus antepassados e acompanhar a sua trajetória durante o Império, reconstruindo o roteiro burocrático de seu histórico funcional nos anos que antecederam à apresentação, no ano de 1890, de seu projeto de Tribunal Constitucional. Para tanto, mesclaremos as informações extraídas das poucas fontes primárias disponíveis com a mais recente produção historiográfica a respeito da estrutura administrativa monárquica e a circularidade de cargos na magistratura imperial.

No segundo capítulo, partimos da premissa de que, ao se debruçar sobre os problemas concretos que afetam a comunidade política na qual inserido, todo autor procura estabelecer uma conexão entre um texto e um problema, formalizando um momento histórico, filosófico e político particular. Assim sendo, apresentaremos um

quadro – ainda que sucinto – do estado da arte da historiografia da passagem do Império para República no Brasil do final do século XIX. Igualmente, levando-se em consideração a necessária análise intertextual do texto, assim entendida como o diálogo da produção de Gomes Ribeiro com seus contemporâneos, apresentaremos, em relação à arquitetura institucional do Judiciário e do que viria a ser o Supremo Tribunal republicano, tanto o anteprojeto de Constituição da Comissão dos Cinco quanto o texto final encaminhado pelo Governo Provisório ao Congresso Constituinte.

No terceiro capítulo, atento à necessidade de recuperar o conteúdo histórico do texto a partir da análise de suas condições de produção e da definição de seu público-alvo, nos debruçaremos sobre o jornal *Gazeta de Notícias* com apoio em recentes pesquisas a respeito de sua importância para a modernização da imprensa brasileira ao final do século XIX. Afinal, se todo texto político traz consigo uma *tensão de intervenção* na realidade, torna-se imprescindível compreender o posicionamento social, político e mesmo ideológico do veículo no qual transmitida determinada mensagem. É nesse mesmo capítulo, aliás, que será realizada a análise interna dos textos de Gomes Ribeiro publicados nas edições da *Gazeta* de 3 e 7 de abril de 1890, nas quais são apresentadas as bases de seu Tribunal Constitucional.

No quarto e último capítulo, serão analisados os demais textos publicados por Gomes Ribeiro na *Gazeta* entre março e junho de 1890 e outros veiculados já nos anos posteriores à Proclamação da República que, tomados em conjunto e lidos a partir de suas experiências pretéritas e de seus laços familiares, acabam revelando o esboço de um verdadeiro projeto próprio de Constituição e auxiliam na tarefa de testar a hipótese desta tese.

Capítulo 1. Um polímata oitocentista

Pouco se sabe da vida de João Coelho Gomes Ribeiro. Quase nada.

No terceiro volume do monumental “*Diccionario Bibliographico Brasileiro*” de 1895, espécie de inventário onomástico das grandes personagens do Brasil da Colônia até então, Sacramento Blake consagra apenas cinco singelas linhas à nossa personagem: nascido no Rio de Janeiro em 1853, Gomes Ribeiro formou-se bacharel na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e ingressou na magistratura no cargo de juiz municipal e de órfãos da comarca de Baependi, pequeno município mineiro localizado na Serra da Mantiqueira²⁴ – estando, pois, geograficamente próximo à trílice fronteira entre as então províncias de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Já na segunda metade do século XX, ao desenhar rico panorama da intelectualidade brasileira entre os anos de 1877 e 1896 no volume IV de sua “*História da Inteligência Brasileira*”, Wilson Martins cita o nome de Gomes Ribeiro apenas *en passant*: autor de um compêndio de poemas reunidos em livro no ano de 1890 sob o título “*Diversões*”, ele seria um dentre diversos poetas que, para além da data de publicação das respectivas obras, pouco teriam em comum, não constituindo uma escola, uma tradição literária própria²⁵.

A despeito da escassez de fontes secundárias a respeito de Gomes Ribeiro, recente trabalho monográfico produzido por Judá Leão Lobo nos forneceu outra pista importante, sem a qual a reconstrução da trajetória de nossa personagem estaria incompleta: um pouco antes da Proclamação da República, foi no Paraná que Gomes Ribeiro não apenas finalmente progrediu na magistratura, sendo nomeado juiz de direito na comarca de São José dos Pinhais em 1887, mas também assumiu, em julho de 1888, o cargo de Chefe de Polícia quando a Província era governada pelo conservador Balbino Cândido da Cunha²⁶.

²⁴ SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro** (terceiro volume). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 399.

²⁵ No trecho indicado, Wilson Martins põe-se a enumerar poetas da segunda metade do século que não chegaram a alcançar notoriedade que os fizesse ser lembrados agora, já vencidas as duas primeiras décadas do século XXI. In: MARTINS, Wilson. **História da Inteligência Brasileira**. Vol. IV (1877/1896). São Paulo: Ed. Cultrix, 1977, p. 347.

²⁶ Em louvável pesquisa de fôlego, Judá Leão Lobo promove detalhada análise de uma série de artigos anônimos intitulados “O governo e a oposição” publicados em 1888 nas principais gazetas de Curitiba, tidos como reflexos de uma discussão maior sobre a melhor interpretação a ser conferida, já nos estertores

E é tudo.

No entanto, a reconstrução – ainda que conjectural – da trajetória de Gomes Ribeiro tornou-se tarefa menos hercúlea por um golpe de sorte. Fosse nossa personagem um jurista um pouco mais discreto, este capítulo muito provavelmente sequer poderia ter sido escrito. Mas Gomes Ribeiro não o era: metido a poeta e a doutrinador, recorria regularmente aos espaços que lhes eram franqueados na imprensa para divulgar suas produções literárias, responder a seus críticos, tecer considerações a respeito dos mais candentes temas da vida social e – por que não? – laurear suas próprias façanhas e as de seus antepassados.

Simple consulta aos bancos de dados da Hemeroteca da Biblioteca Nacional revela quão intensa era a frequência com a qual Gomes Ribeiro escrevia em jornais e periódicos. Quando à frente do cargo de juiz municipal e de órfãos do termo de Baependi, por exemplo, contribuiu um sem-número de vezes com *O Baependyano: Folha Scientifica, Litteraria e Noticiosa*, periódico local distribuído semanalmente em toda a região da Grande Caxambu, no Sul de Minas²⁷.

E foi em meio a monótonos editais forenses, anúncios comerciais e notas de falecimento que a edição de 8 de março de 1885 d’ *O Baependyano* nos reservou uma grata surpresa: deparamo-nos com uma publicação “*a pedido*”, na qual Gomes Ribeiro

do regime imperial, ao Ato Adicional de 1834, notadamente considerada a já então antiga disputa política entre os defensores de uma maior ou menor centralização do poder no Brasil Império. Aplicando-se o método indiciário de Carlo Ginzburg, aponta Lobo, tornou-se possível constatar ter sido João Coelho Gomes Ribeiro, então chefe de polícia no Paraná, o autor dos tais artigos. A propósito, cf.: LOBO, Judá Leão. **Os artigos anônimos de João Gomes**: um episódio da disputa pelo sentido do ato adicional no Brasil Império. (Tese de doutorado). Curitiba: UFPR, 2018.

²⁷ Surgido no ano de 1877, *O Baependyano: Folha Scientifica, Litteraria e Noticiosa* era publicado semanalmente e circulava não apenas em Baependi, mas em toda a região que se desenvolvia em torno da cidade de Caxambu, para onde a sede do semanário foi transferida em 1884. Bem ao gosto da época, *O Baependyano* era composto por seções sobre literatura, ciências, pedagogia, religião e indústria, sem deixar, no entanto, de tratar de notícias da política nacional e local. Cada exemplar era composto por quatro páginas, sendo que a última destinava-se à propaganda de serviços prestados na cidade e anúncios os mais diversos, de venda e fuga de escravos a publicação de livros, passando pela oferta de serviços médicos e advocatícios. Seu editor, Amaro Carlos Nogueira, era homem de grande influência política, membro do Partido Liberal e deputado provincial. No entanto, a publicação declarava-se politicamente neutra. É o que se extrai de editorial veiculado na edição de 5 de setembro de 1880: “*na parte que nos é reservada, agitamos as questões que mais interessam o povo, sem desposar a causa de nenhum dos partidos existentes, e com o respeito devido aos princípios da moral universal e às leis da nação. No editorial, excluindo as questões de vida privada, permitimos ampla liberdade d’enunciação do pensamento, desde que haja responsabilidade do autor e a linguagem do escrito seja conveniente*”. A propósito d’ *O Baependyano*, cf.: ASSIS, Raquel Martins de; MARTINS, Juliana de Souza. Faculdades da alma e suas implicações para a educação: saberes divulgados no século XIX. In: **Educação e Pesquisa**, 38 (1), março de 2012, p. 97/113.

respondia àqueles que contra si haviam formalizado uma exceção de suspeição em determinado processo judicial (“*não costumo dar explicações de meus atos de Juiz, se não aos meus superiores, quando as exigem. Circunstâncias, porém, especiais levam-me a publicar, abaixo d’este, o teor do meu despacho de suspeição [...]*”). Em texto de dimensões nada desprezíveis, Gomes Ribeiro não tratou do processo criminal em curso, tampouco procurou demonstrar as razões pelas quais entendia (in)aplicável ao caso o art. 61 do Código do Processo Criminal do Império, que tratava das hipóteses de suspeição de magistrados²⁸. Antes, optou por lançar mão de um artifício retórico mais antigo do que a Sé de Braga, mas não por isso menos eficaz: procurou diferenciar-se de seus detratores lançando mão daquilo que, no seu entender, lhe conferiria uma dignidade cuja ausência definiria o caráter de seus algozes: a história de seus antepassados (“*quem os tiver melhores, atire-lhes a primeira pedra*”, escreveu, a título provocativo, ao final de seu texto). Daí o título por ele escolhido: “*A propósito de Avoengos*”.

Ocupando cerca de duas das quatro páginas da edição d’*O Baependyano*, Gomes Ribeiro apresentou “a genealogia de uma família antiga e honesta que, sem ser fidalga ou de sangue azul, tem a sua história honrosa escripta nos Annaes do Parlamento, nas tradições da Praça do Commercio do Rio de Janeiro e nos livros das instituições de caridade d’essa capital” – não sem antes rogar aos leitores que perdoassem “o legítimo orgulho de um descendente ao recordar factos da vida de seus antepassados que não existem hoje”²⁹.

E é justamente seguindo as pistas deixadas por este vaidoso magistrado que, valendo-nos tanto do dito quanto do não dito, buscaremos, na medida do possível, reconstituir a sua trajetória nos anos que antecederam à apresentação, no ano de 1890, de seu projeto de Tribunal Constitucional para uma República que ainda ensaiava seus primeiros passos³⁰.

²⁸ Na forma do artigo 61 do Código do Processo Criminal de 1832, “*quando os Juizes forem inimigos capitais, ou íntimos amigos, parentes, consanguineos, ou afins até segundo grão de alguma das partes, seus amos, senhores, Tutores, ou Curadores; ou tiverem com alguma delas demandas, ou forem particularmente interessados na decisão da causa, poderão ser recusados. E eles são obrigados a darem-se de suspeitos, ainda quando não sejam recusados*”.

²⁹ *O Baependyano*, 8 de março de 1885, p. 2.

³⁰ Consideradas as limitações impostas pela documentação lacunar, procuramos lançar mão, na medida de nossa (in)competência, das técnicas utilizadas por Natalie Zemon Davis em “*O retorno de Martin Guerre*”. Nesse clássico da historiografia, Davis vai além das fontes primárias disponíveis, mesclando-as com sua experiência nos arquivos e no estudo das fontes da época e dos grupos sociais envolvidos. Mais do que provas, apresenta possibilidades interpretativas – questão abordada por Carlo Ginzburg no texto “*Provas e*

Para tanto, adotaremos, como ponto de partida, a história dos antepassados de João Coelho Gomes Ribeiro, o que nos leva ao Rio de Janeiro dos tempos coloniais.

possibilidades”, publicado como apêndice à obra “*O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*”. No texto de Davis, a representação dos acontecimentos históricos – sua descrição inicial, anterior a qualquer análise ou formulação narrativa – torna-se concebível mais como objeto de uma invenção poética ou retórica do que como uma descoberta científica. De alguma maneira, mais do que a simples história de Martin Guerre, a historiadora pôde, em sua laboriosa narrativa, valer-se das lacunas próprias das fontes primárias para, em um exercício de ação metodologicamente criativa (mas cientificamente controlada), narrar uma verdadeira percepção de experiências coletivas de homens e mulheres vivenciadas séculos atrás. A propósito, cf.: DAVIS, Natalie Zemon. **O retorno de Martin Guerre**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; GINSZBURG, Carlo. Provas e possibilidade. In: **O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.

1.1 Entre negociantes, livreiros e políticos:

a árvore genealógica de Gomes Ribeiro.

A despeito do relativo desinteresse metropolitano pela Guanabara nos primeiríssimos anos da aventura colonial portuguesa na América, se há algo que sempre caracterizou a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro foi a sua vocação comercial³¹, em grande medida justificada por sua privilegiada localização geográfica. Fundada em 1565 na esguia faixa de areia que separa os Morros do Pão de Açúcar e do Cara de Cão, a cidade nasceu e se desenvolveu abraçada pela Baía e limitada pela escarpa da Serra do Mar³². No entanto, nos sendo dado conhecer o desenvolvimento daquele pequeno povoado nos séculos que se seguiram, é possível afirmar que – inescapável aos olhos dos cariocas – o imenso horizonte atlântico nunca foi um obstáculo geográfico a limitar o espírito cosmopolita dos moradores de uma cidade que, ao revés, fez do comércio de produtos e experiências, da troca de mercadorias e bens culturais, um fator constitutivo de sua própria identidade.

Com efeito, antes mesmo da chegada de Estácio de Sá em primeiro de março de 1565, a elite da pirataria europeia já recortava o litoral daquela que, dentro de aproximadamente dois séculos, se tornaria a principal praça mercantil não apenas do Atlântico Sul, mas de todo o Império ultramarino lusitano³³. Nessa quadra histórica, o escambo era o pano de fundo das alianças estratégicas firmadas entre indígenas e europeus – com destaque para aquela firmada entre os Tamoios e os franceses liderados por Villegagnon³⁴. Em regra, elas eram alicerçadas na consolidação de trocas comerciais pretéritas por meio das quais víveres, plantas medicinais, plumas de aves e toras de pau-brasil eram trocadas por produtos europeus os mais diversos, como machados de ferro,

³¹ A propósito, cf.: BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O urbanismo colonial e os símbolos do poder: o exemplo do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. **Estudos Ibero-Americanos**. 24 (1), 1998, p. 31/57.

³² A respeito da cadeia cronológica dos eventos históricos que culminaram na fundação da cidade do Rio de Janeiro e as razões pelas quais, em meio às disputas entre portugueses e franceses pela posse da região, Estácio de Sá entendeu por fincar as bases da vila de São Sebastião às margens da Baía de Guanabara na atual região da Urca, cf.: BELCHIOR, Elysio. Estácio de Sá e a fundação do Rio de Janeiro. **História**. São Paulo, 27 (1), 2008, p. 77/99.

³³ FRAGOSO, João. A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001, p. 321/338.

³⁴ A propósito da frustrada tentativa de colonização francesa da Bahia de Guanabara entre as décadas de 1550 e 1560, cf.: BICALHO, Maria Fernanda Baptista. A França Antártica, o curso, a conquista e a “peçonha luterana”. **História**. 27 (1), 2008, p. 29/50.

facas, tesouras, espelhos, tecidos etc.³⁵.

Com a morte de Estácio, a aliança entre seu tio, Mem de Sá, terceiro Governador-Geral do Brasil, e os indígenas temiminós liderados por Araribóia, tornado Martim Afonso de Sousa após sua conversão e batismo pelos jesuítas, consolidou o domínio português na região. Ainda que lentamente, e não sem percalços, permitiu-se assim que a cidade se desenvolvesse topográfica e culturalmente a partir de seu porto. Não por acaso, ao tratar do processo de consolidação da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro nos séculos XVI e XVII, o historiador Maurício de Almeida Abreu se vale justamente da expressão “*cidade-porto*” para caracterizá-la, eis que, mesmo demograficamente modesta, a vila que se formava aos pés do antigo Morro do Castelo não demorou a se revelar uma importante praça comercial e marítima³⁶.

É verdade que, durante o século XVI, o Rio de Janeiro não ostentava a importância econômica que as capitanias da Bahia e de Pernambuco já haviam alcançado na América portuguesa. No entanto, a virada para o século XVII assistiu a uma relevante alteração da fisionomia do porto carioca que, àquela altura, já era o entreposto responsável por escoar a produção de um número cada vez maior de engenhos, fazendas e roças que se multiplicavam pelo assim chamado recôncavo da Guanabara, berço da primeira elite senhorial da capitania do Rio de Janeiro³⁷. Nas praias fronteiriças ao largo do Convento do Carmo (primeiro núcleo administrativo e comercial da cidade), barracas montadas no improvisado da madrugada disputavam palmo a palmo o espaço já ocupado, à beira do cais,

³⁵ MARIZ, Vasco. Os navegadores franceses e os indígenas brasileiros. **Revista da Escola Superior de Guerra**, Rio de Janeiro, n. 40, 2001, p. 213/219.

³⁶ Segundo Maurício de Almeida Abreu, “estimativas [...] dão conta que, em 1621, a capitania do Rio de Janeiro teria cerca de “mil e tantos vizinhos”, cerca de 7.500 habitantes, elevando-se esse total, nas primeiras décadas do século XVIII, para 20.000 habitantes na capitania e de 10 a 12.000 na cidade. Em suma, trata-se de um cidade-porto, sem dúvida importante no contexto colonial, mas bem menos populosa do que Salvador, que já contaria, no início do século XVIII, com cerca de 28.000 habitantes”. In: ABREU, Maurício de Almeida. Construindo uma geografia do passado: Rio de Janeiro, cidade portuária, século XVII. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, São Paulo, Brasil, v. 4, n. 1, 2000, p. 19.

³⁷ Em meados dos seiscentos, a capitania do Rio de Janeiro já era o terceiro pólo açucareiro do Brasil, atrás apenas de Bahia e de Pernambuco, passando de 10 engenhos em 1610 para 40 em 1627. In: SILVEIRA, Patrícia Gomes da. **A Metrópole é aqui**: redes de abastecimento e o porto do Rio de Janeiro no comércio de cabotagem, 1799-1822 (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: UFRJ, 2013, p. 38. A propósito da formação desta primeira elite senhorial do Rio de Janeiro, cf.: FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi**. Revista de História, n. 1. Rio de Janeiro, 2000, p. 45/122.

pelo Açougue Público e pelo Mercado do Peixe³⁸.

Especialmente durante o período da assim chamada União Ibérica (1580/1640), muito em virtude da posição litorânea e meridional que lhe proporcionava condições excepcionais de trânsito entre as possessões espanholas no Rio da Prata e os enclaves negreiros na África, o Rio de Janeiro tornou-se também o polo intermediário de um cada vez mais sofisticado comércio triangular entre Luanda, Rio e Buenos Aires³⁹. Mais do que apenas a prosperidade econômica dos negociantes cariocas – que acabou por impactar a própria configuração da *urbe* cujas casas, outrora feitas de taipa e sapê, passaram, cada vez mais, a ser construídas por pedra, cal e telhas –, o comércio de escravos da África para a América Espanhola em troca da prata de Potosí e as conexões marítimas daí derivadas contribuíram, acima de tudo, para definir aquilo que Maurício de Almeida Abreu certa vez chamou de “vocação atlântica do Rio de Janeiro”⁴⁰.

Com a descoberta do ouro nas *Geraes* ao final do século XVII e o desenvolvimento da economia mineira no século seguinte, a história do Rio sofreu novo e decisivo ponto de inflexão: em seu esforço no sentido de racionalizar o escoamento da produção aurífera, melhorar a fiscalização tributária e incrementar a arrecadação, a Coroa deslocou paulatinamente para o Rio de Janeiro o epicentro administrativo da Colônia

³⁸ Já na primeira metade do século XVII, “a vocação marítima e comercial do Rio de Janeiro”, escreveu certa feita Maria Fernanda Baptista Bicalho, “não permitia que seus moradores abrissem mão de ocupar com suas casas, lojas e negócios as terras baixas da marinha”. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O urbanismo colonial e os símbolos do poder: o exemplo do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. **Estudos Ibero-Americanos**. 24 (1), 1998, p. 46.

³⁹ “Entre os séculos XV a XVII, a prata foi a moeda de troca para o comércio europeu com o Oriente, sendo, portanto, essencial ao comércio de especiarias de Portugal com as Índias – especiarias, como sabemos, muito apreciadas na Europa. [...] Inicialmente, Portugal obtinha prata em pequena monta, na Alemanha e em sua feitoria japonesa de Nagasaki. Mas, a partir da segunda metade do século XVI, as reservas portuguesas passaram a ser abastecidas com a prata obtida mediante o contrabando de produtos e escravos para a região da Prata [...] A cidade do Rio de Janeiro funcionava, então, como base logística para essa atividade, pelas vantagens da rota Rio-África em relação à rota Nordeste-África”. In: DA SILVA, Mauro Osório; VERSIANI, Maria Helena. História de Capitalidade do Rio De Janeiro. **Cadernos do Desenvolvimento Fluminense**, Rio de Janeiro, n. 7, 2016, p. 75/78. Vale apontar, igualmente, que, durante a União Ibérica, por força do assim chamado direito de *asiento*, espécie de monopólio legalmente estabelecido no fornecimento de escravos africanos às colônias hispânicas, comerciantes que, sediados no Rio de Janeiro, participavam ativamente do tráfico negreiro tinham acesso privilegiado aos portos da região platina, fazendo surgir, segundo Luiz Felipe Alencastro, o já mencionado triângulo negreiro Luanda – Rio de Janeiro – Buenos Aires. A propósito, cf.: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁴⁰ ABREU, Maurício de Almeida. Construindo uma geografia do passado: Rio de Janeiro, cidade portuária, século XVII. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, São Paulo, Brasil, v. 4, n. 1, 2000, p. 20.

outrora localizada em Salvador⁴¹. Talhando a Serra do Mar, caminhos (antigos) e atalhos (novos) escoavam a produção de ouro das Minas para o Rio, cuja importância estratégica e mercantil foi sendo consolidada durante a primeira metade do século XVIII. Em pouquíssimo tempo, alçado à condição de porto exportador do mais precioso dos metais, o Rio tornou-se o intermediário decisivo entre as áreas da exploração mineral e a Metrópole⁴².

Mas não é só. Para além da posição central ocupada no comércio exterior colonial e de servir às regiões mineiras com mão-de-obra africana, o Rio de Janeiro também se destacava pelo comércio de numerosos bens voltados ao consumo interno – produtos têxteis, insumos agrícolas, animais, bebidas, fumo etc. Em meados do século XVIII, já era o principal centro do comércio costeiro nacional, servindo de verdadeiro entreposto logístico a partir do qual fluíam os mais diversos suprimentos e gêneros alimentícios da Bahia, ao norte, até o Rio Grande, ao sul⁴³. Pelo comércio colonial de cabotagem, escravos eram negociados por fumo baiano que, por sua vez, servia, junto à farinha de mandioca fluminense, como base monetária para a aquisição de charque no sul do País. Como descreveu Gomes Freire de Andrade, Governador Geral do Rio entre 1733 e 1763, em missiva enviada em 1761 a D. José I, rei de Portugal, o Rio seria o verdadeiro “*empório do Brasil*”⁴⁴.

Consagrada capital do Vice-Reino do Brasil em 1763, o Rio de Janeiro tornou-se “a chave geopolítica do sul do Império”⁴⁵, “o principal eixo articulador da região centro-sul da colônia com as rotas marítimas do Atlântico”⁴⁶, a peça central do complexo

⁴¹ A propósito da tese segundo a qual “a elevação do Rio de Janeiro a capital do Vice-Reinado, em 1763, [teria sido] fruto da angústia fiscal portuguesa”, cf.: LESSA. Carlos. **O Rio de todos os brasis**. Rio de Janeiro: 2000, Ed. Record, 2000, p. 70.

⁴² LINHARES, Maria; LEVI, Bárbara. Aspectos da História Demográfica e Social do Rio de Janeiro (1808-1889). *L’histoire quantitative du Brésil de 1800 a 1930*. Paris: CNRS, 1973, p. 126.

⁴³ “Por volta de 1770, o Rio de Janeiro era também o principal centro do comércio costeiro de gêneros alimentícios que se dirigiam à cidade, irradiando-se para o norte até a Bahia (farinha de mandioca) e para o sul até o Rio Grande do Sul (charque e trigo). Se o Rio havia se desenvolvido como um centro de uma oferta extensiva de uma rede de comércio, sobretudo de gêneros alimentícios, abrangendo grandes extensões do centro e do sul do Brasil”. In: RUSSEL-WOOD, A.J. Centros e periferias do mundo luso-brasileiro, 1500/1808. **Revista Brasileira de História**, v. 18, n. 36, 1998, p. 22.

⁴⁴ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O Rio de Janeiro no século XVIII: A transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. **Urbana**. Revista Eletrônica do CIEC/IFCH/UNICAMP, v. 1, 2006, p. 15.

⁴⁵ LESSA. Carlos. **O Rio de todos os brasis**. Rio de Janeiro: 2000, Ed. Record, 2000, p. 74/75.

⁴⁶ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O urbanismo colonial e os símbolos do poder: o exemplo do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. **Estudos Ibero-Americanos**. 24 (1), 1998, p. 44.

mercado imperial que, alicerçado nas práticas político-econômicas seculares do Antigo Regime português, revelou-se capaz de diminuir as distâncias oceânicas que separavam paragens tão distantes como Macau, Lisboa, Goa e Luanda. Impulsionada especialmente pelo crescimento do capital ligado ao lucrativo tráfico negreiro e do mercado interno consumidor construído a reboque da exploração aurífera, a cidade viu sua população quadruplicar durante o século XVIII⁴⁷ e, na virada para o século XIX, já respondia por mais de um terço das transações comerciais de todo o Vice-Reino brasileiro com a metrópole portuguesa⁴⁸. Ainda que imprecisas, estimativas dão conta que, apenas entre os anos de 1790 e o fim do tráfico legal em 1830, um número aproximado de 700.000 pessoas trazidas de Angola, Benguela e Congo teriam desembarcado no porto do Rio de Janeiro e, mais precisamente, no Cais do Valongo⁴⁹.

Como seria de se esperar, um sem-número de embarcações passaram a atracar diariamente na Baía de Guanabara, que passou a servir simultaneamente de ponto de encontro de diferentes rotas do comércio ultramarino e de centro de distribuição de produtos para o consumo colonial interno, ligando os mercados regionais de norte a sul, da costa aos sertões das *Geraes*. Cumprindo à risca a vocação mercantil já desenhada desde os tempos de Villegagnon, mais do que uma simples *villeport*, o Rio de Janeiro tornou-se aquilo que geógrafos e economistas chamam de *entrepôt city*⁵⁰, eis que, fazendo as vezes de praça distribuidora, passou a mediar as relações materiais entre a América lusa e o restante do Império ultramarino. De capitania relativamente secundária do Império lusitano nos Seiscentos, o Rio de Janeiro transformou-se, já no século seguinte, “em sua principal encruzilhada”⁵¹.

O progressivo aumento da complexidade da economia carioca ao longo dos

⁴⁷ “A população do Rio cresce dos 12 mil do início do século XVIII para 24 mil em 1749. Ao findar este século, mais exatamente em 1799, no Rio dos vice-reis, viviam 43.326 moradores”. In: LESSA, Carlos. **O Rio de todos os brasis**. Rio de Janeiro: 2000, Ed. Record, 2000, p. 71.

⁴⁸ ARRUDA, José Jobson de A. **O Brasil no comércio colonial**. São Paulo: Ed. Ática, 1980, p. 154 e ss.

⁴⁹ FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**: uma história do tráfico entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX. 5ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 50.

⁵⁰ SILVEIRA, Patrícia Gomes da. **A Metrópole é aqui**: redes de abastecimento e o porto do Rio de Janeiro no comércio de cabotagem, 1799-1822 (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: UFRJ, 2013, p. 35.

⁵¹ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001, p. 76. “*Rio-Janeiro est le principal entrepôt du commerce du Brésil*”. É o que Jean Baptiste Debret escrevia em 1835: DEBRET, J.B. « *Voyage pittoresque et historique au Brésil* [...] » (v. 2). Paris: Firmin Didot Frères, 1835, p. 4.

Setecentos produziu mudanças na fisionomia cidade – que aos poucos ia expandindo seu tecido urbano sobre os pântanos que cercavam a Cidade Velha⁵². Além disso, a consolidação de novas formas de acumulação do capital mercantil de base servil alterou a própria dinâmica social do Rio de Janeiro: a velha “nobreza da terra” descendente dos conquistadores do século XVI⁵³, cujas antigas práticas de enriquecimento ligavam-se à já não tão pujante *plantation* do recôncavo da Guanabara⁵⁴, assistiu a ascensão de grupos cuja riqueza girava especialmente em torno das atividades mercantis. E é nesse contexto que se destacou a comunidade dos assim chamados “*negociantes de grosso trato*”, ou de “*grossa aventura*”.

Espécie de *tipo-ideal* de matriz weberiana amplamente consagrado pela historiografia, o “negociante de grosso trato” seria, de acordo com João Fragoso, representativo desse grupo que, agindo dentro dos quadros do Antigo Regime, passou a dominar setores vitais da economia colonial e algumas das rotas mais essenciais do Império ultramarino, notadamente a partir do controle do tráfico negreiro e especialmente após o consulado pombalino⁵⁵.

⁵² Como seria de se imaginar, com a consolidação do Rio como o “porto do ouro”, um sem-número de embarcações passaram a atracar diariamente na Baía de Guanabara. Com o aumento do fluxo de sumacas, lanchas, canoas e bergantins, fazia-se necessário reorganizar a estrutura do velho porto. Tamanho era o número de escravos trazidos da África que, a partir de 1769, os escravos passaram a desembarcar exclusivamente no cais do Valongo ao passo que as demais mercadorias seguiriam sendo desembarcadas nos trapiches da Prainha e da Saúde. Mesmo sem perder uma fisionomia colonial que apenas seria efetivamente alterada no século seguinte, a prosperidade econômica derivada do lucrativo tráfico negreiro implicou uma expansão do tecido urbano sobre os pântanos que cercavam a Cidade Velha, cujos logradouros públicos enfim recebiam iluminação. Ainda que timidamente, algumas vias receberam calçamentos. Finalizou-se o Aqueduto da Carioca, obra que se arrastava há décadas. Na atual Praça XV, foi construído o Palácio dos Governadores e os fortes da Conceição e da Ilha das Cobras foram erguidos. A propósito, cf.: ABREU, Maurício de Almeida. Construindo uma geografia do passado: Rio de Janeiro, cidade portuária, século XVII. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, São Paulo, Brasil, v. 4, n. 1, 2000, p. 23.

⁵³ A propósito da definição do conceito de “nobreza da terra” no contexto colonial da América Portuguesa, cf.: STUMPF, Roberta Giannubilo. Nobrezas na América Portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais. **Almanack**, Guarulhos, n. 1, 2011, p. 119-136.

⁵⁴ Entre finais do seiscentos e ao longo do século seguinte, continuavam a prevalecer a escravidão, as produções voltadas para o mercado externo e uma hierarquia excludente. Contudo, neste mesmo período, a *plantation* da Guanabara perdera força, da mesma maneira que as formas de acumulação deixaram de se sustentar especialmente em benesses herdadas do velho sistema de mercês – o que, claro, não implica dizer que o Rio deixara de viver em um ambiente do Antigo Regime, em que a política era fundamental para a inserção no mercado. A propósito, cf.: FRAGOSO, João. A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001, p. 333.

⁵⁵ FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992; FRAGOSO, João. Mercados e negociantes

Conforme também amplamente demonstrado por Manolo Florentino, diante da debilidade do arcaico capital mercantil metropolitano⁵⁶, essa nova elite da praça mercantil do Rio de Janeiro valeu-se do *boom* aurífero setecentista no Brasil e converteu-se, ela mesma, na principal promotora do tráfico atlântico de cativos, cujo faturamento era naturalmente absorvido pela economia local. Numa espécie de círculo [financeiramente] virtuoso, essa nova elite mercantil que despontou no Rio do final do século XVIII era sustentada pela acumulação do capital obtido pelo tráfico atlântico de escravos, e dele se utilizava para investir nas mais diversas atividades econômicas e até mesmo financiar o próprio aparato estatal.

Assim, capitalizada tanto pelos lucros decorrentes do comércio externo brasileiro já centralizado no porto e na alfândega cariocas quanto pela revenda de produtos reinóis e de escravos para as regiões mineiras, esta elite – que também foi aos poucos adquirindo propriedades imóveis e títulos da dívida pública – passou a controlar as condições materiais necessárias ao trato ultramarino de viventes. Montando companhias de seguros, adquirindo embarcações e frotas inteiras, e controlando o escambo de produtos que, na África, serviam à aquisição de cativos (como cachaça, fumo, material bélico, têxteis indianos etc.), “os negociantes de grossa aventura” não apenas reduziam os custos operacionais do tráfico negreiro como também passavam a deter o controle dos mecanismos de crédito que faziam a roda do comércio de cativos girar, tornando dependentes do capital carioca boa parte das comunidades mercantis dos portos africanos⁵⁷.

Importante ator sociopolítico, o “*negociante de grossa aventura*” diferenciava-se do simples comerciante, também conhecido como “*mercador de sobrado*” ou mesmo

imperiais: um ensaio sobre a economia do império português (séculos XVII e XIX). **História: Questões & Debates**, Curitiba, v. 36, 2002, p. 99/127.

⁵⁶ A propósito do processo histórico pelo qual “fração dominante do tráfico de escravos passou [...] para as mãos da elite mercantil carioca”, Patrícia Gomes da Silveira esclarece que, um primeiro momento, “estes não atuaram de imediato no tráfico negreiro, pois o controle desse comércio ainda pertencia aos lusos. Somente a partir de meados do século XVIII, a situação dava sinais de inversão e o comércio negreiro passou a ser realizado, principalmente, pelos negociantes dos portos brasileiros. O capital mercantil português só conseguiu atender diretamente a demanda brasileira por escravos enquanto esta era reduzida. Reconhecendo sua debilidade para financiar no ritmo requerido a importação de escravos, em 1758 a Coroa decretou o livre comércio de escravos aos comerciantes do Brasil”. SILVEIRA, Patrícia Gomes da. **A Metrópole é aqui: redes de abastecimento e o porto do Rio de Janeiro no comércio de cabotagem, 1799-1822** (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: UFRJ, 2013, p. 109.

⁵⁷ FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras: uma história do tráfico entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX**. 5ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 113.

“*comerciante de retalho*”. Este, preso ao cotidiano ordinário do varejo de sua praça local, vendia “*por miúdo*” em pequenas lojas e modestos armazéns⁵⁸; aquele, ao revés, não se deixava aprisionar por empreendimentos comerciais particulares ou por restrições geográficas, explorando múltiplas atividades econômicas, direcionando fluxos de créditos e diversificando os destinos do capital acumulado e reproduzido⁵⁹. Entre panos da Índia, produtos das manufaturas metropolitanas, infusões chinesas e escravos de Angola, esse “especialista do capital” se valia das vantagens que o domínio do comércio ultramarino lhe proporcionava para, inserido nas redes mercantis locais, estabelecer intrincadas relações de reciprocidade⁶⁰ nos mais distantes confins de um *Império em que o sol nunca se punha*.

E foi justamente na pujante praça mercantil carioca do final dos Setecentos que um “opulento negociante português” se estabeleceu, criou família e fez fortuna na virada do século XVIII para o XIX. Seu nome: Joaquim Ribeiro de Almeida, que viria a ser justamente o bisavô paterno de João Coelho Gomes Ribeiro.

Se nos fiarmos às palavras de Gomes Ribeiro n’*O Baependyano* de 8 de março de 1885, Joaquim Ribeiro de Almeida trabalhava com o comércio de “ricos produtos da China e da Índia” (“*como sedas, cachemiras, pedras preciosas, chá etc.*”), os quais eram adquiridos “*diretamente [...] no próprio mercado produtor*” e transportados “*por meio de navios seus*”.

Ainda que breves, as linhas dedicadas por Gomes Ribeiro ao seu bisavô nos

⁵⁸ A propósito dos pequenos “*comerciantes de retalho*” e “*mercadores de sobrado*”, cf.: MOTT, Luiz Roberto de Barros. Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil. **Revista de História**, São Paulo, v. 53, n. 105, 1967, p. 81/106.

⁵⁹ Tendo como objeto de análise os negociantes da praça de Lisboa de meados do século XVIII até o início do século XIX, o historiador Jorge Miguel Pedreira aponta que os “*negociantes de grosso trato*” transitavam “do comércio à navegação, dos seguros ao crédito, das manufaturas aos bens de raiz, da arrematação de contratos e monopólios régios ao arrendamento de comendas e propriedades, das ações das companhias aos títulos da dívida pública”. In: PEDREIRA, J. M. “Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822)”. **Análise social**, vol. XXXI (136-137), p. 355/379, 1996.

⁶⁰ A propósito do aparente oxímoro contido na constatação de que velhas práticas do Antigo Regime português contribuíram para articular um Império comercial e, em particular, um comércio intercolonial, João Fragoso bem aponta que “falar de comunidades comerciais cujos negócios atravessavam o Império é falar, mais uma vez, de outro fenômeno do Antigo Regime português: as redes de reciprocidade e a formação de clientelas que cruzaram e uniram as diferentes searas do mar lusitano”. In: FRAGOSO, João. A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001, p. 324/329.

permitem conjecturar, com razoável segurança metodológica, estarmos diante não de um simples “comerciante de retalho”, mas sim de um “negociante de grosso trato” cuja frota particular lhe permitia negociar sem intermediários no outro lado do planeta.

Não é de hoje, aliás, que a historiografia nos dá conta de que essa nova elite mercantil contribuiu decisivamente para a inserção da América portuguesa no circuito das rotas comerciais transoceânicas, fazendo com que, para além de escravos, produtos como sedas, porcelanas, chás e pedras preciosas do Oriente Próximo [Índia] e do Extremo Oriente [China] aportassem com frequência cada vez maior no Rio de Janeiro do período colonial tardio, pavimentando o caminho para o estabelecimento de um mercado de luxo na América portuguesa⁶¹.

Mas não é só. Em seu texto n’*O Baependyano*, Gomes Ribeiro fornece outro relevante indício que nos leva a concluir que seu bisavô não teria sido um mero vendedor de miudezas que, como tal, estaria perpetuamente preso aos limites de um pequeno e modesto armazém. Ao tratar do legado testamentário de sua bisavó, já viúva de Joaquim Ribeiro de Almeida, indicou que a “casa de moradia e de negócio” deste localizava-se à Rua Direita, na esquina com a dos Pescadores⁶². Bem analisado, esse dado – aparentemente trivial, irrelevante – reforça a relevância da Família Ribeiro de Almeida na comunidade da nova elite mercantil do Rio de Janeiro. E a explicação é relativamente simples.

Designação comum na toponímia urbana portuguesa⁶³, “a Rua Direita definia o

⁶¹ Nas últimas décadas do século XVIII, as mercadorias produzidas no continente asiático voltadas ao mercado de luxo não apenas dinamizaram o circuito mercantil do Império português, mas também alteraram decisivamente os hábitos de consumo das privilegiadas frações populacionais as quais franqueado o acesso a itens como porcelanas de Macau, louças de Goa e especiarias do Ceilão. A propósito das influências dos hábitos e comportamentos orientais na América portuguesa, aliás, Gilberto Freyre dedicou um capítulo inteiro (“*O Ocidente e o Oriente*”) na segunda edição do clássico “*Sobrados e mucambos*” de 1951. FREYRE, Gilberto. Do Oriente ao Ocidente. In: **Sobrados e mucambos**. São Paulo: Global, 2015. Mais especificamente a respeito do gosto da elite colonial brasileira por produtos do Oriente, cf.: FARIA, Patrícia Souza de. Do oriente ao Rio de Janeiro. A imaginária indo-portuguesa e a rota dos marfins. In: **Anais do Museu Histórico Nacional** (vol. 35). Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2003, p. 347 e ss.

⁶² N’*O Baependyano* de 8 de março de 1885, Gomes Ribeiro escreveu que “para saber-se a importância de sua casa [isto é, de Joaquim Ribeiro de Almeida], basta dizer que a sua viúva, legando em testamento os *remanescentes da terça* aos seus netos, indicou para cumprimento só d’esse legado, a casa de moradia e negócio, à Rua Direita, esquina da dos Pescadores e esta casa foi há poucos anos vendida pelos herdeiros por Rs. 100:000\$000 ao Banco do Comércio”.

⁶³ A propósito, cf.: AMADO, Ana. **A “rua direita” nas cidades portuguesas**: leitura tipo-morfológica do elemento urbano. (Dissertação de Mestrado). Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 2012; LEITE, João Silva [et al.]. A Rua como elemento urbano estruturante na génese da cidade portuguesa. Rua Direita vs.

que era o centro da cidade”, “o ponto a partir do qual a cidade se irradiava e crescia”⁶⁴, vindo a ser suplantada em importância pela Rua do Ouvidor apenas na segunda metade do século XIX. Entre os dois conventos que lhe serviam de ponto de partida [do Carmo] e de ponto final [de São Bento], a Rua Direita concentrava os principais edifícios ligados ao poder régio: a Casa do Governador-Geral (convertida em Casa do Vice-Rei em 1763), a Alfândega, a Casa de Correção, a Cadeia, o Tribunal da Relação, a Casa de Contos etc. – tudo estava lá. Com a vinda da família real em 1808, a Rua Direita passou a abrigar não apenas o Paço Real (no endereço da antiga Casa do Vice-Rei), mas também as primeiras sedes do Banco do Brasil e dos Correios.

Tamanha representatividade estatal, era de se supor, também acabaria por fazer da Rua Direita o coração mercantil do Rio de Janeiro, reunindo as principais casas comerciais locais entre meados do século XVIII e a primeira metade do século XIX⁶⁵. Não por acaso, em seus relatos de viagem publicados na década de 1830, o francês Jean Baptiste Debret toma a *rue Droite* como a equivalente carioca da parisiense *rue Saint-Honoré* – já à época famosa por sua vocação comercial⁶⁶.

Nesse contexto, é de supor que a família proprietária de uma “casa de negócio” na mais movimentada rua da capital fizesse parte da elite mercantil do Rio de Janeiro. Não apenas pelo alto valor venal dos imóveis ali localizados, mas também porque a propriedade acabou vendida, já em meados do século XIX, ao Banco do Comércio do Rio de Janeiro⁶⁷.

Assim, considerada a mais recente produção acadêmica sobre o tema, o único senão que poderia nos levar a enfraquecer a conjectura de que Joaquim Ribeiro de Almeida representaria a figura do “negociante de grossa aventura” *par excellence* é o fato de que, ainda nas primeiras linhas do texto publicado em 1885, seu bisneto escreveu, sem esconder a satisfação que escorria de sua pena, que, em um período no qual um “grande número de negociantes explorava o tráfico de escravos, Joaquim Ribeiro de Almeida, um

Estrada Comercial. **Da Baixa Pombalina a Brasília, Iluminismo e Contemporaneidade em Países e Espaços de Língua Portuguesa–Estruturas Urbanas**, 2015.

⁶⁴ SANTOS, João Henrique dos; MARINS, Nathalia Borghi Tourino. **Uma rua chamada direita: arte e patrimônio no Rio de Janeiro**. XXVIII Simpósio Nacional de História. Florianópolis/SC.

⁶⁵ GERSON, Brasil. *História das ruas do rio*. Rio de Janeiro: Bem-te-vi, 2013, p. 23.

⁶⁶ DEBRET, Jean Baptiste. « *Voyage pittoresque et historique au Brésil [...]* » (*tome deuxième*). Paris: Firmin Didot Frères, 1835, p. 41.

⁶⁷ O Baependyano, 8 de março de 1885, p. 2.

dos primeiros negociantes do Rio, [...] nunca traficou escravos” (“*e isso constituiu o seu maior mérito para quem o conheceu à época*”, complementou).

Natural que uma afirmação tão peremptória levante suspeitas aos olhos do leitor mais atento. Se os integrantes da nova elite mercantil carioca não se deixavam aprisionar por um empreendimento comercial particular, é igualmente inegável que parte substancial do fluxo de capital vertido pelos “negociantes de grosso trato” em suas operações derivava, em última instância, do tráfico de escravos. Além disso, era justamente nos portos orientais [ao que tudo indica, a especialidade da “*casa de Joaquim Ribeiro de Almeida*”] que os negociantes obtinham os gêneros usados no escambo junto aos traficantes de escravos africanos, de modo que, olhando o grande quadro, seria muito difícil precisar onde terminava o negociante de viventes e onde começava o grande mercador de especiarias. De certa maneira, eram os lucros da operação deste que alimentavam contínua e sistematicamente a tráfico negreiro – empreendimento lucrativo, mas igualmente caro e arriscado. E vice-versa⁶⁸.

É certo que, em seu texto, Gomes Ribeiro reconhece que seu bisavô representaria um caso quase isolado, a exceção que comprovaria a regra (“*grande número de negociantes explorava o tráfico de escravos*”). Residiria nisso, aliás, sua extraordinária idiossincrasia e, pois, seu mérito (“*e isso constituiu o seu maior mérito para quem o conheceu à época*”). No entanto, como um popular físico norte-americano da segunda metade do século XX costumava afirmar em seu programa televisivo, *extraordinary claims require extraordinary evidence*. No caso, Gomes Ribeiro não só não as apresenta como também parece incorrer em um anacronismo que apenas faz recrudescer as suspeitas que desde a primeira hora assaltam o historiador metodologicamente vigilante: nos é dado deduzir que, na Praça do Comércio carioca do final do século XVIII, a recusa ao trato de viventes possivelmente não receberia de seus pares a mesma admiração esperada de uma plateia de abolicionistas da década de 1880.

Nos idos de 1969, Skinner já apontava que, na busca pelo porquê de determinado texto ter assumido a forma particular que assumiu, seu intérprete deveria investigar as

⁶⁸ Sobre a conexão dessas atividades, cf.: FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**: uma história do tráfico entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX. 5ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 140.

verdadeiras *motivações* do autor⁶⁹ – o que inclui reconhecer que fontes eventualmente mentem, deliberadamente ou não⁷⁰.

No caso, o texto publicado por Gomes Ribeiro n’*O Baependyano* de 8 de março de 1885 buscava laurear as façanhas de seus antepassados com um intuito muito claro: subsidiar a defesa de sua própria honra diante da suspeição contra si lançada a pouco menos de 3 anos da Abolição, época em que o sistema escravista já dava claras mostras de esgotamento e o movimento abolicionista já era amplamente majoritário em meio a *intelligentsia* da época. Nesse ambiente, faz todo sentido imaginar que a preocupação retórica em destacar o humanismo de um antepassado que se recusara a traficar escravos justificasse uma falsificação da história.

Perquirir a veracidade do relato de Gomes Ribeiro no particular não se revelou tarefa assim tão complexa graças ao competente trabalho monográfico de Patrícia Gomes da Silveira⁷¹, no qual foram mapeadas as ramificações da atuação dos mercadores cariocas tanto no âmbito do mercado doméstico quanto no do Império ultramarino, destacando-se as conexões estabelecidas entre o Rio de Janeiro e a África. Trabalhando a partir do cruzamento de documentação primária já catalogada e cedida por Manolo Florentino, notadamente os registros do controle de entradas e saídas do porto carioca (*códices de embarcações*), Silveira encontrou os 36 principais “negociantes de grossa ventura” cariocas envolvidos tanto no tráfico atlântico de escravos quanto no abastecimento do mercado interno na América portuguesa entre os anos de 1799 e 1830.

A essa altura, o leitor já pode desconfiar que lá estava o nome do “*opulento negociante*” Joaquim Ribeiro de Almeida, identificado como responsável pelo transporte de escravos do porto de Calabar, na atual Nigéria, até o Rio, todos a bordo de seu próprio

⁶⁹ SKINNER, Quentin. *Meaning and understanding in the History of Ideas*. In: *Visions of politics* (vol. I: *Regarding Method*). Londres: Cambridge University Press, 2001, p. 57-89.

⁷⁰ No limite, sendo fruto de uma montagem, consciente ou não, do consórcio indivisível do *locus* histórico que o produziu com a consciência histórica que sobre ele se desenrola, “não existe um documento-verdade”, “todo documento é mentira”, cabendo ao historiador “não fazer o papel de ingênuo”. É o que afirmava, em termos hiperbólicos, Jacques Le Goff. In: LE GOFF, Jacques. **História e Memória** Campinas: Ed. Unicamp, 1994, p. 548. A propósito da crítica à confiança ingênua nas fontes documentais e ressalta a necessidade de análise crítica, notadamente no campo da história do direito, cf.: BECHTLUFFT, Bernardo Pinhón. O Olhar Positivista e a Ingenuidade Historiográfica: Crítica das Fontes de Pesquisa em História do Direito. **Revista Brasileira de História do Direito**, Florianópolis, Brasil, v. 2, n. 2, p. 96/112, 2017.

⁷¹ SILVEIRA, Patrícia Gomes da. **A Metrópole é aqui: redes de abastecimento e o porto do Rio de Janeiro no comércio de cabotagem, 1799-1822** (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: UFRJ, 2013, p. 112.

bergantim⁷², espécie de veleiro armado com dois mastros e velas triangulares que também era utilizado no comércio de cabotagem entre o porto fluminense e os portos meridionais das cidades de Santos e de Rio Grande.

Talvez nunca saberemos se, ao dissimular em parte a natureza dos negócios de seu bisavô, Gomes Ribeiro o fazia deliberadamente, muito embora o indisfarçado orgulho com o qual noticiou a não participação de seu avô no tráfico de escravos indique que sim. De toda sorte, para o modesto fim de reconstrução da personalidade do autor que, ao final do século XIX, veio a arquitetar um arquétipo de Corte Constitucional muito distinto daquele que veio a ser consagrado na República, saber que a convivência com o fantasma da escravidão seria de tal modo incômodo que pode tê-lo feito suprimir o passado escravocrata de sua família já é tão relevante à compreensão de seu pensamento e de sua visão de mundo que saber se Joaquim Ribeiro de Almeida era mesmo um relevante traficante de escravos torna-se questão lateral, de menor relevância.

O fato inegável é que estamos tratando de um núcleo familiar bastante abastado, inequivocamente pertencente a mais alta elite econômica fluminense do início do século XIX. E isso não apenas por conta do tino comercial de Joaquim Ribeiro de Almeida. À riqueza obtida com a atividade mercantil, continuou Gomes Ribeiro, seu bisavô fez somar o dote recebido por ocasião de seu casamento com Maria Joaquina da Silva Aires, por ele descrita como descendente de famílias de “fazendeiros moradores da freguesia de Campo Grande”⁷³, cujos sobrenomes foram, para a sorte do historiador, expressamente mencionadas pelo bisneto: “as famílias Silva Alves e Azambuja”.

Em uma quadra histórica na qual “o controle dos nervos da economia escravista mercantil da capitania passava para as mãos dos negociantes de grosso trato”⁷⁴, a consolidação do capital mercantil ia aos poucos suplantando a antiga base agrária fluminense enquanto principal fonte de riqueza da capitania. No entanto, dona de uma nada desprezível fortuna imobiliária, a elite agrária ainda ostentava uma posição de

⁷² Segundo Patrícia Gomes da Silveira, “no tráfico de almas com a África, as principais embarcações empregadas eram o navio, o bergantim e a galera”. Idem, p. 62.

⁷³ Já nos estertores do período colonial, a região da “*freguesia de Campo Grande*” ocupava mais do que a área do atual bairro homônimo (tido como o mais populoso do Brasil contemporâneo), alcançando os engenhos de Bangu, Cabuçu, Capoeiras, Guandu, Lamarão, Mato da Paciência, Mendanha e vários outros – em suma, quase toda a atual zona oeste da capital fluminense.

⁷⁴ João, FRAGOSO. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600 1750). In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (Orgs.). **conquistadores e negociantes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 35.

destaque na sociedade fluminense, mesmo porque a nova elite mercantil manteve deliberadamente inalteradas as estruturas sociais e econômicas tradicionais⁷⁵. Nesse sentido, frequentes eram os casamentos entre representantes de elites que, tornadas dominantes em contextos históricos distintos, reproduziam-se de maneira circular e endógena. Talvez tenha sido este o caso dos bisavós de Gomes Ribeiro.

Do cotejo entre as informações trazidas por Gomes Ribeiro e os dados em boa hora recolhidos pela competente historiadora Manoela Pedroza nos “censos paroquiais” realizados entre 1777 e 1813 pela diocese da freguesia de Campo Grande, uma desconfiança se confirmou, ainda que Gomes Ribeiro pareça ter feito de tudo para disfarçá-la: a família de Maria Joaquina da Silva Alves, mais precisamente a linhagem dos Silva Alves, era um importante senhorio responsável pelo engenho do Lamarão, que, em 1813, contava com 65 sitiantes entre escravos, agregados e familiares – um número bastante expressivo se considerarmos “as dificuldades de reprodução ampliada de um ciclo econômico que se esgotava”⁷⁶. Dito em termos mais coloquiais, tal qual uma vez se permitiu um mestre-de-campo em um relatório enviado ao Marquês do Lavradio a propósito da classificação das manufaturas de açúcar na freguesia de Campos, estamos diante de um verdadeiro “engenho”, e não de uma “engenhoca que produzia açúcar”⁷⁷. Seu senhor, aponta Manoela Pedroza, era justamente Francisco da Silva Alves, irmão da bisavó de Gomes Ribeiro, que, a seu respeito, escreveu n’*O Baependyano* tratar-se apenas de um “fazendeiro importante na Guaratiba”⁷⁸, nada mencionando a respeito do engenho e dos escravos a ele vinculados – possivelmente pela mesma razão que o levava a afirmar que seu bisavô negociante, cunhado de Francisco da Silva Alves, nunca havia tomado parte no tráfico atlântico de viventes.

Àquela altura, a “Freguesia de Campo Grande” experimentava os efeitos de uma

⁷⁵ A propósito, cf.: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O Arcaísmo como Projeto**. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.

⁷⁶ PEDROZA, Manoela. O mundo dos fundos, ou quem eram os vizinhos dos engenhos de açúcar no Rio de Janeiro colonial? (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, 1777-1813). **Estudos Ibero-Americanos**. Porto Alegre, v. 35, n. 2, jul./dez. 2009, p. 76.

⁷⁷ MACHADO, Ana Paula Souza Rodrigues. O governo dos engenhos de açúcar no recôncavo da Guanabara — século XVIII. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, Brasil, n. 15, 2018, p. 175.

⁷⁸ Ao tratar do outro irmão de sua bisavó, Luiz da Silva Alves, Gomes Ribeiro foi bem menos econômico em sua elogiosa descrição: “*Antigo Inspetor da Tesouraria de Fazenda da Provincia do Espírito Santo e Autor ilustre do Digesto Brasileiro, do Código Orfanológico, do Repertório das leis de Fazenda e outras obras conhecidas e ainda hoje apreciadas*”.

lenta decadência da produção canavieira que, iniciada algumas décadas antes em todo o Recôncavo da Guanabara, não se revelara suficientemente brusca a ponto de fazer desaparecer a fortuna acumulada pelas poucas famílias cujos empreendimentos açucareiros haviam prosperado em meio às mercês e regalias típicas do Antigo Regime – o que, aliás, ajuda a explicar o fato de a ascensão da nova elite mercantil não ter suplantado por completo a velha elite agrária fluminense⁷⁹.

Seja como for, tudo leva a crer que, por ocasião da vinda da Família Real e durante os primeiros momentos do Império, os negócios da família de Joaquim Ribeiro de Almeida andavam de vento em popa, sendo de se imaginar que a grande casa comercial localizada à vibrante rua Direita vivesse cheio de clientes, mascates, caixeiros-viajantes e – claro – funcionários. Vários funcionários.

Um deles, porém, nos interessa particularmente: João Coelho Gomes, um jovem português que, antes de se aboletar na casa de comércio de Joaquim Ribeiro de Almeida, cruzara o Atlântico acompanhado de seus três irmãos e, tendo aportado inicialmente na Bahia de Todos os Santos⁸⁰, ali deu seus primeiros passos no universo mercantil. Não tendo tido acesso a qualquer tipo de educação formal, forjou sua erudição como autodidata (*“Por si só e nas horas vagas estudou o Francez, a Geografia, a História e outras matérias cujo conhecimento aperfeiçoou com amigos”*). Portava-se tão bem e tamanho era o seu tino comercial que, de simples “funcionário”, foi rapidamente alçado ao posto de “gerente da casa de Joaquim Ribeiro de Almeida”.

No entanto, longe de pretender menosprezar as alegadas façanhas profissionais e intelectuais de João Coelho Gomes⁸¹, o que lhe tornou tão distinto em relação aos demais

⁷⁹ A propósito do declínio material da antiga nobreza da terra fluminense nas áreas tradicionalmente dedicadas à produção de açúcar a partir da segunda metade do século XVIII, cf.: MACHADO, Ana Paula Souza Rodrigues. O governo dos engenhos de açúcar no recôncavo da Guanabara — século XVIII. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, Brasil, n. 15, p. 157–186, 2018.

⁸⁰ João Coelho Gomes havia chegado ao Brasil, mais particularmente à Bahia, no início do século XIX junto de três irmãos (*“esses 4 irmãos aderiram em 1822 à Independência do Brasil”*). Dois deles (Francisco e Manoel Coelho Gomes) permaneceram na Bahia, tendo Manoel falecido na Guerra do Paraguai com a patente de capitão. Os outros dois (José Bernardo e João Coelho) estabeleceram-se no Rio de Janeiro como comerciantes.

⁸¹ A despeito da ausência de educação formal, João Coelho Gomes teria deixado *“um volume publicado – ‘Elementos de história nacional e de economia política’ – o qual é um repositório de fatos eloquentes e de observações profundas, que os estadistas brasileiros deverão aproveitar em benefício do país”*. Além disso, nossa personagem apontou que o talentoso comerciante português teria sido ainda *“colaborador do periódico ‘Expectador da América do Sul’ sob a redação, nesse tempo, do ilustre Cons. José Maria do Amaral, o laureado redator do ‘Nacional’, um dos príncipes do jornalista brasileiro”*.

empregados pode ter sido o fato de que, em pouco tempo, Joaquim Ribeiro de Almeida passou a ser mais do que apenas seu patrão e patrício; tornou-se seu sogro. Sim, o jovem “gerente da casa” logo se casou com uma das filhas do “opulento comerciante”, Thereza de Jesus Ribeiro, tornada Gomes após o matrimônio. Tal casamento, por sua vez, assume papel central no desenlace de nosso enredo pelo simples fato de que, entre os filhos surgidos dessa união⁸², estaria justamente o capitão José Coelho Gomes Ribeiro, “ex-negociante importador de ferro”, “ex-funcionário da Alfândega do Rio” e – *last but not least* – pai de nossa personagem, fruto de seu enlace com Edeltrudes Carolina da Veiga.

Por falar na mãe de João Coelho Gomes Ribeiro, vale aqui um esclarecimento: se o estudo do tronco paterno da família e sua inequívoca vocação mercantil já fornece inúmeras informações relevantes à compreensão da linhagem de nossa personagem, não é exagero afirmar que sua árvore genealógica materna revela-se ainda mais útil à complexa tarefa de reconstituição da personalidade de Gomes Ribeiro – e, mesmo indiretamente, da lógica que presidiu a elaboração de seu projeto de Tribunal Constitucional para a República que nascia em 1889.

Seguindo o percurso argumentativo trilhado na edição de 8 de março de 1885 d’*O Baependyano*, Gomes Ribeiro volta a arremessar seus leitores a um passado ainda mais recôndito no tempo e no espaço: é na conturbada Vila Rica da década de 1780 que somos apresentados a um outro bisavô, o lisboeta Francisco Luiz Saturnino da Veiga.

Quando ainda “solteiro e bom moço”, gabava-se o bisneto, Saturnino da Veiga teria assistido *in loco* à Inconfidência Mineira (ou, em suas palavras, à “*frustrada conspiração Tira Dentes*”).

No entanto, seu bisavô teria sido mais do que simples testemunha ocular dos feitos do alferes que, mais de um século depois, seria alçado à posição de herói mítico da República de cuja construção nossa personagem buscou participar nas páginas da *Gazeta*

⁸² Eis a listagem dos filhos de João Coelho Gomes feita por seu neto n’*O Baependyano* de 8 de março de 1885: “1º. João Coelho Gomes Filho, ex-diretor do Banco do Brasil, chefe da firma Gomes, Pacheco & Hill, à rua Direita, 100, com casa matriz em Manchester, na Inglaterra, memória ainda hoje reverenciada no comércio da Corte; 2º. Dr. Joaquim Coelho Gomes, médico morador na cidade de Resende, membro do diretório liberal dessa cidade e ex-deputado provincial no Rio; 3º. Candido Coelho Gomes, negociante no Rio – falecido; 4º. D. Maria José Gomes, senhora respeitável moradora em S. Domingos de Niterói; e 5º, finalmente, o Cap. José Coelho Gomes Ribeiro, ex-negociante importador de ferro à rua das Violas nnº 50 e 53 e ex-empregado na Alfândega do Rio de Janeiro, de quem apenas direito que é – meu pai”.

de *Notícias* nos idos de 1890⁸³. Segundo Gomes Ribeiro, ele teria sido o responsável por conservar as famosas “*Cartas Chilenas*” “em manuscrito do seu próprio punho”, trazendo-as consigo de Vila Rica para o Rio de Janeiro.

De fato, inúmeros são os registros que corroboram a versão de que, tal qual um copista medieval, Francisco Luiz da Veiga teria sido mesmo o responsável por preservar íntegra ao menos uma das versões conhecidas dos versos decassílabos que, vertidos nas treze cartas alegóricas em que Critilo relata, do Chile, ao seu amigo Doroteu, da Espanha, os desmandos do governador de Santiago, Fanfarrão Minésio, representam o ponto mais alto do arcadismo brasileiro. Se a polêmica a respeito da autoria das satíricas “*Cartas*” se manteve viva por todo o século XIX até que certo consenso passou a atribuí-la ao poeta e inconfidente Thomaz Antonio Gonzaga, o *Dirceu de Marília*⁸⁴, o mesmo não se pode dizer do responsável por sua preservação ainda no século XVIII: logo na folha de rosto que acompanha a edição das “*Cartas Chilenas*” publicada em 1863 pelos editores cariocas Eduardo e Henrique Laemmert, preservada na Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, está escrito que se trataria da cópia “*de um antigo manuscrito de Francisco Luiz Saturnino da Veiga*”⁸⁵. No capítulo VI (“*A plêiade mineira*”) de seu clássico “*História da Literatura Brasileira*”, José Veríssimo também repete que Francisco Luiz Saturnino da Veiga foi mesmo o responsável por preservar o manuscrito dos versos

⁸³ A propósito, cf.: CARVALHO, José Murilo. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 55 e ss.

⁸⁴ A bem da verdade, até o estudo conclusivo de Rodrigues Lapa, em 1958, a discussão sobre a autoria das Cartas chilenas esteve envolta em polêmicas e incertezas. LAPA, M. R. **As Cartas Chilenas**: um problema histórico e filológico. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958. Em carta que veio a servir de prefácio a uma edição das “*Cartas Chilenas*” publicada em 1863, por exemplo, Francisco A. Varnhagen, confessa nunca ter acreditado que pudessem ser de Gonzaga as “*Cartas*” ali reunidas, posto que alegadamente incompatíveis com o estilo do “*cantor de Marília*”: “*Devo começar por confessar a V. S. que, se nunca acreditei que fossem de Gonzaga as Cartas Chilenas, ao lê-las agora de novo, sinto a este respeito uma convicção inabalável, não só pelo modo como nelas se nomeia mais de uma vez a Dirceu, em terceira pessoa (relevando até um incidente que ele por certo não estimaria muito), mas principalmente pelos pensamentos e pelo estilo, que desdizem completamente da gravidade, resignação, suavidade e estro que todos reconhecemos no cantor de Marília*” (Introdução. Carta ao Sr. Dr. L. F. da Veiga acerca do autor das “*Cartas Chilenas*”). **Cartas chilenas**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert. 1863, p. V). João Manuel Pereira da Silva, por sua vez, assim se pronunciava sobre a tormentosa questão no ano de 1847: “*Há quem também atribua a Thomaz Antonio Gonzaga o poema satírico das “Cartas Chilenas”, que apareceu pelo seu tempo na capitania de Minas Gerais e que contém passagens bem escritas e desenhadas; nós, porém, combinando-o com as poesias de Gonzaga, consideramos não ser tal poema composição sua*”. In: DA SILVA, J. M. Pereira. **Plutarco Brasileiro** (v.1). Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert. 1847, p. 167 e ss.

⁸⁵ GONZAGA, Tomás Antônio (suposto autor). **Cartas chilenas [...] (treze) em que o poeta Critillo conta a Dorothéo os factos de Fanfarrão Minezio, governador do Chile copiadas de um antigo manuscrito de Francisco Luiz Saturnino da Veiga, e dadas à luz com uma introdução por Luiz Francisco da Veiga**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert. 1863, 220 p.

atribuídos à Thomaz Antonio Gonzaga⁸⁶.

E isso não era pouca coisa. À época em que Gomes Ribeiro detalhava os feitos de seus antepassados n’*O Baependyano*, a importância das “*Cartas Chilenas*” já era cantada em verso e prosa – menos por seus méritos literários e mais por seu festejado papel de documento histórico representativo da Conjuração Mineira⁸⁷, cuja importância simbólica foi se agigantando ao longo do século XIX e do processo de construção de uma nacionalidade brasileira. Apesar de os manuscritos preservados por Francisco Luiz da Veiga datarem do final do século XVIII, a primeira edição das “*Cartas*” apenas veio à público em 1845, no contexto de criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por D. Pedro II em 1838⁸⁸ e de todo o esforço nacionalista que o envolvia⁸⁹. E foi nessa quadra que se consolidou a tradição historiográfica que vinculava as “*Cartas*” à Insurreição Mineira, fazendo daquelas um testemunho das tensões políticas e administrativas em Minas Gerais no século XVIII⁹⁰⁻⁹¹. Não por acaso, em seu “*Florilégio da Poesia Brasileira*”, de 1946, o historiador Francisco A. Varnhagen definia a obra como “o corpo de delito do orgulhoso Cunha Meneses”, cujo “desgoverno” possivelmente teria sido a “origem da primeira fermentação em Minas que levou o povo à conspiração que

⁸⁶ VERÍSSIMO, José. **História da Literatura Brasileira**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves & Cia, 1916, p. 158.

⁸⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque. As Cartas Chilenas. In: **Tentativas de Mitologias**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1979, pp. 221/229; PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. A relação entre história e literatura: as Cartas Chilenas e a sociedade colonial. **Revista Espaço Acadêmico**, 15 (172), pp. 77/89, 2015.

⁸⁸ NASCIMENTO, Ana Paula Gomes do. Os gêneros epistolar e satírico nas Cartas chilenas, atribuídas a Tomás Antônio Gonzaga. **Rev. Entrelaces** (Universidade Federal do Ceará), v. 1, pp. 29/47, 2019.

⁸⁹ Por todos, cf.: GUIMARÃES, Manoel Luis Lima Salgado Guimarães. Nação e Civilização nos Trópicos: o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. **Estudos Históricos**, FGV, Rio de Janeiro, n. 1, 1988, pp. 5/27.

⁹⁰ “A matéria é toda referente aos desmandos do governador – Fanfarrão Minésio –, versando a sua falta de decoro, filhotismo, venalidade, prepotência e, sobretudo, desrespeito à lei”. In: CANDIDO, Antonio. **Formação da literatura brasileira: momentos decisivos (1750/1880)**. São Paulo: Todavia, 2023, p. 172.

⁹¹ Em trabalho de fôlego voltado a demonstrar que as “*Cartas Chilenas*” devem ser tratadas como um fidedigno testemunho das tensões políticas e administrativas em Minas Gerais no século XVIII, Delson Gonçalves Ferreira escreve que “não há dúvidas de que o poema está repleto de referências à administração de Luís da Cunha Meneses, governador da capitania de Minas Gerais de 1783 a 1788. É o caso da construção da Casa da Câmara e Cadeira de Vila Rica, hoje Museu da Inconfidência de Ouro Preto (MG), que aparece metaforicamente nas cartas 3 e 4. Os festejos narrados nas cartas 5 e 6 guardam parentesco histórico com as comemorações do casamento do príncipe português D. João (futuro rei d. João VI) com a princesa espanhola d. Carlota Joaquina, realizadas na então capital mineira em maio de 1786. Os excessos de Minésio na administração das tropas militares, assunto da carta 9, apresentam inegáveis semelhanças com os abusos de Cunha Meneses na criação de regimentos auxiliares, repreendida pouco depois por Lisboa. Há também um correspondente satírico do santuário de Congonhas (carta 4) e, provavelmente, da ponte da rua São José, em Vila Rica (carta 11) – além de inúmeros nomes e criptônios que podem levar a certos personagens históricos”. In: FURTADO, Joaci Pereira. Introdução. In: **Cartas Chilenas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 9.

depois se descobriu”. Ainda segundo nosso *Heródoto* tupiniquim, as “*Cartas*” representariam “um importantíssimo documento histórico, não só para a monografia de Minas, como para a própria história geral do país”⁹².

Interessante, no particular, o trabalho levado a cabo por Joaci Pereira Furtado voltado à análise da recepção e das interpretações conferidas às “*Cartas Chilenas*” notadamente entre os anos de 1850 e 1880, momento no qual o esforço romântico buscava a qualquer custo extrair dos versos contidos nas missivas de Critilo a Doroteu a representação metafórica do “*grito revolucionário dos inconfidentes*”, precursor tanto das lutas pela independência, quanto de uma consciência nacional brasileira⁹³. Natural, pois, que a história envolvendo seu bisavô materno enchesse Gomes Ribeiro de orgulho.

Certo é que, já tendo contribuído decisivamente para a preservação de um dos marcos da literatura colonial dos Setecentos, Francisco Luiz Saturnino da Veiga estabeleceu-se no Rio de Janeiro ainda no final do século XVIII. Na capital, tornou-se professor de instrução primária – à época, chamado de *mestre-escola*⁹⁴ – e, posteriormente, “professor de Gramática, de Latim e de Aritmética”.

A se considerar a população carioca no início do século XIX e o ainda restrito universo de alfabetizados na Guanabara de então, não seria de se estranhar que, já a esta altura da história, os caminhos das famílias Ribeiro e da Veiga tivessem se cruzado. O “*mestre-escola*” Francisco Luiz bem poderia ter sido o tutor dos filhos do rico negociante Joaquim Ribeiro – assim como o foi, escreve Gomes Ribeiro, de Joaquim Manuel de Macedo e tantos outros “*moços que depois se tornaram vultos notáveis no país*”.

⁹² VARNHAGEN, Francisco A. **Florilégio da Poesia Brasileira**: ou, coleção das mais notáveis composições dos poetas brasileiros falecidos, contendo a biografia de muitos deles. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850, p. 14 e ss.

⁹³ Consciência nacional que, como sói acontecer quando o assunto é nacionalismo, constrói determinada identidade (o “*nós*” – “*brasileiros*”) a partir da afirmação de uma diferença (o “*outro*” – no caso, a decadente e opressora Coroa portuguesa): o *ser brasileiro* passou pela construção do inimigo opressor *português*, escreveu certa feita a historiadora Gladys Sabina Ribeiro. A propósito, cf.: FURTADO, Joaci Pereira. **Uma república de leitores**: história e memória na recepção das Cartas Chilenas (1845/1989). São Paulo: Hucitec, 1997; PÉCORA, Alcir. Documentação histórica e literatura: a propósito das Cartas Chilenas. **Revista USP**, n.40, dez./jan./fev.1998-1999, pp.150/157; RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção**: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

⁹⁴ Na virada do século XVIII para o XIX, o termo “*mestre-escola*” era usualmente utilizado para se referir ao profissional autônomo que, por meio de acordos particulares, conduzia a instrução elementar – especialmente lições de primeiras letras e de gramática – dos filhos das elites rurais e urbanas em âmbito doméstico, exercendo uma função análoga à dos preceptores.

Tampouco seria absurdo cogitar que, entre uma lição e outra de francês, uma de suas filhas se deixasse seduzir pela bela melodia da língua de Molière e, por tabela, pelo já experiente professor que a pronunciava. Partindo desse exercício de história contrafactual, em uma realidade alternativa na qual a jovem Thereza não tivesse se casado com um dos funcionários de seu pai, mas com seu professor, o caminho hereditário que nos leva até João Coelho Gomes Ribeiro poderia ter sido encurtado em uma ou duas gerações.

No entanto, quis o destino que outra fosse a história. Francisco Luiz Saturnino da Veiga casou-se com D. Francisca Xavier de Barros, “*filha de uma família pobre, mas honesta da Corte*”. Aliás, não fosse este o desfecho, páginas importantes do Império que se consolidaria logo adiante talvez nem sequer tivessem sido escritas. Explica-se: foi do enlace matrimonial entre Francisco Luiz Saturnino da Veiga e Francisca Xavier de Barros que nasceu Evaristo Ferreira da Veiga, figura de proa da política nacional durante os primeiros anos do Império e tio-avô de João Coelho Gomes Ribeiro.

A respeito de Evaristo da Veiga, vasta é a historiografia já produzida. Um dos grandes intelectuais do Primeiro Reinado e do período regencial, Evaristo era o jornalista por trás do jornal *A Aurora Fluminense*, possivelmente o mais relevante jornal liberal do início do Império⁹⁵. Na esteira da crise política que desde 1826 vinha se abatendo sobre o governo imperial, Evaristo notabilizou-se por capitanear o grupo dos assim denominados *liberais moderados*, no qual inicialmente também se destacaram nomes como Bernardo Pereira de Vasconcellos e Diogo Feijó⁹⁶. Famosa, a propósito, é a

⁹⁵ “*Nada de excessos, a linha está traçada, é a da Constituição. Tornar prática a Constituição que existe sobre o papel deve ser o esforço dos liberais*”, esse era o lema d’*A Aurora Fluminense*, tida por Emília Viotti da Costa como “uma das melhores fontes para o estudo do pensamento desses *liberais conservadores*”. In: COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Ed. UNESP, 7ª ed., 1999, p. 146. “O periódico *Aurora Fluminense* foi fundado por José Apolinário de Moraes, José Francisco Sigaud e Francisco Chrispiniano Valdetaro. De início, Evaristo era apenas um colaborador, mas logo passaria a redator principal e, a partir de 1829, o único redator da folha que lhe abriria as portas para a carreira política. O jornal esteve ininterruptamente em circulação entre 21 de dezembro de 1827 e 30 de dezembro de 1835, em um total de mil cento e trinta e seis números regulares e duzentas e setenta e seis páginas. Após esse período, entre maio de 1838 e julho de 1839, circulou na Corte outra folha com o mesmo título, mas que nada tinha a ver com a anterior, uma vez que Evaristo da Veiga morrera em 1837 e seu grupo, liberal moderado, não mais existia [...]” In: ANDRADE, Marcos Ferreira de; SILVA, Janaína de Carvalho. Moderados, Exaltados e Caramurus no prelo carioca: os embates e as representações de Evaristo Ferreira da Veiga (1831-1835). **Almanack** [online], Guarulhos, n. 4, 2012, p. 132. “*Criticando D. Pedro I e depois apoiando as regências*”, a *Aurora Fluminense* “formava opiniões e expressava uma ampla rede de associações a nível nacional”. In: MARTINS, Ana Luiza; e LUCA, Tania Regina de. **História da Imprensa no Brasil**. São Paulo: Ed. Contexto, 2008, p. 40.

⁹⁶ BASILE, Marcello. Luzes a quem está nas trevas: a linguagem política radical nos primórdios do Império. **Topoi: revista de história**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 2001, pp. 91/130.

observação de Joaquim Nabuco em seu clássico “*Um estadista do Império*”: a pena de Evaristo na *Aurora* e a palavra de Vasconcelos na Câmara teriam sido as ferramentas simples, mas poderosas, que esculpiram um primeiro esboço de parlamentarismo no Brasil⁹⁷.

Escrevendo n’*O Baependyano* de 8 de março de 1885, Gomes Ribeiro não poupou elogios ao seu antepassado, a quem reservava os honrosos epítetos de “*oráculo do poder*” e de “*árbitro da situação*” – em síntese, o grande intérprete da Constituição de 1824, a quem “*o Brasil devia uma estátua*”, pois aqui, “*até hoje, não teve igual*”.

Durante o Primeiro Reinado, Evaristo notabilizou-se tanto por seus ataques aos “*odiosos*” privilégios da aristocracia quanto por sua defesa da substituição das vetustas instituições coloniais por outras mais compatíveis com o *status* de nação independente formalmente alcançado em 1822, tendo sido um dos principais personagens do movimento que levou à Abdicação de D. Pedro I. Figura-chave do grupo vitorioso em 7 de abril de 1831, contrapôs-se, já no período regencial, tanto ao reacionarismo dos chamados *caramurus* quanto ao radicalismo dos denominados *liberais exaltados*⁹⁸, antigos aliados na oposição ao filho de D. João VI.

Nos primeiros anos da Regência, com o trono ocupado por uma criança de apenas cinco anos, o que estava em jogo era a possibilidade de reestruturar o Estado brasileiro. Não por outra razão parte substancial da mais atualizada historiografia tende a enxergar a era regencial como um “*laboratório da nação*”⁹⁹. No entanto, justamente em um

⁹⁷ NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975, p. 48.

⁹⁸ A propósito das diversas correntes historiográficas que se ocupam em catalogar as diversas tendências políticas surgidas na esteira do 7 de abril de 1831 e consolidadas ao longo do Segundo Reinado, cf.: CORDEIRO, Cecília Siqueira. O espectro liberal dos atores da Constituinte de 1823. In: **Em tempos de história**, Brasília, n. 28, jan./jul. 2016, p. 138. Para melhor mapear a atuação política de Evaristo Ferreira da Veiga, entendemos ser de Marcello Basile a mais competente síntese das tendências políticas dos deputados da Regência, que se identificavam, em um primeiro momento, como *caramurus*, *moderados* ou *exaltados* mas que, a partir do Ato Adicional de 1834, iriam se reorganizar e formar os partidários do *regresso* e do *progresso* (futuramente Partido Conservador e Partido Liberal). In: BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil imperial (v. II – 1831-1889)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009, p. 53-119.

A propósito dos três principais grupos no início do período regencial (*caramurus*, *moderados* e *exaltados*), cf.: ABREU, Eide Sandra Azevedo. A guerra dos nomes e a mobilidade das alianças: “moderados”, “exaltados” e a intensa dinâmica do enfrentamento político no início da Regência (1832). **Antíteses**, Londrina, 14 (27), 2021, pp. 208/236; ANDRADE, Marcos Ferreira de; SILVA, Janaína de Carvalho. Moderados, Exaltados e Caramurus no prelo carioca: os embates e as representações de Evaristo Ferreira da Veiga (1831-1835). **Almanack**, Guarulhos, n. 4, 2012, pp. 130/148.

⁹⁹ BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil imperial (v. II – 1831-1889)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira,

momento no qual a perspectiva de mudanças tornava-se real e diversos projetos políticos colocavam-se disputa, a preservação da ordem social – de início, uma pré-condição para o exercício de poder pelos *liberais moderados* em um momento de instabilidade – acabou por se tornar um fim em si mesmo¹⁰⁰. Posto à prova em meio às agitações sociais que, alimentadas pelos *exaltados*, se seguiram à Abdicação, o mesmo liberalismo que alicerçava a oposição dos *moderados* a Pedro de Alcântara revelou sua “*faceta antidemocrática e conservadora*”¹⁰¹. Abruptamente alçados da oposição ao governo e acossados pelas crescentes demandas populares que marcaram as diversas revoltas do período regencial, os vitoriosos de 7 de abril viram-se na incômoda posição de vidraça, ameaçados não apenas por aqueles que conspiravam para fazer voltar o Imperador, mas especialmente por aqueles que queriam colocar as ideais liberais a serviço do povo.

Ao tratar do *povo* – peça-chave de sua monarquia representativa, aliás –, Evaristo não estava a falar “da massa ignorante, ou destituída de interesse na ordem social, que os demagogos adulam”, “mas sim dos homens pensantes, honestos e que nada teriam a ganhar na anarquia”. É o que se lia, por exemplo, n’*Aurora Fluminense* de 10 de maio de 1830. Em termos análogos aos da “*soberania da razão*” defendida pelos liberais da França restaurada¹⁰², combatia o “*dogma da Soberania do Povo*”, apontando que, “muito mais numerosa do que a instruída”, a “massa ignorante”, “o maior obstáculo ao progresso social”, “não conhece o bem, muitas vezes não o quer, e não se mostra menos retrógrada

2009, p. 53-119. Tido tradicionalmente como um dos períodos mais agitados e fascinantes da história do Império do Brasil, a Regência foi marcada por violentos protestos coletivos, como sedições militares, motins, revoltas escravas, revoltas provinciais e regionais. Os anos que se seguiram à abdicação do Imperador foram “de levantes, revoltas, rebeliões e insurreições. De sonhos frustrados e de intenções transformadas em ações virtuosas. Foram, sem dúvida, anos emocionantes para aqueles que viveram no Império do Brasil”. In: MATTOS, Ilmar Rolhoff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial**. Rio de Janeiro: Hucitec, 1987, p. 2.

¹⁰⁰ “A deposição de d. Pedro I e a mobilização haviam transformado o horizonte de expectativas: a tensão entre a experiência do passado e a incerteza do presente no contexto mais amplo da Era das Revoluções tornava possível sonhar com grandes mudanças futuras. [No entanto], as estruturas sociais, políticas e econômicas brasileiras baseadas no latifúndio, na escravização e na oligarquização do poder não tinham deixado de existir. Sua força estava apenas mascarada pela efervescência das ruas, campos, senzalas e jornais, mas acabaria por ser reafirmada”. In: KRAUSE, Thiago; SOARES, Rodrigo Goyena. **Império em disputa: Coroa, oligarquia e povo na formação do Estado brasileiro (1823-1870)**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2022, p. 86.

¹⁰¹ COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Ed. UNESP, 7ª ed., 1999, p. 148. Um dos principais nomes da fração liberal dos *exaltados* assim se reportava aos *moderados* no jornal “*A Sentinela da Liberdade*”: “[...] digam o que quiserem os servis adutores do poder; esses abjetos hipócritas, debaixo da capa de moderados, egoístas velhacos, serpentes tentadoras saídas do abismo, traídos da pátria [...]”. In: BARATA, Cipriano. **Sentinela da liberdade e outros escritos**. São Paulo: Edusp, 2008, p. 653.

¹⁰² BASILE, Marcello. **Ezequiel Corrêa dos Santos: um Jacobino na Corte Imperial**. Rio de Janeiro, FGV, 2001, p. 53.

do que os déspotas”. Equiparando despotismo e anarquia tal qual Benjamin Constant¹⁰³, lamentava em editorial de 5 de fevereiro de 1832 as “funestas divisões em que os Brasileiros se fizeram inimigos uns dos outros”, proclamando que um dos grandes alicerces da Moderação seria justamente “o horror à anarquia” (“*Não temo que o Brasil se despotize, temo que se anarquize*”, confessou certa feita: “*temo mais hoje os cortesãos da gentilha que aqueles que cheiram as capas ao monarca*”)¹⁰⁴.

No campo institucional, Evaristo almejava promover reformas voltadas à redução dos poderes do Executivo imperial em benefício de um localismo oligárquico, garantindo maior autonomia às províncias, desde que preservadas a *lei* e a *ordem* imperial¹⁰⁵. Era este, aliás, o espírito que presidiu a reforma constitucional consolidada com a aprovação do Ato Adicional de 1834¹⁰⁶.

Ideologicamente, situava-se ao centro do campo político imperial, rejeitando tanto o conservadorismo reacionário de um Burke quanto o liberalismo democrático de feições jacobinas inspirado em Rousseau, apresentando-se como um seguidor dos postulados do liberalismo doutrinário de um François Guizot¹⁰⁷. Repudiando, de um lado, a pretensão de uma monarquia aristocrática unitária e, de outro, os excessos do republicanismo federalista, Evaristo pautava-se, ao melhor estilo girondino¹⁰⁸, pela busca do que os

¹⁰³ Como veremos mais adiante, Constant escrevia que “despotismo e anarquia são mais parecidos do que se pensa”: ambos destroem as “salvaguardas públicas”, esmagam o “devido processo” e “trazem o estado selvagem de volta ao estado social”. In: CONSTANT, Benjamin. **Princípios de política aplicáveis a todos os governos**. Rio de Janeiro: Ed. Topbooks, 2007, pp. 45/47.

¹⁰⁴ SOUZA, Otávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil (vol. 5)**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1972, p. 161.

¹⁰⁵ BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil imperial (v. II – 1831-1889)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009, p. 61.

¹⁰⁶ A propósito, cf.: DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

¹⁰⁷ Inúmeras eram as traduções, em diversas edições d’*A Aurora Fluminense*, de trechos do *Cours d’Histoire* de Guizot e de seus discursos à Câmara francesa, usualmente seguidos de glosas nas quais Evaristo rogava ao público leitor que meditasse sobre os textos e os confrontasse seja com a realidade nacional, seja com o texto da Constituição de 1824. Na edição de 5 de agosto de 1831, por exemplo, após a transcrição de excerto do *Cours d’Histoire*, Evaristo assim se dirigia ao público: “*rogamos aos nossos leitores que meditem sobre este extrato de Mr. Guizot, e o apliquem às atuais circunstâncias de nossa pátria, aonde os partidos em nome do povo trabalham por exercer a tirania, invocando a liberdade*”. A propósito da recepção das ideias de François Guizot por Evaristo da Veiga, cf.: VIEIRA, Lidiane Rezende; CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. As linguagens do liberalismo político e o problema da opinião pública no pensamento de Evaristo da Veiga. In: **Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**, 10, 2016, Belo Horizonte. Anais eletrônicos. Rio de Janeiro: ABCP, 2016.

¹⁰⁸ Na edição d’*A Aurora Fluminense* de 19 de fevereiro de 1830, Evaristo referia-se aos girondinos em tom elogioso, descrevendo-os como “*os verdadeiros liberais da França*” e contrapondo-os aos jacobinos, “*homens perversíssimos [...] à maneira dos nossos absolutistas*”; na de 30 de junho do mesmo, pinta-os

franceses chamavam de *juste milieu*¹⁰⁹, a defesa do equilíbrio racional entre os excessos passionais extremos. “O *exaltamento*”, defendia em artigo d’*Aurora Fluminense* de 11 de janeiro de 1830, “faz perder o lume da racionalidade e abre entrada a todas as paixões ferozes e destruidoras”, sendo, pois, “incompatível com a permanência de qualquer forma de governo”, só servindo para “excitar desconfianças e precipitar os homens em excessos condenáveis que desonram mil vezes a mais bela das causas, a da liberdade”.

Entendida tanto como traço de temperamento quanto como estratégia política, a “*filosofia da moderação*” de Evaristo não passou despercebida da avaliação de seu sobrinho-neto no texto de 1885. “Ele”, escreveu Gomes Ribeiro n’*O Baependyano*, “que teve em suas mãos os destinos do país” e que “ligou seu nome a uma revolução política”, nunca quis gozar das “doçuras e vantagens” do poder “e manteve sua glória pura de excessos”.

Monarquista convicto, Evaristo enxergava na figura do soberano hereditário a força de coesão capaz de conservar a integridade nacional e resguardar o núcleo do país independente: ordem, unidade e progresso. Daí por que, e sem que merecesse a pecha de contraditório, tenha atuado ativamente para derrubar o monarca quando este pôs em perigo o funcionamento do governo representativo sem, no entanto, deixar de enxergar na dinastia dos Bragança a chave de abóbada do edifício constitucional¹¹⁰.

A despeito de seu rompimento público e notório com Bernardo Pereira de Vasconcelos, não seria de todo impossível imaginar que seu apego à ordem levaria Evaristo a tornar-se, como este último, um reacionário artífice do *Regresso Conservador* que, ao final do período regencial, pavimentou o caminho até o Golpe da Maioridade em 1840¹¹¹. No entanto, o fato é que, falecido ainda novo, em 1837, não chegou a

como os “*verdadeiros amigos da liberdade*”; na edição veiculada em 20 de agosto, são os homens honrados “*cujas constâncias heroicas os fez odiosos aos reis, aos aristocratas e ao mesmo tempo aos jacobinos*”. A esse respeito, Antonio Candido apontava que, como Evaristo, “são sempre girondinos, nas crises, os que embora sinceramente partidários de reformas radicais, deslizam insensivelmente para o centro, à medida que o processo político suscita à sua esquerda elementos mais avançados, dispostos a modificar a própria estrutura social”. In: CANDIDO, Antonio. **Formação da literatura brasileira: momentos decisivos (1750/1880)**. São Paulo: Todavia, 2023 p. 277.

¹⁰⁹ BASILE, Marcello. **O Império em construção: projetos de Brasil e a ação política na Corte Regencial**. Tese (Doutorado em História Social). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004, p. 42.

¹¹⁰ CANDIDO, Antonio. **Formação da literatura brasileira: momentos decisivos (1750/1880)**. São Paulo: Todavia, 2023 p. 276.

¹¹¹ Principal teórico do *Regresso Conservador* de 1837, é atribuída a Bernardo Pereira de Vasconcelos uma das mais famosas profissões de fé da histórica política brasileira, na qual o exímio orador e tribuna justifica a guinada que o levou da moderação ao conservadorismo em menos de uma década: “*Fui liberal, então a*

testemunhar o término da progressiva passagem dos liberais moderados vencedores em 1831 do centro para a direita, havendo até quem defenda que, simbolicamente, era o próprio movimento vitorioso no 7 de abril que sucumbia junto com o corpo de Evaristo¹¹².

Como veremos a seguir, a par do interesse comum pela poesia¹¹³, as ideias e a atuação de Evaristo em fase tão conturbada da vida nacional parecem ter influenciado decisivamente o pensamento de seu sobrinho-neto, João Coelho Gomes Ribeiro, nos primeiros anos da Primeira República – outro momento no qual, assim como na Regência, o cenário institucional brasileiro revestia-se do signo da imprevisibilidade. A crítica ao dogma da soberania popular, as restrições à participação direta da *massa ignóbil* no jogo político, o horror à anarquia, os perigos despóticos derivados da concentração do poder em um só ator político, a busca pelo *juste milieu* contra os excessos extremistas e mesmo a defesa de uma espécie de federalismo mitigado: tudo isso reaparece nos escritos de Gomes Ribeiro na última década do século XIX, o que nos ajuda a melhor compreender as motivações que o levaram a sugerir a instituição de uma Corte Constitucional tal qual apresentada na *Gazeta de Notícias* e a conjecturar os resultados que pretendia alcançar assim interferindo no debate público de seu tempo.

Retomando o texto d’*O Baependyano* de 8 de março de 1885, após os inúmeros elogios feitos ao seu tio-avô, Gomes Ribeiro conclui dizendo que, por ocasião de seu falecimento, Evaristo teria deixado “*a família na maior pobreza*”, tendo o seu irmão, João Pedro da Veiga, avô materno de nossa personagem, assumido a responsabilidade pela criação das sobrinhas órfãs (“*João Pedro da Veiga foi o pai de suas filhas*”).

No ponto, é de se questionar a afirmação de que Evaristo teria falecido pobre. Nas

liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas ideias praticadas; o poder era tudo; fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade que até então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la e por isso sou regressista”. Apud CARVALHO, José Murilo de (org.). Introdução. **Bernardo Pereira de Vasconcellos**. São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 9 e ss.

¹¹² ROZEAUX, Sébastien. *La genèse d’un “grand monument national”: littérature et milieu littéraire au Brésil à l’époque impériale (1822-1880)*. **Histoire**. Université Charles de Gaulle – Lille III, 2012, p. 265.

¹¹³ Assim como seu sobrinho-neto, João Coelho Gomes Ribeiro, Evaristo da Veiga também se interessou desde muito novo pela poesia. É de sua autoria, por exemplo, a letra do Hino da Independência, musicado por d. Pedro I. No entanto, unânime é a avaliação de que o talento que o alçou a posição de maior jornalista brasileiro de sua época não lhe rendeu bons poemas. Antonio Candido, por exemplo, referia-se a Evaristo da Veiga como um “livreiro gordo e honrado, modelo de virtudes públicas e privadas, excelente jornalista e péssimo poeta”. In: CANDIDO, Antonio. **Formação da literatura brasileira: momentos decisivos (1750/1880)**. São Paulo: Todavia, 2023 p. 281.

páginas d’*O Sete d’Abril* – periódico vinculado a Bernardo Pereira de Vasconcelos que, desde o rompimento de ambos, tinha no jornalista moderado seu alvo preferencial –, inúmeras eram as críticas a um suposto e repentino enriquecimento de Evaristo, que, incompatível com a sua antiga profissão de livreiro, era usualmente tido como indício de sua venalidade e de suas práticas corruptas¹¹⁴. Mesmo se descartarmos, por parcialidade, as suspeitas e acusações da imprensa oposicionista, o inventário *post-mortem* de Evaristo recuperado do Arquivo Nacional por Marcos Ferreira de Andrade e Janaína de Carvalho Silva tampouco parece refletir o quadro de miserabilidade denunciado por Gomes Ribeiro, especialmente considerada a “*casa de dois sobrados, sita na rua dos Pescadores número vinte e cinco [...] avaliada em doze contos e oitocentos mil réis*”¹¹⁵.

Já quanto à alegação de que, com a morte de Evaristo, seu irmão João Pedro teria vindo em socorro de sua família, *si non è vero è ben trovato*.

De fato, a relação de ambos era muito próxima desde a mais tenra infância¹¹⁶. Ainda na adolescência, Evaristo e João Pedro trabalharam ombro a ombro na livraria que o pai montara na Rua da Alfândega após abandonar a função de “*mestre-escola*”. Viviam, assim, entre os livros – o que, segundo Basílio de Magalhães, “*lhes opulentou os cérebros*”¹¹⁷, permitindo-lhes construir uma considerável formação intelectual à margem do estudo formal universitário. Com a morte de Francisco Luiz Saturnino da Veiga, os

¹¹⁴ Quando, em 1835, Veiga anunciou o encerramento de suas atividades n’*A Aurora Fluminense*, *O Sete d’Abril* associava o fato a um suposto e suspeito enriquecimento do líder moderado. “*Mestre Evaristo, tendo abandonado o Balcão e o ofício de mercador de livros, quer também fazer cessar a publicação da Aurora Fluminense, bem que lhe renda (segundo ele assevera) muitos mil cruzados: mas para que precisa de pingos de cera um dos mais opulentos capitalistas do Brasil?*”, era o que se lia na edição de 14 de novembro de 1835. No mês anterior, mais precisamente na edição de 24 de outubro, o editor do periódico estranhava, em resposta direta à Evaristo, que no “*curto espaço de 6 anos, abandonásseis vossa indústria útil de livreiro, como que já não quadre à vossa alta personalidade, que comprásseis grande casa de sobrado em lugar de comércio de grosso trato, e que em tão pouco tempo vos habilitásseis a viver sem trabalho*”. E mais adiante insinua, sem se comprometer: “*Também não disse o Sete d’Abril que vós fazíeis transações com o Tesouro...o Sete d’Abril ignora se vós tendes feito algumas transações lucrativas, bem que por aí se diz que alguns dos empregados mais corrompidos são criaturas vossas*”. Assim, deixa explícita a suspeita de que Evaristo fosse corrupto e daí adveio a sua riqueza repentina.

¹¹⁵ SILVA, Janaína de Carvalho. Moderados, Exaltados e Caramurus no prelo carioca: os embates e as representações de Evaristo Ferreira da Veiga (1831-1835). *Almanack*, Guarulhos, n. 4, 2012, p. 145.

¹¹⁶ Além de Evaristo e João Pedro, Francisco Luiz Saturnino da Veiga e Francisca Xavier de Barros tiveram outros dois filhos: Bernardo Jacinto da Veiga e Lourenço Xavier da Veiga. Ambos, em decorrência de graves problemas de saúde, ao contrário de Evaristo e João Pedro, não cresceram no Rio de Janeiro. Foram, ainda em tenra idade, residir no sul de Minas, mais precisamente na cidade de Campanha, atual Lambari, desde já famosa por suas fontes de águas mineiras utilizadas no tratamento das mais variadas doenças, com especial destaque para as do estômago, intestino e fígado.

¹¹⁷ ANDRADE, Marcos Ferreira de. Política, vínculos familiares e moderação: a trajetória dos Veiga no sudeste do Império (1827-1837). 2009. (Apresentação de Trabalho/Comunicação). *ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História*. Fortaleza, 2009, p. 4.

irmãos abriram outra livraria em sociedade, localizada na esquina da Rua da Quitanda com a Rua de São Pedro. Em 1827, separaram-se: João Pedro seguiu com a livraria já estabelecida e Evaristo comprou a livraria de João Batista Bompard, localizado na Rua dos Pescadores¹¹⁸ – a mesma, lembre-se, que, na esquina com a Rua Direita, abrigava a casa comercial de Joaquim Ribeiro de Almeida, bisavô paterno de nossa personagem.

Assim como fez quando tratou da memória de seu tio-avô Evaristo, Gomes Ribeiro também cobriu João Pedro da Veiga de elogios (um “*homem modelo, em todos os sentidos*”). Em uma espécie de inventário dos elogios públicos direcionados a seu avô materno, reportou-se a discursos que, proferidos por nomes de peso da política imperial como Ângelo Ferraz, Cansansão de Sinimbú e Diogo Antônio Feijó, exaltavam o “filantropo” e “benemérito cidadão” João Pedro da Veiga, um homem de “honra” e de “boas maneiras”.

A propósito de sua avó materna, Joaquina Rosa da Veiga, Gomes Ribeiro escreveu tratar-se de uma “senhora virtuosa, de uma família respeitável, mas pobre, de Cabo Frio”, que, a despeito da origem humilde, seria “prima do finado Arcebispo da Bahia, D. Manoel Joaquim da Silveira, Conde de S. Salvador”. De seu matrimônio com João Pedro da Veiga, complementou, nasceram dezenove filhos, dos quais, quando escrevia em 1885, só oito ainda estariam vivos¹¹⁹ – destacando-se, entre eles, a D. Edeltrudes Carolina da Veiga e Gomes, então já viúva do Capitão José Coelho Gomes Ribeiro, mãe de nossa personagem.

E é assim, com a menção a Edeltrudes Carolina da Veiga e Gomes (“*que é simplesmente minha mãe*”), que João Coelho Gomes Ribeiro encerra o texto, não sem

¹¹⁸ SOUZA, Otávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil (vol. 5)**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1972, p. 274 e ss; ANDRADE, Marcos Ferreira de. Família e política nas Regências: possibilidades interpretativas das cartas pessoais de Evaristo da Veiga (1836-1837). RIBEIRO, Gladys Sabina Ribeiro; FERREIRA, Tania (Orgs.). **Linguagens e práticas de cidadania no século XIX**. São Paulo: Alameda, 2010, p. 247/272.

¹¹⁹ Eis a listagem dos filhos de João Pedro da Veiga e Joaquina Rosa da Veiga feita por seu neto n’O Baependyano de 8 de março de 1885: “1º Saturnino Ferreira da Veiga, ex-tesoureiro das loterias da Corte [...]; 2º o Dr. Luiz Francisco da Veiga, escritor conhecido e chefe de seção da Secretaria de Agricultura; 3º o Dr. Francisco Julio da Veiga, juiz de direito da comarca de Três Pontas, dessa Província; 4º D. Maria da Veiga Ferreira Monteiro, viúva do benemérito brigadeiro Luiz José Monteiro, residente na Campanha; 5º D. Francisca Leopoldina Ferreira da Veiga, casada com seu primo, o Dr. Evaristo Ferreira da Veiga, ex-deputado geral e ex-presidente de Sergipe; 6º D. Emilia da Veiga Almeida e Albuquerque, viúva do Dr. Antonio Carlos de Almeida e Albuquerque, ex-deputado geral pela Paraíba, residente na Corte; 7º D. Josepha Carolina da Veiga Miranda, casada com o fazendeiro Manoel Ignacio de Miranda, residente na Campanha; e 8º D. Edeltrudes Carolina da Veiga e Gomes, viúva do Cap. José Coelho Gomes Ribeiro, que é simplesmente minha mãe”.

antes afirmar que, demonstrada a superioridade de seus antepassados em comparação aos de seus algozes, não mais voltaria à imprensa (*“Eis os meus avoengos. Quem os tiver melhores, atire-lhes a primeira pedra”*).

Para a nossa sorte, a promessa não foi cumprida. E é especialmente a partir dos rastros por ele deixados na imprensa que buscaremos reconstituir sua trajetória na burocracia imperial, inicialmente como juiz municipal e de órfãos de Baependi, no Sul de Minas, e, em seguida, como juiz de direito e chefe de polícia na província do Paraná.

1.2 Um Magistrado no Império:

o jovem bacharel e sua experiência como juiz municipal em Baependi.

“Que a classe da Magistratura tem entre nós adquirido contra si a indignação e o ódio do povo, é verdade inegável; e a desgraça é que eu acho no Povo alguma razão para este procedimento”. Com essas palavras, o cearense José Martiniano de Alencar manifestava-se na sessão de 24 de outubro da Assembleia Constituinte de 1823. Nos corredores do atual Palácio Tiradentes, ainda ecoavam as falas de outro jovem parlamentar, o baiano Manoel Antônio Galvão, para quem *“a magistratura portuguesa tinha chegado a um tal ponto difícil de conceber”*: *“desgraçado aquele que não tinha [...] dinheiro para fazer valer o seu direito: a justiça era um fraco escudo”*¹²⁰.

As críticas à venalidade da magistratura colonial e às arbitrariedades atribuídas aos juízes do regime decaído repetiam-se com grande frequência¹²¹ à medida que os debates sobre a organização do Judiciário assumiam posição de destaque na construção do Estado Nacional brasileiro nos anos imediatamente posteriores à Independência¹²². Inúmeros, aliás, são os trabalhos que apontam que, na Assembleia Constituinte de 1823, constantes eram os discursos clamando pela reforma da Justiça herdada dos tempos coloniais – usualmente associado à *corrupção*, à *morosidade* e à *arbitrariedade*¹²³.

¹²⁰ BRASIL. Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). **Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil**, 1823. Tomo III, pp. 274 e 300.

¹²¹ Nas palavras de Arno Wehling, “ecoava na Assembleia Constituinte a reação à magistratura do Antigo Regime, que ocorria também em outros países em graus variáveis, como na França. Apontava-se o autoritarismo, a venalidade, a arrogância dos juízes. No mundo luso-brasileiro acrescentou-se a crítica à ignorância enfatuada [...]”. In: WEHLING, Arno. Os Desembargadores da Casa da Suplicação na Estrutura de Poder: O Caso da Assembleia Constituinte. **História Do Direito**, 2020, 1(1), 33, p. 56. Na sessão de 14 de junho, por exemplo, Cipriano Barata denunciava que *“entre nós a justiça tem sido muitas vezes vendida [...] [e] os povos têm sofrido vexações contínuas dos ministros que deviam protegê-los”*. Na de 10 de julho, Antônio Carlos de Andrada e Silva reconhecia que *“os magistrados, seguros da impunidade, têm abusado frequentemente da autoridade que lhes foi confiada”*.

¹²² “O problema da organização da justiça foi reconhecido como tema fundante no Estado, chegando alguns a dizer que era o tema central”. In: LOPES, José Reinaldo de Lima. **História da justiça e do processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017, p. 18 e ss. A bem da verdade, tal discussão jamais deixou de estar na pauta do dia da política imperial durante quase todo o século XIX: “as grandes mudanças que atingiram a magistratura e a organização judiciária como um todo foram trazidas pelo descentralizador Código de Processo Criminal de 1832 (por força dos liberais), pela reforma desta mesma legislação em dezembro de 1841 (por influência dos conservadores) e, por fim, pela mais significativa de todas as alterações do sistema jurisdicional do Império: a Reforma Judiciária de 1871”. WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 9ª ed., 2015, p. 110.

¹²³ “Seja devido ao despreparo técnico, à corrupção acintosa, à parcialidade nos julgamentos, seja à submissão à vontade imperial ou de autoridades locais, a justiça brasileira era mal avaliada pela sociedade. [...] Na Assembleia Constituinte de 1823, diversos Deputados testemunharam as arbitrariedades, os abusos

Frequentemente vinculada ao despotismo, à opressão e à violação de direitos, a *velha magistratura letrada*, assim entendida como aquela composta pelos bacharéis de Coimbra, tornou-se o alvo preferencial das críticas daqueles que enxergavam na *justiça leiga e eletiva* a mais adequada ao novo enquadramento institucional da Nação independente, eis que alegadamente apoiada no princípio da igualdade e na abolição dos privilégios¹²⁴⁻¹²⁵.

E foi nesse contexto que ganhou fôlego e alcance o entusiasmo pelas figuras do júri popular e do juiz de paz.

Incensado na Constituinte de 1823, mantido na Carta outorgada de 1824 e consolidado no Código Criminal de 1832, o júri – que, a bem da verdade, já havia sido incorporado ao ordenamento antes mesmo da Independência para os denominados *crimes de imprensa*¹²⁶ –, baseava-se em um princípio tão simples quanto narrativamente poderoso: era o próprio povo a julgar o povo.

e as ilegalidades cometidos por juízes”. CONTINENTINO, Marcelo Casseb; VAL, Marcelo Ribeiro do. Da aplicação à interpretação: história do Judiciário no Brasil oitocentista. **Suprema**: Revista de Estudos Constitucionais, Distrito Federal, Brasil, v. 4, n. 2, 2024, p. 208.

¹²⁴ A propósito, cf.: JÚNIOR, Eduardo da Silva. Sobre as dúvidas quanto à inteligência da palavra “magistrado”: os enquadramentos dos juízes de paz na cultura jurídica do Brasil Império. **Outros Tempos**, vol. 19, n. 33, 2022, p. 175/192; CONTINENTINO, Marcelo Casseb. O Poder Judiciário no Brasil oitocentista: dois momentos de sua formação e evolução. In: CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto da; AMARAL, Carlos Alberto Vilarinho (org.). **Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história**, Tribunal da Relação (1821-1892). Recife: TJPE, 2021, p. 177/209.

¹²⁵ É também nesse contexto que se insere a abolição dos antigos tribunais portugueses – o Desembargo do Paço, a Casa de Suplicação e a Mesa da Consciência e Ordens – e dos assim chamados juízes *privilegiados* ou *conservadores*, incompatíveis com a simplicidade e a legalidade do novo sistema constitucional, doravante alicerçado na manutenção dos Tribunais das Relações e na instituição de um Supremo Tribunal de Justiça. Com apoio nos escritos de Antonio Joaquim Gouvêa Pinto em seu “*Manual de Apelações e Agravos*”, publicado em 1846, José Reinaldo de Lima Lopes enumera alguns desses muitos Tribunais e Juízos do Antigo Regime, dentre os quais podemos destacar o Conselho da Real Fazenda, os Corregedores do Crime da Corte, a Junta de Administração do Tabaco, o Conselho de Justiça de Guerra, o Juiz dos Feitos da Fazenda, o Juiz da Chancelaria, o Juiz dos Falidos e Conservador dos Privilégios e Contrabandos, entre tantos outros. In: LOPES, José Reinaldo de Lima. **História da justiça e do processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017, p. 35. Por sua vez, Órgão de cúpula do Judiciário imperial previsto pela Constituição de 1824, mas instalado apenas em 1829, o Supremo Tribunal de Justiça tinha por função precípua uniformizar a interpretação do direito e atuar como instância de revisão das decisões judiciais, sobretudo por meio de recursos de revista e da concessão de graças judiciais. Os Tribunais das Relações, por sua vez, funcionavam como tribunais de segunda instância, responsáveis por julgar apelações e agravos provenientes das instâncias locais. Distribuídos regionalmente — como as Relações da Bahia, do Rio de Janeiro, de Pernambuco e do Maranhão —, desempenhavam papel fundamental na administração da justiça no território imperial, servindo como instâncias intermediárias entre os juízes de primeira instância e o Supremo Tribunal de Justiça. A propósito, cf.: BARBOSA, Eduardo Ubaldo. **Tradição e modernidade constitucional**: a construção do Supremo Tribunal Federal e os regimes de historicidade do início da República Brasileira. (Dissertação de Mestrado). Brasília: UnB, 2017, p. 35 e ss.

¹²⁶ MATHIAS, Carlos Fernando. **Notas para uma História do Judiciário no Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 162.

Composto por cidadãos comuns, o tribunal do júri seria a forma mais eficaz de garantir os direitos individuais. Independentemente do poder político, os jurados leigos não se dobrariam a pressões indevidas. Ao menos era essa a expectativa dos *liberais moderados* do Primeiro Reinado. Uma vez diluído o poder do juiz togado nas mãos de vários iguais, também os incentivos à corrupção diminuiriam. Além disso, imaginava-se, a justiça se tornaria mais célere e menos permissiva às chicanas de bacharéis e rábulas que se valiam de uma difícil, extensa e obscura coleção de cartas régias, provisões e ordens para prolongar processos indefinidamente. E a razão era simples: pela própria formação de seus integrantes, o júri exigiria a edição de normas claras que, subsumidas aos casos concretos na forma de respostas a quesitos objetivos, possibilitariam a aplicação pura e simples da lei nos estreitos limites dos vocábulos “*condeno*” ou “*absolvo*”¹²⁷. Representativo, a esse respeito, é o trecho de discurso do deputado alagoano Lopes Gama na Constituinte de 1823, no qual o futuro Barão de Maranguape apontava a seus pares que “*bastam as luzes do simples bom senso para constituir o homem digno de ser jurado em todas as matérias que fazem objeto da distribuição da justiça*”¹²⁸.

Tendo o texto constitucional reservado à legislação ordinária o dever de regulamentar a figura do juiz de paz, magistrado leigo e eletivo¹²⁹, o alcance de sua jurisdição foi objeto de um intenso debate parlamentar que, iniciado em 1826, dividiu os congressistas entre aqueles favoráveis a restringir a atuação de tais juízes à função conciliatória extrajudicial prevista na Constituição¹³⁰ e os que advogavam por uma ampliação de suas atribuições, que passariam a abrangar o exercício de funções

¹²⁷ Nas palavras de José Reinaldo de Lima Lopes, “um processo mais simples, tomando como ponto de partida leis mais simples, poderia ser mais facilmente entendido por quem julgaria os fatos (um leigo), quanto por quem era o destinatário da lei (autor e réu da ação, detentor do direito, vítima ou autor da violação, delinquente)”. In: LOPES, José Reinaldo de Lima. **História da justiça e do processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017, p. 28.

¹²⁸ BRASIL. Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). **Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil**, 1823. v. 3, p. 294).

¹²⁹ SLEMIAN, Andréa; GARRIGA, Carlos. *Justicia popular: sobre la dimensión judicial del primer constitucionalismo iberoamericano*. **Anuário de História de América Latina**, Hamburgo, n. 55, dez. 2018, p. 53.

¹³⁰ O artigo 161 da Constituição de 1824 estabelecia que a conciliação – ou melhor, sua tentativa – seria pré-requisito sem o qual não se poderia iniciar nenhum processo judicial, ao passo que o artigo 162 previa que, para este fim, existiriam os juízes de paz – que assim exerceriam, *a priori*, uma função essencialmente conciliatória e não jurisdicional, competindo-lhes apenas auxiliar na obtenção de soluções consensuais antes que os conflitos e as contendas se convertessem em pleitos judiciais. Em alguma medida, essa espécie de juizado conciliatório prévio já tinha um antecedente previsto no Livro III das Ordenações Filipinas, mais especificamente no Título XX, § 1º: “*E no começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes, que antes que façam despesas, e se sigam entre eles os ódios e dissensões, se devem concordar, e não gastar suas fazendas por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre é duvidoso [...]*”.

administrativas, policiais e judiciárias, notadamente no âmbito das “pequenas causas”¹³¹.

Sob a influência dos mesmos ventos liberalizantes que presidiram a consolidação do júri leigo em detrimento da vetusta magistratura togada, a edição da lei de 15 de outubro de 1827, que deu a primeira forma à Justiça de Paz imperial, representou a vitória daqueles que lutaram pela ampliação das atribuições dos Juizes de Paz, esses “*magistrados populares*” que, convertidos em “*baluartes da cultura liberal do Império*”¹³², passaram a concentrar uma série de poderes pertinentes à manutenção da tranquilidade pública e à punição de crimes locais, tornando-se um dos grandes símbolos do processo de descentralização do poder no Primeiro Reinado¹³³.

Analisando esse contexto de acomodação de uma nova realidade cujo arranjo político tinha a sua maior inovação institucional na figura da *província* – que já não era, e nem poderia ser, mera continuidade político-geográfica da *capitania* colonial¹³⁴ –, o autor do mais robusto estudo sobre a Justiça de Paz no Império brasileiro, Thomas Flory, aponta em inspirada metáfora que os reformadores liberais fizeram do juiz de paz o *porta-estandarte* de suas próprias bandeiras ideológicas: localismo, autonomia e descentralização¹³⁵.

¹³¹ Destacaram-se, no primeiro grupo, figuras como Diogo Antônio Feijó, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque e Augusto Xavier de Carvalho e, no segundo, nomes como Miguel Calmon du Pin e Almeida, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e Bernardo Pereira de Vasconcelos.

¹³² A feliz expressão é de Adriana Pereira Campos. CAMPOS, Adriana Pereira. Magistratura eleita: administração política e judicial no Brasil (1826-1841)”. *Almanack*, v. 18, abril de 2018, p. 99.

¹³³ Em síntese, a par da função conciliatória que a Constituição já lhes havia confiado, os juizes de paz passariam a acumular atribuições policiais, judiciais, administrativas e eleitorais, tais como: revolver disputas cíveis de menor relevância (“*pequenas demandas, cujo valor não exceda a 16\$000*”); manter a ordem e evitar rixas; pôr em custódia o “bêbado” enquanto durasse a “bebedice”; controlar “vadios” e “mendigos”, assinando-lhe os assim chamados “termos de bem viver”; proceder ao corpo de delito e à formação de culpa de delinquentes, prendendo-os, se fosse o caso; presidir inquéritos preparatórios em matéria criminal; velar pela preservação de matas e florestas públicas; promover o alistamento dos votantes da paróquia aptos a votar nas eleições do município etc. In: JÚNIOR, Eduardo da Silva. Justiça leiga e cultura jurídica no Brasil Império: as controvérsias em torno do direito e da forma de suspender os juizes de paz (Minas Gerais, 1827-1834). *História Histórias*, 9 (18), jul./dez. 2021, p. 91; MATHIAS, Carlos Fernando. *Notas para uma História do Judiciário no Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, pp. 157/158.

¹³⁴ SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das Leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1824-1834)*. Tese (Doutorado em História). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006, p. 47.

¹³⁵ FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, p. 180.

Acresça-se a esse cenário a substituição dos antigos conselhos coloniais pelas câmaras municipais em 1828, criação da Guarda Nacional em 1831 e a transformação dos conselhos gerais da províncias em assembleias legislativas pelo Ato Adicional de 1834 e o resultado será um só: redimensionado o papel politicamente atribuído às localidades no arranjo institucional do país, a dimensão regional converteu-se progressivamente no principal espaço de administração e no grande palco das disputas políticas. A

Mas foi com a promulgação do Código de Processo Criminal, em 1832, que, sob esse relevante influxo *liberal moderado* do início do período regencial, a nova organização do Judiciário do Brasil independente foi referendada¹³⁶ – o que implicou em uma “alteração importante na organização de um Judiciário reconhecidamente exclusivista e centralizador”¹³⁷. De um lado, sua estrutura foi descentralizada com a consolidação e o fortalecimento dos cargos eletivos locais nas figuras do juiz de paz (art. 12 e ss.), do júri popular (art. 23 e ss.) e do juiz e promotor municipais (art. 33 e ss.)¹³⁸. De outro, diluíram-se as atribuições judiciais e policiais nas esferas paroquiais¹³⁹ num complexo emaranhado de competências sobrepostas. Estavam, assim, lançados os fundamentos da organização paramilitar, judicial e administrativa do início da era regencial¹⁴⁰, cujo *liberalismo localista* representaria a consolidação do projeto vitorioso em 7 de abril de 1831.

Em nível local, estabeleceu-se o *distrito* (art. 2º), âmbito de jurisdição do juiz de paz, “*verdadeiro cavalo de batalha dos liberais*”, que se consolidava como autoridade local, ficando responsável, para além das funções que lhe haviam sido atribuídas pela lei de 15 de outubro de 1827, por zelar pelos “bons costumes”, pela “tranquilidade pública” e pela “paz das famílias”. Não por acaso, também eram chamados de *juizes policiais*¹⁴¹.

propósito, cf.: JÚNIOR, Eduardo da Silva. **Em nome da “boa administração da Justiça”**: a relação entre governo provincial e juizes de paz na província de Minas Gerais (1827-1834). Dissertação (Mestrado em História). Juiz de Fora: UFJF, 2019; FERNANDES, Renata Silva. **As províncias do Império e o “Governo por Conselhos”**: o Conselho de Governo e o Conselho Geral de Minas Gerais (1825-1834). Tese (Doutorado em História). Juiz de Fora: UFJF, 2018, pp. 108 e ss.

¹³⁶ VARGAS, Jonas Moreira. Magistrados imperiais: atuação política e perfil social e de carreira dos juizes de direito no Rio Grande do Sul (1833-1889). In: *Clio*. Revista de Pesquisa Histórica. n. 34.1, 2016, p. 76.

¹³⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 9ª ed., 2015, p. 111.

¹³⁸ Nas palavras de Clarice de Paula Ferreira Pinto, “o Código, em sua acepção mais ampla, representou um ataque direto à magistratura profissional e uma afirmação dos ideais liberais de autonomia judiciária e de descentralização política”. PINTO, Clarice de Paula Ferreira. **O Imperador reina, governa e administra**: o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial (1836-1843). (Dissertação de Mestrado). Niterói: UFF, 2014, p. 35 e ss.

¹³⁹ A propósito do que muitos denominam “*municipalismo judicializado*”, cf.: MACHADO, Érica B. L. do A. O código de processo criminal de primeira instância: do contexto ao texto imperial e as influências. **Revista Quaestio Iuris**, 11 (04), 2018, p. 2.739.

¹⁴⁰ BEIGUELMA, Paula. Aspectos da organização político-partidária no Império brasileiro. **Revista de História**, São Paulo: Vol. XXV, Ano XII, n. 51, jul./set. de 1962, p. 3.

¹⁴¹ Nesse cenário, os juizes de paz ficaram responsáveis por conceder “*passaportes*”, prender “*culpados*” e mesmo “*suspeitos da pretensão de cometer algum crime*”, conceder “*fiança*”, julgar “*contravenções às posturas das câmaras municipais*” e determinados crimes de menor potencial ofensivo (aos que não fosse imposta pena maior que até seis meses de “*prisão, degredo ou desterro*”), nomear “*oficiais de justiça*” etc. SOUSA, Octávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil**: Bernardo Pereira de Vasconcelos e Evaristo da Veiga. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972. v. V, p. 213.

O nível superior seguinte era o *termo* (art. 5º), que se confundia com os limites do município. Nele, para além do tribunal do júri responsável pelo julgamento das infrações penais de maior complexidade, quem exercia a jurisdição cível era o juiz municipal. Nomeado pelo Governador da Província a partir de uma lista tríplice de candidatos elaborada pela Câmara Municipal “d’entre os seus habitantes formados em Direito, ou advogados hábeis, ou outras quaisquer pessoas bem conceituadas e instruídas”, o juiz municipal também exerceria “cumulativamente a jurisdição policial” nos limites de seu termo e substituiria “o Juiz de Direito nos seus impedimentos ou faltas”.

Da própria definição das atribuições dos juízes municipais já nos é dado presumir que, mesmo esvaziado em suas funções graças ao fortalecimento da figura do júri e do juiz de paz, o juiz de direito – letrado e vitalício – seguia presente (art. 44 e ss.). Nomeado pelo Imperador entre bacharéis “*bem conceituados*”, maiores de vinte e dois anos e que tivessem pelo menos “um ano de prática no foro” (dando-se preferência aos que “tiverem servido de juízes municipais e promotores”), a jurisdição do juiz de direito alcançava toda a *comarca*, unidade de divisão judiciária composta por um ou mais municípios (art. 6º)¹⁴².

No entanto, certo é que, aos olhos do homem comum, os juízes de paz eram a face mais visível do Estado, especialmente em uma época na qual a linha divisória que separaria o Estado-Juiz do Estado-Administrador estava longe de estar estabelecida com clareza. Eram justamente as ações desses magistrados eleitos que se traduziam em efeitos diretos no cotidiano da comunidade local, sendo mais prontamente percebidas pela população¹⁴³.

De fato, na forma pensada pelos liberais vitoriosos em 7 de abril de 1831, “o juiz de paz seria um instrumento a partir do qual os cidadãos iriam aprender a lidar com os assuntos públicos”. Talvez justamente por isso, as críticas aos poderes dilatados dos juízes

¹⁴² Na prática, com a redução de suas atribuições, tornou-se um mero revisor dos atos dos juízes municipais e uma espécie de “juiz de circuito”, competindo-lhe precipuamente “correr os Termos de sua jurisdição para presidir aos Conselhos de Jurados [cada qual em seu respectivo termo] por ocasião de suas reuniões”. In: LOPES, José Reinaldo de Lima. **História da justiça e do processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017, pp. 140/141 (nota n. 168).

¹⁴³ JÚNIOR, Eduardo da Silva. Justiça leiga e cultura jurídica no Brasil Império: as controvérsias em torno do direito e da forma de suspender os juízes de paz (Minas Gerais, 1827-1834). **História Histórias**, 9 (18), jul./dez. 2021, p. 91. “A peça básica da organização judiciária de 1832”, aponta Paula Beiguelma, “era o juiz de paz, autoridade eleita pelos cidadãos da localidade. Também os juízes municipais e promotores eram indicados pelas localidades”. In: BEIGUELMA, Paula. Aspectos da organização político-partidária no Império brasileiro. **Revista de História**, São Paulo: Vol. XXV, Ano XII, n. 51, jul./set. de 1962, p. 3.

de paz surgiram quase concomitantemente à sua instituição¹⁴⁴: conservadores centralistas viam na ampliação das atribuições dos magistrados locais e no fortalecimento das forças paroquiais responsáveis por escolhê-los uma ameaça ao controle do vasto Império pelo poder central¹⁴⁵. Além disso, juízes letrados enxergavam na justiça leiga o enfraquecimento da magistratura coimbrã¹⁴⁶. Não por acaso, Clarice de Paula Ferreira Pinto aponta que “o Código do Processo Criminal foi alvo de intenso debate político durante todo o período regencial”, notadamente “pelos conflitos entre juízes de paz (magistratura eleita) e juízes de direito (magistratura nomeada)”¹⁴⁷.

Com o passar dos anos, intensificaram-se as restrições à estrutura judiciária desenhada pelo Código de 1832 à medida que o grupo alçado ao poder com o 7 de abril de 1831 era internamente dinamitado por dissidências diversas, destacando-se aquela liderada por Bernardo Pereira de Vasconcellos, que, em seu caminho até o *Regresso*, promoveu uma *revisão crítica do liberalismo localista regencial*. Como aponta Ilmar Mattos, os distúrbios da “*malta*” que ameaçavam a integridade imperial desnudavam, aos olhos dos cada vez mais numerosos regressistas, os limites, as fraquezas e as contradições do Estado desenhado pelos liberais moderados, no qual prevaleceria a descentralização política, administrativa e judiciária¹⁴⁸. Com o alastramento da agitação nas províncias em decorrência das diversas revoltas que se multiplicavam, agigantaram-se as críticas a uma suposta inoperância dos juízes leigos em manter a ordem pública, quase sempre combinadas a uma espécie de censura à submissão da justiça aos interesses dos senhores locais que a instrumentalizariam em benefício próprio ou de sua clientela¹⁴⁹. Além disso, tornou-se corrente a opinião de que a própria eleição para a escolha dos juízes de paz teria

¹⁴⁴ A propósito, cf.: JÚNIOR, Eduardo da Silva. Sobre as dúvidas quanto à inteligência da palavra “magistrado”: os enquadramentos dos juízes de paz na cultura jurídica do Brasil Império. **Outros Tempos**, vol. 19, n. 33, 2022, pp. 175/182.

¹⁴⁵ FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, p. 81.

¹⁴⁶ VELLASCO, Ivan de Andrade. O Juiz de Paz e o Código do Processo vicissitudes da Justiça imperial em uma comarca de Minas Gerais no século XIX. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003, pp. 6/7.

¹⁴⁷ PINTO, Clarice de Paula Ferreira. **O Imperador reina, governa e administra: o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial (1836-1843)**. (Dissertação de Mestrado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2014, p. 35 e ss.

¹⁴⁸ MATTOS, Ilmar Rolhoff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial**. Rio de Janeiro: Hucitec, 1987, p. 194.

¹⁴⁹ Se, de fato, muitos juízes leigos eram “*despreparados intelectualmente*”, o que mais provavelmente veio a influenciar a visão negativa criada a respeito dos juízes populares “*era sua ligação com os interesses locais, interesses não apenas econômicos, mas também políticos e partidários*”. In: LOPES, José Reinaldo de Lima. **História da justiça e do processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017, p. 142.

passado a representar mais um fator de desestabilização da ordem local, consideradas a cada vez mais acirradas disputas locais pelo controle dos postos eletivos franqueados à magistratura leiga¹⁵⁰⁻¹⁵¹.

Assim, desgastado pela incapacidade de controlar as inúmeras rebeliões regenciais que surgiram a partir de 1834 e pela desestabilização da ordem, o modelo de organização judiciária arquitetado pelos liberais do início do período regencial e consagrado no Código de 1832 acabou suplantado pela Reforma de 1841. Seu projeto fora enviado à Câmara tão logo os conservadores voltaram ao poder no Gabinete instituído em 23 de março de 1841, na esteira da frustrada tentativa liberal de frear o avanço regressista com o Golpe da Maioridade em julho de 1840¹⁵².

Símbolo da vitória do projeto político conservador saquarema e fruto do trabalho levado a cabo pelo Visconde do Uruguai à frente da pasta da Justiça¹⁵³, a Reforma promovida pela Lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, buscou centralizar a administração judiciária nas mãos do Imperador e, mais especificamente, de seu *longa manus*, o

¹⁵⁰ Sobre o tema, também cf.: WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 9ª ed., 2015, p. 111; FLORY, Thomas. **El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, p. 81; BEIGUELMA, Paula. Aspectos da organização político-partidária no Império brasileiro. **Revista de História**, São Paulo: Vol. XXV, Ano XII, n. 51, jul./set. de 1962, p. 3.

¹⁵¹ Aos olhos de um conservador como Paulino José Soares de Sousa, futuro artífice do projeto que se transformaria na Reforma do Código do Processo de 1832, por exemplo, apenas a ação do poder central poderia, a partir de uma legislação centralizadora intérprete da “razão nacional, a única e verdadeira indicadora do pensamento e necessidades públicas”, coibir os desmandos das facções políticas locais (“as vozes mesquinhas [...] de interesses particulares”) e garantir a ordem e a unidade imperial. In: SOUSA, Paulino José Soares de (Visconde do Uruguai). **Relatório de Ministro da Fazenda do ano de 1842**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 1. Já então Visconde do Uruguai, Paulino assim descrevia, na década de 1860, os erros alegadamente cometidos pelos liberais responsáveis pela descentralização operada especial com o Código do Processo de 1832 e com o Ato Adicional de 1834: “A ação democrática que se seguiu ao 7 de Abril, em lugar de introduzir a luz e a ordem no caos que a Abdicação nos deixara, proveniente da luta entre os novos princípios constitucionais, e uma legislação de tempos coloniais e absolutos; de instituir uma hierarquia acomodada às nossas circunstâncias, que respeitasse quanto cumpre e convém o princípio popular da Constituição; de discriminar e definir bem as atribuições das autoridades, cercando-as de fórmulas e de garantias para os administrados, procurou o remédio exclusivamente no sistema eletivo e nos meios que lhes são peculiares. Entregou aos Juizes de Paz eletivos, exclusivamente, toda a polícia municipal, geral, judicial e administrativa, e a formação da culpa em todos os crimes. Deu-lhes o julgamento definitivo dos delitos que não eram levados ao Júri. [...] Constituiu os Juizes Municipais, de Orfãos e Promotores (fazendo-os propor pelas Câmaras Municipais) meras emanações da eleição popular”. In: SOUSA, Paulino José Soares de (Visconde do Uruguai). **Ensaio sobre o direito administrativo (Tomo II)**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862, pp. 264/265.

¹⁵² A propósito do processo que levou à antecipação da Maioridade de d. Pedro II, cf.: HÖRNER, Erik. A Maioridade: época de definições (cap. 2). In: **Em defesa da Constituição: a guerra entre rebeldes e governistas (1838/1844)**. (Tese de Doutorado em História). São Paulo: USP, 2010.

¹⁵³ PINTO, Clarice de Paula Ferreira. **O Imperador reina, governa e administra: o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial (1836-1843)**. (Dissertação de Mestrado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2014, p. 103.

Ministro dos Negócios da Justiça, invertendo a lógica que, anos antes, levava a um fortalecimento da magistratura leiga, eletiva e local. Nas palavras de Mônica Duarte Dantas, os artífices da Reforma de 1841 visavam a “fortalecer o executivo, o que implicava restringir, ao máximo, a existência de autoridades e instâncias eletivas, bem como a participação direta de cidadãos, mormente nos conselhos de jurados”¹⁵⁴.

Em seu afã centralizador, o Visconde do Uruguai esvaziou as atribuições até então reservadas ao juiz de paz – o grande perdedor em 1841 – tanto pela ampliação da jurisdição exercidas pelos juízes de direito (art. 24 e ss.), quanto pela reestruturação do cargo de chefe de polícia (art. 1º e ss.). Com a nova lei, ficou estabelecido que, em cada capital, o poder central nomearia um chefe de polícia escolhido entre desembargadores e juízes de direito. Encarregados das atribuições criminais anteriormente exercidas pelos juízes de paz (incluindo a formação da culpa dos acusados), eles responderiam por tudo que dissesse respeito à “prevenção de delitos” e à “manutenção da segurança e tranquilidade públicas”. Designariam, também, os delegados e subdelegados que, a eles subordinados, cuidariam da manutenção da ordem nos municípios, cumprindo mandados judiciais, inspecionando prisões, concedendo fianças, organizando o arrolamento da população provincial etc.

Além disso, a Reforma de 1841 aboliu as juntas de paz e os júris de acusação, e cuidou de expandir a esfera de atuação dos juízes municipais (art. 13 e ss.), que passariam a responder também pelas atribuições criminais e policiais que competiam aos juízes de paz, criando, aliás, um aparente e potencial conflito com as novas autoridades policiais. Os juízes municipais não seriam mais escolhidos pelo Governador da Província dentre “quaisquer pessoas bem conceituadas e instruídas” a partir de uma lista tríplice elaborada pela Câmara Municipal, passando a ser nomeados pelo Imperador entre “os bacharéis formados em Direito” com “pelo menos um ano de prática de foro adquirida depois da sua formatura”¹⁵⁵.

Em síntese, anulava-se o princípio eletivo no sistema judicial, subordinando-o à magistratura togada, por sua vez ligada ao poder central. Reafirmando a autoridade da

¹⁵⁴ DANTAS, Mônica Duarte. O Código do Processo Criminal e a Reforma de 1841: dois modelos de organização dos poderes. **História do Direito**: R. IBHD, Curitiba, v. 1, n.1, jul./dez. de 2020, p. 119.

¹⁵⁵ PINTO, Clarice de Paula Ferreira. **O Imperador reina, governa e administra**: o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial (1836-1843). (Dissertação de Mestrado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2014, p. 110 e ss.

Coroa sobre as facções locais mediante a centralização da organização judiciária e o aumento de sua influência na política provincial, a Reforma de 1841 acabou por reestruturar toda a organização administrativa e hierárquica do Estado brasileiro, a qual, em linhas gerais, manter-se-ia relativamente inalterada durante todo o Segundo Reinado¹⁵⁶. Assim, abriu caminho para a consolidação do que hoje chamaríamos de “*carreira da magistratura*”, notadamente a partir de 1850¹⁵⁷. Esta, por sua vez, foi sendo construída a partir da busca de um difícil equilíbrio capaz de salvaguardar os juízes da excessiva interferência do Executivo central e do Poder Moderador sem, no entanto, permitir a volta do ideário liberal da Regência, marcado pelo predomínio de uma magistratura leiga, eletiva e local.

É nesse contexto, aliás, que deve ser analisada a Reforma Judiciária de 1871. Última grande mudança do sistema de justiça imperial, teve como principais objetivos a promoção de uma maior profissionalização das carreiras do Judiciário no contexto de um longo, tumultuado e incompleto processo de separação entre Justiça e Administração¹⁵⁸⁻¹⁵⁹: a investigação criminal, a coleta de provas preliminares, os interrogatórios e a

¹⁵⁶ MATTOS, Ilmar Rolhoff de. **O tempo saquarema**: a formação do Estado Imperial. Rio de Janeiro: Hucitec, 1987, p. 194. Ainda a esse respeito, Mônica Duarte Dantas aponta que “a Reforma de 1841 implicou muito mais do que uma simples centralização do Judiciário, impondo, em verdade, uma nova forma de relação entre os poderes constituídos”. In: DANTAS, Mônica Duarte. O Código do Processo Criminal e a Reforma de 1841: dois modelos de organização dos poderes. **História do Direito**: R. IBHD, Curitiba, v. 1, n. 1, jul./dez. de 2020, pp. 97 e 117 e ss.

¹⁵⁷ Em meados de 1850, escreve José Reinaldo de Lima Lopes, as comarcas já haviam sido hierarquizadas, a remuneração dos juízes (que incluía sua participação nas custas do processo) encontrava-se definida em lei, a remoção dos membros da magistratura estava limitada (embora ainda admitida) e a ascensão dos magistrados aos cargos superiores já era garantida por um sistema que combinava critérios objetivos (antiguidade) e subjetivos (merecimento) a partir de lista organizada pelo Supremo Tribunal de Justiça. A propósito, cf.: LOPES, José Reinaldo de Lima. **História da justiça e do processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017, p. 150.

¹⁵⁸ A propósito desse longo, tumultuado e incompleto processo de separação entre Justiça e Administração, Ailton Seelaender escreveu certa vez que, “mais do que gerenciado por administradores *stricto sensu* em burocracias ministeriais, o Império tinha de usar juízes para atar os ossos de seu extenso esqueleto, o que que também indicava, aliás, certa dificuldade de fazer a passagem de um *Estado Jurisdicional* para um *Estado Administrativo*”. Com efeito, acrescentou, o processo de “profissionalização do serviço público como um todo” se arrastaria ainda por pelo menos mais de um século. SEELAENDER, Ailton Cerqueira-Leite. O Direito Administrativo e a Expansão do Estado na Primeira República: notas preliminares a uma história da doutrina administrativista no Brasil. In: **Revista do IHGB**, v. 485, 2021, pp. 171/172.

¹⁵⁹ Em registro recuperado por José Reinaldo de Lima Lopes, em sessão do Senado de 22 de junho de 1871, o senador maranhense Vieira da Silva discursava que “*não há divergências sobre a necessidade de separação das funções da polícia e da justiça*”. In: LOPES, José Reinaldo de Lima. **História da justiça e do processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017, p. 148. A propósito das diversas acepções assumidas pelo conceito de “*polícia*” ao longo do tempo – que originalmente remetia a um conceito amplo de “governo” “ordem” e que, especialmente durante o século XIX, foi sendo relido e domesticado pela tradição liberal, cf.: SEELAENDER, Ailton Cerqueira-Leite. A ‘polícia’ e as funções do Estado. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**. Curitiba, v. 49, p. 73-87, 2009. Sobre a institucionalização da polícia e sua separação progressiva da justiça, consolidada na Reforma de 1871, cf.: HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação

manutenção da ordem passaram a ser responsabilidades das autoridades policiais, comandadas pelos chefes de polícia nomeados pelo Executivo provincial. Estes supervisionariam delegados e subdelegados, instaurariam inquéritos, realizariam prisões e encaminhariam os autos ao Judiciário, mantendo, contudo, um grau significativo de politização em suas funções. Assim, buscava-se corrigir uma espécie de distorção provocada pela Reforma de 1841 que, mesmo com a reestruturação do cargo de chefe de polícia, acabara permitindo que juízes municipais acumulassem funções de investigação, julgamento e policiamento.

Por sua vez, os juízes municipais tiveram suas atribuições explicitamente circunscritas ao âmbito judicial, de modo que deixavam de exercer atividades policiais diretas para que pudessem se concentrar na instrução processual, na avaliação de provas, na condução do andamento dos processos e na prolação de decisões, finais e interlocutórias, em primeiro grau de jurisdição.

Eis a estrutura organizacional do sistema de justiça que, na virada de 1876 para 1877, aguardava o jovem João Coelho Gomes Ribeiro, que, do alto de seus vinte e três anos, mal havia saído dos bancos da Faculdade de Direito de São Paulo¹⁶⁰, centro de formação de intelectuais destinados à formação da burocracia imperial.

A se tomar por base o relato de Almeida Nogueira¹⁶¹, única fonte de que dispomos a respeito da juventude de Gomes Ribeiro, o sobrinho-neto de Evaristo da Veiga era inteligente e aplicado. Um bom estudante, em suma. A despeito de seu caráter reservado (*“João Coelho sempre foi, como é hoje, muito retraído e de poucas palavras. Na Academia era-o ainda mais”*¹⁶²), notabilizava-se pelo conhecimento enciclopédico que dominava nas mais distintas áreas do conhecimento (*“direito, história, literatura,*

Getúlio Vargas, 1997. Já a propósito das bases anteriores do sistema judicial que a Reforma de 1871 buscou modificar, cf.: SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo. **A corte e o mundo: uma história do Brasil na era das revoluções (1780–1830)**. São Paulo: Alameda, 2008.

¹⁶⁰ Consulta à “Lista geral dos bacharéis e doutores formados pela Faculdade de Direito de S. Paulo e dos lentes e diretores efetivos até 1900”, organizada pelo subsecretário da instituição, o Bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia, revelou que João Coelho Gomes Ribeiro colara grau em Ciências Jurídicas e Sociais em 1876.

¹⁶¹ NOGUEIRA, Almeida. **A Academia de S. Paulo**: Tradições e Reminiscências (estudantes, estudentões e estudantadas). 4ª série. São Paulo: Typographia “A Editora”, 1908, p. 298/299.

¹⁶² A propósito dessa marcante característica, Almeida Nogueira chega a dar conta da seguinte anedota envolvendo Gomes Ribeiro e seu colega de pensionato, Joaquim Soares Guimarães: *“De igual temperamento [era] o seu companheiro de casa Soares Guimarães. Eram muito amigos e juntos passeavam horas e horas em mudo colóquio. O Moraes Carneiro, vendo-os um dia numa dessas horas, de cinismo, disse-lhes jocosamente: – Agora, mudem de assunto”*.

política, noticiário et reliqua”), já denunciando o “*insigne polímata*”¹⁶³ que posteriormente se revelaria nos “numerosos trabalhos jurídicos, sociológicos e de crítica histórica e literária” por ele publicados.

“No físico”, descreve Almeida Nogueira, o bisneto do opulento negociante Joaquim de Almeida Ribeiro era um rapaz “moreno”, embora “pálido”. Dono de uma “testa grande” e de uma “pequena estatura”, seria do tipo que “poderia reclamar que por [esse] padrão se medissem os homens”. Somadas ao uso cotidiano de um “indefectível *pince-nez*”, tais características compõem a figura de um intelectual cuja timidez social parece não ter sido capaz de impedir que, tornado um magistrado protegido pela toga e pela pena, escrevesse sobre si e sobre os outros, fazendo da imprensa para a qual contribuía com uma regularidade quase confessional o seu púlpito preferencial.

À época, o ingresso na magistratura era o caminho natural percorrido por um contingente relevante dos recém-formados no Largo de São Francisco. Na ausência de um regime mais rigoroso de incompatibilidades¹⁶⁴, a carreira judiciária era uma verdadeira porta de entrada para outras carreiras públicas. Em regra, os jovens bacharéis davam seus primeiros passos na carreira em postos preliminares de âmbito estritamente local, como os de promotor público e os de juiz municipal, nomeados pelo Imperador entre bacharéis que ostentassem ao menos um ano de prática de foro adquirida depois da sua formatura. Depois de alguns anos de experiência¹⁶⁵, esperava-se que o interessado se candidatassem a uma posição de juiz de direito para que, contando com um bocado de sorte,

¹⁶³ Usualmente tido como alguém que se interessa por muitos assuntos, um polímata seria, para historiadores como Peter Burke, o estudioso [*scholar*] cujos interesses enciclopédicos percorressem diversas áreas do conhecimento, combinando talentos que nem sempre se encontram juntos. In: BURKE, Peter. **O Polímata: uma história cultural – de Leonardo da Vinci a Susan Sontag**. São Paulo: Ed. UNESP, 2020, p. 19 e ss.

¹⁶⁴ À exceção do cargo de ministro do Supremo Tribunal de Justiça, incompatível desde 1827 com o exercício de qualquer outro cargo de administração e governo, a Constituição imperial não impedia que os magistrados exercessem outras funções ou se candidatassem a cargos eletivos, o que lhes permitia participar ativamente da vida político-partidária sem que, para tanto, precisassem abandonar em definitivo a carreira judicial; os magistrados ficavam afastados apenas pela duração da sessão legislativa ou do mandato junto ao Executivo. A despeito da luta de nomes como Nabuco de Araújo, regras esparsas – como a Lei dos Círculos de 1855 e a Reforma Eleitoral de 1881 – apenas impediam juizes de serem votados nos distritos e províncias onde exerciam sua jurisdição. Com efeito, o cargo de juiz de direito era um dos principais meios de acesso para a elite política composta pelos ministros, senadores e conselheiros de Estado – funções representativas do topo da elite política imperial. A propósito, cf.: CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 95 e ss; LOPES, José Reinaldo de Lima. **História da justiça e do processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017, p. 144/145.

¹⁶⁵ Com a edição do Decreto n. 687, de 1850, a escolha dos juizes de direito ficou restrita àqueles bacharéis que tivessem exercido, por pelo menos quatro anos, os cargos de juiz municipal ou promotor público.

vários contatos e um pouquinho de talento, fosse nomeado pelo Imperador¹⁶⁶, sempre por indicação e patrocínio do plenipotenciário Ministro da Justiça de turno e de sua *entourage*¹⁶⁷.

E, como não poderia deixar de ser, foi justamente assim que João Coelho Gomes Ribeiro deu início a uma não tão longa carreira, iniciada em 1879, como juiz municipal no pequeno Município de Baependi, no sul da província de Minas Gerais – não sem antes ter experimentado uma breve passagem como promotor na Comarca de Rio Bonito, na província do Rio de Janeiro.

A ausência de registros documentais nos impede de confirmar as razões pelas quais Gomes Ribeiro acabou por ingressar na carreira de magistrado não na Corte em que nascera, mas em município no qual, até onde nos foi dado saber, nenhum de seus antepassados diretos se estabelecera – assim como a falta de registros de sua infância nas décadas de 1850 e 1860 nos leva a narrar as desventuras de nossa personagem já a partir de sua fase adulta, tal qual o fizeram, há cerca de dois milênios, os autores dos Evangelhos de Marcos e João.

O que sabemos de concreto é que, em sua edição de 28 de maio de 1879, o mais relevante jornal local da região saudava a chegada do “novo juiz municipal e de órfãos deste Termo”, o “*filho da Corte*” João Coelho Gomes Ribeiro, que, logo ao assumir o cargo, pôs-se de imediato “em contato com os novos jurisdicionados”, em demonstração de “louvável susceptibilidade e compreensão de sua tão melindrosa quanto importante posição de juiz”. Ainda segundo o redator d’*O Baependyano*, o “jovem” e “estudioso” magistrado – que, formado em 1876, “serviu o cargo de promotor na comarca de Rio Bonito, na província do Rio, desde fevereiro de 1877 até ser nomeado para o atual cargo” – possuiria “um espírito culto e refletido” e “maneiras lhanas e delicadas”. Reunia, assim,

¹⁶⁶ Mesmo com as sucessivas reformas judiciárias havidas ao longo do século XIX, o ingresso na magistratura continuava a depender de nomeações, eis que “os concursos não se pareciam com os concursos de hoje”: “o candidato apresentava suas credenciais, como o diploma, os serviços prestados, os cargos já ocupados anteriormente em lugares da Província, mas isso era o mínimo. Depois era preciso que o candidato fosse escolhido”. In: LOPES, José Reinaldo de Lima. **História da justiça e do processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017, p. 140.

¹⁶⁷ Ao examinar a correspondência de quatro dos principais Ministros da Justiça imperiais – Marquês de Olinda, Marquês de Paranaguá, Barão de Loreto e Affonso Pena –, Richard Graham identificou que cerca de 30% das missivas por eles recebidas diziam respeito a pedidos de nomeação em cargos no sistema de justiça – notadamente nos cargos de juiz municipal e de direito. GRAHAM, Richard. **Patronage and politics in nineteenth-century’s Brazil**. Stanford: Stanford University Press, 1990, p. 209 e ss.

as características que lhe permitiriam “cooperar [...] para o progresso moral e material do município”.

Quando não estava de licença – e elas não foram poucas¹⁶⁸ –, Gomes Ribeiro cumpria seu expediente regular das “10 horas da manhã às 3 da tarde”, “em casa de sua residência”, realizando suas “audiências nos sábados ao meio-dia”, só atendendo fora desse intervalo “negócios crimes” e “evidentemente urgentes”. É que se lê, por exemplo, nos Editais publicados a seu pedido n’*O Baependyano* de 24 de agosto de 1882 e de 27 de dezembro de 1883¹⁶⁹. Em troca, recebia seu salário mensal de 1:600\$, cerca de um terço do salário de um chefe de polícia, da metade do vencimento de um juiz de direito ou do soldo de um capitão do exército, e um pouco mais do que a remuneração mensal de um simples contínuo¹⁷⁰.

O exercício da jurisdição, porém, não era a única ocupação de nossa personagem. Nos anos que seguiram até 1885, perto do fim de sua passagem por Baependi no ano seguinte, Gomes Ribeiro escreveu com uma frequência religiosa no jornal local. Mais do que apenas o juiz municipal subscritor dos editais e expedientes forenses regularmente

¹⁶⁸ Inúmeras eram as ocasiões em que Gomes Ribeiro se fez substituir, nas funções de juiz municipal e de órfãos, ora pelo “*cidadão Antonio Camillo Nogueira*”, ora pelo “*Dr. Alfredo Abdon de Loyola*”. Apenas exemplificativamente, podemos citar a licença médica obtida logo em novembro de 1879, apenas seis meses após sua chegada à Baependi “*retirando-me deste lugar e não podendo, por doente, cumprir o grato dever de despedir-me pessoalmente de todas as pessoas que me honraram com suas visitas, [...] lanço mão deste meio para pedir-lhes desculpas pela falta involuntária*”. Em junho de 1880, sobreveio nova licença de seis meses que, no entanto, perdurou até o início de 1881, tendo sido prorrogada por mais sessenta dias em dezembro de 1880. Curioso notar, ainda, que, no final de julho de 1885, *O Baependyano* noticiava que Gomes Ribeiro teria entrado no gozo de uma licença de 3 meses que lhe foi concedida pelo Presidente da Província para tratar da saúde, justamente quando acabara de lançar sua obra a propósito do Alistamento Eleitoral – da qual trataremos mais tarde. Ocorre, porém, que a leitura das edições subsequentes revelou que, mesmo “adoentado”, Gomes Ribeiro não se furtou em ziguezaguear por todas as mais relevantes redações da Corte para divulgar o lançamento de seu livro. É o que se extrai de várias edições d’*O Baependyano*, como as de 16 de novembro de 1879, de 18 de junho, 14 de novembro e 26 de dezembro de 1880, de 2 de janeiro e 6 de fevereiro de 1881, e de 26 de julho, 30 de agosto e 29 de novembro de 1885.

¹⁶⁹ Com o passar do tempo e o prolongamento do exercício da jurisdição no termo, porém, Gomes Ribeiro parece ter optado não apenas por reduzir as horas diárias consagradas aos despachos, mas especialmente por dificultar o acesso dos jurisdicionados a seu gabinete. É o que se deduz da leitura de edital por ele subscrito e veiculado na edição de 17 de agosto de 1884: “*d’ora em diante, só receberei petições e autos para despacho das 11 da manhã às 3 da tarde, salvo tratando-se de negócio urgente e que pela lei tenha de ser decidido no mesmo dia ou sem demora; que durante aquele período só atenderei ao interesses pessoais das partes, em vista das petições apresentadas e não por meio de requerimentos verbais ou informações, salvo quando estas forem também de interesse público; que, finalmente, em negócios contenciosos, só despacharei petições e alegações assinados por procurador judicial, advogado ou solicitador, e isso para evitar o abuso de figurarem ostensivamente ou com fraude em juízo pessoas que pela lei não podem exercer a advocacia, como ultimamente tem se dado nesse foro*”.

¹⁷⁰ José Murilo de. CARVALHO. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 147.

publicados no jornal¹⁷¹, Gomes Ribeiro tornou-se um “*prestimoso e ilustrado colaborador*” d’*O Baependyano*. Ao menos foi esse o epíteto a ele reservado por Amaro Carlos Nogueira, proprietário e principal redator do periódico, quando, na edição de 16 de outubro de 1881, noticiou que o juiz se ausentaria da cidade rumo à Corte, onde, na companhia de sua mãe, D. Edeltrudes, haveria “de se demorar algum tempo”¹⁷².

De fato, para além de “*A propósito dos avoengos*”, texto a partir do qual construída a primeira parte do segundo capítulo desta tese, não foram poucos os escritos de Gomes Ribeiro n’*O Baependyano* entre os anos de 1879 e 1885 – todos, em maior ou em menor medida, úteis à reconstrução da visão de mundo deste jovem bacharel metido a polímata, que transitava com certa facilidade do direito às ciências da natureza, da história à poesia, sem também deixar de escrever para prestar contas de sua atuação enquanto juiz municipal e para se defender das críticas e dos comentários maledicentes que, cada vez mais corriqueiros, não costumavam ficar sem resposta.

É o caso do longo texto publicado em 4 de setembro de 1881, uma espécie de resposta a uma nota que, veiculada na edição de 28 de agosto, tratara da prisão de Vicente de Paula Rodrigues, um popular que, “algum tanto embriagado”, teria se desentendido com o proprietário do prostíbulo em que costumava desperdiçar sua saúde e suas noites. Apontava a nota que, instalada a desordem no estabelecimento, o subdelegado em exercício, Sr. Arthur de Magalhães, dera voz de prisão ao Sr. Vicente. Este, no entanto,

¹⁷¹ A bem da verdade, os editais e expedientes forenses subscritos por Gomes Ribeiro e regularmente publicados n’*O Baependyano* revelam-se importante fonte de pesquisa a propósito das competências e atribuições de um juiz municipal e de órfãos no interior da província mineira nos últimos anos do Império – esforço de pesquisa que, por si só, já se revestiria de inequívoca relevância. Em linhas gerais, os editais tratavam da comunicação de penhora de escravos e do agendamento de hastas públicas para o leilão deste e outros bens, versavam a convocação de herdeiros para que tomassem parte em processos de inventário e recebessem suas legítimas, tratavam da entrega de títulos de liberdade para escravos alforriados, cuidavam de divulgar as contas prestadas por tutores e testamenteiros, tratavam da convocação de sessões da junta responsável pela qualificação de eleitores, versavam sobre a convocação de membros do júri etc. Isso tudo sem considerar os diversos atos praticados por Gomes Ribeiro em substituição ao juiz de direito.

¹⁷² Durante os cerca de 6 anos em que Gomes Ribeiro permaneceu no exercício da função de juiz municipal em Baependi, o leitor d’*O Baependyano* foi igualmente sendo informado de todos os principais eventos da vida do jovem magistrado. Na primeira edição de 1881, por exemplo, foi comunicado que seu pai, o Capitão José Coelho Gomes Ribeiro, havia falecido na Corte em 9 de dezembro de 1880; na de 22 fevereiro de 1882, que acabara de se casar com Leopoldina Augusta Guimarães, filha de Manuel Constantino Pereira Guimarães (“*é com o maior prazer que vemos prender-se à família baependyana pelos fortes laços do coração um moço distinto com o Sr. Dr. João Coelho*”); em 12 de maio de 1883, na mesma edição em que noticiada a sua recondução ao cargo de juiz municipal por decreto do Ministro da Justiça – o que, ainda segundo o período, teria sido acompanhada de demonstrações públicas de regozijo por parte de apoiadores, inclusive com fogos de artifício –, a população local foi informada de que sua filha, a “*inocente Maria, de 5 anos de idade*”, havia falecido “*depois de prolongados sofrimentos*”.

teria resistido, “atirando-se, de faca em punho, [...] sobre a autoridade”. Ainda segundo a publicação, a confusão apenas teria tido fim com a chegada do “Sr. dr. juiz municipal”, que, “com palavras dissuasórias, conseguiu que Vicente se entregasse à prisão”. O problema maior, porém, teria se dado já no “sobrado da cadeia”: o detento recusava-se a cumprir as ordens do delegado Joaquim Augusto de Nogueira, pois “julgava-se preso em sala livre por ordem do Sr. dr. juiz municipal ali presente e declarava que a ele somente obedecia”. Desmoralizado, o delegado teria se dado por demitido, retirando-se do recinto; “passada a bebedice”, o preso foi posto em liberdade logo pela manhã. “*Mulher e aguardente, eis a causa de todo esse barulho*”, concluía o redator d’*O Baependyano*.¹⁷³

É bem verdade que, na mesma edição, o subdelegado Arthur de Magalhães, testemunha ocular do ocorrido, veio em defesa de Gomes Ribeiro, que, “*digno magistrado como é*”, não teria desmoralizado o delegado¹⁷⁴. Nossa personagem, porém, não se deu por satisfeita e ocupou cerca de duas páginas d’*O Baependyano* de 4 de setembro para “esclarecer o assunto”, tendo fornecido maiores detalhes à narrativa já apresentada pelo subdelegado, especialmente em relação ao comportamento do delegado Joaquim Augusto de Nogueira, que chegara à delegacia quando a situação já estava relativamente controlada (“*só costume dar explicações de meus atos, no caráter de Juiz, pelos meios legais; respeitando, porém, sobremodo a imprensa, como respeito, [...] não hesito em reestabelecer a verdade*”).

Segundo Gomes Ribeiro, uma vez convencido de que o ébrio Vicente “estava completamente alucinado”, insistira em “empregar meios brandos”, tendo conseguido que ele o acompanhasse até a cadeia, “onde se recolheu para a sala livre”. Em audiência com o subdelegado, “fazendo-lhe ver o estado de superexcitação cerebral em que se achava o preso”, Gomes Ribeiro sugeriu que o deixasse ali “ao menos até que se acalmasse”. “Notando que Vicente estava mais calmo”, teria se retirado tranquilo para casa, não sem antes deixar com o preso um frasco de “éter sulfúrico [...] específico contra

¹⁷³ *O Baependyano*, 28 de agosto de 1881, p. 2.

¹⁷⁴ *O Baependyano*, 4 de setembro de 1881, p. 3. De acordo com o subdelegado Arthur de Magalhães, “*presente o Dr. Juiz Municipal, fiz-lhe ver a necessidade de recolher-se o preso à cadeia, ainda que se empregasse a violência. Compadecido do estado de embriaguez de Vicente, e entendendo não ter lugar o emprego da força, pedi-me que fizesse retirar os guardas que subjugavam o preso. [Assim], empregando os meios dissuasórios, conseguiu que o preso o acompanhasse à cadeia. Em seguida, o Dr. Juiz Municipal pedi-me que, em vista do estado do preso, e para evitar mal maior, o deixasse na sala livre. Feito este pedido por parte de um magistrado digno como é o Dr. João Coelho, mandava a delicadeza que não mais fizesse recolher o preso à enxovia. Não houve desmoralização; houve apenas a delicadeza que teria qualquer outra autoridade em idênticas circunstâncias*”.

a embriaguez”, composto muito utilizado no século XIX como uma espécie de anestésico que, uma vez inalado, induzia a um estágio de relaxamento, analgesia e mesmo inconsciência. Depois, porém, voltou a ser chamado à cadeia “porque Vicente continuava insubordinado e tentava arrombar a porta” mesmo após a chegada do delegado, Joaquim Augusto de Nogueira. Foi quando ouviu deste que “Vicente deveria ser amarrado e recolhido à enxovia acontecesse o que acontecesse e que se morresse, morria por seu gosto”. Ato contínuo, vendo que o preso ainda não havia aspirado o éter, o juiz municipal determinou que os guardas o fizessem “tomar o calmante”. “Nisso”, prosseguiu Gomes Ribeiro, “o Sr. Joaquim Augusto de Nogueira disse, em voz alta, ao sargento: *‘eu sou o Delegado de Polícia; recolha este homem à enxovia’*”. A isso o preso teria respondido grosseiramente e os guardas nada teriam feito para além de ajudá-lo a aspirar o éter, tal qual indicado por Gomes Ribeiro. Pouco depois, completou nossa personagem, já na porta da cadeia, teria sido interpelado pelo delegado que assim o teria dito, *“ipsis verbis”*: *“Sr. Dr. Juiz Municipal, desde esta hora, não sou mais Delegado de Polícia! Fui desmoralizado e dou-me por demitido”*. “Eis o que se deu”, finalizou Gomes Ribeiro, não sem antes justificar, em termos técnicos, a atitude por si adotada naquela noite¹⁷⁵.

Para além da constatação óbvia de que a separação das funções judiciárias e policiais promovida pela Reforma de 1871 ainda não estava tão bem estabelecida na prática em meados da década seguinte, o episódio poderia parecer desimportante – e, de fato, o é. No entanto, o texto publicado na *Gazeta* acaba nos revelando dois aspectos da personalidade de Gomes Ribeiro que se tornarão ainda mais visíveis ao longo de sua permanência em Baependi. De um lado, uma necessidade quase patológica de justificar a lisura de seus atos perante a opinião pública local (o que o levou, por exemplo, a publicar o texto *“A propósito dos avoengos”*); de outro, uma notável capacidade de colecionar desafetos.

¹⁷⁵ **O Baependyano**, 4 de setembro de 1881, pp. 3/4. Assim Gomes Ribeiro se justificou, em termos racionais e científicos, nos parágrafos finais do texto publicado n d’*O Baependyano*: *“Aconselhei os meios brandos porque entendo, de acordo com a maioria dos médicos-legistas notáveis, que a embriaguez no 2º período, isto é, na fase do delírio furioso, é equiparável, para os efeitos da imputabilidade criminal, à alienação mental e que, ainda mesmo provada, pelos meios regulares, a embriaguez premeditada, nunca se pune o ébrio enquanto ébrio, mas o homem são, pelos atos que praticou naquele estado. A lei positiva não é, e nem pode ser clara a respeito, porque haverá o perigo de considerar-se à disposição uma garantia de impunidade para a intemperança. As nossas leis, porém, empregam os meios brandos como sejam – pôr o ébrio em custódia e fazê-lo assinar termo de bem-viver. Já justificado, creio que plenamente, o meu procedimento e nada tendo que ver com o procedimento das Autoridades Policiais, aqui fico, resolvido a não mais voltar sobre o assunto”*.

A propósito da primeira característica, um bom exemplo pode ser encontrado na edição d'*O Baependyano* de 3 de dezembro de 1882. Na ocasião, corria à boca miúda a suspeita de que o juiz municipal teria propositalmente excluído “o preto Theodoro” da “classificação de escravos” do Major Luiz J. N. de Meirelles Cobra – fato que, escreveu Gomes Ribeiro, envolveria “nada menos do que prevaricação”, o que, se comprovado, o “sujeitaria a um processo de responsabilidade, por queixa de qualquer do povo”. Mais do que simplesmente negar o ocorrido (isso não seria de seu feitio...), Gomes Ribeiro lançou mão de um método de defesa que veio a se repetir em pelo menos mais um par de vezes: escreveu, em tom ameaçador, que “se, no prazo de dez dias, [o autor do “*boato*”] não provar o fato pela imprensa, de qualquer modo, ou não me processar em juízo competente, sujeitar-se-á ao labéu de inepto caluniador”. A ameaça, diga-se, produziu o efeito desejado: na edição seguinte, de 10 de novembro, o próprio Major Luiz J. N. de Meirelles Cobra se apressou em escrever que nada teria espalhado a respeito de Gomes Ribeiro, a quem classificou como “*íntegro Juiz*”, embora não tenha deixado de registrar sua reprovação ao “tresloucado entusiasmo de certa ordem de pessoas pela causa da liberdade quando não se presta a menor atenção à causa da lavoura” (“*desejo apenas receber, livre de despesas que não provoco, o valor do escravo, ou melhor, a quantia precisa para de qualquer modo suprir o vácuo que ele deixar na fileira dos que comigo trabalham*”).

Individualmente considerado, também esse episódio parece carregar consigo pouca ou nenhuma relevância. No entanto, pode ser encarado como mais um indício de que, talvez, o jovem Gomes Ribeiro nutria certo apreço pela causa abolicionista, ainda que vinculado ao partido conservador¹⁷⁶ – o que, como já indicado na primeira parte do segundo capítulo desta tese, ajudaria a compreender as razões pelas quais pode ter optado por suprimir a exploração e o comércio de mão-de-obra escrava da história da construção da fortuna de seus antepassados.

Na edição de 10 de fevereiro de 1884, *O Baependyano* noticiava que a casa de

¹⁷⁶ Nos últimos anos do Império, muito embora a agremiação fosse tradicionalmente associada à defesa dos interesses dos proprietários de terras e escravizados, não eram poucos os casos de abolicionistas integrados às fileiras do Partido Conservador. A bem da verdade, quando ganhou tração ao longo da década de 1880, o movimento abolicionista acabou atuando de forma transversal, influenciando membros tanto do Partido Conservador quanto do Partido Liberal. Não por acaso, embora a agremiação saquarema fosse tradicionalmente associada à elite agrária escravocrata, os gabinetes conservadores foram os responsáveis pela promulgação das principais leis emancipacionistas, culminando na Lei Áurea em 1888, colocada em vigor no último dos gabinetes conservadores, chefiado por João Alfredo. A propósito, cf: BEIGUELMA, Paula. Aspectos da organização político-partidária no Império brasileiro. *Revista de História*, São Paulo: Vol. XXV, Ano XII, n. 51, jul./set. de 1962, p. 9 e ss.

Gomes Ribeiro teria se enchido de amigos e manifestantes que, com direito a apresentação de “banda de música”, parabenizavam-no como “o juiz que fizera a entrega das cartas de liberdade pelo fundo de emancipação”, na forma prevista pela Lei n. 2.040, de 28 de setembro 1871, que passou à história como a Lei do Ventre Livre¹⁷⁷. Saudado pelos populares como um dos “cooperadores da abolição do elemento servil”, um verdadeiro “representante da família Veiga”, Gomes Ribeiro lhes teria “servido um profuso e delicado copo d’água” e tecido loas à Lei do Ventre Livre “em um brilhante improviso”. Ainda a propósito do “fundo de emancipação”, edição d’*O Baependyano* de 1º abril de 1885 trazia nota com elogios ao “ato de rara fortuna” do juiz municipal que, executando fielmente a Lei de 28 de setembro de 1871, entregara em audiência especial “cartas [de alforria] aos libertos deste município por ocasião da 5ª quota do fundo de emancipação”¹⁷⁸ – atitude que, prossegue a nota, haveria de ser aprovada unanimemente por “*emancipadores*” e “*abolicionistas*”. Não bastasse, Gomes Ribeiro cuidou de consolidar em uma única obra todas as leis, decretos e regulamentos relacionados ao assunto do elemento servil no intuito de contribuir com a “confecção do regulamento geral” que haveria de ser levada a cabo pelo governo, tal qual noticiado pel’*O Baependyano* de 29 de novembro de 1885.

A se tomar por base a leitura do jornal local, outro assunto que ocupava boa parte das atenções do estudioso bacharel era a legislação e o processo eleitorais. E nem poderia ser diferente: reconhecer a importância do Parlamento na monarquia constitucional brasileira é reconhecer o papel central desempenhado pelas eleições parlamentares no jogo político imperial durante todo o Segundo Reinado. Justamente por isso, a discussão sobre as *regras do jogo* eleitoral – cuja definição impacta diretamente nas estratégias e nos resultados dos sufrágios – ocupou a ribalta da política nacional ao longo de todo o século XIX, o que ajuda a explicar as várias reformas eleitorais que se sucediam no Brasil oitocentista.

Como bem aponta Jairo Nicolau, dois aspectos eram (e, em alguma medida, ainda

¹⁷⁷ A próprio da regulamentação da Lei do Ventre Livre e, mais particularmente, do Fundo de Emancipação, cf.: LEITE, Thomaz Santos. Com a letra da lei e o espírito legislador: aplicação e regulamentação da Lei do Ventre Livre brasileira (1871-1876). *Revista Transversos*, 24, 54, 2022, p. 54 e ss; COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Ed. UNESP, 1999, p. 335.

¹⁷⁸ Edital veiculado em 9 de abril mostra, entre os escravos libertos por ocasião da audiência especial presidida por Gomes Ribeiro, o nome da cativa Maria, até então de propriedade do redator-chefe do jornal, Amaro Carlos Nogueira.

são) centrais em toda e qualquer eleição: de um lado, “a definição dos critérios que determinam quem pode ser eleitor”; e, de outro, “o levantamento de quais cidadãos preenchem esses critérios”¹⁷⁹. À luz de ambos, relevantíssimo foi o impacto da reforma eleitoral introduzida pelo Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881 (conhecida como Lei Saraiva), cuja vigência teve início quando Gomes Ribeiro estava há pouco menos de dois anos no cargo de juiz municipal de Baependi.

Deixando um pouco de lado as relevantes mudanças promovidas nos critérios de elegibilidade¹⁸⁰, foram as duas grandes alterações no processo de alistamento de eleitores que impactaram diretamente a atuação de nossa personagem.

Com a Lei Saraiva, a responsabilidade pelo alistamento eleitoral foi transferida das juntas paroquiais para o Judiciário, e, mais especificamente, para as mãos dos juizes municipais – justamente o cargo então ocupado por Gomes Ribeiro em Baependi. Mas não foi só: a reforma eleitoral de 1881 também introduziu o chamado “alistamento por iniciativa do eleitor”, de modo que passou a caber ao próprio eleitor apresentar ao juiz municipal os documentos que comprovassem a renda necessária ao exercício do direito ao voto – substituindo-se, assim, a sistemática anterior na qual as juntas de qualificação identificavam automaticamente os cidadãos aptos ao voto em cada paróquia. Por essa sistemática, o juiz municipal tornava-se o responsável por analisar a documentação apresentada à luz da nova legislação, composta por um confuso emaranhado de normas até então desconhecidas por grande parte dos cidadãos. Após a checagem final, supervisionada pelo juiz de direito, os eleitores, enfim, recebiam o título¹⁸¹.

¹⁷⁹ NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil**: do Império aos dias atuais. Rio de Janeiro: ed. Zahar, 2012, p. 28.

¹⁸⁰ A propósito da reforma eleitoral de 1881 que, entre outros aspectos, reintroduziu o voto distrital, que havia sido abolido em 1875; introduziu a eleição direta, abolindo a figura do *votante* e substituindo-a pela do *eleitor*, que passava a votar diretamente para a Câmara dos Deputados; e aumentou as exigências documentais para a comprovação da renda necessária ao exercício do direito ao voto, cf.: SOUZA, Felipe Azevedo e. **O eleitorado imperial em reforma**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 2014; PORTO, Walter Costa. **O dicionário do voto**. São Paulo: Ed. Giordano, 1995, p. 223.

¹⁸¹ NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil**: do Império aos dias atuais. Rio de Janeiro: ed. Zahar, 2012, p. 28. Com efeito, a lógica por trás das mudanças era tornar o processo eleitoral mais transparente e menos suscetível a fraudes e à influência política sofrida pelas antigas juntas, eis que compostas por detentores de cargos eletivos (juizes de paz e vereadores) num contexto em que – segundo a mais importante obra sobre as eleições imperiais, publicada em 1872 pelo político conservador Francisco Belisário Soares de Souza (“*O Sistema Eleitoral no Brasil*”, reeditado em 1979 como “*O Sistema Eleitoral do Império*”), as fraudes eleitorais mais recorrentes diziam respeito justamente à identificação da renda dos votantes: SOUZA, Francisco Belisário Soares de. **O Sistema Eleitoral do Império**. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 26.

Como não poderia deixar de ser, a questão eleitoral tornou-se o grande assunto d’*O Baependyano* nos primeiros meses de 1881, especialmente após a edição do Decreto n. 7.981, de 20 de janeiro, que tratou especificamente do primeiro alistamento após a reforma do sistema eleitoral¹⁸². Não eram poucos os editoriais nos quais os redatores do periódico advertiam os (e)leitores a respeito das novas regras (“*veem nossos leitores que não nos poupamos a esforços para bem informá-los sobre a reforma eleitoral, e assim prepará-los para as futuras eleições*”) no intuito de evitar um temido aumento no absenteísmo eleitoral (“[...] *o que ardentemente desejamos é que não deixem de alistar-se todos os cidadãos a quem a lei reservou o direito de sufrágio*”). É o que se lia, por exemplo, nas edições de 10 de fevereiro e de 21 de março de 1881.

A se tomar como base os diversos editais também veiculados nas páginas d’*O Baependyano*, Gomes Ribeiro teve um trabalho hercúleo no processo voltado ao alistamento dos votantes para as eleições provinciais de 1881 – que, adianta-se, consagrou uma vitória esmagadora do Partido Liberal sobre o Partido Conservador.

Em edital veiculado em 13 de março de 1881, Gomes Ribeiro anunciava aos cidadãos de Baependi o “*começo dos trabalhos do alistamento eleitoral deste município*” e, pois, do prazo para que todos os interessados se alistassem como eleitores, indicando os documentos necessários à comprovação da capacidade eleitoral ativa, especialmente sobre a renda. O cuidado justificava-se: aquela seria a primeira eleição em que simples declarações não se prestariam à comprovação da renda para fins de alistamento, doravante individual e não mais automática. Em praticamente todas as edições d’*O Baependyano* de abril, maio e junho, cidadãos alistados eram intimados pelo juiz municipal a complementarem a documentação exigida pela lei e, à medida que os eleitores iam se alistando, o jornal ia atualizando a lista de cidadãos aptos ao voto e a composição dos distritos eleitorais na província de Minas¹⁸³. Na edição de 31 de julho, os eleitores aptos a participarem das eleições de outubro de 1881 foram finalmente intimados para a retirada

¹⁸² Segundo Graham, a qualificação dos eleitores tornou-se ainda mais importante com a nova lei à medida que esta, ao introduzir a eleição direta, extinguiu o sistema de dois graus (onde os *votantes* escolhiam *eleitores*, que então escolhiam os deputados). Antes, um partido bem poderia ter menos eleitores de primeiro grau alistados, mas, nas eleições de eleitores de segundo grau, por qualquer meio, ainda assim vencer. A partir de 1881, as eleições para senadores, deputados e membros das assembleias provinciais passaram a ser diretas (*one man, one vote*), de modo que passou a haver uma etapa a menos entre o alistamento e a eleição dos parlamentares. GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997, p. 264.

¹⁸³ Baependi pertencia ao 12º distrito eleitoral da Província de Minas Gerais, igualmente composto pelos municípios de Pouso Alto, Itajubá, S. José do Paraíso, Cristina e Aiuruoca.

dos respectivos títulos.

Por um lado, o recrudescimento do controle no alistamento pode ter ajudado a coibir as tão comuns fraudes. Por outro, implicou uma severa redução do eleitorado, mesmo com a manutenção da renda nominal mínima exigida para o exercício do voto. Na década de 1870, votavam no Império do Brasil em torno de 10% da população total. Após a Lei Saraiva, esse percentual caiu para quase 1%”¹⁸⁴. Justamente por isso, parte da historiografia enxerga na Lei Saraiva a máxima expressão de um liberalismo conservador refratário à democratização¹⁸⁵.

Como aponta Felipe Azevedo e Souza, mesmo sem alterar uma letra sequer da lei eleitoral a propósito dos critérios para a fruição dos direitos políticos, a Lei Saraiva, com seu alegado interesse em “aperfeiçoar um sistema eleitoral desacreditado pela fraude e pela corrupção”, introduziu inúmeros “mecanismos burocráticos que dificultavam o exercício do voto”, especialmente no processo de alistamento, doravante excessivamente burocrático¹⁸⁶.

Foi nesse contexto, e já tendo vivenciado a experiência das primeiras eleições havidas após a Lei Saraiva, que, em 1885, Gomes Ribeiro publicou um compêndio com o título *Promptuário de Alistamento Eleitoral*. Nele, o autor listava – em verbetes organizados por ordem alfabética – disposições legislativas, regulamentos e decisões dos

¹⁸⁴ GOYENA SOARES, Rodrigo. **Entre oligarquias**: as origens da República brasileira (1870-1920). 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2024, p. 133.

¹⁸⁵ SOUZA, Felipe Azevedo e. A dissimulada arte de produzir exclusões: as reformas que encolheram o eleitorado brasileiro (1881-1930). **Revista de História**. São Paulo: n. 179, 2020, p. 3.

¹⁸⁶ SOUZA, Felipe Azevedo e. A dissimulada arte de produzir exclusões: as reformas que encolheram o eleitorado brasileiro (1881-1930). **Revista de História**. São Paulo: n. 179, 2020, p. 3. A documentação para atestar que o cidadão possuía renda compatível com o censo pecuniário exigido, que até então era demasiadamente frouxa, foi o ponto de inflexão da lei. A título exemplificativo, a legislação anterior reservava apenas um dispositivo destinado à questão; a reforma de 1881, por sua vez, diluiu o assunto em nada menos do que 31 preceitos, cada qual seguido por um sem-número de alíneas em que se achavam as especificações documentais. Além do mais, retirou-se cláusula que, contida na lei de 1875, abrandava o rigor na apresentação da documentação comprobatória, permitindo à Junta de Qualificação “presumir” a renda legal de qualquer cidadão, dispensando, na prática, a necessidade de exame da papelada de cada votante. Após a Lei Saraiva, porém, muitos cidadãos que até possuíam a renda exigida não tiveram como provar seus vencimentos. Muitos simplesmente não dispunham dos contratos e registros necessários, e principalmente os analfabetos tiveram dificuldade em manusear a papelada exigida.

A propósito do rigor dos juízes aos quais fora concedida a atribuição de organizar o alistamento eleitoral, Walter Costa Porto nos fornece dois exemplos. Um, de um magistrado paulista, segundo o qual o intuito da lei eleitoral vigente, ao exigir a prova de renda para que o cidadão se alistasse eleitor, não era outro “senão impedir que se qualificassem mendigos e outros indivíduos dependentes e desclassificados, que não ganham para sua subsistência e vivem à custa dos outros e que embora não sejam mendigos, são a estes equivalentes”. PORTO, Walter Costa. **A Mentirosa Urna**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 61.

Tribunais sobre o sistema eleitoral, notadamente consideradas as inovações trazidas pela Reforma de 1881. A publicação foi por ele assim justificada: a obra seria destinada tanto aos juízes que, como Gomes Ribeiro, eram legalmente encarregados de levar a cabo “*o processo de alistamento eleitoral em todas as suas fases*” quanto ao público que passaria a dispor de um “*manual onde ache sem dificuldade os meios e condições precisas para ser-se hoje eleitor, bastando procurar a palavra correspondente à função, emprego, indústria ou profissão que exercer [...] para saber quais meios e qual a marcha do processo a seguir*”. Nas centenas de verbetes, encontravam-se, exemplificativamente, as regras burocráticas do processo de alistamento; os meios de prova de renda admissíveis, bem como as profissões dela dispensadas; os critérios que justificariam a suspensão e mesmo a perda do exercício do direito ao voto; as formalidades necessárias à confecção dos talões correspondentes aos títulos de eleitor; as etapas de avaliação judicial de bens de raiz para o alistamento; a definição de domicílio para fins eleitorais; as causas de nulidade do alistamento; a fixação do valor das custas e dos emolumentos devidos etc. Em suas mais de 150 páginas, a obra contava ainda com “*a jurisprudência das Relações do Império até hoje [1885] em mais de 100 casos julgados*”. Ao final da publicação, encontravam-se, ainda, modelos de editais e de petições a serem consultados e eventualmente reproduzidos por juízes, advogados e eleitores na lida forense – o que apenas confirma o caráter prático e pedagógico da obra¹⁸⁷.

Em meio a inúmeras technicalidades, porém, a obra trazia em si elementos que justificam o interesse do historiador que pretenda melhor compreender alguns elementos centrais do pensamento de Gomes Ribeiro. Isso porque o autor permitiu-se tecer considerações de caráter pessoal em glosas (“*notas*”) que acompanham alguns dos verbetes (tais como “*Juízes*”, “*Jurisprudências dos tribunais*”, “*Sentença*” etc.). A partir delas, é possível deduzir impressões de Gomes Ribeiro tanto em relação ao funcionamento do Judiciário imperial e ao comportamento (esperado) dos magistrados quanto em relação a vícios por ele detectados no sistema eleitoral de então. No verbete “*Sentença*”, por exemplo, nossa personagem parecia denunciar, bem à moda dos conservadores centralistas, uma excessiva interferência de elites políticas locais no

¹⁸⁷ Nada desprezível foi o esforço de divulgação da obra empreendido por Gomes Ribeiro, colocada à venda por 4\$000. Para além dos diversos anúncios de venda em todas as edições d’*O Baependyano* de agosto e setembro de 1885, a obra foi mencionada em alguns dos principais periódicos do país, tais como o *Jornal do Commercio*, *O Paiz*, *O Diário de Notícias*, *O Diário do Brazil*, *O Fluminense*, e também na revista *O Direito*.

processo eleitoral ao escrever que “a sentença deve ser sempre fundamentada, sobretudo em matéria eleitoral, em que o *mesquinho espírito partidário da aldeia* tudo deturpa e adultera para fins inconfessáveis”.

É de se imaginar que, em sua experiência de juiz municipal responsável pelo alistamento eleitoral, Gomes Ribeiro tenha visto tudo o quanto é de tipo de fraude, sofrido ou exercido pressões, e convivido com *cabalistas*, *capangas*, *cacetistas*, *morte-certas* e *cá-te-esperos* – personagens comuns que, na segunda metade do século XIX, lançavam-se nas lutas eleitorais em busca de salário e mesmo por deleite próprio, atordoando, ameaçando e intimidando adversários, revelando “o nível de violência que desnaturava a liberdade das eleições”¹⁸⁸. Também era entendimento corrente no Brasil de 1880 a ideia de que o eleitorado brasileiro, em sua vasta amplitude, era composto majoritariamente por indivíduos pobres e analfabetos — inaptos, portanto, para desempenhar a nobre função social do voto. Isso talvez ajude a explicar, inclusive, posições expostas por Gomes Ribeiro na série de textos que, publicados na *Gazeta de Notícias* em 1890, sugeriam uma descrença no sufrágio universal, combinada com a convicção de que o eleitorado não deveria refletir o conjunto amplo da sociedade, mas apenas os seus setores mais esclarecidos.

Mas, como adiantado, nem só do exercício da magistratura e de assuntos jurídicos vivia Gomes Ribeiro.

Na edição de 21 de dezembro de 1879, os moradores de Baependi foram pela primeira vez apresentados à *persona* poeta do então recém-chegado juiz municipal – o que, vale adiantar, acabou se repetindo com certa frequência nos anos que se seguiram. “*A visão dos séculos: palavras de um crente*” era o título do poema composto quando Gomes Ribeiro ainda era estudante da Faculdade de Direito, em maio de 1876, poucos meses depois de Alexander Graham Bell ter realizado a primeira e bem-sucedida

¹⁸⁸ PORTO, Walter Costa. **A Mentirosa Urna**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 49 e ss. Segundo Walter Costa Porto, com a reforma eleitoral promovida pela Lei Saraiva em 1881, liberais como Rui Barbosa esperavam que fossem excluídos dos pleitos “o *capanga*, o *cacetista*, [...] o *morte-certa*, o *cá-te-espero*, o mendigo, o analfabeto, o escravo” (em suma, todos esses “produtos da larga miséria social”) para “abrir margem ao patriotismo, à ilustração, à independência, à fortuna, à experiência”. Já os *cabalistas* seriam, na crônica política do Império, aqueles que arquitetavam e promoviam as fraudes eleitorais. Para eles, comentava Francisco Belisário, “uma eleição regular, sisuda, não tem atrativos; sem alguma alicantia bem planejada e bem tramada, falta-lhe todo o sainete [...] São os cabalistas que excluem este, incluem aquele e têm todo o trabalho e gastos do fastidioso e informe processo”. In: SOUZA, Francisco Belisário Soares de. **O Sistema Eleitoral do Império**. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 30.

transmissão de voz e exatos quarenta anos antes de que, no Rio de Janeiro, o mestre Donga compusesse “*Pelo Telefone*”, o primeiro samba gravado da história. Tratava-se de uma espécie de louvor às ciências da natureza (“*a mecânica, a física e as indústrias/revelaram ao mundo um mundo novo*”) e aos cientistas (“*essa classe exímia/de homens que a ciência eleva*”), uma ode aos avanços tecnológicos que, na segunda metade do século XIX, encurtavam as distâncias entre os povos (“*vence a distância a elétrica centelha/de um polo a outro gasta-se uma hora/e os povos comunicam-se felizes/ com a rapidez do pensamento*”) e representavam a domesticação da natureza pelo homem (“*conquista excelsa da razão do homem*”, “*os elementos não tem mais segredos*”). Provando-se um iluminista tardio, um típico intelectual oitocentista herdeiro do Iluminismo e Condorcet (ainda que de segunda mão, isso pouco importa aqui), o jurista-poeta via “na autocracia da razão” a consagração do “Direito puro” e do “ideal moderno” e no progresso material e moral da Civilização a marcha imparável da História (ambas com a inicial maiúscula, claro)¹⁸⁹.

Amante das artes, Gomes Ribeiro foi o primeiro presidente do “*Club Dramático Baependyano*”, cuja festa inaugural, noticiou *O Baependyano* de 5 de outubro de 1884, teria ocorrido em 28 de setembro, “aniversário da memorável lei de liberação dos nascituros” – mais um indicativo da tendência abolicionista de nossa personagem. Na ocasião, aliás, o juiz municipal – que, tivesse a criatividade de um certo historiador francês, bem poderia ter se autoproclamado um *poète du dimanche* – fez publicar mais uma poesia de sua autoria. Dedicado ao *Club* então fundado, o poema “*A Arte Dramática*” começava em Ésquilo e terminava em Tommaso Salvini, passando por Lope de Vega, Shakespeare, Corneille e Racine (“*Arte – musa imperecível/ anjo, dos céus decaído/mulher, ideal querido/com és sublime sem véus*”, diziam os seus versos finais).

Mas não é só. Espécie de jovem mecenas, Gomes Ribeiro teria integrado comissão

¹⁸⁹ A propósito, cf.: KOSELLECK, Reinhart. “Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. In: **Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 2006, pp. 314/322; SANTOS, Rodison Roberto. História e progresso em Condorcet. **Cadernos De Ética E Filosofia Política**, 2009, 2 (15), pp. 193-210; CONSANI, Cristina Foroni; KLEIN, Joel Thiago. Condorcet e Kant: a esperança como horizonte do projeto político. **Kriterion: Revista De Filosofia**, 2014, 55 (129), pp. 111/131.

O interesse de Gomes Ribeiro pelas ciências, aliás, é reforçado na edição de 21 de maio de 1882, na qual *O Baependyano* publicou um capítulo da obra “*Das ignorâncias da ciência*”, de um certo E. Loudon, traduzido diretamente do francês para o português por Gomes Ribeiro, que também cuidou de elaborar notas explicativas ao texto. Nele, o autor procurava ilustrar, ao final do século XIX, o *estado da arte* dos estudos sobre a formação do planeta terra, esse “*sol apagado*” que, “*primitivamente incandescente*”, “*agregou-se a outros mundos que encontrou em seu giro*”.

responsável pela gestão de doações para a compra de edifícios que servissem de sede à Casa de Instrução municipal e ao “*Teatro Baependyano*”, bem como teria se valido de recurso próprios para contribuir com a aquisição de “casas e mobílias para as escolas da província”. É o que se extrai de notas publicadas nas edições d’*O Baependyano* de 4 de junho, 18 de julho, 5 e 12 de novembro de 1882.

Não saberemos bem se por vaidade, filantropia ou mesmo cálculo político, não eram poucas as notas que, publicadas no periódico local, davam conta de “conferências populares” abertas ao público, “cujo fim principal [era] instruir o povo sobre o que mais lhe importa saber” – valendo citar, como exemplo, a série de palestras de Gomes Ribeiro dedicadas à “definição do que seja a Constituição”, “a lei fundamental da sociedade a que pertence”, com destaque para “a origem histórica da nossa”¹⁹⁰.

Levando-se em consideração as palestras posteriormente compiladas por Gomes Ribeiro já no início do século XX, em publicação pertencente à biblioteca pessoal de Oliveira Lima atualmente sob a guarda da *Catholic University of America*, é possível ver que os interesses intelectuais de nossa personagem – a quem reservamos, não por acaso, o epíteto de “*polímata oitocentista*” – iam das “origens da civilização sul-americana antes da Conquista” até a construção dos “conceitos modernos” da “psicologia” e da “literatura”, passando por ensaios filológicos a respeito da “origem, significado e alcance histórico da palavra Copacabana” e por estudos etnográficos sobre “os indígenas no sertão de Bauru”¹⁹¹.

A verve literata de Gomes Ribeiro – que volta e meia aparecia nas páginas d’*O Baependyano* – tornou a inundar as páginas do periódico na edição de 10 de dezembro de 1882 por ocasião da prematura morte, ao trinta e quatro anos, de Cornélio Pereira de Magalhães, jovem político liberal que, nascido em Baependi, ocupara assento na Assembleia mineira desde tenra idade e estava na presidência da província de Goiás desde junho daquele ano¹⁹².

¹⁹⁰ **O Baependyano**, 12 de novembro de 1882, p. 3.

¹⁹¹ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907.

¹⁹² A despeito dos pouquíssimos registros históricos a propósito de sua atuação, seja na Assembleia Provincial de Minas, seja em sua curta trajetória como Presidente da Província de Goiás, Cornélio Pereira de Magalhães era mesmo um dos mais promissores dos quadros do Partido Liberal mineiro, atributo

Dessa vez, porém, nossa personagem parece ter abusado da liberdade poética usualmente franqueada ao *eu lírico*: a recepção aos versos lançados por Gomes Ribeiro ultrapassou – e muito – o âmbito da crítica literária e do debate estético, desdobrando em um conflito que parece ter deixado marcas em sua trajetória naquela pequena cidade do sul de Minas, bem como revelado as preferências políticas de um magistrado que, até aquele momento, não as tinha exposto publicamente – ao menos não de maneira tão nua e crua, sem máscaras nem disfarces.

Naquela edição, o poema do jovem juiz municipal era apenas mais um dentre os diversos elogios fúnebres e tributos póstumos consagrados a Cornélio Pereira de Magalhães. Ao falar do “*anjo da morte*” que, vindo cumprir a nefasta missão de levar o jovem para junto do “*Onipotente*”, Gomes Ribeiro chamava atenção para a prematuridade da morte (“*viu aquela alma em flor, aquele gênio/que mal desabrochava à luz da glória*”) e para a tenra idade do político (“*Pátria! Ó Pátria! Que é feito de teu filho?/era cedo demais. Mancebo ainda*”). Os elogios ao homenageado, como era de se esperar, multiplicavam-se pelas estrofes da poesia. “Esposo, filho e irmão”, Cornélio “era um modelo!”, “um coração de ouro”. Tendo uma verdadeira “alma de artista”, “amava o belo/sob todas as formas concebíveis”. Filho da terra, “idolatrava [...] a província natal” e, mais do que ela, “um cantinho de Minas – Baependi”.

Na política, continuou, “ele era um gênio”, dotado de um “caráter espartano” e de uma “alma de bronze”, do naipe de um “Tavares Bastos”, de um “Evaristo”, de um “Feijó”, dos “Andradas”: “ele ideava [...] um Brasil poderoso, livre e grande” e, “qual um outro *Cavour*”, sonhava dar à pátria amada “progresso, luz, riqueza”, “um trono, nesta terra americana”: “curvado sobre os livros da ciência/meditava, sem tréguas, no futuro/da gigante nação”; “Para ele”, completava Gomes Ribeiro, “era a Política um fim nobre/sacerdócio sublime do Direito/religião de sua alma – o bem do povo!”.

Mas não foi nesse ponto que nossa personagem atçou a ira do proprietário e principal editor d’*O Baependyano*, o jornalista e político liberal Amaro Carlos

reconhecido até mesmo pelo órgão oficial do Partido Conservador local, o jornal “*A Província de Minas*”, que, por ocasião de seu passamento, tratava-o como “nosso amigo particular e ilustre adversário político” (“*O partido liberal mineiro, o verdadeiro partido liberal, que não sacrifica a nobre religião dos princípios pela idolatria de inculcados chefes, esse partido, que já tão minguido vemos... deve deplorar no passamento do Dr. Cornélio Pereira de Magalhães a morte de uma das suas melhores esperanças*”). **A Província de Minas**, 12 de dezembro de 1882, p. 3.

Nogueira¹⁹³.

Ao final do poema (valendo-se de fórmula repetida mais de uma vez pelas estrofes da poesia), Gomes Ribeiro dá um aparente pito naqueles que estariam a fazer da morte de Cornélio um palanque político (“*Silêncio! Não morreu... dorme sereno/como em colo materno, o infante loiro/não respira sequer [...] dorme o sono dos justos e dos heróis [...] Não n’o despertem com inúteis prantos*”).

Mas ainda não foi essa a causa da fúria que veio a recair sobre o juiz municipal. Em seus versos, Gomes Ribeiro se vale da exaltação das qualidades de Cornélio – o que já seria de se esperar em uma homenagem póstuma – para criticar os correligionários liberais do recém-falecido político. Equiparando-o aos “vultos dos antigos Parlamentos” e aos grandes “Corifeus políticos do século”, colocava-o não apenas “acima das misérias políticas da quadra”, mas também a salvo do “jogo de interesses”, do “patronato vil”, das “vis patotas”, da “afronta à liberdade” e da “conspuração da lei”. No ponto, recorda ter sido Cornélio o único membro de seu partido que, “no seio liberal da Assembleia”, negou-se a votar “uma moção de amor, de idolatria/à um Ministro feliz e onipotente”, recusando-se a “sancionar, com seu nome independente/o ilegal proceder desse Estadista”. Afinal, “não sabia vergar” e “preferia sair, a ser saído”.

Tivesse o poema ficado sem resposta, muito provavelmente jamais nos seria dado compreender ao certo o alcance da crítica política travestida de poema fúnebre. Para seus

¹⁹³ Aqui, um breve esclarecimento se faz necessário. O proprietário e principal redator d’*O Baependyano*, Amaro Carlos Nogueira, era um engajado membro do partido liberal, tendo sido eleito nas eleições provinciais de 1880 com um total de 1.260 votos, o que o forçou a se mudar de Baependi para Ouro Preto para assumir seu assento na assembleia mineira, não tendo deixado, porém, de seguir dirigindo seu periódico à distância. É bem verdade que, a despeito da carreira política de seu dono, *O Baependyano* diferenciava-se claramente das folhas partidárias explicitamente vinculadas a uma determinada agremiação – como, nas Minas Gerais do Segundo Reinado, o eram “*A Província de Minas*” e “*A Actualidade*”, que, sediados em Ouro Preto, eram órgãos oficiais dos Partidos Conservador e Liberal, respectivamente. Em editorial publicado em 15 de fevereiro de 1880, por exemplo, lia-se que “*esta folha em nada mudou de natureza por haver entrado na chapa do partido liberal [...] um de seus redatores, que aliás já militava nas fileiras desse partido. Ela continuará [...] a trilhar o caminho da imparcialidade, que não se deve confundir com indiferença, no meio da luta dos partidos militantes*”. Afinal, prosseguia Amaro Carlos Nogueira, “*O Baependyano é um campo neutro onde homens de todos os partidos, separados a respeito de certas questões, se encontram unidos por um pensamento comum sobre outras, talvez as que mais vivamente afetam o país*”. De fato, a exemplo das edições veiculadas em 3 de abril e em 10 de junho de 1881, não eram raras as ocasiões em que o jornal, tido como um dos mais relevantes do sul de Minas, franqueava espaço aos filiados do partido conservador, que dele se utilizavam para se comunicarem livremente com seus partidários e correligionários – ainda que, como seria de se esperar, as falas de Amaro Carlos Nogueira na Assembleia mineira recebessem destaque um sem-número de vezes maior do que a de qualquer outro parlamentar conservador.

contemporâneos, porém, o alvo de Gomes Ribeiro parecia muito bem definido: o tal *Ministro onipotente*, o *Estadista* dado a ilegalidades era o liberal mineiro Afonso Celso de Assis Figueiredo – o mesmo que, agraciado com o título nobiliárquico de Visconde de Ouro Preto, veio a ser o último Presidente do Conselho de Ministros imperial¹⁹⁴. Ao menos é o que se extrai do intenso bate-boca epistolar que acabou por monopolizar as edições d’*O Baependyano* na virada de 1882 para 1883.

Na edição imediatamente subsequente, veiculada em 17 de dezembro, mesmo reconhecendo certo valor literário na poesia, tida como “condigna homenagem a nosso saudoso conterrâneo”, Amaro Carlos Nogueira prontamente rechaçou “qualquer responsabilidade pela poesia de um nosso ilustrado colaborador [...] consagrada ao saudoso Dr. Cornélio, na parte em que faz alusões, a nosso ver injustas, à maioria liberal da assembleia provincial” e, mais especificamente, “a um eminente estadista e nosso ilustre amigo”, o Conselheiro Afonso Celso – que, de fato, exercera o cargo de Ministro da Fazenda do Gabinete Sinimbu entre fevereiro de 1879 e março de 1880¹⁹⁵.

Seguiríamos sem saber, porém, seja o conteúdo da tal moção de apoio a Afonso Celso, seja o contexto em que inserida a votação na qual o liberal Cornélio teria se juntado à bancada conservadora, não fosse a réplica de Gomes Ribeiro, escrita alguns tons acima do usual e veiculada na edição de 14 de janeiro.

Nela, pela primeira vez, o (ainda) jovem juiz municipal admite, às claras, sua filiação ao Partido Conservador: “*Pertencemos à escola conservadora em Política*; nem por isso, porém, estamos inibidos de proferir com toda a franqueza o nosso humilde juízo

¹⁹⁴ Nascido em Ouro Preto, então capital da Província de Minas Gerais, em 1837, Afonso Celso de Assis Figueiredo era dos políticos mais próximos de d. Pedro II, com quem nutria relação de intensa amizade. Filiado ao Partido Liberal, foi um dos políticos mais importantes do Segundo Reinado. Eleito senador em 1879, foi deputado provincial em dois mandatos e deputado geral por Minas Gerais por quatro vezes. Membro do Conselho de Estado, foi ministro da Marinha e da Fazenda nos gabinetes Zacarias III e Sinimbu. Presidiu o último Conselho de Ministros do Império. Assis Figueiredo foi preso em 15 de novembro de 1889 no Quartel-General do Campo de Santana, no dia da Proclamação da República, com todo o ministério, tendo sido exilado em seguida.

¹⁹⁵ Em determinado trecho de sua resposta, Amaro Carlos Nogueira assim se pronuncia a respeito do correligionário Afonso Celso de Assis Figueiredo: “*Amigo particular e político, como seja, do estadista a que alude a poesia, o escritor desta notícia nem sempre, e nem isso seria possível, tem-se achado de acordo com ele, porque por maior harmonia de vistas que haja entre duas pessoas, é quase inevitável a divergência em um ou outro ponto; mas, assim como queremos ser respeitadas em nossas intenções quando praticamos qualquer ato, igual respeito tributamos às de outrem. [...] Quando um homem público, com sua inteligência, trabalho e dedicação ao serviço da nação, tem conseguido formar para si uma reputação, [...] constitui esta, menos uma propriedade do individuo, que um patrimônio da nação, e deve ser zelada cuidadosamente*”. *O Baependyano*, 17 de dezembro de 1882, p. 2.

a respeito dos nossos adversários”. E o fez para reconhecer, em seu rival político, determinadas qualidades (“*Temos para nós que o Cons. Afonso Celso é a primeira capacidade intelectual do partido liberal e que lhe está reservada para o futuro a posição culminante no país que ocuparam Nabuco, Zacharias e Saraiva*”). A mão que afaga, porém, é a mesma que apedreja: para Gomes Ribeiro, a gestão de Afonso Celso à frente da pasta da Fazenda também teria sido marcada por “uma série de atos ilegais, praticados, não o duvidamos, sob as melhores intenções, mas que se não podem livrar da pecha da ilegalidade”¹⁹⁶.

Aliás, o juiz municipal apontava que, antes mesmo de assumir a pasta da Fazenda, quando ainda deputado na Corte por Minas Gerais, Afonso Celso já seria uma espécie de eminência parda no gabinete liberal de Sinimbu – e é nesse contexto que surge a controversa moção de apoio ao futuro Visconde do Ouro Preto. No texto levado à votação assemblear, a bancada liberal arvorava-se em porta-voz “da grande maioria dos Mineiros” e cumprimentava o novo ministro “pelos numerosos serviços prestados ao país [...] na imprensa, na tribuna e em todas as ocasiões em que a alta capacidade intelectual de V. Exa. tem se manifestado e intervindo”. Ocorre, porém, que, alguns poucos meses antes, Afonso Celso teria sido a mão que balançara o berço da edição, em 31 de outubro de 1878, de decreto imperial que teria promovido “a destituição do [também liberal] Cons. Silveira Lobo da Presidência” da Província de Minas¹⁹⁷.

Nesse ambiente, Gomes Ribeiro apontava que o citado decreto “veio desautorizar a Assembleia Mineira, ofender as franquias provinciais e desconsiderar um político da alteza e dos méritos do Sr. Cons. Silveira Lobo”, rasgando, num *coup de force*, “o Ato Adicional, essa Magna Carta do partido liberal” – antecipando em alguma medida a defesa de uma descentralização moderada não tão comum nas fileiras do Partido

¹⁹⁶ Se, para Gomes Ribeiro, a primeira fase da gestão de Afonso Celso à frente da Fazenda, marcada pela “*reação contra os atos de seu antecessor* [o também liberal Silveira Martins] *foi perfeita e digna de elogios*”, o mesmo não se poderia dizer das “*concessões exageradas ao Banco do Brasil, das transações sobre café, do imposto do vintém, além dos demais atos ilegais, de solidariedade ministerial, como, entre outros, a demissão do diretor da Escola Politécnica*”. O **Baependyano**, 14 de janeiro de 1883, p. 2.

¹⁹⁷ O decreto, vale notar, foi editado no contexto de uma divergência capital entre a Corte e a Província na esteira da concessão, pelo Governo Imperial, de permissão a um particular para a exploração da estrada de ferro d. Pedro II na região do Rio Doce, Minas Gerais, desautorizando, assim, a cobrança de imposto de barreira na ponte no município de Porto Novo pelo governo mineiro. Tamanha foi a gravidade do “*choque de autoridades*” entre a Província e o Governo central que, conforme noticiado pela *Gazeta de Notícias*, o Presidente de Minas, Conselheiro Silveira Lobo, liberal como o então primeiro-ministro, Cansansão de Sinimbu, teria mandado seu chefe de polícia até a região de Cataguases “arrancar os trilhos e inutilizar os carros”, declarando “guerra aberta contra o Governo Central que o nomeara”.

Conservador imperial, mas que veio a dar o tom do modelo federal que, anos mais tarde, Gomes Ribeiro defenderia para a República recém-proclamada.

Diante desse cenário, perguntou retoricamente se “a maioria da Assembleia podia assinar, sem quebra de seu prestígio, uma tal moção que elogiava, já não só o Ministro, mas o inspirador do decreto de 31 de outubro do ano anterior?”. “A essa interrogação mental”, acrescentou Gomes Ribeiro, “respondeu negativamente o Dr. Cornélio de Magalhães e votou contra a moção” – estando, assim, “justificada a poesia”.

Tivesse o juiz municipal parado por aí, é bem possível que o assunto morresse sem maiores consequências. Mas Gomes Ribeiro não seria Gomes Ribeiro se assim agisse, e optou por encerrar seu texto com um ataque direto a Amaro Carlos Nogueira (“*agora diremos ao ilustrado Sr. Redator*”): “fazemos votos aos céus para que o Sr. Cons. Afonso Celso, apesar dos seus mil afazeres, leia a defesa feita por ele e, muito breve, alterando a organização deste distrito eleitoral, dê a SS. uma cadeira na Câmara, posto de honra a que, por tantos títulos, tem direito o ilustre Sr. Redator”.

A resposta, como era de se esperar, veio na forma de uma extensa tréplica que ocupou mais de duas páginas inteiras do periódico. Nela, Amaro Nogueira afirma ter recebido “com surpresa” o artigo do “Sr. Dr. João Coelho Gomes Ribeiro” que, chamando-lhe “nominal e individualmente a terreno”, passou a distribuir-lhe “ofensas gratuitas”, colocando em dúvida sua “dignidade de homem público”. Surpresa porque não esperava que o “articulista” (e é assim que ele passa a se referir a Gomes Ribeiro, não mais como juiz municipal) “enxertasse em um necrológio [...] uma diatribe política”. Surpresa também porque “entre mim e o articulista só tem havido relações amistosas, e que só lhe tenho mostrado benevolência, por ser um moço inteligente e estudioso” (“*dessa contante benevolência o articulista deve guardar alguma reminiscência em sua memória, por infiel que seja*”).

Firme em seu nada disfarçado objetivo de preservar o “prestígio” do futuro Visconde de Ouro Preto (“*a reputação de um homem público é menos propriedade do indivíduo que um patrimônio nacional*”), Amaro Nogueira pôs-se a infirmar as ilegalidades que, supostamente perpetradas por Afonso Celso, haviam sido censuradas e

listadas em prosa por Gomes Ribeiro¹⁹⁸, aproveitando para, sempre que possível, questionar a competência intelectual de seu interlocutor (“*confesso que quando li isto fiquei atônito, recusando crer em meus olhos e em minha inteligência, por parecer-me impossível partir tal proposição de um moço inteligente e de um profissional em direito*”).

Uma vez “provado que os atos do Sr. Cons. Afonso Celso não são ilegais e nem mesmo desacertados”, Amaro Carlos pôs-se a defender “*a maioria liberal da assembleia provincial de 1878*” que, à exceção do já falecido Cornélio de Magalhães, aprovara a moção de apoio a Afonso Celso: “o Doutor Cornélio, tendo pesado na balança da justiça, à luz de sua consciência, de um lado essa falta [a aprovação do Decreto de 31 de outubro] e de outro os serviços do estadista, entendeu que aquela pesava mais que estes, enquanto os liberais, julgando da mesma forma, pronunciaram sentença contrária” (“*ora, se ao*

¹⁹⁸ **O Baependyano**, 14 de janeiro de 1883, pp. 3/4. Nas palavras do editor-chefe d’*O Baependyano*, “o articulista procede como o lobo da fábula do cordeiro, envolvendo-o em uma bem tecida rede de acusação em que não há malha por onde a vítima possa escapar. Acusa-o por atos praticados na gerência de sua pasta; acusa-o por atos de solidariedade ministerial; acusa-o finalmente por atos de vida privada. Escapando de uma acusação, o acusado cai em outra”.

A propósito das tais “*concessões exageradas ao Banco do Brasil*” (ou melhor, do “*acordo celebrado com o banco para estabelecer-se entre ele e o tesouro uma conta corrente, e para a entrada do banco no mercado câmbio*”), apontou que eventual discordância a respeito da “*conveniência*” ou da “*oportunidade*” da medida não a tornaria “*ilegal*” (“*onde há lei que proíbia uma e outra coisa?*”). Para além disso, defendeu o acerto das medidas, cuja adoção foi tida como a prova da “*alta capacidade financeira*” de Afonso Celso e de sua “*solicitude pelos interesses do país*”, evitando, de um lado, a “*acumulação improdutiva dos depósitos do tesouros*”, que passariam a ser remunerados pela instituição bancária, e moralizando, de outro, o mercado de câmbio, colocando limites à “*agiotagem*” dos bancos ingleses, tida como responsável por “*oscilações artificiais*” prejudiciais tanto aos comerciantes brasileiros quanto ao tesouro nacional, “*que periodicamente têm a necessidade [...] de satisfazer seus compromissos no estrangeiro*”.

A respeito das “*transações sobre café*”, apontou que Afonso Celso teria sido “*movido pelo desejo legítimo e louvável de fazer uma boa gestão financeira e de elevar o câmbio*”: “*comprando café, que tem sido denominado o ouro do Brasil, em lugar de cédulas cambiais, para suas remessas para o exterior; o tesouro deixava de aparecer no mercado de notas cambiais, seguindo-se daí, em virtude da lei da procura e da oferta, a baixa destas, o que equivale à baixa da moeda estrangeira, e a consequente alta da moeda nacional*”; “*junte-se a esta*”, complementava, “*vantagem possível, se não provável do lucro da venda do café*” (“*podia ser uma operação desacertada ou inoportuna: mas onde está sua ilegalidade? Onde há lei que a proíbia?*”).

Por fim, pôs a tratar do “*imposto do vintém*” – tema que se tornou o grande foco de críticas à política econômica do Ministério liberal de Sinimbu, dissolvido logo depois dos violentos episódios que fizeram do centro do Rio um verdadeiro campo de batalha na virada de 1879 para 1880. De início, ridiculariza a sugestão de que um “*imposto votado por lei que passou por todos os trâmites constitucionais, que foi votada nas duas casas do parlamento e recebeu a sanção imperial*” poderia receber a pecha de ilegal. A propósito do mérito do imposto em si, Amaro Carlos chega a defendê-lo: “*não indagarei [...] se foi o Sr. Cons. Afonso Celso quem teve a ideia desse imposto, que, em minha opinião, só oferecia o inconveniente do modo da percepção, porque em si foi acertado e abonado o critério de quem o sugeriu*”. “*Sendo a Corte tão singularmente favorecida pelo estado*”, complementou, “*justo era que, tratando-se do aumento de impostos para acudir às urgências do Tesouro, se lançasse sobre ela um ônus correspondente aos benefícios que recebe, criando impostos especiais que incidissem mais particularmente sobre a população daquela cidade como o de trainways*” (“*fazer contribuir para os cofres públicos, na proporção dos favores que deles recebe, cada zona do país, afigura-se-me o que por via de regra se deve fazer em uma equitativa distribuição de impostos*”).

primeiro cabe louvor, aos últimos não pode caber vitupério: todos obedeceram a suas consciências, e não será o articulista quem se arroge a jurisdição em última instância em causa tão melindrosa”).

Ao final, respondendo à insinuação lançada por Gomes Ribeiro de que não passaria de um “vil cortesão”, de um “bajulador” de Afonso Celso cujo único objetivo seria galgar posições na carreira política pelas mãos do poderoso homem de Estado, Amaro Carlos Nogueira escreveu com ironia que “o bom julgador, julgando os outros por si, nem sempre acerta”. Reputando-se “melhor colocado que qualquer dos homens políticos residentes nesta cidade”, apontou ironicamente que, devido a tamanha popularidade, talvez não houvesse “necessidade de alterar a organização deste distrito” para que pudesse “satisfazer minha inspiração a um cargo de representação, legítima e natural, mas a que nosso doutro parece ter especial ojeriza”. E conclui: “ao articulista, que deve aceitar esta resposta como uma última prova de deferência que não merecia, pela maneira como me trata em seu artigo, observarei que tenho mais em que cuidar do que ouvir... irreflexões, e que nem sempre estou disposto a aturar... liberdade”.

A despeito do propalado propósito de pôr fim à ríspida discussão epistolar, Amaro Carlos Nogueira voltou à carga já na edição de 26 de janeiro, a mesma na qual, em uma nota repleta de sarcasmo, Gomes Ribeiro rogou irônico perdão ao redator d’*O Baependyano* afirmando que, “em prova de constrição pelo pecado”, faria votos ao céu de que o povo de Baependi elevasse Amaro Nogueira à “posição augusta e culminante a que faz jus pelos serviços prestados à Instrução Pública, à Indústria Seropédica e à Santa Casa de Misericórdia”. Por fim, como quem mente para si mesmo, afirmou que não mais voltaria à imprensa¹⁹⁹ ao mesmo tempo em que fez acrescentar o seguinte *post-scriptum*: “si não for aceito este Artigo, será publicado no *Jornal do Commercio* e mais alguma coisa”.

Se, à primeira vista, a menção aos tais serviços prestados não diz muita coisa ao

¹⁹⁹ Em resposta irônica, Gomes Ribeiro assim se manifestou em missiva encaminhada à Amaro Nogueira: “Cheio de arrependimento [...], venho pedir-lhe humildemente perdão por isso. [...]. Rogo a S.S. [‘o melhor colocado d’entre todos os políticos residentes n’esta cidade’], que sempre me tratou, como diz, com benevolência de pai e de mestre, se digne por piedade recolher à bainha a espada afiada com que se costuma bater rijo, pois confesso que só de pensar n’ella meu sangue gela-se nas veias”. E ao final, arrematou seu texto com o seguinte parágrafo: “Sr. Redator, diga o que disser, não voltarei à imprensa, reservando-me o direito de fazer punir a injúria ignóbil legalmente, pois não tenho espada afiada, nem por afiar”. *O Baependyano*, 26 de janeiro de 1882, p. 2.

leitor contemporâneo, a nova resposta de Amaro Nogueira – claramente irritado com o conteúdo do provocador *post-scriptum* – acaba por esclarecer que o juiz municipal estava “insinuando” que, nos “serviços prestados com sacrifício de tempo, saúde, repouso e dinheiro”, o político liberal estaria valendo-se do erário em “benefício próprio”, lançando sobre ele “a suspeita do desvio de algumas dezenas de mil réis” e colocando em dúvida sua “imaculada [...] probidade de homem público (negócio seropédico)” – atividade da qual não teria se licenciado mesmo após sua eleição para a Assembleia provincial. Nesse cenário, Amaro Nogueira não poupou seu latim para exprimir seu “nojo” e sua “indignação” diante de “espetáculo de tanta miséria e indignidade”.

Os efeitos da discussão pública havida entre Gomes Ribeiro e Amaro Carlos Nogueira se prolongaram no tempo²⁰⁰, tendo aquele voltado a disparar contra o futuro Visconde de Ouro Preto em 19 de fevereiro, “forçado pela provocação direta de um *adversário*”. Mas aqui importa prestar atenção ao final do texto de Nogueira publicado em 26 de janeiro, no que veiculou uma nada velada ameaça ao juiz municipal: “*quanto à sua vida pública, terei olhos mais atentos sobre S.S.: pena é que seja tão tarde; mas diz o refrão que mais vai tarde do que nunca*”.

Por coincidência ou não, o fato é que, nos meses que se seguiram, multiplicaram-se os ataques e as denúncias, quase sempre anônimas, contra Gomes Ribeiro.

Ainda em janeiro de 1883, por exemplo, em missiva endereçada ao “ministro da justiça”, populares anônimos (identificados como “*as vítimas da anarquia*” de Baependi) reclamavam dos “assassinatos que diariamente dão-se neste lugar sem que ao menos proceda-se ao corpo de delito”. A crítica a Gomes Ribeiro foi direta: “Quando a lei dá ordenado e gratificação aos magistrados, é para bem cumprir os deveres da árdua missão que lhes é confiada, e não para entrar em discussões com seus jurisdicionados” (“*enquanto o nosso bom juiz municipal, Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, consome o tempo em fazer poesias, comédias, sonetos e artigos de polêmica acrimoniosa contra cidadãos honestos, probos e moderados, as famílias deste lugar continuamente estão*

²⁰⁰ Na edição d’*O Baependiano* de 7 de junho de 1883, lê-se que, com a licença concedida pelo governo imperial ao então Juiz de Direito da Comarca, Dr. Torquato, Gomes Ribeiro assumia temporariamente as funções do titular – o que implica que ele também delegasse as suas ao seu substituto. Na ocasião, porém, estando ainda viva a lembrança da troca de farpas da virada do ano, Gomes Ribeiro “*passou a vara de órfãos ao vereador mais votado, o Sr. Alves Pereira, e não ao suplente em exercício, o Sr. cap. Antonio Camillo Nogueira*” – que vinha ser justamente irmão de Amaro Carlos Nogueira.

sobressaltadas pelos frequentes distúrbios que se dão”).

Em 7 de junho do mesmo ano, o escrivão de vara de órfãos, por exemplo, questionava no jornal local a penalidade de suspensão que recebera de seu superior, Gomes Ribeiro, a quem cobriu de impropérios ao tempo em que, diante da “opinião pública” (a “*rainha única soberana das sociedades modernas*”), avisava ter recorrido da punição, tida como “injusta”, na confiança de que “*ainda haveria juizes em Berlim*”.

Em 17 de fevereiro de 1884, em nova denúncia anônima endereçada ao promotor da comarca, um “*curioso*” popular listava uma série de casos nos quais Gomes Ribeiro teria atuado à margem da lei e enriquecido à custa dos jurisdicionados. Assim, questionava as razões pelas quais “*não saem as denúncias contra o Dr. Juiz Municipal do Termo*” (“*enfim, deseja-se saber porque não se dá denúncia contra o referido Juiz por todos os seus atos, há 5 anos, constantes dos 3 cartórios desta cidade*”).

A bem da verdade, entre os inimigos capitais colecionados por Gomes Ribeiro estava justamente o então promotor público de Baependi, Antonio Carlos C. Viriato Catão Júnior, membro ativo do Partido Liberal, que também fazia publicar seus poemas no jornal local²⁰¹. Conforme pudemos verificar de diversas atas publicadas no periódico, Catão Júnior atuava em várias sessões do júri presididas por Gomes Ribeiro em substituição ao juiz de direito titular, o Dr. Antonio Torquato Junqueira. Em uma dessas ocasiões, o promotor teria se desentendido com nossa personagem a tal ponto que, segundo noticiado na edição de 13 de fevereiro de 1883, chegou a denunciar “o Sr. dr. juiz municipal e de órfãos do Termo perante a relação do distrito como incursão no art. 139 do Código Criminal [que, inserido na Seção reservada aos crimes de “*excesso, ou abuso de autoridade, ou influência proveniente do emprego*”, correspondia ao tipo de “*exceder os limites das funções próprias do emprego*” e cominava pena de “*suspensão do emprego*”

²⁰¹ Entre 1879 e 1884, localizamos vários poemas de Viriato Catão Júnior publicados n’O Baependyano a pedido do promotor. Na edição de 16 de outubro de 1879, por exemplo, encontra-se um Soneto ao “*saudoso Marquês do Herval*”, título nobiliárquico concedido a Manuel Luís Osório (1808–1879), marechal e político brasileiro, herói da Guerra do Paraguai (“*Não morrestes Herval; o mundo inteiro/jamais esse teu nome há d’olvidar; a pátria que vês hoje a soluçar/diz o pranto de saudade, e desespero*” [...]) “*No fogo do combate eras um Deus/os valentes soldados te adoravam/também os anjos formosos lá dos céus//As balas, de respeito se curvavam/a morte se humilhava nos troféus, quando, Osório, teu vulto divisavam*”). No entanto, eram os poemas de amor e as canções oníricas que davam o tom da produção lírica do poeta promotor, conforme indicam, exemplificativamente, um soneto publicado em 19 de junho de 1884 (“*Deixar-te é impossível [...] quero morrer, de amor, e de saudade!*”) e o poema “*Sempre!*” veiculado na edição de 22 de maio de 1881 (“*Mas ah! quem sabe! Se um dia ao menos/sonhos serenos, eu terei enfim;/doce esperança sobre um céu azul/brisa do sul, a se sorrir p’ra mim*”).

por um mês a um ano”], por ato praticado como juiz de direito interno da comarca”.

Fato é que, tendo colecionado poderosos inimigos locais, o outrora “*prestimoso e ilustrado colaborador*” d’*O Baependyano* foi publicando seus textos com frequência cada vez menor até que sobreveio a publicação de ata da sessão da Câmara Municipal de Baependi de 29 de março de 1886, dando conta de que, por ato do governo imperial, “*o Sr. Dr. João Coelho Gomes Ribeiro [...] foi exonerado a seu pedido do cargo de juiz municipal e de órfãos deste termo*”.

E foi assim, sem editoriais laudatórios, sem agradecimentos comovidos ou mesmo cartas de despedida, que chegava ao fim o exercício da magistratura de Gomes Ribeiro em Baependi. Aquele “*estudioso*” jovem bacharel de “*maneiras lhanas e delicadas*”, cuja chegada ao Sul de Minas havia sido saudada com pompa e circunstância na capa d’*O Baependyano* de 28 de maio de 1879, não existia mais. Desgastado pelo tempo, pela morte de sua filha e pelas brigas políticas, tornou-se advogado da *Companhia Águas Minerais de Caxambu* – ao menos é o que nos foi dado saber nas poucas e esparsas menções burocráticas ao seu nome nos meses que se seguiram até o final de 1886.

Sabíamos, muito em função do importante trabalho de Judá Leão Lobo, que, no início de 1887, Gomes Ribeiro havia sido empossado juiz de direito na comarca de São José dos Pinhais, no Paraná – província na qual permaneceria até poucas semanas antes da Proclamação da República, em novembro de 1889. E é para lá que partiremos na terceira e última seção deste capítulo.

1.3 Um Chefe de Polícia conservador:

A breve, mas intensa, passagem de Gomes Ribeiro pelo Paraná.

Em agosto de 1885, a queda do segundo Gabinete ministerial chefiado por José Antônio Saraiva colocava um ponto final na hegemonia do Partido Liberal iniciada em janeiro de 1878 com a derrocada do terceiro Gabinete do *saquarema* Caxias e a ascensão do *luzia* Cansansão de Sinimbu. No lugar de Saraiva, assumia o *ardiloso*²⁰² e *ultraconservador*²⁰³ João Maurício Wanderley, o Barão de Cotegipe.

Mais do que uma simples e rotineira alternância de poder promovida por D. Pedro II no exercício do Poder Moderador, essa troca da chefia ministerial representou o ápice de um dos momentos mais críticos e reveladores da crise final do Império brasileiro em meio ao recrudescimento dos movimentos abolicionista e republicano²⁰⁴.

Escolhido pelo Imperador²⁰⁵, o Barão de Cotegipe cuidou de, em suas próprias palavras, *esmagar* a oposição abolicionista²⁰⁶, aos olhos da qual o novo Presidente do Colégio de Ministros não passaria de um “bandoleiro de escravos fugidos”²⁰⁷. Dono de maioria folgada na Câmara (103 conservadores para apenas 22 liberais), Cotegipe contava ainda com o suporte de outro *reacionário de veludo* no Senado imperial, o congressista Paulino Soares de Sousa, tido como o líder do escravismo político brasileiro. Com seu apoio, imprimiu uma feroz política de repressão ao movimento abolicionista²⁰⁸ que, se conseguiu fazer minguar temporariamente a face pública do movimento abolicionista, não pôde contê-lo em suas entranhas, fazendo-o irromper de modo ainda mais radicalizado, enfraquecendo o já dilacerado consenso político que sustentava a

²⁰² ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas**: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 20.

²⁰³ GOYENA SOARES, Rodrigo. **Entre oligarquias**: as origens da República brasileira (1870-1920). 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2024, p. 133.

²⁰⁴ COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Ed. UNESP, 1998, pp. 503/507.

²⁰⁵ A historiografia é relativamente unânime em apontar que a escolha de D. Pedro II pelo Barão de Cotegipe foi motivada pela necessidade de obter a aprovação, no Senado do Império, da Lei dos Sexagenários: “Sua nomeação foi a única maneira para aprovar a Lei dos Sexagenários, ou Lei Saraiva-Cotegipe, porque dependia do bom trânsito conservador no Senado”. In: GOYENA SOARES, Rodrigo. **Entre oligarquias**: as origens da República brasileira (1870-1920). 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2024, p. 150.

²⁰⁶ PINHO, Wanderley. **Cotegipe e seu tempo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937, p. 181.

²⁰⁷ GOYENA SOARES, Rodrigo. **Entre oligarquias**: as origens da República brasileira (1870-1920). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2024, p. 150.

²⁰⁸ A propósito da assim chamada política do cacete implementada pelo gabinete Cotegipe, cf.: ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas**: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp. 287 e ss.

monarquia.

Símbolo da resistência das elites agrárias às transformações estruturais em curso, o Gabinete Cotegipe é encarado por muitos como a última tentativa consistente das elites conservadoras de preservar a ordem escravista e o modelo político imperial. A própria figura de Cotegipe foi amplamente associada à rigidez e à incapacidade de adaptação de um regime moribundo diante das pressões sociais do final do século XIX²⁰⁹. Talvez por isso, foi substituído na chefia do Gabinete em 10 de março de 1888, um pouco antes da sanção da Lei Áurea, pelo também conservador – embora menos refratário à Abolição – João Alfredo Correia de Oliveira. Este, porém, logo daria lugar, em junho de 1889, ao chefe do último Ministério imperial, o liberal Afonso Celso de Assis Figueiredo, já Visconde do Ouro Preto.

E foi nesse contexto que Gomes Ribeiro, enfim, conseguiu progredir na carreira da magistratura. Conforme notícia veiculada na “*Gazeta Paranaense*” de 13 de fevereiro de 1887, foi nomeado para o cargo de juiz de direito na comarca paranaense de São José dos Pinhais²¹⁰ por ordem de Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, ministro à frente da pasta da Justiça no Gabinete conservador de Cotegipe.

À época, como indicado anteriormente, os juízes de direito eram escolhidos diretamente pelo Gabinete imperial. A despeito da ausência de fontes a esse respeito, nos é possível conjecturar que Gomes Ribeiro, ligado ao Partido Conservador, tenha estreitado laços com Joaquim Delfino Ribeiro da Luz durante o tempo em que atuou em Baependi. Afinal, o futuro Ministro da Justiça do Gabinete Cotegipe era um importante nome do Partido Conservador mineiro, tendo nascido e feito carreira política em Cristina, município do sul de Minas igualmente incrustado na Serra da Mantiqueira e vizinho à cidade de Baependi.

Irrequieto, Gomes Ribeiro não teria se furtado a fazer política desde que assumiu a direção da comarca de São José dos Pinhais, notadamente em decorrência da realização

²⁰⁹ A esse respeito, destacam-se as inúmeras caricaturas de Cotegipe publicadas por Ângelo Agostini nas páginas da “*Revista Ilustrada*”, usualmente acompanhado por um burro, símbolo do atraso representado pelo político. A propósito, cf.: PEREIRA, Washington Kuklinski. **A caricatura na imprensa ilustrada brasileira do século XIX**: Ângelo Agostini e a crítica política. Dissertação (Mestrado em História). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2012.

²¹⁰ À época distante cerca de 3 léguas – cerca de 6,5 km – do centro da capital da então província do Paraná, o município de São José dos Pinhais é conurbado à capital paranaense, exercendo papel chave na Região Metropolitana de Curitiba.

das eleições de 1887 para a escolha dos integrantes da nova legislatura da Assembleia Provincial. Ao menos é o que afirma Judá Leão Lobo²¹¹. De fato, lê-se no “*Dezenove de Dezembro*” que, como juiz de direito, nossa personagem “*cabala, pedia votos, e distribuía gracejos e mesmo cédulas em praça pública*”²¹².

Aos olhos do leitor contemporâneo, o cenário pode parecer extravagante. No entanto, vale lembrar que, na segunda metade do século XIX, os magistrados que atuavam como juízes de direito estavam “imersos em redes clientelares que disputavam o poder local e tiveram papel marcante no processo eleitoral”²¹³. Nada mais natural, aliás, se considerarmos, na esteira dos trabalhos de Andrei Koerner, que a fidelidade partidária era o principal critério para a nomeação dos jovens bacharéis em juízes de direito²¹⁴.

No caso paranaense, a despeito dos esforços de Gomes Ribeiro, o Partido Conservador saiu amplamente derrotado das urnas para aquela que veio a ser a última legislatura provincial antes da Proclamação da República: foram eleitos 18 liberais e apenas 6 conservadores²¹⁵.

Na Corte, o Barão de Cotegipe foi substituído, em março de 1888, por João Alfredo na chefia do Colégio de Ministros, que assim permanecia sob o comando dos conservadores. E foi nesse contexto que, em julho de 1888, desgastado em sua relação com a Assembleia de maioria liberal, o então Presidente da Província paranaense, José

²¹¹ LOBO, Judá Leão. **Os artigos anônimos de João Gomes**: um episódio da disputa pelo sentido do ato adicional no Brasil Império. (Tese de doutorado). Curitiba: UFPR, 2018, p. 112.

²¹² Dezenove de Dezembro, de 31 de dezembro de 1887, p. 2.

²¹³ Inúmeros são os estudos que mostram que, durante o Segundo Reinado, a magistratura desempenhava um papel central na articulação entre o Estado e as elites políticas, ainda que sua atuação formal estivesse vinculada à estrutura estatal e não necessariamente a filiações partidárias no sentido moderno da prática. Como aponta Daniel Barile da Silveira, a magistratura imperial funcionou como uma espécie de “*espinha dorsal de um mecanismo de dominação estatal e de preservação de um status quo vigente*” – conclusão que nos permite situar os juízes no coração das estratégias políticas de manutenção da ordem social. Ao tratar especificamente do caso da Província do Rio Grande do Sul, Vargas observa que “*os magistrados que atuaram como juízes de direito no Brasil Império encontravam-se imersos em redes clientelares que disputavam o poder local e tiveram papel marcante no processo eleitoral*”, revelando a imbricação entre carreira jurídica e política no contexto provincial. BARILE DA SILVEIRA, Daniel. Direito e política no Brasil Imperial: uma releitura do papel da magistratura na construção do Estado brasileiro. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 9, n. 16, 2000, p. 1; VARGAS, Jonas Moreira. “Magistrados Imperiais”: atuação política e perfil social e de carreira dos juízes de direito no Rio Grande do Sul (1833–1889). **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**, v. 34, n. 1, 2016, p. 73.

²¹⁴ Segundo Andrei Koerner, a situação política de um típico magistrado imperial “era ao mesmo tempo a de representantes do poder imperial, de membros de um partido, e, portanto, de aliados ou adversários das facções locais, e de juízes”. KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1998, p. 47.

²¹⁵ ALVES, Alessandro Cavassin. **A província do Paraná (1853-1889)**: A classe política. A parentela no governo. Tese (Doutorado em Sociologia). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2014, p. 293.

Cesário de Miranda Ribeiro, foi exonerado a pedido²¹⁶. Para substituí-lo, designou-se o médico mineiro Balbino Candido da Cunha, político conservador que, estranho aos quadros locais do Partido, contou, desde o primeiro momento, com a resistência de parte das lideranças conservadoras paranaenses, que, “preocupadas com a formação de uma identidade regional, resistiam à presença de *forasteiros*”²¹⁷⁻²¹⁸.

Vale lembrar que, à época, os presidentes de província não tinham mandatos fixos. Eram agentes nomeados diretamente pelo Imperador — na prática, por indicação do Gabinete ministerial — e demissíveis *ad nutum*. Tal escolha, portanto, consistia em peça-chave, em mecanismo central da articulação entre o poder central e as elites locais. Com efeito, a historiografia é relativamente consensual ao apontar que essa prerrogativa permitia ao governo imperial utilizar as nomeações dos presidentes de província como um instrumento de gestão política, assegurando a alternância partidária entre liberais e conservadores e a manutenção da ordem nas províncias. Nesse sentido, os presidentes funcionavam como representantes da Corte, ficando responsáveis por implementar as diretrizes do Gabinete e mediar os conflitos locais em um arranjo que combinava centralização administrativa com práticas representativas. Justamente por isso, o Governo Central procurava evitar o enraizamento local desses agentes, promovendo elevada rotatividade e nomeando indivíduos externos às províncias. Essa estratégia visava a reduzir a captura do poder por oligarquias regionais e reforçar a autoridade do Imperador²¹⁹.

²¹⁶ Sobre a dinâmica política paranaense do Império, cf.: CARNEIRO, David. **História do período provincial do Paraná**: Galeria dos Presidentes da Província. Curitiba: Banestado, 1994.

²¹⁷ ALVES, Alessandro Cavassin. **A província do Paraná (1853-1889)**: A classe política. A parentela no governo. Tese (Doutorado em Sociologia). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2014, p. 296.

²¹⁸ À época, não era incomum que, vindos de outras regiões do país, os sucessivos presidentes que *caíam de paraquedas* no comando da Província fossem vistos como oportunistas, verdadeiros turistas, que se aproveitavam de suas relações pessoais na Corte para, adicionando mais um título às respectivas biografias, ganhar experiência e, se possível, ajudar a garantir a vitória ministerial nas eleições locais. A propósito da circulação geográfica dos administradores imperiais por vários postos e regiões, cf.: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Capítulos de história do Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 169; CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 121.

²¹⁹ A propósito, cf.: MATTOS, Ilmar Rolhoff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial**. Rio de Janeiro: Hucitec, 1987, p. 198 e ss; CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 151 e ss.; DOLHNIKOFF, Mirian. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil**. São Paulo: Globo, 2007, p. 93 e ss.. Mais recentemente, Amanda Caroline Both, as províncias ficavam, de maneira geral, menos de um ano sob a administração do mesmo presidente. Uma das razões apontadas para o pouco tempo que os presidentes permaneciam à frente da administração era a constante troca dos quadros do poder executivo nacional. Com efeito, cada substituição ministerial ocasionava a troca de comando da presidência da província, seguindo-se uma onda de demissões e nomeações de funcionários visando a preencher os

Registros os mais diversos indicam que, pelo menos desde a fragorosa derrota nas eleições de 1887, o Partido Conservador paranaense encontrava-se dividido em duas grandes facções: uma, liderada por Justiniano de Mello e Silva; outra, por Ildefonso Pereira Correia, o Barão de Serro Azul²²⁰. Este último grupo, ao qual também pertencia o Senador Manoel Francisco Correia, teria cuidado de fornecer o apoio necessário à gestão de Balbino Candido da Cunha²²¹.

Formado bacharel na mesma Faculdade de São Paulo que, cerca de vinte e cinco anos depois, veria Gomes Ribeiro se formar, Manoel Francisco Correia consolidou-se, ainda novo, como um dos principais líderes do Partido Conservador no Paraná²²². Nascido em Paranaguá, chegou a integrar o influente Gabinete conservador de Rio Branco no comando da prestigiosa pasta dos Negócios Exteriores entre 1871 e 1873, tendo se destacado como Deputado Geral e, principalmente, Senador do Império. Próximo a D. Pedro II, com quem compartilhava o gosto pelo diletantismo intelectual (era sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro), recebera das mãos de Sua Alteza o título de “*Conselheiro Extraordinário da Coroa*”, o que lhe conferia não apenas prestígio, mas “acesso direto ao debate político de maior relevância do Império”²²³. Assim, atuando como um verdadeiro mediador entre a política local e nacional, articulava, desde a Corte, uma vasta teia de interesses regionais e familiares que iam do Rio de Janeiro ao interior paranaense, passando pela capital da Província, Curitiba.

Por falar na família Correia, inúmeros são os trabalhos historiográficos que apontam quão notável era a influência política e econômica que seus integrantes exerciam na Província paranaense. Seu irmão, Ildefonso Pereira Correia, o Barão do Serro Azul, era o maior exportador brasileiro de erva-mate e presidente da Associação Comercial do Paraná. Assim, enquanto o Barão consolidava seu poder localmente, o Senador Correia

cargos públicos com apoiadores que auxiliassem a garantir a vitória nas eleições. BOTH, Amanda Chiamenti. **Administração provincial e governabilidade no império brasileiro**: um estudo a partir do perfil de recrutamento e da comunicação política dos presidentes de Província do Rio Grande do Sul (1845-1889). Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: Pontífice Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2020, p. 17 e ss.

²²⁰ NEGRÃO, Francisco. **Efemérides paranaenses**. Curitiba: Centro de Estudos Paranaenses, 1949, p. 112.

²²¹ ALVES, Alessandro Cavassin. **A província do Paraná (1853-1889)**: A classe política. A parentela no governo. Tese (Doutorado em Sociologia). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2014, p. 308.

²²² A propósito, cf.: GOMES, Rafael. **O Partido Conservador e a política regional paranaense no século XIX**. Curitiba: Editora Appris, 2022.

²²³ CARVALHO, José Murilo de. **Dicionário histórico-biográfico das autoridades do Império brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2021, p. 142.

concentrava-se em granjear prestígio nas altas rodas do poder na Corte²²⁴.

E foi nesse contexto que, conforme noticiado pela *Gazeta Paranaense* de 4 de agosto de 1888, Gomes Ribeiro assumiu o cargo de Chefe de Polícia provincial. Para tanto, contou com o apoio decisivo tanto do Barão de Serro Azul quanto do Senador Correia, que teria atuado como uma espécie de “patrono” de sua indicação. Com efeito, os três – Serro Azul, Balbino da Cunha e Gomes Ribeiro – constituíam uma espécie de junta governativa cuja real liderança seria o Senador Correia, o grande *personagem oculto do jogo das relações de força paranaenses*. Assim, sob os auspícios do Senador e aproveitando-se da fraqueza do Presidente da Província, Gomes Ribeiro e Serro Azul reuniam-se diuturnamente no palácio presidencial e cuidavam, eles mesmos, de resolver boa parte dos negócios e assuntos administrativos da Província, “expedindo ofícios e despachando requerimentos”. Era o que se lia na edição de 30 de março de 1889 do periódico curitibano de tendência liberal “*Sete de Março*”, para quem nossa personagem, tomada como uma espécie de braço direito do Barão do Serro Azul, exerceria o papel de “*mola da política baronial*” – posição que a deixava exposta perante a oposição liberal, à época amplamente majoritária na Assembleia Provincial²²⁵. Nesse triunvirato, “ao chefe de polícia tocavam os encargos menos elevados, as defesas insensatas, as peripécias degradantes”²²⁶.

Principal líder da dissidência interna ao Partido Conservador paranaense, Justiniano de Mello e Silva já denunciava, no “*Sete de Março*” de 23 de janeiro de 1889, a existência de “um *mau gênio* abusando do abatimento físico e moral do presidente da província”, que viria a ser justamente o Chefe de Polícia, João Coelho Gomes Ribeiro. Aliado de ocasião dos liberais da Província, Justiniano não poupava Gomes Ribeiro das críticas, lançando mão até mesmo de comentários desairosos não apenas no já mencionado “*Sete de Março*”, mas também no “*Dezenove de Dezembro*”, primeiro jornal paranaense,

²²⁴ ALVES, Maria José. **História política do Paraná no final do Império: elites, família e poder local**. Curitiba: Editora UFPR, 2017, p. 112. A propósito, cf.: GRANATO, Juliana. **Elites, economia e política no Paraná oitocentista**. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

²²⁵ Judá Leão Lobo dá conta de que a Assembleia Provincial do Paraná extinguiu a comarca de São José dos Pinhais justamente para prejudicar o juiz de direito, então chefe de polícia, de nada tendo adiantado o veto oposto ao Projeto de Lei pelo Presidente Balbino da Cunha, eis que derrubado por mais de dois terços do Legislativo local. LOBO, Judá Leão. Estudo sobre “O oráculo de delfos: o conselho de estado no Brasil-Império”, de José Reinaldo de Lima Lopes. In: **Revista Direito & Práxis**, vol. 9, n. 3, 2018, p. 1.382.

²²⁶ LOBO, Judá Leão. **Os artigos anônimos de João Gomes: um episódio da disputa pelo sentido do ato adicional no Brasil Império**. (Tese de doutorado). Curitiba: UFPR, 2018, pp. 114/118.

fundado em 1854²²⁷.

Na edição de 31 de agosto, por exemplo, pintava Gomes Ribeiro como “um tipo microscópico” que, dando “vivas ao partido conservador”, marchava apressado “metido numa singular casaca” e, desfilando uma “barriguinha muito saliente”, levava à cabeça desproporcional “uma soberba cartola”. No “*Sete de Março*” de 18 de maio, chegou a escrever versos nos quais clamava que o *forasteiro mineiro* sumisse do Paraná e que levasse consigo “*a tua enorme cabeça*” (“*João Gomes, vai-te embora,/Não amola a gente, não;/Tu és muito caipora,/João Gomes, vai-te embora,/Foge pra Juiz de Fora*”).

Para além da função política que exercia junto ao gabinete do Presidente provincial, é certo que, investido na função de Chefe de Polícia, Gomes Ribeiro também coordenava a atuação dos delegados e subdelegados, executava ordens do Presidente e do Ministério da Justiça, respondia pela vigilância, ordem e tranquilidade públicas, mantinha a cadeia de comando policial na Província etc.²²⁸.

Na edição de 21 de outubro de 1888 do jornal “*Paraná*”, lia-se que, em discurso, o Presidente Balbino tecera loas à atuação enérgica e criteriosa de Gomes Ribeiro na “caça aos *vadios e vagabundos*” – tarefa que, “no período de transição por que passam os nossos costumes” [a referência ao 13 de maio e à Abolição era autoevidente], revelava-se particularmente importante “a fim de evitar-se males gravíssimos que podem sobrevir à sociedade” (“*Felizmente, em nossa província, a autoridade policial, nas mãos hoje de um moço ilustrado e sensato, que sabe compreender a sua elevada missão, demonstra que não lhe passam despercebidos os inconvenientes e perigos que é necessário pelo menos atenuar*”). Passadas algumas semanas, em novo discurso proferido em 29 de dezembro de 1888 e veiculado no mesmo jornal dois dias depois, o chefe do Executivo local (ao menos *de direito*, ainda que não *de fato*) desmanchava-se em elogios ao seu “digno chefe de polícia da Província”, a quem a população devia imensa gratidão por seus “relevantes serviços prestados” (“*o Sr. Dr. Gomes Ribeiro tem sido incansável em promover melhoramentos na cadeia pública, [...] criando no ânimo dos infelizes presos que sofrem as penas de suas culpas, o verdadeiro estímulo pelas ocupações úteis e proveitosas e pela*

²²⁷ MARTINS, Romário. **Catálogo dos jornais publicados no Paraná de 1854 a 1907**. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1908.

²²⁸ A propósito, cf.: MARCIANO DE ASSIS, Patrícia. A Chefatura de Polícia do Ceará: reflexões sobre as leis de 1841 e 1871. **Historiar**: revista eletrônica de história, v. 22, 2018, pp. 21/36.

religião e dever”)²²⁹.

Àquela época, os chefes de polícia provinciais também eram os principais responsáveis pelo chamado “*recrutamento militar forçado*”, por meio do qual o Estado mobilizava homens para o serviço nas forças armadas com a finalidade oficial de garantir a defesa do território e a manutenção da ordem interna, malgrado, na prática, ultrapassasse sua função estritamente militar, sendo usualmente utilizado como um instrumento higienista de controle social (e até mesmo político) no interior da ordem imperial. Como já demonstrado por relevantes produções historiográficas, autoridades podiam dele se utilizar para reprimir opositores, disciplinar populações urbanas e conter comportamentos considerados desviantes de vadios e vagabundos. Nesse contexto, o recrutamento incidia de maneira desigual, atingindo sobretudo homens recém-libertos. Por seu turno, membros das elites conseguiam, em geral, escapar por meio de redes de influência, de modo que, ante tamanha seletividade, o alistamento acabava por ostentar ares de quase-penalidade²³⁰.

Como já fizera em seus tempos de juiz municipal em Baependi, quando cuidou de consolidar em compêndios disposições legais, atos regulamentares e decisões judiciais referentes ao processo de alistamento eleitoral e à questão do elemento servil, também na condição de Chefe de Polícia da Província paranaense organizou e fez imprimir, sob o título “*Instruções para o recrutamento na província do Paraná*”, um compilado das “disposições da legislação em vigor para serem observadas na execução do recrutamento forçado, a que o governo mandou proceder em todo o Império”. É o que se lê, por exemplo, na edição de 21 de outubro de 1888 do jornal curitibano “*Dezenove de Dezembro*”. Segundo a publicação, Gomes Ribeiro demonstrava estar disposto a “fazer manter a lei na execução de tão melindroso serviço, no qual os abusos das autoridades inferiores são tão frequentes e muitas vezes inevitáveis” (“*Consta-nos que, além destas instruções, o Sr. Dr. Gomes Ribeiro tem expedido ordens tendentes a coibir abusos que*

²²⁹ A esse respeito, seu crítico de estimação, o já mencionado dissidente conservador Justiniano de Mello e Silva apontava ironicamente no “*Dezenove de Dezembro*” de 25 de julho de 1889, que, em seu afã de reorganizar a cadeia da capital “segundo o sistema penitenciário irlandês”, Gomes Ribeiro teria convocado sessão solene em que, “*apesar do seu terno discurso, os presos não choraram; pelo contrário, riram-se da sua figura raquítica*”.

²³⁰ A propósito, cf.: KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento militar no Brasil imperial. In: **Diálogos**, 3 (1), 2017, pp. 113/151; SANTOS, Vinicius Tadeu Vieira Campelo dos. O Recrutamento militar e a subversão na província de São Paulo (1875-1880). In: **Revista de História Bilros**, v. 5, 2017, pp. 133/154.

já começaram a aparecer e dos quais não nos ocupamos pela convicção em que estamos de que o Dr. chefe de polícia trata seriamente de impedir a sua reprodução”).

Seja como for, certo é que a passagem de João Coelho Gomes Ribeiro pelo Paraná terminou de forma melancólica em decorrência de uma *coincidência* que, ao menos aos olhos de nossa personagem, mereceria o epíteto de *trágica*.

Em 7 junho de 1889, com a queda do Gabinete conservador de João Alfredo, o liberal Afonso Celso de Assis Figueiredo – o mesmo Visconde de Ouro Preto a quem Gomes Ribeiro não poupava de críticas ácidas poucos anos antes – assumia a chefia daquele que viria a ser último ministério imperial. Com a mudança partidária, Balbino Candido da Cunha foi removido da presidência da Província em 18 de junho. Em seu lugar, assumiu o liberal Jesuíno Marcondes, empossado já no dia seguinte. Ato contínuo, todo o primeiro escalão dos cargos da Província foi substituído e, como não poderia deixar de ser, Gomes Ribeiro foi exonerado da função de chefe de polícia, para a qual foi nomeado o bacharel Joaquim Ignácio Silveira da Mota Junior²³¹.

Tão incerta quanto a do próprio do Império, a sorte – ou, nesse caso, o azar²³² – de Gomes Ribeiro estava nas mãos do novo gabinete liberal de Ouro Preto, mais especificamente, do Chefe da pasta da Justiça, o Conselheiro Candido de Oliveira. Considerando que a comarca de São José dos Pinhais já estava sendo tocada por outro juiz de direito, ficava a pergunta: para qual outra comarca nossa personagem seria designada?

A resposta pode ser encontrada na edição de 4 de julho de 1889 do jornal “*Província de Minas*”, que, no editorial “*Um ato de Justiça!*”, questionava a designação de Gomes Ribeiro para o exercício da magistratura “na comarca de Cavalcanti, *nos sertões de Goiás!*”, comparando-a ao “degredo para onde lhe mandam expiar o crime de ser conservador” (“*É evidente que o Dr. Coelho Gomes tendo família, como ele mesmo, de fraca saúde, não poderá aceitar o degredo para onde lhe mandam expiar o crime de ser conservador, e assim terá de ficar avulso, sem vantagem alguma, interrompendo, de fato,*

²³¹ ALVES, Alessandro Cavassin. **A província do Paraná (1853-1889):** A classe política. A parentela no governo. Tese (Doutorado em Sociologia). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2014, p. 309.

²³² Por falar em azar, a transição da Monarquia à República revelou-se particularmente mais trágica para o aliado de primeira hora de Gomes Ribeiro em seus tempos de Paraná. Ildefonso Pereira Correia, o Barão do Serro Azul, foi executado em 1894 durante a assim denominada Revolução Federalista, acusado de traição pelas forças legalistas após haver negociado com os maragatos para preservar a ordem em Curitiba.

sua carreira”). Nas palavras do editorialista, Candido de Oliveira estaria cego pelo “*ódio político*”. Só isso justificaria ignorar as qualidades de Gomes Ribeiro, “magistrado dos mais distintos de sua classe e que se recomenda tanto por sua probidade e honradez, como por seu provado amor às letras jurídicas e dedicação pelo serviço público”, tal qual o teria demonstrado não só como juiz de direito, mas como chefe de polícia do Paraná, “onde se houve com grande tino, atividade e moderação”. Além disso, o Gabinete Ouro Presto estaria desconsiderando as condições especiais de sua família, que, assim como ele, padeceria de “fraca saúde”.

Ao que tudo indica, os apelos não surtiram quaisquer efeitos. É o que extraímos de texto publicado no “*Jornal de Commercio*” de 28 de dezembro de 1889, já mais de um mês após a Proclamação da República, subscrito por alguém que, não querendo se apresentar, assinou apenas como “*um amigo...*”. Tendo escolhido o título “*Magistrado banido da classe*”, o autor informava que “dias depois da organização do gabinete 7 de Junho” o agora ex-ministro Candido de Oliveira designara “a Comarca de Cavalcanti, nos sertões do Goiás, para nela ter exercício o ex-chefe de Polícia da província do Paraná, juiz de direito João Coelho Gomes Ribeiro”. Também aqui, censurava o ato que, “inspirado exclusivamente no ódio político mais mesquinho e violento”, demonstraria “os instintos perversos do seu autor e a sua inaptidão para o elevado cargo que ocupava” – indício de que ambos os textos possam ter sido escritos pela mesma pessoa, talvez o próprio Gomes Ribeiro (que, lembre-se, acostumara-se a atacar seus desafetos pela imprensa).

Segundo o editorial, “a designação de uma tal comarca surpreendeu aos próprios liberais, seus adversários, pois nada a justificava, nem mesmo a suposta falta de outras comarcas aceitáveis”, notadamente porque, “tendo exercido a chefia de polícia do Paraná cerca de um ano”, “o Dr. Coelho Gomes teve sempre o apoio de todos os partidos, nos principais atos de sua administração”. Em mais um indício de que o tal “*amigo*” que escrevia para o “*Jornal do Commercio*” era o mesmo que escrevera meses antes na “*Província de Minas*”, lia-se no texto ser “intuitivo que o Dr. Coelho Gomes não poderá absolutamente sujeitar-se ao *degredo* que lhe impuseram sem culpa e ver-se forçado a deixar a carreira, que era a sua vocação e a garantia de sua família”²³³.

²³³ **Jornal do Commercio**, 28 de dezembro de 1889, p. 3. “O Dr. Coelho Gomes era juiz de direito da comarca de S. José dos Pinhais, no Paraná, distante da capital dessa província, apenas 3 léguas; a

No que interessa mais diretamente a esta investigação, o editorial (que se foi não escrito pelo próprio Gomes Ribeiro, foi por ele certamente aprovado) reconhecia o vínculo de lealdade de nossa personagem com a monarquia e, mais especificamente, com o Partido Conservador: “em toda a sua vida pública, não tem esse magistrado uma mácula que o desdoure. Promotor público da comarca do Rio Bonito, na província do Rio, em 1877, só foi exonerado em 1879, a pedido; juiz municipal de Baependi, em Minas, só foi exonerado a pedido em 1886, *atravessando assim situações liberais, não obstante ser conservador*. [...] Eis porque, ao receber ele o golpe da designação da comarca, sentiu-se profundamente ferido, já não só nas suas legítimas aspirações de carreira, mas também em suas *ilusões de monarquista* que acreditava ser a magistratura o esteio mais forte das instituições”.

De outro lado, porém, o mesmo editorial encerrava-se com um apelo que se confundia com uma espécie de exaltação da República, tomada, desde já, como “a era [...] da reparação e da justiça [...] [que] acaba de inaugurar-se”: “estamos certos de que o atual governo não tardará em anular o ato perseguidor do ex-ministro Candido de Oliveira, declarando-o sem efeito e designando em tempo ao Dr. Coelho Gomes uma comarca aceitável”²³⁴.

Eis uma chave de leitura que talvez nos ajude a melhor entender as sugestões institucionais que Gomes Ribeiro, um monarquista moderado de tendência conservadora que enxergava na República a chance de retomar o prestígio perdido, veio a propor para o regime que se estabelecia.

comarca de Cavalcanti dista da capital de Goiás 80 léguas de intransitáveis caminhos! Basta isso para evidenciar a ilegalidade do ato”.

²³⁴ **Jornal do Commercio**, 28 de dezembro de 1889, p. 3.

Capítulo 2. A República, o Governo Provisório e o Supremo Tribunal Federal

Sexta-feira, 15 de novembro de 1889. Ainda pela manhã, ladeado de militares e alguns civis no Campo da Aclamação, centro do Rio de Janeiro, o marechal Deodoro da Fonseca depunha o último dos gabinetes ministeriais do Segundo Reinado, chefiado por Afonso Celso de Assis Figueiredo, o Visconde de Ouro Preto. Na estreita rua do Ouvidor, Silva Jardim, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Aníbal Falcão e outros republicanos de menor estofamento revezavam-se em discursos inflamados. A se tomar como base a cobertura realizada pelo jornal *O Paiz*²³⁵ – dirigido por Quintino Bocaiúva e nitidamente simpático à causa republicana –, desfiles tomaram as ruas da Capital e populares rompiam janelas e sacadas, saudando com lenços e bandeiras as tropas armadas aos gritos de “*Viva a República! Viva o exército libertador! Viva a armada nacional*”²³⁶. Às três horas da tarde, já dentro do Palacete da Câmara Municipal, os revoltosos proclamaram oficialmente a República Federativa²³⁷. No mesmo dia, com a edição do Decreto n. 1, o País passou a ser regido por um Governo Provisório e as antigas províncias foram alçadas à condição de Estados Unidos do Brasil.

O Império caíra. À época com 63 anos, d. Pedro II encontrava-se em Petrópolis quando, ainda na manhã do dia 15, foi informado dos últimos acontecimentos por telegrama. De volta ao Rio de Janeiro, Pedro de Alcântara dirigiu-se ao Paço Imperial onde, após breve conferência com o Visconde de Ouro Preto, permaneceu guardado por tropas até que, no dia seguinte, foi instado pelo Governo Provisório a sair do país dentro de vinte e quatro horas. Já na madrugada de 17 de novembro, enquanto a cidade ainda dormia, partia sem estardalhaço a bordo do navio *Alagoas* rumo ao exílio no continente

²³⁵ Na edição de 16 de novembro d’*O Paiz*, lê-se o seguinte: “Não podia ser mais imponente o aspecto que apresentavam as forças de terra e mar, formadas no Campo da Aclamação, desde o amanhecer, em frente ao quartel das primeiras, onde, situada a secretaria de guerra, conservava-se prisioneiro do povo e dos militares o gabinete decaído. [...] Ao ser comunicada ao povo e aos militares a queda do ministério, levantaram-se aclamações de todos os lados à República Brasileira e vivas estrepitosos, enquanto o parque de artilharia dava uma salva de 21 tiros [...]. O general Deodoro, o redator-chefe de *O Paiz*, Quintino Bocaiúva, e o tenente-coronel Benjamin Constant foram então disputados pelo povo e pelos militares, que os carregavam em verdadeiro triunfo”.

²³⁶ LEMOS, Renato. A alternativa republicana e o fim da monarquia. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial** (v. III – 1872-1889). Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2019, p. 435/436.

²³⁷ GOMES, Ângela de Castro. O 15 de Novembro. In: GOMES, Ângela de Castro; PANDOLFI, Dulce Chaves; ALBERTI, Verena (coord.). **A República no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, CPDOC, 2002, p. 16.

européu – onde, após breve passagem em Portugal, permaneceria em Paris, capital da França, até sua morte em 1890²³⁸.

Não tendo aceitado a designação do último gabinete imperial para exercer a magistratura nos confins dos sertões goianos, é de se presumir que o agora “*juiz de direito em disponibilidade*” João Coelho Gomes Ribeiro acompanhasse de perto os acontecimentos políticos que agitavam o Rio de Janeiro nas últimas semanas do ano²³⁹. Possivelmente desiludido com a monarquia que sempre defendeu, deve ter visto com algum grau de satisfação o exílio de Afonso Celso de Assis Figueiredo, que tanto criticara nas páginas d’*O Baependyano* alguns anos antes e que, pelas mãos de seu auxiliar na pasta da Justiça, Candido de Oliveira, havia sido o responsável por praticamente forçá-lo a abandonar a carreira na magistratura.

Se, para toda uma geração de republicanos politicamente emergentes ou marginalizados no Segundo Reinado, a República representava a esperança de um novo tempo de prosperidade e democracia, para Gomes Ribeiro, até outro dia um orgulhoso monarquista moderadamente conservador, a mudança de regime representava, em alguma medida, a chance de recuperar seu posto, seu cargo e sua reputação. É o que veremos a seguir.

²³⁸ Na edição de 24 de novembro do *Jornal do Commercio*, o escritor Raul Pompeia – que assistira *in loco* o embarque da família real para o exílio desde o cais Pharoux (o mesmo que, localizado na atual praça XV de Novembro, servira de embarque aos convidados do baile da ilha fiscal dias antes) – assim descreveu o episódio havido na madrugada do dia 17 de novembro: “O profundo silêncio do lugar pareceu fazer-se maior nesta ocasião, como se a noite compreendesse que se ia, ali mesmo em poucos momentos, estrangular a última hora de um reinado. A tranquilidade que havia era lúgubre. [...] Às três da madrugada, menos alguns minutos, entrou pela praça um rumor de carruagem. [...] Apareceu então o préstito dos exilados. Nada mais triste. Um coche negro, puxado a passo por dois cavalos que se adiantavam de cabeça baixa, como se dormissem andando. [...] Quase na extremidade do molhe, o carro parou e o Sr. D. Pedro de Alcântara apeou-se – um vulto indistinto, entre outros vultos distantes – para pisar pela última vez a terra da pátria.”

²³⁹ LOBO, Judá Leão. Estudo sobre “O oráculo de delfos: o conselho de estado no Brasil-Império”, de José Reinaldo de Lima Lopes. In: **Revista Direito & Práxis**, vol. 9, n. 3, 2018, p. 1.381.

2.1. Um esperançoso pretexto: a República e a modernidade oligárquica.

Bem-sucedido o levante e assentada a poeira da ação militar que destronara o imperador, o País “ganhou um novo governo, um novo nome e uma nova diretriz política”²⁴⁰. Mal os acontecimentos de 15 de novembro iam sendo assimilados, multiplicavam-se os esforços para transformar em República o que era Império: a Corte tornou-se a Capital Federal; em seu coração, o Campo da Aclamação passou a se chamar Praça da República; e a estrada de ferro D. Pedro II converteu-se em Central do Brasil²⁴¹.

O tempo, porém, encarregou-se de consolidar interpretação que, subtraindo da transição de regime o signo da mudança, fez da Proclamação da República um discreto arranjo conciliatório imerso num mar de permanências e continuidades²⁴², como quem *muda de roupa sem trocar de pele*²⁴³.

²⁴⁰ FREIRE, Américo; CASTRO, Celso. As bases republicanas dos Estados Unidos do Brasil. In: GOMES, Ângela de Castro; PANDOLFI, Dulce Chaves; ALBERTI, Verena (coord.) **A República no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, CPDOC/FGV, 2002, p. 32.

²⁴¹ A propósito do processo mediante o qual os republicanos buscaram passar a Capital Federal a limpo simbolicamente, revogando etiquetas imperiais e hierarquias monárquicas, cf.: ALONSO, Angela. De Corte a Capital Federal: o Rio de Janeiro na passagem do Império à República. In: Instituto Moreira Salles (Org.). **O Rio de Marc Ferrez**. São Paulo: Instituto Moreira Salles, v. 1, 2015, p. 230.

²⁴² Em importante balanço da produção historiográfica a respeito da transição da Monarquia para a República no Brasil, Maria de Lourdes Mônaco Janotti observa que, “apesar dos testemunhos evidenciarem uma rica gama de opiniões complementares ou antagônicas sobre os inícios da República, cristalizou-se [entre os contemporâneos do 15 de novembro de 1889] uma memória preponderante dos acontecimentos na qual o novo regime foi acolhido em clima de paz e consenso nacionais”. JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. O diálogo convergente: políticos e historiadores no início da República. FREITAS, Marcos Cezar. **Historiografia brasileira em perspectiva**. 5ª edição. São Paulo: Ed. Contexto, 2003, pp. 119/143.

²⁴³ Não é gratuita a menção a trecho do romance “*Esaú e Jacó*” de Machado de Assis (1904), no qual, a propósito dos eventos de novembro de 1889, o Conselheiro Aires afirma que “*nada se mudaria; o regime, sim, era possível, mas também se muda de roupa sem trocar de pele*”. Afinal, é nessa obra que encontramos a mais antológica metáfora da literatura brasileira a respeito da transição da Monarquia para a República – e que pode muito bem ser considerada uma antecipação ficcional à interpretação historiograficamente consolidada ao longo do século XX de que a mudança de regime não teria implicado alterações substanciais na vida política e social do Brasil. Em uma espécie de conto inserido na estrutura do romance machadiano, o leitor é apresentado ao confeitiro Custódio que, no dia seguinte ao baile da Ilha Fiscal, conta a Aires que, muito a contragosto, mandara reformar a tabuleta de madeira (já rachada e carcomida) na qual inscrito o nome de seu estabelecimento: *Confeitaria do Império*. Passados alguns dias, Custódio se vê diante de um novo e grave dilema: proclamada a República, o que fazer com a tabuleta? Por um lado, como justificar a manutenção do nome mesmo após instituição do novo regime? Não iriam os clientes reclamar? Por outro lado, caso uma (possível) reviravolta ocorresse no intervalo de dois ou três meses, a alteração do nome para *Confeitaria da República* envelheceria mal e o dinheiro da reforma teria sido desperdiçado. É aí que Aires lhe propõe um meio-termo: *Confeitaria do Governo*, cujo nome serviria tanto para um regime quanto para outro. E bem verdade que, preocupado com a rejeição ao novo nome pelos integrantes da oposição de turno, optou, ao fim e ao cabo, por dar ao estabelecimento o nome de *Confeitaria do Custódio*. A alegoria machadiana de que pouco servia mudar o regime, porém, já havia sido bem desenhada pelo Conselheiro Aires. In: ASSIS, Machado. **Esaú e Jacó**. Rio de Janeiro: Antofágica, 2025, Capítulo LXIII, p. 237 e ss.

Não por acaso, perene foi o sucesso alcançado pela imagem, originalmente construída pelo jornalista Aristides Lobo, de um povo bestializado que a tudo assistira atônito, surpreso²⁴⁴. Mais do que apenas indicar uma irrelevante participação das classes populares no 15 de novembro, a ideia subjacente é a de que, ante a indiferença da população e a falta de reação da família real e de seus partidários, o Império *caíra de maduro* na esteira de crises as mais diversas (envelopadas nas assim denominadas questões servil, militar, religiosa etc.) – o que não poderia traduzir outra coisa senão o fato de que, no Brasil do final do século XIX, a República assumira foros de consenso (na elite) nacional em meio a uma generalizada desafeição ao regime em queda²⁴⁵.

De fato, nove fora meia dúzia de republicanos jacobinos²⁴⁶ – deixados de lado e mesmo perseguidos com a estabilização do novo regime –, a imensa maioria dos civis e militares responsáveis pela Proclamação da República não pretendia atear fogo ao edifício institucional monárquico ou mesmo decapitar (literal ou figurativamente) os membros da família real, como o haviam feito os revolucionários franceses um século

²⁴⁴ Jornalista e republicano histórico, Aristides Lobo descreveu a reação popular (*a colaboração do elemento civil*) ao “acontecimento único” do 15 de novembro em carta publicada no dia 18 seguinte na coluna (“*Cartas do Rio*”) que então mantinha no jornal *Diário Popular*. Na missiva em que noticia “a necessidade de deixar temporariamente [...] o Diário Popular”, Aristides assim descreveu o que vira nas ruas da Capital fluminense – tido não como a consolidação da República (um *esboço* ainda *rude*), mas como mais um *degrau* (se muito) na construção do novo regime: “Eu quisera poder dar a esta data a denominação seguinte: 15 de Novembro, primeiro ano de República; mas não posso infelizmente fazê-lo. O que se fez é um degrau, talvez nem tanto, para o advento da grande era. Em todo o caso, o que está feito, pode ser muito, se os homens que vão tomar a responsabilidade do poder tiverem juízo, patriotismo e sincero amor à liberdade. Como trabalho de saneamento, a obra é edificante. Por ora, a cor do Governo é puramente militar, e deverá ser assim. O fato foi deles, deles só, porque a colaboração do elemento civil foi quase nula. O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava. Muitos acreditaram seriamente estar vendo uma parada. Era um fenômeno digno de ver-se. O entusiasmo veio depois, veio mesmo lentamente, quebrando o enleio dos espíritos. Pude ver a sangue-frio tudo aquilo. Mas voltemos ao fato da ação ou do papel governamental. Estamos em presença de um esboço, rude, incompleto, completamente amorfo. Bom, não posso ir além; estou fatigadíssimo, e só lhe posso dizer estas quatro palavras, que já são históricas”.

²⁴⁵ Nas palavras de Edgar Carone em seu clássico “*A República Velha (evolução política)*”, “a falta de participação do povo e a inércia das camadas dirigentes monarquistas explicam o resultado feliz da quartelada no Rio de Janeiro”. CARONE, Edgar. **A República Velha: evolução política**. São Paulo: Difel, 2ª ed., 1974, p. 25. Tal interpretação, que se tornou predominante na historiografia no século XX, já era corrente nos primeiros anos da República. Em sua “*História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*”, de 1894, Felisbello Freire – político, médico e historiador republicano que chefiou os Ministérios de Negócios Estrangeiros e da Fazenda no Governo Floriano Peixoto – escrevia que a ausência de resistência aos eventos de 15 de novembro comprovaria que “a Monarquia nunca fora uma obra institucional entre nós”, não tendo passado de “um simples acidente de nossa história”. Ainda segundo Freire, prontamente “abandonada pela camarilha palaciana que sempre a cercou”, a família real padecia “pela falta de dedicações populares que não soube criar e nutrir”. FREIRE, Felisbello. **História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1983, p. 327.

²⁴⁶ Para uma análise detalhada do movimento jacobino (ainda que talvez superestimando o alcance quantitativo e a relevância do movimento), cf.: QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Os Radicais da República: Jacobinismo – Ideologia e Ação (1893-1897)**. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1986.

antes. À exceção talvez de poucos nomes como Silva Jardim, cujo sonhado projeto republicano radical se desfazia precocemente enquanto seu corpo era tragado pelo Vesúvio²⁴⁷, não era o 14 de julho a inspiração primeira do 15 de novembro – ainda que parte do discurso republicano reverberasse o eco das antigas palavras de ordem dos *citoyens* que tomaram a Bastilha de assalto²⁴⁸.

A bem da verdade, uma vez proclamada a República, se havia algo que unia parte substancial dos cafeicultores filiados ao Partido Republicano Paulista, dos jornalistas fluminenses aglomerados nas redações da Rua do Ouvidor e dos militares veteranos da Guerra do Paraguai (cada quais republicanos por razões e interesses particulares) era justamente a preocupação com a estabilidade social e o temor da anarquia²⁴⁹. Não por acaso, nas primeiras linhas do célebre Manifesto Republicano de 1870, seus subscritores já admoestavam que “*não é nossa intenção convulsionar a sociedade em que vivemos*”²⁵⁰.

Recentemente, a Proclamação da República voltou a ser objeto de competente análise pelo historiador Rodrigo Goyena Soares²⁵¹. Retomando uma tradicional chave de leitura oferecida historiografia brasileira²⁵², Goyena Soares apresenta síntese de fôlego

²⁴⁷ A propósito da fixação de Silva Jardim pelo processo revolucionário francês e seus símbolos, bem como de seu projeto republicano alternativo àquele de matriz liberal-oligárquica, cf.: FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. **A esperança e o desencanto**: Silva Jardim e a república. 2004. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004; HARDMAN, Francisco Foot. **Silva Jardim: a República e o vulcão**. Estudos avançados, n. 12 (34), 1998, pp. 277/286.

²⁴⁸ CARVALHO, José Murilo. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

Angela Alonso dá conta de que, quando da posse dos membros do Governo Provisório por volta de 12h30 do dia 16 de novembro de 1889, o discurso de Rangel Pestana, representante do PRP, se fez acompanhar d’*A Marselhesa*, que igualmente teria sido entoada na posse dos novos governadores. Cita, ainda, a clássica capa da edição de 16 de novembro de “*A província de São Paulo*” no qual os dizeres “*Viva a República*” – impressos em letras garrafais – se fizeram acompanhar da imagem do barrete frígio vinculado aos revolucionários franceses, que também era usualmente associado à imagem da *Marianne* (tida como a personificação da República) nos selos e nas moedas cunhadas na República. In: ALONSO, Angela. **Instauração da República no Brasil** In: SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa Murgel (orgs.). **Dicionário da República**: 51 textos críticos. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 2019, p. 170.

²⁴⁹ “O denominador comum entre republicanos, conservadores e liberais, como expressão política dos interesses de classe dominantes no Brasil era a percepção contrarrevolucionária dos riscos que a ordem social poderia enfrentar caso mudanças fossem feitas sem o devido controle”. In: LEMOS, Renato. **A alternativa republicana e o fim da monarquia**. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial** (v. III – 1872-1889). Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2019, p. 417.

²⁵⁰ MELO, Américo Brasiliense de Almeida e. **Os programas dos partidos e o Segundo Império**. São Paulo: Typographia de Jorge Seckler. 1878, p. 60.

²⁵¹ GOYENA SOARES, Rodrigo. **Entre oligarquias**: as origens da República brasileira (1870-1920). 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2024.

²⁵² Para além de lançar mão da teoria sociológica da circulação de elites (ainda que Wilfrido Pareto não seja expressamente nomeado), mesmo apontando a insuficiência de interpretações puramente estruturalistas, Goyena Soares acaba por atualizar, em chave *braudeliana*, a interpretação marxiana de que a política monárquica (superestrutura) tornara-se incompatível com as transformações nas relações de produção (infraestrutura) do País. No interior dessa tradição intelectual, destaca-se Caio Prado Jr., que, em sua

construída em uma chave *braudeliana* que procura inserir o Brasil na *longue durée* do decisivo processo de transformação do capitalismo global ao final do século XIX, tida como condição de possibilidade da atuação das personagens e dos grupos sociais nos acontecimentos decisivos de curta duração (as *oscilações breves, rápidas, nervosas*) que, articulados com os aspectos conjunturais da sociedade brasileira do final do Segundo Reinado, compõem o evento histórico da Proclamação da República. Para ele, a mudança de regime operacionalizada em 1889 deve ser compreendida como uma *transição entre (e não contra) oligarquias* capitaneada notadamente (mas não apenas) pela nova elite cafeeira do Oeste Paulista; uma espécie de resposta à decadência do arranjo político saquarema cujo projeto centralista dava mostras de esgotamento desde antes de 1870 e que, sob o influxo da crise do escravismo, se revelara um entrave político e econômico à expansão da fronteira agrícola cafeeira, mola propulsora de uma economia ainda essencialmente agrária e pré-industrial.

Em síntese, a tese de Goyena Soares pode ser sintetizada nos seguintes termos: no Brasil, a República não se fez contra o que o autor entende como “privilégios” (vocabulo aqui usado em sua conotação atual, não se confundindo com o conceito usual do Antigo Regime) usufruídos pela Coroa no regime imperial – que, em alguma medida, buscara se “*republicanizar*” em meio a um programa (mesmo que frustrado) de reformas sociais e políticas²⁵³; antes, a deposição de D. Pedro II e de seu ministério teria sido o caminho institucional encontrado pelas novas elites para deslocar o eixo do poder em benefício

“*Evolução política do Brasil*”, de 1933, não se preocupou detidamente com os acontecimentos políticos de curta duração para realçar a força das transformações econômicas e sociais que, desde a década de 1850, direcionaram o país ao progresso material e varreram o velho regime. No entanto, Goyena o faz retomando em alguma medida os esforços iniciados por Emília Viotti da Costa em “*Sobre as origens da República*”, de 1964, e “*A Proclamação da República*”, de 1965: atualiza-se a tradição marxista para concluir que reconhecer na República o resultado da inadequação das instituições imperiais às transformações nas estruturas produtivas mais fundamentais não significa menosprezar a importância da atuação de indivíduos, da cultura política que os cerca e mesmo do papel do imprevisto na eclosão de evento histórico tão relevante. Em síntese, sem cair na armadilha de uma interpretação que sobrepõe as personalidades às classes, Goyena procura reinserir as personalidades nas permanências e rupturas históricas, produzidas não a partir da idiossincrática arbitrariedade das escolhas individuais (“*um Deodoro não faz uma República*”, escreve), mas por homens e mulheres que, constituídas em classes, submetem-se às estruturas que eles mesmos ajudaram a forjar. No mais, ainda que sem negar o papel relevante de outros grupos sociais relevantes, Goyena Soares parece retomar, em novos termos, interpretações que privilegiam a oligarquia cafeeira paulista como ator fundamental na condução política durante a transição da Monarquia para a República – que remontam, pelo menos, ao texto clássico de Celso Furtado, “*Formação Econômica do Brasil*”, de 1959.

²⁵³ A propósito, cf.: RIBEIRO, Filipe Nicoletti. Monarquia federativa e democrática: O Congresso Liberal de 1889 e os sentidos do reformismo nos momentos finais do Império. *Clio: Revista de Pesquisa Histórica*. ISSN: 2525-5649 – n.º. 34.1 (2016), p. 52-72; REGASSON, Bruno Veçozzi. A república no império: mapeando o discurso republicano no Brasil dos Oitocentos (1822-1870). *Rev. Inst. Estud. Bras.* (São Paulo), n. 90, 2025.

próprio. Daí por que Goyena Soares chega a escrever que, tal qual proclamada, a Proclamação brasileira não teria passado de um *pretexto*.

Ainda que sob outro ângulo de análise (menos ligado às dinâmicas socioeconômicas em suas diversas temporalidades e mais relacionado ao estudo do pensamento político brasileiro e seus arranjos institucionais), Christian Lynch fornece pista semelhante ao equiparar a Proclamação da República a uma espécie de “*reação conservadora*” voltada a esmagar a perspectiva de uma “*monarquia democrática*” em (lenta e tortuosa) gestação: “ao invés de apresentar o período da Primeira República como a era de um projeto democrático frustrado”, Lynch sustenta que “a ordem de 1891 havia sido calculadamente oligárquica e que mesmo aqueles que clamavam pela mudança, imaginavam-na restrita aos limites de uma ordem liberal aristocrática”²⁵⁴.

Sidney Chaloub chega a sugerir que, no contexto pós-abolição, “um dos sentidos da Proclamação da República” teria sido o de “tentar pôr um dique e anular, ou pelo menos disciplinar, a influência cada vez mais decisiva que as agitações nas ruas da Corte estavam a desempenhar nos rumos que tomavam os conflitos no interior da classe dominante”²⁵⁵.

Daí a já consagrada categorização historiográfica de liberalismo “oligárquico” ou “excludente” para dar conta da ordem política, econômica e social consolidada nos anos subsequentes à queda Império²⁵⁶ – período que, encerrado pela Revolução de 1930, viria a ser escolarmente conhecido como “*República Velha*” ou, tal qual adotado nesta tese, “*Primeira República*”.

De toda sorte, embora destituída do caráter espetacular de outras transições políticas (revolucionárias ou reformistas, para nos valermos da distinção de Rosa Luxemburgo), a

²⁵⁴ LYNCH, Christian. **Da Monarquia à Oligarquia**: História institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930). São Paulo: Ed. Alameda, 2014, pp. 16/20 e pp. 83/98. A bem da verdade, Lynch observa que a “*monarquia constitucional*” defendida ao final do Império por nomes como Joaquim Nabuco e André Rebouças – no que defendia, entre outras causas, a democratização do acesso à propriedade imobiliária com o assentamento de ex-escravos libertos e imigrantes – guardava relação muito mais íntima com o “*liberalismo inglês democratizado*” de um Gladstone do que o republicanismo paulista de um Campos Salles, notadamente em relação à questão servil.

²⁵⁵ CHALOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, n. 8, março/agosto de 1988, p. 86.

²⁵⁶ Em diálogo com vasta produção historiográfica, Cláudia Viscardi esclarece que “embora oligarquias sempre tenham existido no Brasil, entende-se como ‘República Oligárquica’ o período compreendido entre a instituição do regime republicano em 1889 e a Revolução de 1930, que deu fim à primeira fase do regime”. In: VISCARDI, Claudia. Primeira República (1889-1930): República Oligárquica. In: SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa Murgel (orgs.). **Dicionário da República**: 51 textos críticos. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 2019, pp. 290/296.

Proclamação da República não deve ser tida como uma simples e irrelevante substituição das formas de organização do poder. É o que apontam, por exemplo, intelectuais de primeira linha como Wanderley Guilherme dos Santos e Arno Wehling²⁵⁷. De um lado, é verdade, o regime instituído em 15 de novembro de 1889 acabou por perpetuar (ou mesmo aprofundar) desigualdades sociais, regionais, econômicas, raciais etc., promovendo uma transição sem alterações sociais significativas. De outro lado, porém, a mudança de regime político operada em 1889 e reforçada com a promulgação da Constituição de 1891 representou aos olhos de seus contemporâneos uma ruptura *potencial* em relação às instituições imperiais²⁵⁸ – mesmo reconhecendo-se que uma ruptura não costuma se dar imediatamente, sendo, antes, uma acomodação de tradições que se interpenetram gradualmente em um movimento de ressignificação que garante a atualidade dos bens culturais recebidos do passado²⁵⁹.

Tal cuidado conceitual é plenamente justificado. Como escreveu certa feita a historiadora Hebe Mattos, “uma monarquia, ainda que constitucional, mas repleta de hierarquias e títulos de nobreza [...] tinha se transformado em uma república cujo poder

²⁵⁷ Na feliz construção do cientista político Wanderley Guilherme dos Santos, a simples “ausência de grandiosos atos heroicos ou monumentais” não pode levar o historiador a concluir que o 15 de novembro de 1890 seria uma mera reprodução tardia e tupiniquim da *Journée des Dupes* – ainda que se saiba que a “substituição de marcos institucionais da sociedade não produz efeitos instantâneos e de alta visibilidade na vida e na interação entre as pessoas”. In: DOS SANTOS, Wanderley Guilherme. O sistema oligárquico representativo da Primeira República. In: **Dados**, v. 56, n. 1, Mar. 2013. Também segundo Arno Wehling, se, na passagem da Monarquia para a República, “o pano de fundo social e econômico pouco se alterou, pois o Brasil continuava agroexportador, com população predominantemente rural e urbanização precária”, “no plano político, houve mudanças mais extensas”: “a engenharia político-constitucional vitoriosa definiu o país como uma *federação* e o regime como *presidencialista*”, o que implicou, entre outras alterações, “transformações importantes na organização judiciária e no direito público”. WEHLING, Arno. Mudança institucional e persistências sociais e econômicas. In: BACHA, Edmar [et al] (coord.). **130 anos: em busca da República**. Rio de Janeiro: Ed. Intrínseca, 2019, p. 17 e ss.

²⁵⁸ Ora, não fosse o potencial politicamente disruptivo da Proclamação da República, sequer teríamos a nada desprezível explosão de grupos que, descontentes com as mudanças (concretas e potenciais, materiais e simbólicas) ocasionadas pela ordem republicana, pregavam a restauração da Monarquia, tendo sido duramente reprimidos nos anos subsequentes à queda do Império. Vale recordar que Decreto do Governo Provisório republicano de 23 de dezembro de 1889 determinava que “os indivíduos que conspirarem contra a República e o seu Governo, que aconselharem ou promoverem, por palavras, escritos ou atos, a revolta civil ou a indisciplina militar [...] serão julgados [...] e punidos com as penas militares de sedição”. A propósito dos grupos que, destituídos do poder e inconformados com o novo regime, organizaram-se pela volta da família real, cf.: JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. **Os subversivos da República**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986.

²⁵⁹ KIRSCHNER, Tereza Cristina; LACERDA, Sonia. **Tradição Intelectual e espaços historiográficos**. In: Textos de História, Brasília, vol. 5, nº 2, 1997, p. 17. Muito em razão de importantes alterações socioeconômicas (e mesmo reformas frustradas da ordem sociopolítica assentada na escravidão) que marcaram os últimos anos imperiais, novas ideias já circulavam em meio à *intelligentsia* brasileira desde pelo menos a década de 1870. A propósito, cf.: ALONSO, Angela. **Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

se assentava, a princípio, no sufrágio popular”²⁶⁰. E isso não é pouca coisa – ainda que se saiba que, no vocabulário político brasileiro do final do século XIX, a relação semântica a enlaçar os conceitos de “república” e “democracia” não fosse imediata e autoevidente²⁶¹.

Por mais paradoxal que possa parecer, o regime instituído com o objetivo de promover uma circulação de elites segura e controlada é o mesmo que, ao menos *em tese*, admitiria uma ampliação da participação popular decorrente do ingresso de um maior número de pessoas na arena política. Assim, mesmo restrito aos limites de uma ordem “*liberal na forma e oligárquica no conteúdo*”²⁶², passados apenas um ano e meio da abolição da escravatura, o cenário político subitamente descortinado em 15 de novembro de 1889 reclamava a fixação de marcos institucionais capazes de acomodar uma (esperada) multiplicidade de novas projeções de futuro na luta pelo poder e pela definição das bases da atuação estatal. Em pouquíssimas palavras: um simples *aggiornamento* já não parecia suficiente.

Àquela altura, porém, ausentes referências seguras a serem recuperadas do passado, os caminhos para a modernidade²⁶³ mostravam-se sinuosos e o cenário institucional

²⁶⁰ MATTOS, Hebe. A vida política. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (coord.). **História do Brasil Nação: 1808-2010 (volume 3): A abertura para o mundo (1889-1930)**. São Paulo: Ed. Objetiva, 2012; p. 92.

²⁶¹ Sem pretender fazer aqui uma “*história dos conceitos*” (seja pela incapacidade cognitiva do autor desta tese em construção, seja pelos limites objetivos do tema desta investigação), parece-nos passo demasiadamente largo afirmar, como o faz Maria Thereza Chaves de Mello, que “na década de 1880, o termo república era já [...] sinônimo de democracia” (CHAVES DE MELLO, Mara Thereza. A república e o sonho. **Varia historia**, Belo Horizonte, vol. 27, jan./jun. 2011, n. 45, p. 122). É verdade que, na esteira do manifesto de 1870, Assis Brasil e Quintino Bocaiúva não faziam diferença conceitual entre república e democracia. Para Assis Brasil, “a República [era] a forma de governo constituída pela democracia” ao passo que, para Quintino Bocaiúva, “o regime do governo republicano [era] a fórmula prática da democracia”. Por outro lado, a defesa de uma república ditatorial de matiz comtiana era recorrente entre republicanos positivistas como Miguel Lemos e Teixeira Mendes. Isso sem mencionar o projeto liberal de monarquia republicana defendido por Joaquim Nabuco (para quem, sem democracia, a República não passaria de um “*verdadeiro estelionato*”) e, em alguma medida, por Rui Barbosa (que, no libelo “*Liberdade ou República*”, sustentava que a monarquia poderia ser “*tão compatível com a democracia, tão capaz de liberdade, quanto a república*”). A propósito das mudanças a que submetido o conceito de República no Brasil do século XIX, cf.: STARLING, Heloisa e LYNCH, Christian. República/Republicanos. In: FERES JÚNIOR, João do. (org.) **Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2009; CARVALHO, José Murilo. República, democracia e federalismo: Brasil, 1870-1891. **Varia historia**, Belo Horizonte, vol. 27, n. 45, jan./jun. 2011, p. 141/157.

²⁶² Recuperada por Maria Fernanda Lombardi Fernandes, é de Eduardo Kugelmas a inspirada definição do projeto republicano vitorioso que, já delineado no Governo Provisório, teria se consolidado especialmente a partir da “*rotinização*” do regime alcançada no mandato presidencial de Campos Salles com sua *política dos governadores* – secundada, no domínio econômico, pelas reformas de seu Ministro da Fazenda, Joaquim Murtinho.

²⁶³ Aqui, referimo-nos livremente à expressão cunhada pela historiadora norte-americana Gertrude Himmelfarb que, prosseguindo no desmonte da tese de um Iluminismo único – geralmente associado como uma das causas das Revoluções Liberais do século XVIII, em especial a Revolução em França de 1789 – a

brasileiro revestia-se do signo da imprevisibilidade. “Se a República seria oligárquica ou democrática”, escreveu certa feita Angela Alonso, “não era futuro inevitável no dia de sua proclamação”²⁶⁴.

Em carta subscrita em 23 de novembro e dirigida ao chefe do último Gabinete imperial, Carlos de Laet – editor do jornal *Tribuna Liberal*, possivelmente o único veículo de imprensa que, assumidamente monarquista, opôs-se expressamente ao golpe republicano e ao Governo Provisório imediatamente instituído – escrevia que “até chegar a Constituinte prometida, *tudo está no ar* e propriamente não há monarquistas, mas republicanos. A nação decidirá o que quer ser. Durante seu *tempo de espera*, censuraremos os disparates e abusos e insistiremos [...] pela convocação da Constituinte”²⁶⁵.

E foi nesse *tempo de espera* – espécie de brecha entre o passado e o futuro típico de um momento histórico determinado por coisas que não são mais e por aqueles que ainda não são²⁶⁶ – que se desenrolaram os debates a propósito da primeira Constituição da República brasileira. Exilado o Imperador – condenado à morte política na esteira do golpe de 15 de novembro –, *o que era sólido se desmanchava no ar*, diria outro barbudo

partir da distinção do Iluminismo francês daqueles de matrizes britânica e norte-americana, identificou nos diversos movimentos de ideias no século das luzes variados “caminhos para a modernidade”, isto é, processos díspares que, ao fim e ao cabo, representariam diferentes aproximações à modernidade neste crítico momento que é o século XVIII. A propósito, cf. HIMMELFARB, Gertrude. **Os caminhos para a modernidade**: os iluminismos britânico, francês e americano. São Paulo: É Realizações, 2011.

²⁶⁴ ALONSO, Angela. Instauração da República no Brasil In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel (orgs.). **Dicionário da República**: 51 textos críticos. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 2019, p. 171.

²⁶⁵ JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. **Os subversivos da República**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986, p. 20.

²⁶⁶ Interessante, neste particular, a apropriação livremente realizada por François Hartog da noção de “brecha (*gap*) entre o passado o futuro (*between past and future*)” construída por Hannah Arendt para se compreender esta espécie de estranho entremeio no tempo histórico, onde se toma consciência de um intervalo no tempo inteiramente determinado por coisas que não são mais e por coisas que ainda não são. Esse “presente perpétuo” seria um período suspenso, no qual, procurando enterrar um passado e construir um futuro, os atores careceriam de uma base sólida, de modo que, sem referências seguras no passado – “inventando tradições”, se necessário – (quase) tudo poderia ocorrer. Nesse sentido, cf.: HARTOG, François. **Regimes de historicidade**: presentismo e experiências do tempo. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2013. E foi justamente nesse “presente perpétuo” que se desenrolaram os debates a propósito da primeira Constituição da República brasileira. Nas palavras de Gilberto Bercovici, é precisamente essa uma das mais interessantes facetas dos processos de formulação de uma Constituição: o poder constituinte “não tem forma predeterminada de manifestação e carece de limites jurídicos”, mesmo porque, “se os tivesse, não poderia criar uma nova ordem, mas se moveria no marco da ordem preexistente, não seria constituinte, seria constituído” – o que apenas contribui para se alcançar a conclusão de que, neste “presente suspenso”, projeções de futuro encontravam-se em gestação sem que fosse possível saber, de antemão, os contornos que tomariam *a posteriori*. A propósito, cf.: BERCOVICI, Gilberto. O Poder Constituinte do povo do Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. In: Constituição e Poder Constituinte: **Lua Nova** - Revista de Cultura e Política n. 88, 2013, p. 309.

falecido poucos anos antes. As fronteiras entre passado, presente e futuro diluíam-se em um processo que, dotado de caracteres inovadores, revelava-se contraditoriamente capaz de reforçar alguns dos aspectos mais duradouros do imobilismo que, sob o sono dos séculos, até hoje caracteriza a realidade brasileira.

Se a substituição do regime passado e a instituição de um novo arquétipo de Nação moderna era tarefa inadiável aos olhos dos grupos que construíram a República, não é menos correto afirmar que vários dilemas em relação ao modelo de representação política e ao funcionamento das instituições se aprofundaram nesse particular momento histórico do Brasil: os primeiros dias da República foram “marcados pela incerteza política e por muitas disputas, que não só opunham monarquistas e republicanos como também dividiam os republicanos entre si”, eis que mesmo estes “discordavam quando se tratava de desenhar o que seria o novo regime e como ele deveria funcionar na prática”²⁶⁷. Tradicional, a propósito, é a interpretação historiográfica de que as forças sociais responsáveis pela mudança de regime (republicanos históricos, cafeicultores paulistas, ex-monarquistas convertidos, militares positivistas etc.) não se constituíram em verdadeiros partidos de abrangência nacional capazes de oferecer um programa, um projeto abrangente de Nação²⁶⁸.

Aliás, extrapolando um pouco o raciocínio, é possível afirmar que durante a chamada *República da Espada* e até pelo menos a eleição de Campos Salles em 1898, passando pelo governo civil de Prudente de Moraes (vítima, aliás, de atentado que quase lhe tirou a vida em 5 de novembro de 1897²⁶⁹), o Brasil viveu sob o signo da incerteza e do confronto

²⁶⁷ GOMES, Ângela de Castro. **O 15 de Novembro**. In: GOMES; PANDOLFI; ALBERTI (coord.) *A República no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, CPDOC, 2002, p. 16.

²⁶⁸ FILHO, Alberto Venâncio. **Notas Republicanas**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2012, p. 46; CARONE, Edgar. **A República Velha**: evolução política. São Paulo: Difel, 2ª ed., 1974, p. 8- 26; SILVA, Hélio; CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. Nasce a República. In: **História da República Brasileira**. São Paulo: Ed. Três, 1975, p. 9. A propósito, distinção didática das principais posições reinantes entre os republicanos no período imediatamente posterior aos eventos de novembro de 1889 (proprietários rurais, grupos urbanos não-homogêneos e militares positivistas) pode ser encontrada em: CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 2013, p. 24 e ss.

²⁶⁹ Por ocasião da recepção às tropas que retornavam vitoriosas da Guerra de Canudos, populares e autoridades – entre elas, o Presidente Prudente de Moraes e seu Ministro da Guerra, o Marechal Carlos Bittencourt – encontravam-se no cais *Pharoux* (atual Praça XV) para dar as boas-vindas ao comandante da última expedição militar ao interior baiano, General João da Silva Barbosa. Na volta, o Prudente de Moraes e sua *entourage* foram surpreendidos pela ação de Marcelino Bispo de Melo, um jovem praça do batalhão de infantaria de 22 anos que, sacando uma garrucha, atirou contra o Presidente. A arma, no entanto, falhou, o que, porém, não o impediu de esfaquear o Marechal Carlos Bittencourt, que morreu ensanguentado ainda no local. A propósito, cf.: CARONE, Edgard. O governo Prudente de Moraes. In: **A República Velha**: evolução política. São Paulo: Difel, 1971, p. 135-173.

em um quase ininterrupto estado de guerra civil. No governo Floriano Peixoto, por exemplo, as decretações de Estado de Sítio tornaram-se a regra, não a exceção. Além disso, revoltas como a da Armada no Rio de Janeiro (1893/1894), a Revolução Federalista no sul do País (1893/1895) e a trágica Guerra de Canudos (1896/1897) demonstram como o início da República foi uma época de ascensão e descenso de forças, de conflito, de lutas – mas também de *possibilidades*²⁷⁰.

De fato, por ocasião da instituição do novo regime constitucional, as variáveis sobrepunham-se às certezas. Dentro de um intervalo de poucas horas, todo um edifício institucional construído ao longo da multissecular experiência monárquica ruína sem que as bases da arquitetura republicana tivessem alcançado foros de consenso entre os principais atores envolvidos. Tomando de empréstimo as palavras de Renato Lessa, “o Brasil acordou sem Poder Moderador em 16 de novembro de 1889”²⁷¹. Nesse vácuo de poder, tornou-se a ordem do dia a tarefa de reordenar a política brasileira (isto é, definir as relações entre poder central e províncias/estados, a organização dos partidos políticos, os limites de atuação de cada um Poderes etc.) e construir sua legitimação perante a maioria dos membros da comunidade política – tudo isso sem renunciar à necessária estabilidade institucional²⁷².

Em síntese: não parece exagerado concluir que, a despeito da vocação oligárquica do novo regime, a transição da Monarquia à República acabou por servir de palco a inúmeras experimentações teóricas voltadas à construção da nova arquitetura institucional

²⁷⁰ A propósito, cf.: RAMOS, Igor Guedes. Os derrotados da Primeira República: apontamentos historiográficos e conceituais. **Revista Expedições: Teoria & Historiografia**. V. 6, n. 2. Agosto/Dezembro de 2015, pp. 156/179; PAMPLONA, Marco A. **Revoltas, repúblicas e cidadania**: Nova York e Rio de Janeiro na consolidação da ordem republicana. Rio de Janeiro: 2003.

²⁷¹ LESSA, Renato. **A Invenção Republicana**: Campos Salles, as bases e a decadência da Primeira República brasileira. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ, 1988, p. 70. Um pouco antes, às pp. 43/50, ao tratar da implantação da ordem política republicana no governo Campos Salles (1898-1902), Renato Lessa qualificou a experiência política da primeira década republicana como “entrópica” em virtude da “desrotinização da política”, do “mergulho no caos” decorrente do fato de que, segundo Lessa, “os primeiros anos republicanos se caracterizaram mais pela ausência de mecanismos institucionais próprios do Império do que pela invenção de novas formas de organização”. A propósito do uso da metáfora da “entropia” para descrever os anos iniciais da República, Lessa observa que “a ideia de entropia, entendida como associação entre estado de anarquia e elevado grau de incerteza, se manifesta a partir da ruptura dos canais de integração entre polis, demos e governo, definidos pela ordem imperial”. Assim, prossegue, “o abandono dos critérios monárquicos de organização do espaço público inaugurou um período de dilatada incerteza política. Nela, todas as questões institucionais reguladoras do direito que, de alguma forma foram resolvidas pelo Império, ficaram submetidas a um estado de mundo caótico, que apresentava a dramática superposição de uma multiplicidade de ordens possíveis”.

²⁷² Sobre o tema, cf.: LYNCH, Christian Edward Cyril. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: a recepção do conceito argentino do estado de sítio e a construção do modelo republicano-oligárquico brasileiro. In: **Revista brasileira de ciências sociais**. Vol. 27 (n. 78), Fev. 2012, pp. 149/170.

brasileira – inclusive quanto à organização judiciária do novo regime e daquele que viria a ser seu órgão judicial de cúpula, o Supremo Tribunal Federal. Andrei Koerner aponta que, na ordem política imperial, “a última instância de resolução dos conflitos era simbolicamente identificada a uma faculdade pessoal do imperador”. Porém, “ao contrário do Império, a ordem política republicana não era, em princípio, representada por ninguém”, de modo que “o poder político deveria ser exercido em termos impessoais”²⁷³. Eis, portanto, a questão que se colocava aos republicanos: qual deveria ser a última instância para a resolução dos conflitos de interesses (públicos e privados, gerais e particulares)? Como seria composta? De que modo decidiria? Com qual legitimidade?

O surgimento de novas concepções políticas pressupõe um contexto em que as ideias até então disponíveis já não sejam capazes de satisfazer plenamente as demandas e expectativas de uma sociedade, ou de parcelas significativas dela. Por essa razão, os momentos de maior inovação no pensamento político costumam estar associados a períodos de transformação social profunda, nos quais as estruturas existentes são colocadas em questão. Tais fases de transição, em virtude das mudanças que promovem, tendem a suscitar novos problemas, questionamentos e horizontes de reflexão, favorecendo a formulação de respostas intelectuais inéditas. Em outras palavras, fissuras no tecido social derivadas de mudanças estruturais tendem a expandir as linhas de ação no ambiente político, dilatando oportunidades para a emergência de novas ideias²⁷⁴.

É razoável deduzir que as questões concretas enfrentadas pelos contemporâneos do 15 de novembro (em grande medida, inéditas) ensejaram a busca discursiva por respostas institucionalmente adequadas. Mesmo privilegiando-se a ótica (a nosso ver, correta) segundo a qual a ordem de nítida vocação oligárquica instituída com a queda da Monarquia em 1889 representaria a perpetuação (ou melhor, o aprofundamento) de um projeto excludente capitaneado por determinadas elites sociais econômicas (ainda que atualizadas em relação às congêneres imperiais), não seria exagerado afirmar que poucos momentos constituintes brasileiros teriam sido cercados de tantas expectativas como

²⁷³ KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1998, pp. 152/153.

²⁷⁴ A propósito, cf.: TARROW, Sidney. *Power in Movement: Social Movements and Contentious Politics*. 3ª ed. New York: Cambridge University Press, 2011.

aquele que se desenrolou no início da República.

“No final do século XIX”, escreve Heloísa Starling, “a palavra *república* representava uma esperança de futuro” – notadamente para aqueles grupos que, “politicamente emergentes ou marginalizados no Segundo Reinado”, viam no novo regime “uma alteração viável ao *status* monárquico”, “a marca de um tempo novo e acelerado em que modernização era sinônimo de civilização”²⁷⁵. Trilhando percurso argumentativo similar, mesmo Christian Lynch – importante fiador da interpretação de que, no Brasil, a República representou a consolidação de uma anterior ordem oligárquica – chega a afirmar que, ao menos aos olhos dos republicanos de boa-fé, “a nova Carta [de 1891] preparava o país para uma nova era de democracia, grandeza e prosperidade, associada ao irresistível movimento político do continente americano”.²⁷⁶

Para Lilia Moritz Schwarcz, o Brasil da virada do século XIX para o XX vivia uma “espécie de suspensão das restrições de fundo legal, moral, político e social, tradicionalmente vigentes”, “o cenário que então se abriu era propício a todo tipo de utopia e projeção”. A República alardeava “promessas de igualdade e de cidadania – uma modernidade que se impunha menos como opção e mais como etapa obrigatória e incontornável”²⁷⁷. Em sentido semelhante, Maria Tereza Chaves de Mello aponta que “a difusão de uma cultura democrática e científica no final do Império criou uma disponibilidade mental e afetiva à ideia de república no Brasil”, de modo que o próprio termo *república* “expandiu seu campo semântico incorporando as ideias de liberdade, progresso, ciência, democracia, termos que apontavam, todos, para um futuro desejado”, congregando em si, a um só tempo, “a oposição ao passado e a expectativa social de futuro”. De um lado, à experiência monárquica foi sendo acrescido o signo do atraso, do indesejável; de outro, a ideia de *res publica* foi se firmando como o farol da novidade, da civilização e do progresso²⁷⁸.

²⁷⁵ STARLING, Heloísa Murgel. **Letrados e República no Brasil**. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel (orgs.). *Dicionário da República: 51 textos críticos*. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 2019, pp. 191/192.

²⁷⁶ LYNCH, Christian. **Da Monarquia à Oligarquia**: História institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930). São Paulo: Ed. Alameda, 2014, p. 16.

²⁷⁷ SCHWARCZ, Lilia Moritz. As marcas do período. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (coord.). **História do Brasil Nação: 1808-2010 (volume 3)**: A abertura para o mundo (1889-1930). São Paulo: Ed. Objetiva, 2012, p. 19.

²⁷⁸ “Em consonância com marcadas alterações socioeconômicas, novas ideias penetraram intensamente a sociedade brasileira letrada – e talvez não só nela – a partir da década de 1870. A mais profunda mudança por elas produzida foi a de dar um conteúdo histórico à já difundida e assimilada noção de progresso, noção

Vejamos, exemplificativamente, o teor da mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo então chefe do Governo Provisório da República, o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, em 15 de novembro de 1890 – data da sessão de instalação do Congresso Constituinte no aniversário de um ano da Proclamação da República. Em síntese, Deodoro da Fonseca – republicano de última hora que relutara, até o último momento, em pôr fim ao reinado de D. Pedro II, com quem mantinha boas e cordiais relações – procurava opor, de um lado, o “absolutismo” e a “tirania” e, de outro, a “civilização” e o “progresso”. Assim, contrapunha a “obra meritória e redentora de 15 de novembro” (símbolo da “integralização democrática da América”) às “instituições derrocadas”, “meras excrescências superpostas sobre uma sociedade americana de cujo seio não emergiram e que nunca puderam ser assimiladas”. A Monarquia – tida como “obra sem raízes na História” e que, portanto, “não poderia falar à imaginação e gratidão dos povos” – torna-se, no discurso vitorioso, o reino da “vontade irresponsável do ex-Imperador”, ao passo que a Proclamação da República passa a simbolizar “a vitória da democracia”. Nesse quadro, a Monarquia emerge, nas palavras do então Chefe do Executivo, como o “passado de opressivas desigualdades”, e o Império oitocentista passa a ser retratado como o “regime onde o império da lei se achava completamente falseado”²⁷⁹.

A par dos arroubos retóricos típicos dos discursos laudatórios e comemorativos, sua leitura interessa à medida em que ilustra a imagem que, em contraposição ao regime decaído, os novos mandatários construíam a respeito da República em construção.

A se tomar por base a linha historiográfica desenvolvida por Nicolau Sevcenko em diálogo com os campos da história cultural e da história social²⁸⁰, é possível afirmar que a mudança de regime operada no final do século XIX se oferecia aos olhos de parte da *intelligentsia* brasileira como uma oportunidade histórica única para tornar o Brasil uma

que, agora, extravasava o campo dos avanços materiais que, entretanto, tanto maravilhavam os contemporâneos, orgulhosos do seu tempo. Valendo-nos de códigos visuais da época, alcançar o progresso exigia o embarque no trem da evolução rumo à estação “civilização”. Um lugar prefigurado de paisagem definida. Dito em outra escala: uma teleologia que dava direção e sentido ao tempo linear ascendente”. In: CHAVES DE MELLO, Maria Tereza. **A Modernidade Republicana**. In: Revista Tempo. Número 26: Dossiê “A Nova ‘Velha’ República”, janeiro de 2009, p. 19. A propósito da diferença dos conteúdos semânticos de “progresso” e “civilização” ao final do Império e no início da República, confira-se: AZEVEDO, André Nunes. **A grande reforma urbana do Rio de Janeiro**: Pereira Passos, Rodrigues Alves e as ideias de civilização e progresso. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RJ, 2016, notadamente seus dois primeiros capítulos (“As noções de progresso e civilização em fins do Império” e “A experiência republicana na cidade e o redimensionamento da relação de subordinação entre as ideias de progresso e de civilização”).

²⁷⁹ BRASIL. **Anais da Constituinte de 1890** (v.1). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 159.

²⁸⁰ SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão**: tensões sociais e criação cultural na Primeira República. 2ª Ed. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2003.

Nação moderna. Para esses “mosqueteiros intelectuais”, a missão a eles confiada seria a de alinhar a nova República ao centro gravitacional da Civilização não apenas no arranjo político, jurídico e institucional, mas também nos usos e costumes culturais de uma sociedade (ainda) essencialmente agrária, analfabeta e atrasada²⁸¹. Autoproclamada intérprete de um *Zeitgeist* moderno, essa *geração parricida*²⁸² forjada nas ruínas do Império buscava se contrapor ao atraso monárquico e relegava à poeira do tempo o arcaísmo oitocentista. Como veio a observar Sérgio Buarque de Holanda décadas mais tarde em seu clássico “*Raízes do Brasil*”, era “realmente edificante a certeza que punham aqueles homens no triunfo final das novas ideias”, a crença de que “o mundo iria irrevogavelmente por aceitá-las”²⁸³.

Eis, em suma, a contradição sobre a qual a República brasileira estava sendo construída. De um lado, a propaganda republicana procurou amalgamar em seu campo semântico as ideias de modernidade, civilização e progresso, alvoroçando parte relevante dos intelectuais, literatos e políticos brasileiros durante toda a década de 1880; de outro, o regime proclamado em 15 de novembro de 1889 não demorou a revelar sua vocação oligárquica, excludente, e sua preocupação com a preservação de elementos de coesão nacional forjados ainda no Império – valendo notar que, restringindo o potencial democratizante do novo regime, a Constituição de 1891 veio de fato a limitar a efetiva

²⁸¹ Também a respeito da literatura (e do jornalismo) como instrumento de transformação política e social a partir da divulgação de ideias de civilização e de modernidade já na segunda metade do século XIX, cf.: PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda. **O carnaval das letras: literatura e folia no Rio de Janeiro do século XIX**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2004.

²⁸² A expressão, utilizada para se referir à geração que fez a República, foi cunhada pelo jornalista Luís Martins em “*O Patriarca e o Bacharel*”, ensaio de pretensões sociológicas originalmente publicado em 1953, que pode ser classificado como uma atualização freudiana da análise da decadência do patriarcado rural no século XIX realizada por Gilberto Freyre em “*Sobrados e mucambos*”. Para Martins, no contexto da decadência do patriarcado rural e da ascensão do liberalismo urbano analisado pelo sociólogo pernambucano, duas entidades históricas do passado brasileiro sintetizariam os dois grupos sociais, as duas gerações contrapostas: o fazendeiro e o bacharel. À moda edipiana, Martins constrói assim sua hipótese de trabalho: duas concepções de mundo diversas, dois conceitos divergentes de moral, de liberdade e de sociedade se chocaram. “A segunda substituiu a primeira, isto é, os filhos venceram os pais na luta pelo progresso e pela civilização. Tratava-se, nitidamente, de uma situação edipiana. De fato, não havia, no caso, uma simples sucessão, imposta na marcha do tempo. Num momento decisivo da evolução brasileira – segunda metade do século XIX –, estabelecia-se um conflito de concepções, de mentalidade, de moral e de posição diante dos problemas sociais. Um conflito radical, entre o homem rural, conservador, escravocrata, monarquista, de gostos clássicos e o indivíduo mais jovem, urbano por excelência, liberal, republicano, de tendências românticas. [...] A geração dos bacharéis românticos fez a República, assimilando a figura hostilizada do Pai, até então encarnada na do potentado rural, à do imperador D. Pedro II, que passou a simbolizar, mais do que nunca (já era, pela situação de um rei, um símbolo natural de paternidade), a entidade paterna. Pedro II foi uma síntese de todos os pais particulares, polarizando os ódios filiais da horda rebelde. Depondo-o e exilando-o, os filhos extravasaram o seu ódio ancestral, reconstituindo, de maneira menos selvagem, o episódio da horda primitiva, descrito por Darwin”. In: MARTINS, Luís. **O patriarca e o bacharel**. 2ª edição. São Paulo: Ed. Alameda, 2008, p. 27 e ss.

²⁸³ HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1995, p. 158.

participação de grande parte dos brasileiros no processo político-eleitoral ao negar, pela exigência da alfabetização, o direito ao voto à esmagadora maioria dos pobres e libertos.

Essa tensão (que muitos poderiam apontar – e não sem razão – como paradoxal) entre progresso e imobilismo, estabilização e modernização, estava refletida na sociedade ilustrada do final do Império.

2.2. À imagem e semelhança da *Supreme Court*:

O Governo Provisório, a Comissão dos Cinco, a Constituinte e o Supremo.

No dia imediatamente seguinte ao do golpe republicano, a *Gazeta de Notícias* saudava “o extraordinário movimento [que] agitou a população fluminense desde o romper do dia”. Na primeira página, os eventos de 15 de novembro de 1889 – data que haveria de “ficar assinalada na história” – eram narrados com riqueza de detalhes, tal qual em um folhetim: os movimentos iniciados ainda de madrugada nos batalhões de infantaria; a ocupação do Campo de Sant’Anna pelo Exército que, saudado pelo povo, pôs-se a desfilar pela Rua do Ouvidor; a prisão (posteriormente relaxada) do presidente do conselho de ministros; a reação do Imperador em conferência com sua filha e seu genro etc. Nada passava despercebido ao inspirado redator – nem mesmo as precárias condições de saúde do Marechal Deodoro, que “às 11 horas da noite [anterior] achava-se de cama, sofrendo dores atrozes”.

Com a edição do Decreto n. 1, ainda no dia 15 de novembro, o País passou a ser regido por um Governo Provisório “enquanto, pelos meios regulares, não se proceder à eleição do Congresso Constituinte do Brasil” (art. 4º). As antigas províncias imperiais passaram à condição de “Estados Unidos do Brasil”, dotados de “legítima soberania” (arts. 2º e 3º) e temporariamente presididos por “governadores delegados do Governo Provisório” (art. 4º), tendo em vista a disposição segundo a qual “o Governo Provisório não reconhece nem reconhecerá nenhum governo local contrário à forma republicana” (art. 7º).

Para além da espuma dos acontecimentos, uma leitura mais atenta da edição da *Gazeta* de 16 de novembro leva-nos a concluir que, naquele primeiro momento, nada se sobrepunha à preocupação editorial com a ordem pública e a necessidade de fornecer o apoio necessário àquele que se mostrava o único ente capaz de assegurar “a paz e a tranquilidade de que [o País] tanto precisa”: uma vez “quebrada toda e qualquer ligação entre o exército e a monarquia”, o Governo Provisório republicano era “o único [...] que

poderia oferecer garantias de estabilidade”, permitindo que tudo “caminhasse bem e sem alteração”²⁸⁴.

Nos dias que se sucederam, o periódico seguiu registrando um cenário de tranquilidade institucional até certo ponto inesperado “em face dos extraordinários acontecimentos que se deram”. Na edição do dia 18, por exemplo, noticiava-se que, reunida no Passeio Público, “a classe operária [...] [ia] cumprimentar o governo provisório”, que igualmente zelava pela segurança jurídica em um momento de indisfarçável incerteza, mantendo “a ordem interna”, “o respeito aos direitos adquiridos”, “o crédito no país e no estrangeiro”, “o estado de nossas finanças” e “a solidez dos estabelecimentos bancários”²⁸⁵. Em suma, elogiava-se sobretudo o fato de que a ruptura política havia se dado *dentro da* (e não *contra a*) ordem.

Até mesmo os cuidados despendidos com a integridade de D. Pedro II e de sua família até a partida para o exílio justificaram elogiosos comentários à atuação do Governo Provisório (“*o procedimento do governo com a família imperial foi de uma correção digna dos aplausos de toda a nação*”); afinal, escreveu Ferreira de Araújo na edição de 16 de novembro, “ninguém pensa [...] em magoar um homem, prematuramente envelhecido no serviço público, que pode ter incorrido em erros, mas teve sempre muito amor à pátria”. Nada mais natural, aliás, se considerarmos que, tal qual escrito pelo editorialista da *Gazeta* em 18 de novembro, “a deposição do velho monarca e o exílio da família imperial” não teriam passado de “um acidente, uma dolorosa necessidade”, eis que o movimento de 15 de novembro voltara-se não exatamente contra a figura de D.

²⁸⁴ Logo nos parágrafos iniciais da primeira página da edição de 16 de novembro, lê-se que “o movimento de ontem seria simplesmente uma desordem, se terminasse por uma composição que nunca mais pudesse garantir a este grande país a paz e a tranquilidade de que tanto precisa [...]”. Depois dos fatos de ontem, o único governo que pode oferecer garantias de estabilidade é o governo francamente republicano. Tudo o mais será prolongar uma luta em que a nação tem tudo a perder”. **Gazeta de Notícias**, 16 de novembro de 1889, p. 1.

²⁸⁵ Nesse particular, inúmeras foram as menções (e os elogios) ao trabalho de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda do Governo Provisório, na interlocução com os representantes do sistema bancário (que hoje denominaríamos de “mercado financeiro”) nos primeiros momentos da República. Segundo a edição de 18 de novembro, “o Sr. Ruy Barbosa dirigiu-se aos bancos, declarou que mantinha os contratos feitos pelo governo anterior, manteve a ordem de serem aceitas em todas as repartições públicas as notas do único banco que até agora as emitia [a saber, o Banco Nacional do Brasil], e anteontem já na Bolsa se começou a entrar na vida regular e provavelmente hoje tudo se passará como antes deste movimento, que há de ser o assombro de quantos pensarem doravante como se fez tanto com tão pouco”. **Gazeta de Notícias**, 18 de novembro de 1889, p. 1. Na coluna “*Cousas Políticas*” de 25 de novembro, Ferreira de Araújo elogiava o Governo Provisório que, “com um escrúpulo a que ninguém de bom senso e de boa-fé recusará louvores”, decidira “manter todos os contratos e compromissos financeiros do governo anterior”. **Gazeta de Notícias**, 25 de novembro de 1889, p. 1.

Pedro II, mas contra “o velho sistema político [...] em que a chicana representava papel importante”²⁸⁶.

Alçados ao poder com a deposição do último Gabinete imperial, os membros do Governo Provisório eram tidos como aqueles que, anteriormente alijados do viciado processo político imperial (“*os homens que estão hoje no governo nunca entraram nesse mundo*”), renovariam as práticas políticas nacionais sem lançar mão do poder alcançado para alimentar eventuais impulsos revanchistas (“*eles, os vencedores, eram os perseguidos de ontem, tinham por si a força, e empregaram-na só para fazer prevalecer o direito, sem abusar dela para satisfazer rancores*”). É o que se lê na edição da *Gazeta* de 18 de novembro.

Anteriormente, na já mencionada edição de 16 de novembro, os nomes dos componentes do Governo Provisório já haviam sido apresentados em destacado rol de pronta e fácil visualização, tal qual, décadas mais tarde, a imprensa se acostumaria a fazer com a escalação de um time de futebol às vésperas de um clássico importante. Mais: reproduções de retratos de considerável dimensão (e duvidoso senso estético) do Marechal Deodoro da Fonseca e de Benjamin Constant ocupavam cerca de um sexto de toda a primeira página²⁸⁷.

²⁸⁶ Tal posicionamento respeitoso em relação à figura do Imperador e de sua família, na forma expressa por Ferreira de Araújo, era – ao que tudo indica – compartilhado pelos republicanos vitoriosos (ao menos entre aqueles que passaram a compor a alta cúpula do novo regime). Em sua já citada “*História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*”, de 1894, Felisbello Freire dá conta da existência de um diálogo havido entre Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant pouco antes do 15 de novembro. Indagado pelo Marechal sobre o que seria feito do Imperador no caso de a revolta prosperar (“*E o velho?*”), Constant assim teria respondido: “A revolução não pode absolutamente parar respeitosa ante seu trono; mas, se vencermos, o Imperador há de ser tratado com todas as atenções devidas ao seu estado de saúde e à sua idade, e sua família será tratada de modo digno; não movemos guerra às pessoas; elas seguirão incólumes, com a subsistência garantida, para onde bem entenderem. Além disso, não é mais ele quem governa este infeliz país, tão digno de melhor sorte; é essa camarilha sem patriotismo, que pretende [...] sem escrúpulos [...] locupletar-se”. FREIRE, Felisbello. **História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Ed. UnB, 1983, p. 324/325.

²⁸⁷ A promessa em letras miúdas de que “os retratos dos outros membros do governo provisório” seriam publicados nas edições subsequentes da *Gazeta* foi cumprida apenas parcialmente. Isso porque, na segunda-feira imediatamente posterior (dia 18 de novembro), apenas o busto de Campos Salles foi reproduzido. Os retratos de outros integrantes do Governo Provisório foram sendo veiculados a conta-gotas: no dia 19, a vez foi de Eduardo Wandenkolk, e no dia 20, de Demétrio Ribeiro e Aristides Lobo. Nos dias seguintes, porém, o periódico passou a reproduzir retratos de personagens militares que não compunham o primeiro escalão do Governo Provisório: em 21 de novembro, a imagem do major Sólon estampava a capa da *Gazeta*; no dia 23, foi a vez do major Serzedelo; no dia 24, do capitão Mena Barreto e do tenente Sebastião Bandeira; por fim, em 26 de novembro, foi reproduzida a caricatura do major Marciano de Magalhães. Assim, por razões que não conseguimos identificar, Rui Barbosa e Quintino Bocaiúva foram os únicos integrantes do Governo Provisório não homenageados com a veiculação de seus respectivos retratos na capa do periódico.

Tinha início, assim, uma nada disfarçada parceria entre a *Gazeta* e os mandatários do novo regime²⁸⁸, uma lua de mel que, porém, não duraria mais do que alguns meses²⁸⁹ – o que, a se considerar a aceleração do tempo histórico típica dos eventos disruptivos, vale mais do que um longo casamento em tempos de estabilidade política e social, especialmente quando se leva em consideração a instável “*constelação de interesses*” reunidos na “*frente ampla*” responsável pela administração da jovem República, tal qual certa feita escreveu Hélio Silva²⁹⁰.

A composição inicial do Governo Provisório dá conta da heterogeneidade de projetos sombreados pela vitoriosa bandeira republicana no ocaso do Império: havia militares de carreira, como Deodoro da Fonseca (Chefe do Governo) e Eduardo Wandenkolk (ministro da Marinha), e militares de formação científica, como Benjamin Constant (ministro da Guerra); republicanos históricos como Quintino Bocaiúva (ministro das Relações Exteriores) e Aristides Lobo (ministro do Interior), e membros do Partido Republicano Paulista como Campos Salles (ministro da Justiça); e, ainda, intelectuais reformistas como Rui Barbosa (ministro da Fazenda) e de orientação

²⁸⁸ Na coluna “*Cousas Políticas*” de 25 de novembro, por exemplo, Ferreira de Araújo escrevia que “o Governo Provisório tem recebido e merece o aplauso de quantos se interessam pela manutenção da ordem pública, pela estabilidade do crédito no interior e no estrangeiro, e pela reorganização da nossa nacionalidade”.

²⁸⁹ Excerto representativo da posição um tanto quanto dúbia que aos poucos passaria a ser adotada pela *Gazeta* em relação ao Governo Provisório (ainda que majoritariamente favorável) pode ser encontrada na coluna “*Cousas Políticas*” de 9 de dezembro, ocasião em que Ferreira de Araújo ensaiava o tom com o qual algumas poucas cobranças já começavam a se desenhar: “Sabe o Governo Provisório que, se desde o primeiro dia de sua gestão captou a confiança da população desta cidade e logo depois a de todo o país, deve-o ao critério e energia com que se preocupou desde logo em manter a ordem e a tranquilidade, em fazer respeitar graves interesses, e que essa confiança aumentou pelas solenes promessas que fez [...] Compreende, porém, o governo que, se demorar a tradução de suas promessas aos fatos, o sentimento unânime de aquiescência acha tempo para entibiar-se, e que essa tibieza ainda mais se acentuará, se algum de seus atos não corresponder exatamente às suas promessas, e às esperanças e aspirações que elas despertaram”. Mas não é só. Em resposta a críticas veiculadas na *Gazeta* a propósito da edição de decreto de 17 de janeiro de 1890 que regulamentava as emissões bancárias, Edgard Carone noticia que, em reunião ministerial de 30 de janeiro, Deodoro teria chegado a sugerir o uso da lei que, editada em 23 de dezembro, previa a existência de um tribunal militar excepcional voltado a processar e julgar todos aqueles que “[...] promoverem, com palavras, escritos ou atos, a revolta civil ou indisciplina militar contra a República”. CARONE, Edgar. **A República Velha: evolução política**. São Paulo: Difel, 2ª ed., 1974, p. 33.

²⁹⁰ SILVA, Hélio; CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. Nasce a República. In: **História da República Brasileira**. São Paulo: Ed. Três, 1975, pp. 9 e 76. Ainda segundo Hélio Silva, “o que mais perturbou a República, no seu nascedouro, foi a formação heterogênea do Governo Provisório. Os revolucionários vencedores provinham de várias escolas filosóficas. Estavam unidos pela causa comum que tinha sido a queda do Império. Deodoro, encabeçando o Governo ditatorial que se estabelecera, representava a força que derrubara o trono. Os demais componentes, cada um simboliza uma faceta da Revolução”.

positivista como Demétrio Ribeiro (ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas)²⁹¹.

Embora fosse a praxe administrativa da época, a própria forma de atuação colegiada do novo governo parece indicar uma desconfiança recíproca entre os seus integrantes, que, reunidos em prol da queda da Monarquia, poucas convicções partilhavam entre si²⁹². Segundo o historiador Edgar Carone, “a heterogeneidade dos membros do Governo Provisório reflete, em parte, a complexidade dos compromissos das forças antagônicas que fazem a República”. Com efeito, “a falta de unidade ideológica e as diferenças comportamentais transformavam as questões controversas em sérios acirramentos, que motivam, muitas vezes, questiúnculas individuais entre seus membros”.²⁹³

Mesmo o procedimento a ser adotado para a elaboração da nova Constituição republicana foi motivo de controvérsia. Da sugestão encaminhada pelo Apostolado Positivista para que Deodoro se proclamasse ditador e outorgasse uma Constituição de matriz comtiana, passando pela defesa por Campos Salles da outorga de uma Constituição liberal, até a proposta plebiscitária de Rui Barbosa que franqueava à população a palavra final a respeito da Carta Republicana: não se sabia ao certo como se daria a devolução da normalidade constitucional no período imediatamente posterior ao golpe de 15 de novembro. Por fim, chegou-se à conclusão, inicialmente sugerida por Quintino Bocaiúva, de que se convocasse uma Assembleia Constituinte responsável por apreciar – e, na medida do possível, apenas ratificar – o projeto de Constituição a ser encaminhado pelo próprio Governo Provisório²⁹⁴.

Pressionado a institucionalizar o novo regime²⁹⁵, o Governo Provisório apressou-se em nomear Comissão encarregada de elaborar o anteprojeto da primeira Constituição

²⁹¹ MATTOS, Hebe. A vida política. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (coord.). **História do Brasil Nação: 1808-2010 (volume 3): A abertura para o mundo (1889-1930)**. São Paulo: Ed. Objetiva, 2012; p. 91.

²⁹² LYNCH, Christian Edward. O momento oligárquico: a construção institucional da República (1889-1891). In: VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro Viscardi; ALENCAR, José Almino (orgs.). **A República revisitada: construção e consolidação do Projeto Republicano Brasileiro**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016, p. 4.

²⁹³ CARONE, Edgar. **A República Velha: evolução política**. São Paulo: Difel, 2ª ed., 1974, p. 8/26.

²⁹⁴ KORNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1998, p. 147.

²⁹⁵ CARONE, Edgar. **A República Velha: evolução política**. São Paulo: Difel, 2ª ed., 1974, pp. 30/31. Desde os primeiros dias do novo regime, apressaram-se os partidários da República liberal em garantir a pronta convocação e instalação de uma Assembleia Constituinte, evitando-se assim o prolongamento de

republicana. E o fez por intermédio do Decreto n. 29, de 3 de dezembro de 1889 – data simbólica de aniversário do aparecimento na Corte imperial do jornal *A República* e da divulgação do Manifesto Republicano de 1870²⁹⁶.

Conhecido pela alcunha de “Comissão dos Cinco” em virtude do número de membros que a compunham, o grupo foi formado por Joaquim Saldanha de Almeida e Américo Braziliense de Almeida Mello, nas funções de presidente e vice-presidente, respectivamente, e por Antônio Luiz dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro. Escolhidos a dedo pelo Governo Provisório, ao menos dois dos membros indicados eram republicanos históricos: Joaquim Saldanha de Almeida e Francisco Rangel Pestana foram signatários do Manifesto Republicano de 1870. Magistrado de carreira, José Antônio Pedreira de Magalhães Castro foi integrante do Supremo Tribunal de Justiça de 1881 a 1889, ao passo que Américo Braziliense de Almeida Mello veio a ser nomeado ministro do futuro Supremo Tribunal Federal em 1894²⁹⁷.

Já nas primeiras reuniões da Comissão, o roteiro dos trabalhos a serem desenvolvidos ficou assim definido: cada um dos juristas elaboraria seu projeto particular em separado para que, ato contínuo, deles fosse apurada uma síntese, o projeto definitivo a ser encaminhado ao núcleo do poder republicano, o colegiado do Governo Provisório. Ao longo dos trabalhos, porém, os planos originais foram alterados: Francisco Rangel

uma semiditadura militar sob o comando de Deodoro da Fonseca. Nesse cenário, aliás, a adoção de uma forma constitucional para a República nascente era tida por muitos – em especial, por Rui Barbosa e Quintino Bocaiúva, membros do Governo Provisório à frente das pastas da Fazenda e das Relações Exteriores, respectivamente – como condição *sine qua non* ao reconhecimento definitivo do regime perante a comunidade internacional. Amado Luiz Cervo e Clodoaldo Bueno apontam que, malgrado as nações americanas tenham reconhecido “com aplauso e solidariedade o novo regime”, o reconhecimento oficial da nova República pelas grandes potências mundiais não prescindiria da estabilização do quadro político interno. No caso dos Estados Unidos, o secretário de Estado Blaine, já em 20 de novembro de 1889, “considerava a República fato consumado e manifestava a intenção de reconhecer imediatamente o novo governo”. Não obstante, “havia o receio de que a mudança de regime fosse decorrência de simples quartelada, sem apoio da vontade nacional”. A Inglaterra, por sua vez, “aceitou a República como fato consumado, mas protelou o reconhecimento formal a fim de evitar ato precipitado. Por isso preferiu aguardar a estabilização do quadro político interno, adotando uma atitude legalista e, ao mesmo tempo, cautelosa que recomendava observar a reunião do Congresso Constituinte, bem como o desenvolvimento de seus trabalhos”. Tanto é que, apenas com a realização da primeira sessão do Congresso Constituinte, no primeiro aniversário do novo regime, “o ministro britânico Salisbury determinou que os navios de guerra saudassem a bandeira do Brasil, atitude que, na prática, significava seu reconhecimento, embora, formalmente, ele só tenha ocorrido em meio de 1891”. In: CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da política exterior do Brasil**. 3ª ed. Brasília: Ed. UnB, 2008, p. 151/154.

²⁹⁶ ROURE, Agenor de. **A Constituinte Republicana**. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 1.

²⁹⁷ LAGO, Laurêncio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos (1828-1978)**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978, p. 114 e pp. 166/167.

Pestana e Antônio Luiz dos Santos Werneck trabalharam em conjunto na confecção de um único anteprojeto, tendo o presidente da Comissão, Joaquim Saldanha de Almeida, deixado de elaborar um projeto individual de sua lavra. Assim, nos meses anteriores à instalação da Constituinte no antigo palácio imperial da Quinta da Boa Vista, prevista para novembro de 1890, a Comissão teria passado a se reunir diariamente das 15h às 18h no segundo andar do escritório de advocacia de Saldanha Marinho, à rua do Rosário, no coração do Rio de Janeiro²⁹⁸.

Historiograficamente, há certo consenso de que, nas discussões voltadas à promulgação da primeira constituição republicana, foi a temática do Federalismo que monopolizou os corações e as mentes da *intelligentsia* brasileira de então. Tornado o centro do debate público, o ideal federativo terminou por adquirir, em maior ou menor grau, contornos irresistíveis, aparecendo indissolivelmente ligado à própria ideia de República e de descentralização em contraposição à narrativa e ao discurso do unitarismo associado ao regime monárquico centralizado, na linha do que é defendido por representativa produção historiográfica²⁹⁹.

Américo Freire e Celso Castro, por exemplo, observam que “o tema da relação entre o poder central e os estados” deve ser entendido como o “verdadeiro *coração* da primeira carta republicana”³⁰⁰. Igualmente, em tentativa de identificar alguma ordem nos primeiros anos da República, Renato Lessa escreve que “o tema da organização federalista ocupou o lugar central nos debates”, de modo que “a partir dele derivaram temas correlatos, tais como a discriminação de rendas entre União e Estados, organização do Direito e da Magistratura e organização dos Estados e Municípios”³⁰¹. Nada mais compreensível, aliás, se retomarmos a sentença inaugural das considerações ao Manifesto Republicano de 1870, segundo a qual, “no Brasil, antes ainda da ideia democrática,

²⁹⁸ Os detalhes aqui mencionados a respeito do funcionamento da Comissão dos Cinco foram extraídos da já citada “*História Constitucional do Brasil*”, publicada em 1915 por Aurelino Leal, segundo quem recebera das mãos de José Antônio Pedreira de Magalhães Castro um exemplar do projeto elaborado pela Comissão dos Cinco, ocasião em que este lhe teria confidenciado como se deram os trabalhos do colegiado. In: LEAL, Aurelino. **História Constitucional do Brasil**, Domínio Público, 1905, p. 205/206 (nota n. 10).

²⁹⁹ A propósito, cf.: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Republicanism e Federalismo (1889-1902)**: um estudo da implantação da República no Brasil. Brasília: Senado Federal, 1978, p. 48.

³⁰⁰ FREIRE, Américo; CASTRO, Celso. As bases republicanas dos Estados Unidos do Brasil. In: GOMES, Angela de Castro; PANDOLFI, Dulce Chaves; ALBERTI, Verena (coord.). **A República no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, CPDOC, 2002, p. 35.

³⁰¹ LESSA, Renato. **A Invenção Republicana**: Campos Salles, as bases e a decadência da Primeira República brasileira. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ, 1988; p. 63.

encarregou-se a natureza de estabelecer o princípio federativo”³⁰². Ou, ainda, se nos fiarmos nas palavras proferidas por Rui Barbosa um mês antes da Proclamação da República (“*ou a monarquia faz a federação, ou o federalismo faz a república*”)³⁰³.

Não se ignora que, na esteira de importante renovação historiográfica das últimas décadas, o Brasil Imperial não deve ser considerado, na prática, um exemplo perfeito de Estado Unitário³⁰⁴. No entanto, mesmo aqueles que sustentam que “traços definidos como típicos dos regimes federativos” já estariam presentes no Império e que “as mudanças introduzidas pela República, no que diz respeito ao elemento federal, talvez não tenham sido tão inovadoras como se supõe”, reconhecem que, dentre as alterações promovidas pelo novo regime quanto à organização federal, destaca-se justamente a instituição do Supremo Tribunal Federal, “que passava a ser o responsável pelo controle de constitucionalidade das leis no lugar do parlamento”, o que “diminuía o grau de influência das elites provinciais, que no Império tinham poder decisório neste tema através de sua representação na Câmara, onde a constitucionalidade era debatida e decidida”³⁰⁵.

Pois bem. Na edição de 28 de maio de 1890, a *Gazeta de Notícias* publicou, na íntegra, a redação final do projeto definitivo encaminhado pela Comissão dos Cinco ao Governo Provisório.

Em sua “*História Constitucional da Republica dos Estados Unidos do Brazil*”, publicada em 1894, Felisbello Freire noticiava que o Governo Provisório recebera da Comissão dos Cinco “um projeto bem delineado e acabado”; no entanto, “em vez de enviá-lo à Constituinte para ponto de partida de seus estudos, empreendeu elaborar um outro como prova de que aquele que nascera da Comissão não era a expressão de doutrinas democráticas e verdadeiras” – por “simples vaidade”, acrescentou, uma vez que “o projeto do Governo não é mais do que o próprio projeto da Comissão”. No entanto, diversas fontes dão conta de que o texto da Comissão teria sido praticamente reescrito³⁰⁶

³⁰² MELO, Américo Brasiliense de Almeida e. **Os programas dos partidos e o Segundo Império**. São Paulo: Typographia de Jorge Seckler, 1878, p. 60.

³⁰³ MARTINS, Wilson. **História da Inteligência Brasileira** (v. IV). São Paulo: Ed. Cultrix, 1978, p. 351.

³⁰⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Império das Províncias**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2008.

³⁰⁵ DOLHNIKOFF, Mirian. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil**. São Paulo: Globo, 2007, pp. 295/296.

³⁰⁶ Escrevendo em 1915, Aurelino Leal apontava que, com o projeto da Comissão em mãos, Deodoro da Fonseca teria declarado que “não daria sua assinatura a ato nenhum” – o que quase teria precipitado uma demissão coletiva de seus ministros. Ao final, o Chefe do Governo Provisório teria ouvido aos apelos de Rui Barbosa, que o convencera a permitir que ele e seus colegas alterassem o texto naquilo que entendessem

– e, de fato, um simples e despretensioso cotejo analítico entre o anteprojeto elaborado pela Comissão dos Cinco e aquele efetivamente enviado pelo Governo Provisório à Constituinte com a edição do Decreto n. 510, de 22 de junho de 1890, revela que as modificações foram muitas e substantivas.

Se, de um lado, o Governo Provisório manteve a previsão contida no texto da Comissão dos Cinco segundo a qual “cada Estado governar-se-á por suas próprias leis constitucionais e provisórias” (art. 63), de outro, fez constar a expressa admoestação de que tamanha autonomia seria limitada não apenas “por cláusula expressa da Constituição”, mas também por qualquer outra “implicitamente contida na organização política que ela estabelece” (art. 65, § 2º). Se, de um lado, manteve a relativa independência dos legislativos estaduais naquilo que não invadissem a esfera de atuação do Congresso Nacional (art. 63), de outro, não só praticamente dobrou as hipóteses de competência privativa do Parlamento federal, de 17 para 38 (art. 33), como também inovou ao estabelecer que, “nos assuntos que pertencem concorrentemente ao governo da União e aos governos dos Estados, o exercício da autoridade pelo primeiro obsta a ação dos segundos e anula de então em diante as leis e disposições dela emanados” (art. 11). Nessa espécie de esforço centralizador, mesmo placitando a dualidade da organização judiciária, cindida entre os órgãos da Justiça Federal e das Justiças estaduais nos moldes

necessário. Segundo Aurelino Leal, “o marechal aquiesceu, perguntou de que tempo precisava o Sr. Ruy Barbosa para estudar o assunto, e concedeu-lhe os ‘vinte a vinte e cinco dias pedidos’. Disse-me o Sr. Ruy que o seu pensamento, solicitando esse prazo, foi poder preparar o projeto, naturalmente revendo o da comissão. [...] Durante esse tempo, todos os dias, às 3 horas da tarde, os ministros iam à casa do Sr. Ruy, então o Secretário de Estado da Fazenda, à praia do Flamengo, que lhes mostrava o trabalho feito e trocavam ideias a respeito. Na sua plataforma presidencial de 1910, o Sr. Ruy aludiu à ‘colaboração dos outros membros do Governo Provisório’. À noite dirigiam-se, após o jantar, ao Itamaraty, onde residia Deodoro, e Ruy, escolhido pelos seus colegas, era o intérprete deles, lendo ao ditador a parte da Constituição já composta, explicando-a, comentando-a. [...] Contou-me o eminente brasileiro que, logo à leitura de uma das primeiras disposições, Deodoro fitou-o e disse em tom peremptório: ‘Nem Deus nem a Virgem Maria me farão assinar uma disposição como essa’. Seria o art. 14 do projeto, relativo às forças de terra e mar? O Sr. Ruy não se lembra. Do que ele conserva lembrança é da impressão que a frase lhe produziu. ‘Quando ouvi Deodoro pronunciar tais palavras, disse-me ele, logo no princípio do projeto, sendo-lhe ainda desconhecidos outros pontos essenciais ao regime, tive vontade de morrer, de desaparecer ali mesmo, de sumir-me’” (LEAL, Aurelino. **História Constitucional do Brasil** (1915). Domínio Público, p. 208/210). A direta participação de Deodoro no texto constitucional enviado pelo Governo Provisório à Constituinte é confirmada pela leitura da obra “*Deodoro: Subsídios para a História*”, compêndio de fontes recolhidas e publicadas por Ernesto Senna em 1931. Dentre vários outros papeis do acervo pessoal de Deodoro da Fonseca, Ernesto Senna deparou-se, em sua pesquisa documental, com um exemplar do projeto da constituição submetido à sua apreciação pelos demais integrantes do Governo Provisório, anotado pelo próprio Deodoro da Fonseca quando, em reunião, discutia com seus ministros um por um dos artigos (“*Está o projeto lançado em um livro, contendo em cada página um artigo à letra de máquina. Com um traço feito a lápis vermelho, sublinhava o Marechal as palavras contidas nos artigos, e na parte posterior da página lançava as suas muitas observações e comentários*”). In: SENNA, Ernesto. **Deodoro: subsídios para a História**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981, p. 3.

previstos pela Comissão³⁰⁷, o Governo Provisório cuidou de extirpar a previsão de que cada Estado “terá a organização judiciária que entender” (art. 72) para, ao revés, estabelecer uma série de critérios limitantes que os entes federativos haveriam de observar em suas respectivas estruturas judiciais (art. 63). Ainda a esse respeito, o projeto do Governo Provisório previu ser vedado ao Congresso “cometer qualquer jurisdição federal às justiças dos Estados” (art. 60, § 2º) e procurou limitar a esfera de atuação dos órgãos judiciários estaduais ao consignar que “a justiça dos Estados não pode intervir em questões submetidas aos tribunais federais, nem anular, alterar, ou suspender as suas sentenças, ou ordens” (art. 62).

Alterações substantivas também foram promovidas em relação àquele que viria a ser Órgão de cúpula do Judiciário – nada obstante, aqui, o Governo Provisório tenha feito ouvidos moucos à corrente crítica a uma excessiva influência da experiência norte-americana na construção do Estado federal brasileiro.

Nesse particular, destacou-se, no Governo Provisório, a atuação de dois de seus integrantes: Rui Barbosa, à frente da pasta da Fazenda, e Campos Salles, ministro da Justiça. Em sua *“História Constitucional do Brasil”*, publicada em 1915, Aurelino Leal confirma o protagonismo de ambos no processo de elaboração do projeto de Constituição do Governo Provisório, especialmente quanto à instituição do que viria a ser o Supremo Tribunal Federal, uma vez que Rui Barbosa e Campos Salles “eram, no governo ditatorial, os únicos que conheciam o regime e o governo americano, indicado, desde 1830, como modelo a copiar”³⁰⁸. Não se ignora que, em um segundo momento, divergências ideológicas colocariam os dois personagens em campos opostos e antagônicos na disputa pela mais adequada diretriz constitucional da República. De um lado, Campos Salles passou a figurar como o principal artífice do conservadorismo oligárquico que veio a se tornar o núcleo da Primeira República, especialmente a partir de seu mandato presidencial (1889/1902); de outro, Rui Barbosa tornou-se o grande símbolo de um liberalismo urbano que, derrotado eleitoralmente, viu seu projeto de República adormecer especialmente

³⁰⁷ Conforme Campos Salles veio a consignar na Exposição de Motivos do Decreto n. 848, que, editado pelo Governo Provisório em 11 de outubro de 1890, procurava disciplinar as bases da organização judiciária federal nos termos delineados no projeto de Constituição encaminhado ao Congresso Constituinte, “a principal característica do regime adotado” repousaria na “coexistência de um poder judiciário federal e de um poder judiciário local, cada um desenvolvendo a sua ação dentro da respectiva esfera de competência”. Adiante, está escrito que “perante a Justiça Federal dirimem-se não apenas as contendas que resultam do direito civil, como aquelas que mais possam avultar na elevada esfera do direito público”.

³⁰⁸ LEAL, Aurelino. **História Constitucional do Brasil**, Domínio Público, 1915, p. 208.

após a consolidação da assim denominada *política dos governadores* no início do século XX. No entanto, ao menos nesse primeiro momento, ambos colaboraram para atingir ao menos dois objetivos comuns: a consolidação da República em meio à nada desprezível reação dos monarquistas e à imposição do modelo institucional norte-americano em contraposição àquele defendido pelo grupo positivista igualmente vitorioso em 15 de novembro³⁰⁹.

Com relação ao Judiciário, Christian Lynch observa que, valendo-se de seu conhecimento enciclopédico em direito público comparado, Rui Barbosa terminou por “reescrever o anteprojeto da Comissão dos Cinco, modificando-o para além de seu estilo ao enxertar novas normas, consagrar novas instituições e aprimorar a redação de quase todas as outras”. Ainda segundo Lynch, Rui Barbosa teria sido o responsável pela inclusão do controle normativo da constitucionalidade no capítulo do Poder Judiciário, quase todo reescrito – opinião compartilhada por Andrei Koerner, segundo quem “o Supremo Tribunal Federal somente adquiriu um perfil quase idêntico ao da Suprema Corte norte-americana a partir das emendas de Rui Barbosa que resultaram no projeto do Governo Provisório”³¹⁰.

De fato, logo no primeiro capítulo da seção reservada ao Judiciário, o projeto do Governo Provisório modificou a denominação anteriormente dada pela Comissão dos Cinco ao órgão de cúpula da Justiça republicana, que mantinha o nome Supremo Tribunal de Justiça dos tempos imperiais (art. 63): buscando reforçar seu papel de árbitro da Federação, adotou-se a nomenclatura Supremo Tribunal Federal (art. 54)³¹¹. No texto do

³⁰⁹ A enumeração dos objetivos comuns a Rui Barbosa e a Campos Salles nos primeiros meses do novo regime foi assim detalhada por Christian Lynch: “O primeiro deles, que era garantir o novo regime contra a reação monárquica, foi alcançado por uma legislação draconiana contra a liberdade de expressão, pelo empastelamento de jornais e pela edição de um regulamento eleitoral que impediria, pela intervenção do governo, a eleição de monarquistas para a Constituinte. O segundo objetivo comum foi impor o modelo institucional norte-americano contra o grupo positivista, convocando uma comissão para elaborar o projeto constitucional comprometida com o arquétipo institucional norte-americano”. LYNCH, Christian. O momento oligárquico: a construção institucional da República (1889-1891). In: VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro Viscardi; ALENCAR, José Almino (orgs.). **A República revisitada: construção e consolidação do Projeto Republicano Brasileiro**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016, p. 5.

³¹⁰ LYNCH, Christian Edward. O momento oligárquico: a construção institucional da República (1889-1891). In: VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro Viscardi; ALENCAR, José Almino (orgs.). **A República revisitada: construção e consolidação do Projeto Republicano Brasileiro**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016, p. 9/10; KORNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1998, p. 155.

³¹¹ Cuida-se de denominação alterada apenas pela Constituição de 1934, que passou a designar o Tribunal como “Corte Suprema”. No entanto, com a Constituição de 1937, restabeleceu-se a denominação anteriormente consagrada em 1891 e até hoje mantida pelas sucessivas Constituições da República, inclusive pela última, promulgada em 5 de outubro de 1988.

Governo Provisório, ficou mantida a previsão de que a Corte seria composta por quinze integrantes, embora não mais escolhidos pelo Senado “dentre os trinta juízes federais mais antigos e jurisconsultos de provada ilustração” (art. 64), mas sim pelo Presidente da República “dentre os juízes federais mais antigos e os cidadãos de notável saber e reputação” (art. 55), cabendo ao Senado apenas referendar a escolha do Chefe do Executivo (art. 47, II). Em indicativo do prestígio conferido ao novo Tribunal, o texto de Rui Barbosa previa que, ao ser empossado no cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente da República haveria de pronunciar seu juramento³¹² ante o Supremo Tribunal Federal (art. 41), cujo Presidente passou a figurar na lista de sucessores na hipótese de impedimento ou falta do Chefe do Executivo e de seu vice, seguido do vice-Presidente do Senado e do Presidente da Câmara (art. 39, § 2º).

A propósito da delimitação da jurisdição do Supremo (art. 59, I), as modificações se deram principalmente na redação, tornada mais clara e precisa: manteve-se a competência da Corte para processar e julgar o presidente da República, nos crimes comuns, e seus ministros, nos crimes de responsabilidade, bem como os diplomatas, nos crimes comuns e nos de responsabilidade (alíneas *a* e *b*)³¹³; com alguns reparos ortográficos e de estilo, manteve-se a previsão de que competiria ao Supremo decidir sobre “os pleitos entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros” (alínea *c*), bem como “os litígios e reclamações, entre nações estrangeiras e a União, ou os Estados” (alínea *d*), reforçando assim o relevante papel a ser desempenhado pelo órgão de cúpula do Judiciário na promoção da soberania nacional e na manutenção da integridade da Federação. Nos incisos seguintes (II e III), o Governo Provisório absteve-se de promover modificações significativas, reafirmando, assim, a ampla possibilidade de revisão, pela Suprema Corte, das causas já decididas pelas instâncias da Justiça Federal.

No entanto, uma alteração aparentemente sutil na alínea *a* do § 1º desse mesmo art. 59 acabou por descortinar a grande modificação operada por Rui Barbosa no texto originalmente encaminhado pela Comissão: previu-se que competiria ao Supremo julgar,

³¹² Nos termos do art. 41 do projeto de Constituição elaborado pelo Governo Provisório, ao empossar-se no cargo, o Presidente da República haveria de pronunciar, perante o Supremo, a seguinte afirmação: “*Prometo manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da República, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência*”.

³¹³ No particular, a única modificação relevante promovida pelo Governo Provisório se deu com a exclusão da competência originária e privativa do Supremo, prevista no projeto da Comissão dos Cinco, para processar e julgar o “comandante em chefe das forças federais, nos crimes de responsabilidade”.

em grau de recurso, “as sentenças da justiça dos Estados” proferidas em casos nos quais questionada a validade de determinada lei federal e, especialmente, quando contestada a “validade de leis ou atos de governo dos Estados em face da Constituição”. Por simetria, Rui Barbosa cuidou de também esclarecer que competiria aos juízes e tribunais federais decidir “as causas em que alguma das partes estribar a ação, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal” (art. 60, *a*) – decisão contra a qual caberia recurso diretamente ao Supremo (art. 59, II).

Não é preciso grande esforço para se compreender que estava aberto o caminho para a adoção do *judicial review* de inspiração norte-americana³¹⁴, especialmente se considerarmos que, em seu art. 76, o projeto do Governo Provisório prometia a consagração de um nada desprezível rol de direitos e garantias fundamentais, tais como a liberdade de propriedade, de expressão e de livre associação, o princípio da legalidade em matéria penal, a inviolabilidade domiciliar e o sigilo de correspondência, sem prejuízo de “outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de governo que estabelece, e dos princípios que consigna”. Assim, alargou-se sobremaneira a possibilidade de qualquer cidadão pleitear, com base diretamente na Constituição, a preservação de direitos eventualmente violados junto ao Judiciário, seja federal, seja estadual.

Houve, ainda, outra inovação relevante. Ao disciplinar o instituto jurídico do *habeas corpus* – tradicionalmente destinado apenas à proteção do direito ambulatorial, de locomoção – o anteprojeto do Governo Provisório inovou ao prever que a ordem haveria de ser concedida “sempre que o indivíduo sofrer violência, ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder” (art. 73, § 23), deixando de fazer referência expressa à “prisão” ou ao “constrangimento corporal” constante dos diplomas imperiais. Assim, a mera existência de ato emanado de autoridade pública revestido de ilegalidade ou de abuso de poder que porventura violasse direitos subjetivos já autorizaria a impetração do *habeas corpus* e a

³¹⁴ Neste modelo, consagrado pela *Supreme Court* norte-americana e inicialmente delineado pelo *chief justice* John Marshall no ostensivamente citado caso *Marbury v. Madison* (1803), toma-se por premissas básicas, de um lado, o princípio da soberania da Constituição, norma máxima de determinado ordenamento jurídico a qual todos os demais atos normativos devem se sujeitar, e, de outro, o reconhecimento do Poder Judiciário como o intérprete privilegiado da Constituição. Assim conclui-se que os atos normativos que não se coadunassem com a Constituição poderiam ser revisados e anulados por quaisquer membros e órgãos do Poder Judiciário quando da análise do caso em concreto, em espécie de controle judicial, difuso e repressivo. A propósito, cf. PAIXÃO, Cristiano; BIGLIAZZI, Renato. **História constitucional inglesa e norte-americana: do surgimento à estabilização da forma constitucional**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2008, pp. 166/171.

imediate concessão da ordem (não mais limitada aos casos em que restringida ilegalmente a liberdade de ir e vir). Mas isso não é tudo: considerando-se que competiria aos juízes e tribunais estaduais o processamento e o julgamento dos pedidos de *habeas corpus*, resguardada a possibilidade de interposição de recurso ao Supremo Tribunal Federal (art. 61, § 1º), o texto engendrado por Rui Barbosa acabou por abrir uma verdadeira brecha que veio a permitir que, em sede de *habeas corpus*, o Supremo exercesse um controle direto e primário dos atos não apenas do presidente da República, mas de todo o Executivo, tendo como parâmetro de controle as novas disposições constitucionais³¹⁵.

Eis, tomadas em conjunto tais disposições, a tradução normativa da recepção do controle de constitucionalidade das leis e atos do poder público pela República brasileira, cuja inspiração no modelo norte-americano era não apenas denunciada por seus detratores³¹⁶, mas também expressamente admitida por seus artífices.

Com efeito, a produção intelectual de Rui Barbosa nos anos posteriores à promulgação da Constituição de 1891 indica, acima de qualquer dúvida razoável, que a adoção do *judicial review* no projeto encaminhado ao Congresso Constituinte foi não apenas proposital, mas fruto de intensa e prévia reflexão. Em petição apresentada ao Supremo Tribunal Federal em 18 de abril de 1892, posteriormente transcrita na obra “*O estado de sítio: sua natureza, seus efeitos, seus limites*”, Rui Barbosa apontava que “a Constituição americana, a jurisprudência americana e as autoridades constitucionais americanas eram [...] a fonte de inspiração do novo regime”³¹⁷. Em “*Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal*”, compêndio de

³¹⁵ Assim é que, ao longo da Primeira República, o Supremo chegou a conceder ordens de *habeas corpus* para garantir a realização de comícios eleitorais, manter abertos os estabelecimentos nos quais praticados jogos de azar, assegurar a liberdade de locomoção das meretrizes (e, pois, o exercício profissional), impedir o exame de livros comerciais, resguardar o exercício de cargos públicos eletivos, a prática do culto espírita, o direito de reunião e até mesmo para reformar sentenças e para declarar a nulidade de ato de diretor de colégio que cancelara a matrícula de aluno da rede pública de ensino. A propósito do que veio a ser conhecido como a *Doutrina Brasileira do Habeas Corpus*, cf., entre outros, BARBOSA, Eduardo Ubaldo. A Constitucionalização do *Habeas Corpus* e as Origens da Jurisdição Constitucional na Primeira República Brasileira. In: **Revista Justiça & História**, Volume 12, n. 23/24, Porto Alegre, 2015, p. 16/63.

³¹⁶ Ao tratar, por exemplo, do Supremo Tribunal Federal engendrado pelo Governo Provisório no Decreto n. 848/1890, Cândido de Oliveira chamava-o de “*indigesto arremedo do mecanismo americano*”. A expressão consta da clássica obra coletiva “*A Década Republicana*”, coletânea publicada em 1900 e escrita por importantes lideranças monarquistas, como Afonso Celso de Assis Figueiredo, o visconde de Ouro Preto, Carlos de Laet, Gal. Cunha Matos e Theodoro Sampaio, que se consubstancia em balanço comparativo com a Monarquia abordando os dez primeiros anos da República (cf.: OLIVEIRA, Cândido de. A Justiça. In: **A Década Republicana (vol. II)**. Brasília: Ed. UnB, 1986, p. 11).

³¹⁷ BARBOSA, Rui. **Obras Completas de Rui Barbosa** (vol. XIX, 1892, tomo III, trabalhos jurídicos – estado de sítio). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1956, p. 33.

textos e arrazoados forenses publicado em 1893, arvorando-se (não sem razão) na condição de partícipe da elaboração da Constituição de 1891, Rui Barbosa escrevia que “os autores de nossa Constituição, em cujo nome tenho algum direito de falar, não eram alunos políticos de Rousseau e Mably [...]; eram discípulos de Madison e Hamilton”³¹⁸. Valendo-se do lastro argumentativo de autores norte-americanos consagrados como Dicey, Marshall e Thomas Cooley³¹⁹, Rui Barbosa parte da premissa de que “toda medida, legislativa, ou executiva, que desrespeitar preceitos constitucionais, é, de sua essência, nula” para, ato contínuo, apontar como lógica e necessária a existência de “algum órgão eficaz de reintegração da ordem constitucional violada”, o Supremo Tribunal Federal (*“Não seria, em verdade, estulto declarar teoricamente a improcedência das leis inconstitucionais se elas, não obstante, houvessem de vigorar como válidas, por não se encerrar no organismo político uma instituição, destinada a reconhecer a inconstitucionalidade, pronunciá-la e neutralizá-la?”*). Era este, enfim, “o mérito capital da Constituição brasileira”: “precaver-nos, pela transposição da ideia americana, contra a tirania parlamentar” (*“a Constituição fortificou-se entre as suas próprias disposições, estendendo e levantando por toda a sua circunferência o poder judicial como um dique de rochas, onde não se penetra senão por certas comportas, predispostas para esse efeito e solidamente defendidas contra as monções passageiras da política ou da multidão: as reformas constituintes?”*).

A nítida inspiração no modelo norte-americano era também admitida (e mesmo celebrada) pelo outro grande artífice do texto final do projeto de Constituição do Governo Provisório, Campos Salles – igualmente responsável pelo texto da exposição de motivos do Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, em que disciplinadas as bases da organização judiciária federal e consolidada a instituição do Supremo Tribunal Federal antes mesmo que o projeto de Constituição fosse apreciado pela Constituinte que só se reuniria no mês seguinte. No texto, Campos Salles assumiu a defesa do controle judicial de constitucionalidade de matriz norte-americana, tomando-o como um “engenhoso mecanismo” voltado não só a frear tanto o “arbítrio soberano do Executivo” quanto o “poder ilimitado dos parlamentos”. Após apontar que “a magistratura que agora se instala

³¹⁸ BARBOSA, Rui. **Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal**. Rio de Janeiro: Companhia Impressora, 1893, p. 30.

³¹⁹ Aliás, vale destacar que Thomas Cooley teve sua obra *Treatise on the Constitutional Limitations* traduzida para a língua portuguesa pelo próprio Rui Barbosa, que também regularmente o citava em sua atuação como advogado junto ao Supremo Tribunal Federal.

no país, graças ao regime republicano, não é um instrumento cego ou mero intérprete na execução dos atos do Poder Legislativo” e que “antes de aplicar a Lei, cabe-lhe o direito de exame, podendo dar-lhe ou recusar-lhe a sanção, se ela lhe parecer conforme ou contrária à lei orgânica”, Campos Salles reserva destacada menção (ainda que sem citá-lo nominalmente) ao *chief justice* Marshall (“*o poder de interpretar as leis, disse o sábio e honesto juiz americano, envolve necessariamente o direito de verificar se elas são conformes ou não à Constituição, e neste último caso cabe-lhe declarar que elas são nulas e sem efeito*”)³²⁰.

Em linhas gerais, o decreto mantinha as competências previstas para o Supremo no anterior projeto de constituição. De toda sorte, as hipóteses e as condições nas quais poderia o Supremo Tribunal conhecer dos recursos interpostos em face das decisões dos juízes federais foram explicitadas e enumeradas (art. 9º, II). Igualmente, foi reiterada a previsão de que competiria à Corte conhecer de recurso contra decisão de juiz ou tribunal estadual que declarasse a validade ou não de lei ou ato em face da Constituição, incluindo-se aí a hipótese em que “a interpretação de um preceito constitucional” fosse “posta em

³²⁰ A íntegra do Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, bem como da exposição de motivos que lhe serve de preâmbulo, foi retirada da edição n. 289 do *Jornal do Commercio* (RJ), de 16/10/1890. Em análise da exposição de motivos ao Decreto elaborada por Campos Salles em seus comentários à Constituição de 1891, João Barbalho Uchôa Cavalcante, escrevendo em 1894, identificou nas linhas acima reproduzidas o espírito que presidira a passagem do Império à República no que diz respeito às funções e linhas de atuação do Poder Judiciário ao perguntar retoricamente como se daria a elevação deste à “importante posição que no novo regime lhe é assinalada”: “Por um meio muito simples, integrando sua missão com o que lhe faltava para ser preenchida de modo completo. Antes julgava ele somente *secundum legem*, passou a julgar também *de legibus*, e eis tudo. Cabia-lhe, nos casos controversos que lhes eram levados, aplicar aos fatos a lei existente, fosse qual fosse, sem mais exame que o necessário para a sua inteligência. Foi agora investido do poder de conhecer igualmente da *legalidade da lei*, isto é, se o ato legislativo está dentro dos limites do poder que o decretou, se não lhe excede as raíais da competência, se não há nele *defectus potestatis*; e com essa faculdade deu-se-lhe a de, verificando esse defeito (e para o juiz *nullus est major*), pronunciar a nulidade do ato” (BARBALHO, João Uchôa Cavalcanti. **Constituição Federal Brasileira, 1981: comentários** (ed. fac-similar). Brasília: Senado Federal, 2002, p. 223).

A propósito, o decreto previa que competiria à magistratura federal, uma vez chamada a intervir em espécie e por provocação da parte, guardar e zelar pela aplicação da Constituição (art. 3º), tarefa não mais confiada apenas ao Poder Legislativo. Ademais, preocupou-se, ao longo de seu extenso teor (nada menos do que 387 artigos) em construir um verdadeiro Código de Processo, bem ao estilo das codificações liberais oitocentistas, procurando dotar de racionalidade um sistema judiciário e processual que, no Império, era composto por leis, decretos, portarias e resoluções que se perdiam na poeira do tempo. Da delimitação das competências dos órgãos da Justiça Federal à construção de uma espécie de estatuto da magistratura, passando pela especificação dos procedimentos cautelares e de execução e chegando até mesmo à regulamentação das custas processuais – pretendeu-se erigir um edifício normativo sólido e autorreferente, completo e bastante em si mesmo. Igualmente, o decreto deixa claro que, tanto as decisões dos juízes estaduais, quanto aquelas dos juízes e tribunais federais, poderiam ser contestadas, em grau de recurso, junto ao Supremo Tribunal Federal em inúmeras situações (inciso II e III) – reforçando igualmente o ativo papel da Corte na tarefa de uniformizar a jurisprudência dos juízes e tribunais inferiores.

questão”, sendo a “decisão final [...] em favor da validade da lei ou ato” ou “contrária à validade do [...] direito [...] derivado do preceito ou cláusula” (art. 9, II, p. ún., a, b e c).

E assim, antecipando-se aos trabalhos do Congresso Constituinte que só viria a se reunir dentro de pouco mais de um mês, a edição do Decreto n. 848 acabou por consolidar o desenho institucional do órgão de cúpula do Judiciário à imagem e semelhança da *Supreme Court*, como decididamente haviam planejado Rui Barbosa e Campos Salles.

Reunidos na sede do antigo Supremo Tribunal de Justiça, um palacete de traços coloniais decorado de azulejos portugueses à moda do século XVIII, os ministros do recém-instituído tribunal republicano se reuniram em sessão extraordinária dedicada à posse dos seus primeiros membros (nomeados ainda em novembro do ano anterior) e à eleição de sua presidência em 27 de fevereiro de 1891 – apenas três dias após a promulgação da primeira Constituição republicana³²¹.

Em certa medida, não seria de todo despropositado concluir que um sentimento de *fato consumado* tenha contribuído para inibir maiores reflexões constituintes no que diz respeito à atuação do Supremo Tribunal Federal e à adoção do controle judicial de constitucionalidade das leis e dos atos administrativos. Na exposição de motivos do Decreto n. 848, o próprio Campos Salles já procurava emprestar ares de definitividade ao desenho institucional construído pelo Governo Provisório. Escrevendo em 1931, Geminiano da Franca observou que, à época da edição do Decreto n. 848, parte considerável dos atores sociais envolvidos nos debates sobre a organização do novo regime teria censurado o ato do Governo Provisório, “increpado de precipitado e inconveniente, e impugnado por exorbitativo”, eis que “a organização judiciária, lógica e razoavelmente só podia ser feita depois que o Congresso, cuja reunião estava próxima, tivesse decretado o regime representativo, balizado as jurisdições, e organizados estivessem os dois outros poderes, cuja interferência na constituição do Poder Judiciário

³²¹ Sob a presidência de Visconde do Sabará, reuniram-se os ministros Freitas Henriques, Andrade Pinto, Aquino e Castro, Joaquim Francisco de Faria, Mendonça Uchoa, Queirós Barros, Souza Mendes Trigo de Loureiro, Barão de Sobral, Costa Barradas e Barão de Pereira Franco. Ausente o ministro Pisa de Almeida. À oportunidade, os ministros Freitas Henrique e Olegário Herculano D’Aquino e Castro foram eleitos por seus pares para os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente. Embora presentes, os ministros Alencar Araripe e Barão de Lucena não tomaram parte na votação ante a condição de membros do Poder Executivo. Segundo Lêda Boechat Rodrigues, “todos [os ministros foram] nomeados por decreto de 12.11.1890, com exceção do Barão de Pereira Franco, nomeado por decreto de 29.01.1891, no lugar do Dr. Bernardino de Campos, que não aceitou a nomeação. Pisa de Almeida só tomou posse na sessão de 1.4.1891 [...]”. A propósito, cf.: RODRIGUES, Lêda Boechat. **A História do Supremo Tribunal Federal**: Tomo I, 1891 – 1898. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1991, p. 7.

era essencial”³²². Talvez tenha sido esta a razão que levou Campos Salles a justificar a edição do Decreto n. 848 na sessão constituinte de 7 de janeiro de 1891, nos seguintes termos: “É muito fácil levantar censuras e acusações a tudo e a todos, nem isso é coisa que exija grande aptidões; o que nem todos podem fazer, porque nem todos os cérebros têm força para tanto, é fundar um plano, um sistema de organização política e oferecê-lo ao critério nacional, com a solução definitiva de todas as dificuldades”. E complementou: “meu intuito, lançando o decreto que deu organização à Justiça Federal, foi para que, ao terminar o Congresso seu trabalho constituinte, pelo voto da Constituição e pela investidura do Poder Executivo, pudessem ficar instituídos e organizados simultaneamente os três grandes poderes federais, ficando assim terminada a situação revolucionária e legalizada a Nação”³²³.

Instalado no dia 15 de novembro de 1890, o Congresso Nacional Constituinte contou com uma duração relativamente curta, vindo a encerrar os seus trabalhos em pouco mais de três meses, predominando entre a maioria de seus membros “o empenho em concluir o quanto antes a difícil tarefa, sendo a voz dos oradores constantemente abafada por gritos significativos de *votos, votos!* dados pelo presidente da Casa”³²⁴. Também a imprensa fluminense exigia em editoriais que a Assembleia Constituinte acelerasse a conclusão dos trabalhos no afã de que o País enfim retornasse à normalidade política e institucional. Na edição de 29 de novembro de 1890, o jornal *O Paiz* reclamava que a Nação “exigia com império, sem hesitações, sem discussões vãs, o complemento de sua reconstrução definitiva”. Uma semana antes, em 23 de novembro, lia-se em editorial do *Diário de Notícias* que “o Congresso podia em 20 ou 30 dias aprovar a Constituição e fazer desaparecer a ditadura”.

Nesse ambiente, o leitor que porventura se propuser a ler os Anais do Congresso Constituinte (tarefa enfastiante, diga-se) verificará que a questão relativa à delimitação das competências do Judiciário republicano e de seu órgão de cúpula não chegou a causar comoção entre os parlamentares constituintes. Cuida-se, a propósito, de avaliação amplamente compartilhada por autores como Andrei Koerner, segundo quem “a discussão

³²² FRANCA, Geminiano da. **O Poder Judiciário no Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1931, p. 46.

³²³ NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**. Império, vol. I. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000, p. 18.

³²⁴ MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira de 1891** (1918). Brasília: Senado Federal, 2005, p. 89.

na Constituinte sobre o Supremo Tribunal Federal não se deu sobre a questão do controle judicial da constitucionalidade”. Em suas palavras, “as novas atribuições políticas do Poder Judiciário não foram temas polemizados durante a Constituinte”. “Quanto ao STF”, complementou, “a lacuna manifestou-se especialmente em relação ao seu poder de declarar a inconstitucionalidade das leis [...], garantindo o predomínio da Constituição na esfera dos direitos individuais contra os atos dos outros poderes políticos”³²⁵.

Com efeito, a única discussão um pouco mais robusta a propósito do que viria a ser o Supremo veio a reboque da atuação do deputado Amphilophio de Carvalho que, às voltas com uma aparente contradição entre os “princípios da unidade do direito e da dualidade do Poder Judiciário”, procurou combinar a “descentralização com a unidade judiciária”, adaptando a organização judiciária à “nova ordem de coisas”.

Em seu desenho institucional, cada unidade federativa contaria com um Tribunal de Apelação, custeado pela União, cujos membros seriam escolhidos dentre os magistrados de primeira instância; o Supremo Tribunal Federal, por sua vez, “além das funções declaradas na Constituição”, teria outrossim as de um Tribunal de Cassação, velando pela uniformização da interpretação dos Tribunais de Apelação de cada um dos Estados. Assim, para além dos “juizes nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, dentre os cidadãos que tiverem os requisitos de idoneidade exigidos por lei federal”, o Supremo deveria ser composto “de tantos membros quantos forem os tribunais de apelações dos estados, sendo cada um deles tirado de um desses tribunais, por ordem de antiguidade”³²⁶.

Mas isso é tudo: para Amphilophio de Carvalho, o que importava era enfraquecer o modelo de “dualidade da Justiça” proposto pelo Governo Provisório e, mais especificamente, por Campos Salles; afinal, ao propor que o Supremo Tribunal revisasse as decisões dos tribunais inferiores (seja na esfera estadual, seja na esfera federal), o congressista buscava tornar inútil a presença de ramos judiciais distintos, eis que, ao final do dia, caberia ao tribunal de cúpula do Judiciário, hierarquicamente superior a todos os demais, decidir sobre todo e qualquer assunto judicial.

³²⁵ KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1998, p. 176.

³²⁶ BRASIL. **Anais da Constituinte de 1890** (v.2), p. 63.

Com efeito, mesmo o mais entusiasmado estudioso da história da jurisdição constitucional brasileira haverá de reconhecer que, nesses primeiros momentos da República, pouco se refletiu sobre a instituição da Suprema Corte. Talvez justamente por isso o projeto de Tribunal Constitucional apresentado por João Coelho Gomes Ribeiro no ano de 1890 mostra-se assim tão interessante, eis que distinto daquele cuja institucionalização foi, como visto, forjada no núcleo duro do Governo Provisório e aprovada sem maiores questionamentos na Constituinte de 1890/1891.

E é propriamente dela, da Corte política projetada por Gomes Ribeiro, que trataremos a seguir. Atentos, porém, à necessidade de tentar, na esteira da *Escola de Cambridge*, recuperar o conteúdo histórico do texto a partir da análise de suas condições de produção e da identificação de seu público-alvo, igualmente analisaremos a história e o perfil do veículo jornalístico no qual a mensagem de nossa personagem foi transmitida, a *Gazeta de Notícias*.

Capítulo 3. Na boca do povo:

O debate constituinte na imprensa e o projeto de João Coelho Gomes Ribeiro

Durante a segunda metade do século XIX, o jornal diário foi, aos poucos, ganhando espaço no cotidiano dos maiores núcleos urbanos brasileiros – muito em virtude do barateamento de seus custos de produção a partir da década de 1870. De fácil manuseio, podia ser transportado e emprestado sem grandes dificuldades; seus folhetins e textos curtos podiam ser lidos em voz alta em qualquer lugar – numa roda de amigos, nos salões da alta sociedade, nos cafês, nos botequins e nos bondes –, atingindo até mesmo os núcleos sociais não alfabetizados³²⁷. Daí por que Machado de Assis chegou a escrever que “o jornal é a verdadeira forma da república do pensamento” (“*é a locomotiva intelectual em viagem para mundos desconhecidos*”, “*é a literatura comum, universal, altamente democrática, reproduzida todos os dias, levando em si, a frescura das ideias e o fogo das convicções*”)³²⁸.

Atuando como uma espécie de termômetro da temperatura intelectual nacional, a imprensa escrita acabou se tornando o meio de circulação *par excellence* das ideias políticas. A propósito da imprensa brasileira do final do século XIX, Marcelo Balaban destaca o seu *poder de agenda* (como gostam de falar os cientistas políticos de hoje) à medida que, pautando os debates políticos mais candentes, definia papéis, identificava (e mesmo fomentava) conflitos e apontava os acertos e erros da estrutura social do Segundo Reinado³²⁹. Para Nelson Werneck Sodré, nesse processo de institucionalização do jornalismo, a imprensa acabou por se tornar instrumento *sine qua non* da prática política, “atuando contra e a favor do Estado, movimentando-se entre os diversos grupos, facções, partidos e manifestações, dentro do espaço da discursividade nacional”³³⁰. Lavinia Madeira Ribeiro vai além: chega a afirmar que, ao se projetar como agente ativo no

³²⁷ CASTRO, Valdiney Valente Lobato de. **Entre críticas e aplausos**: os caminhos da consagração dos contos machadianos. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Belém, p. 71 e ss.

³²⁸ Trecho da crônica “*O Jornal e o Livro*”, escrita por Machado de Assis e publicada na edição de 10 de janeiro de 1859 do “*Correio Mercantil*” do Rio de Janeiro.

³²⁹ BALABAN, Marcelo. **Poeta do lápis**: sátira e política na trajetória de Angelo Agostini no Brasil Imperial (1864-1888). Campinas: Editora da Unicamp, 2009, p. 449.

³³⁰ SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p. 356.

processo político de construção institucional do Estado, a imprensa poderia mesmo ser equiparada, em matéria de “representatividade pública”, ao Parlamento³³¹.

A constatação, é bom notar, não ostenta ares de ineditismo. Não estamos diante, por exemplo, de posição distinta daquela defendida em 27 de junho de 1881 por José do Patrocínio em seu último artigo escrito para a coluna que, sob o pseudônimo de “Proudhomme”, mantinha no então popularíssimo jornal *Gazeta de Notícias*, editado na capital do Império: “a fonte viva da política de um povo é a sua imprensa. É ela que agremia as opiniões em partidos, que disciplina estes para o governo, que fortalece ou enfraquece os governos para sustentá-los ou derrubá-los em nome do país”.

Coincidência ou não, talvez nenhum outro periódico tenha contribuído tão decisivamente para a conformação discursiva de uma nova ordem social no Brasil das últimas décadas do século XIX do que justamente a *Gazeta de Notícias*, a mesma que, no intuito de acompanhar de perto as discussões relativas à elaboração da primeira Constituição republicana, franqueou suas páginas para que, ainda em 1890, diversos juristas – entre eles, o agora já não tão jovem magistrado em disponibilidade e ex-chefe de policial, Gomes Ribeiro – publicassem suas considerações a esse respeito.

E é da (rica) história deste periódico carioca que trataremos a seguir.

³³¹ RIBEIRO, Lavínia Madeira. **Imprensa e espaço público: a instituição do jornalismo no Brasil (1808-1964)**. Rio de Janeiro: Ed. E-paper, 2004, p. 81. A propósito, Angela Alonso afirma que esse novo modelo de imprensa que então surgia acabou por se transformar em um efetivo mercado de trabalho para os grupos intelectuais que, contestadores da ordem social vigente, viam no regime monárquico um obstáculo ao progresso não apenas nacional, mas também pessoal. Em sentido complementar, e talvez justamente por essa razão, Maria Tereza Chaves de Mello escreve que “o traço marcante dessa extraordinária expansão da imprensa foi a combatividade, sendo os principais jornais e jornalistas abolicionistas e republicanos”. ALONSO, Angela. **Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império**. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 279; CHAVES DE MELLO, Maria Tereza. **A república consentida: cultura democrática e científica do final do Império**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007, pp. 81-94.

3.1. A imprensa se moderniza:

A Gazeta de Notícias, o fim do Império e o Nascimento da República

Fundada em 2 de agosto de 1875 pelos jornalistas Ferreira de Araújo, Manuel Carneiro, Elísio Mendes, Henrique Chaves e Lino de Assunção, a *Gazeta de Notícias* proclamava no prospecto de sua primeira edição que, “não sendo folha de partido”, “tratará de questões de interesse geral, aceitando nesse terreno o concurso de todas as inteligências que quiserem utilizar das suas colunas”³³².

Se, de um lado, a autoproclamada neutralidade de determinado órgão de imprensa não deveria impressionar o historiador minimamente atento³³³, de outro, também parece seguro afirmar que, aos olhos de seus contemporâneos, a *Gazeta de Notícias* era mesmo tida como um veículo não vinculado diretamente a determinado grupo ou partido político, não sendo nem *luzia* nem *saquarema*³³⁴. Para Machado de Assis, por exemplo, a *Gazeta* “não servia a partidos”³³⁵. José Veríssimo, importante jornalista do final do século XIX e membro da Academia Brasileira de Letras fundada pelo Bruxo do Cosme Velho, assim a qualificava: “um jornal barato, popular, livre de compromisso partidário ou semelhante, e também um jornal fácil de fazer”³³⁶.

Aliás, o caráter popular da *Gazeta* é igualmente reconhecido por Nelson Werneck Sodré em seu clássico livro sobre a história da imprensa no Brasil³³⁷. Para ele, o periódico notabilizava-se por seu estilo “barato, popular, vendido a quarenta réis o exemplar”, ao passo que um exemplar do tradicionalíssimo *Jornal do Commercio*, por exemplo, custava cerca de cem réis. Ainda segundo Sodré, a *Gazeta* teria alcançado tiragem diária de 35

³³² Ainda no prospecto de sua primeira edição, lê-se que “*Além d’um folhetim romance, a Gazeta de Notícias todos os dias dará um folhetim de atualidade. Artes, literatura, teatros, modas, acontecimentos notáveis, de tudo a Gazeta de Notícias se propõe trazer ao corrente os seus leitores*”.

³³³ Em trabalho monográfico a respeito da imprensa carioca nos anos imediatamente antecedentes à abolição da escravatura, Andrea Pessanha sustenta que “a neutralidade não existia e era proposta pelos jornais do século XIX como estratégia de venda, para atingir um público maior”. In: PESSANHA, Andrea Santos. **O Paiz e a Gazeta Nacional: imprensa republicana e abolição**. Rio de Janeiro de 1884-1888. (Tese de doutorado). Niterói: UFF, 2006.

³³⁴ Tampouco igualava-se ao *Jornal do Commercio*, com o qual a *Gazeta* engalinhava-se pela liderança na praça do Rio de Janeiro, tido como “a melhor representação do jornalismo oficial do Império”. A propósito, cf.: MOREL, Marco. Independência no papel: a imprensa periódica. In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Editora HUCITEC, 2005, pp. 617/636.

³³⁵ ASSIS, Machado de. **A Semana: crônicas (1892-1893)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec, 1996.

³³⁶ VERÍSSIMO, José. A imprensa. In: Associação do quarto centenário do descobrimento do Brasil (org.). **Livro do centenário (1500-1900)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900, p. 41.

³³⁷ SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p. 257.

mil exemplares em 1890³³⁸, número bastante expressivo se levarmos em consideração que, de acordo com os dados do censo de 1890, dos 522.651 munícipes da Capital (já então Federal), apenas 270.330 eram alfabetizados³³⁹.

Para Jorge Fernando, “foi Ferreira de Araújo [editor-chefe da *Gazeta*] quem iniciou no Brasil, com sua folha, a fase do jornal barato, de ampla informação”: “a *Gazeta de Notícias*, no seu tempo, era um jornal moderno, de espírito adiantado, o primeiro órgão da nossa imprensa que divulgou a caricatura diária, a entrevista e a reportagem fotográfica”³⁴⁰. Em crônica publicada em 1905 na revista “*Kosmos*”, Olavo Bilac – o parnasiano “príncipe dos poetas” que também contribuía regularmente com a *Gazeta de Notícias* – destacava o papel do periódico e de Ferreira Araújo na modernização da imprensa e na construção de um público leitor no Brasil do final do século XIX (“*Se já temos – nós, os que escrevemos –, um público, pequeno, mas inteligente, devemos-lo, em grande parte, a esse mestre exemplar [Ferreira de Araújo] que, num tempo em que a imprensa diária ainda era um luxo caro, decidiu colocá-la ao alcance de todos, barateando-a, e popularizando-a*”)³⁴¹.

Em alguma medida, tanto as vendas expressivas quanto a fama de jornal popular derivaram de inovações na distribuição das edições impressas do jornal. Com redação e escritório no sobrado de número 70 da Rua do Ouvidor (centro gravitacional da vida política e intelectual fluminense) e tipografia no galpão de número 87 da Rua da Alfândega, a *Gazeta* foi o primeiro periódico a ser também vendido nas ruas, esquinas, bondes, quiosques, barcas e estações ferroviárias pelos chamados “garotos-jornaleiros”, “moleques” que bradavam em alto e bom som as manchetes e os principais artigos do dia. Ao contrário, os principais jornais concorrentes (em especial, o *Jornal do Commercio*)

³³⁸ A propósito da intensa circulação e dos baixos preços praticados pela *Gazeta*, cf.: SIMÕES JUNIOR, Álvaro Santos. Da literatura ao jornalismo: periódicos brasileiros do século XIX. **Patrimônio e Memória** (UNESP), v. 2, n. 2, 2006, p. 131; RIBEIRO, Lavinia Madeira. **Imprensa e espaço público: a instituição do jornalismo no Brasil (1808-1964)**. Rio de Janeiro: Ed. E-paper, 2004; PEREIRA, Leonardo Miranda. **O carnaval das letras: literatura e folia no Rio de Janeiro do século XIX**. Campinas: Editora Unicamp, 2004, p. 19.

³³⁹ CASTRO, Valdiney Valente Lobato de. Quem eram os leitores cariocas do século XIX. In: **Revista Interfaces**. Vol. 6, n. 2, dez/2015, p. 41.

³⁴⁰ JORGE, Fernando. **Vida e obra de Olavo Bilac**. São Paulo: Editora Mc Graw-Hill do Brasil, 1977, p. 16.

³⁴¹ BILAC, Olavo. Crônica. **Kosmos**: revista artística, científica e litteraria. ed. n. 1, 1905, p. 4. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

eram adquiridos apenas em livrarias e mediante prévia assinatura³⁴².

É de se destacar também a introdução, pela *Gazeta*, de uma série de outras inovações tecnológicas na imprensa brasileira: foi o primeiro jornal brasileiro a instalar, ainda em 1879, uma rotativa *Mariani* de quatro cilindros que, substituindo as velhas impressoras, promoveu a plena mecanização das prensas tipográficas e permitiu a impressão de imagens em larga escala e com baixo custo³⁴³, ampliando – parece razoável acrescentar – o alcance de suas mensagens também ao público não alfabetizado da Capital.

Segundo Clara Miguel Asperti, a *Gazeta de Notícias* teria sido o primeiro e mais popular expoente de um movimento de modernização da imprensa carioca do qual igualmente tomaram parte publicações como *Gazeta da Tarde* (1880), *O Paiz* (1884), *A Notícia* (1884), *Diário de Notícias* (1885) e *Cidade do Rio* (1888). Todos, acrescenta a autora, contrapunham-se em maior ou em menor grau ao tradicional *Jornal do Commercio*, que, desde 1827, “era o único jornal respeitável por sua já consolidada reputação de conservador, sempre voltado para a exploração de assuntos políticos, informações sobre importação e exportação e notícias do país e do exterior”³⁴⁴.

No entanto, sem prejuízo de seu caráter eminentemente popular, a *Gazeta* igualmente atendia aos anseios das elites letradas, alcançadas através de uma colaboração criteriosamente selecionada³⁴⁵. Contando com excelente corpo de revisores de texto³⁴⁶, a *Gazeta* foi a grande divulgadora e financiadora das letras brasileiras ao final do século

³⁴² VIDIPÓ, George. A *Gazeta de Notícias* do Rio de Janeiro e os Momentos Decisivos (1888/1889). **Entre o local e o global: Anais do XVII Encontro de História da Anpuh/Rio**. Agosto. 2016; CRESTANI, Jaison Luís. **Machado de Assis e o processo de criação literária**. São Paulo: Edusp, 2014, p. 88. De fato, no prospecto inaugural da *Gazeta*, já se anunciava que o periódico poderia ser adquirido “por toda a cidade, vendendo avulsos nos principais quiosques, estações de bonde, barcas, e em todas as estações da Estrada de Ferro de Dom Pedro II”.

³⁴³ FONSECA, Letícia Pedruce. **A construção visual do Jornal do Brasil na primeira metade do século XX**. 2008. Dissertação. Mestrado em Design do Departamento de Artes & Design do Centro de Teologia e Ciências Humanas. PUC/RJ, Rio de Janeiro.

³⁴⁴ ASPERTI, Clara Miguel. A vida carioca nos jornais: *Gazeta de Notícias* e a defesa da crônica. São Paulo: **Revista Contemporânea**, n. 7, 2006, pág. 45-55.

³⁴⁵ COUTINHO, Afrânio; SOUSA, José Galante de (dir.). **Enciclopédia de Literatura Brasileira** (2ª ed.). Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2001, p. 760.

³⁴⁶ “Revisão excelente, inclusive quanto à pontuação”. Assim Antonio Houaiss descrevia o trabalho dos revisores da *Gazeta* em edição crítica de “*Memórias Póstumas de Brás Cubas*” ao mencionar aspectos redacionais dos contos escritos por Machado de Assis, em grande parte publicados originalmente nas páginas do periódico. In: HOUAISS, Antônio. Introdução crítico-filológica. In: ASSIS, Machado de. **Memórias póstumas de Brás Cubas** (Edições críticas de obras de Machado de Assis – vol. 13). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

XIX, franqueando em suas páginas espaço nada desprezível para que escritores nacionais divulgassem seus folhetins em meio a seções de piadas, amenidades e crônicas de variedades³⁴⁷. Muito em virtude da remuneração superior à média do mercado³⁴⁸, a *Gazeta* atraiu não apenas nomes de peso da literatura nacional³⁴⁹, mas também “rapazes cheios de talento, mas ainda sem nome”, “gente moça, que se ensaiava nas letras”³⁵⁰. Na edição em que foi veiculado o primeiro folhetim da *Gazeta*, aliás, em 2 de agosto de 1875, Ferreira de Araújo escrevia que seu jornal teria espírito de “*vingte e tantos anos*” e deveria “*rir com os rapazes*”, sem prejuízo de tomar “*juízo com os velhos*”.

Foi através de seu suplemento literário domingueiro, por exemplo, que Raul Pompéia publicou “*O Ateneu*”, em 1888, e que Aluísio Azevedo trouxe à luz “*O Cortiço*”, em 1890 – obras que, pela notoriedade que alcançaram, dispensam maiores apresentações. Por anos, na *Gazeta* também contribuía Eça de Queiroz, o maior autor do realismo português³⁵¹.

Por falar em realismo, foi também no periódico de seu amigo Ferreira de Araújo que Machado de Assis manteve uma de suas mais bem-sucedidas colaborações com a imprensa³⁵². Aliás, levantamento realizado por John Gledson, possivelmente o maior

³⁴⁷ A propósito do relevante papel da *Gazeta* – e, mais especificamente, de Ferreira de Araújo – para o desenvolvimento da literatura brasileira, cf.: ARAÚJO, Rodrigo C. S. de. **Caminhos na produção da notícia**: a imprensa diária no Rio de Janeiro (1875-1891). Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

³⁴⁸ VIDIPÓ, George. *A Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro e os Momentos Decisivos (1888/1889)*. **Entre o local e o global**: Anais do XVII Encontro de História da Anpuh/Rio. Agosto. 2016.

³⁴⁹ Prova do prestígio da *Gazeta* junto aos grandes *hommes de lettres* brasileiros do final do século XIX pode ser recolhida da edição de 7 de outubro de 1886, ocasião em que publicada nota a respeito de jantar oferecido a Machado de Assis por ocasião do aniversário de lançamento de seu livro de poemas “*As Crisálidas*”. Na mesa e em destaque, ao lado direito do escritor, sentaram-se justamente os editores e redatores da *Gazeta*: Ferreira de Araújo, Manuel Carneiro, Elísio Mendes, Henrique Chaves e Lino Assunção. Ao concorrido evento, dizia a nota, compareceram nomes como Capistrano de Abreu, Olavo Bilac, Raul Pompeia, Belisário de Sousa, Alfredo Gonçalves, Castro Rebelo Júnior, Vale Cabral, Filinto de Almeida, Valentim Magalhães e Paula Ney.

³⁵⁰ Em crônica já citada publicada na revista “*Kosmos: revista artística, científica e litteraria*” (edição n. 1 de 1905), Olavo Bilac destacava justamente o apoio dado pelo Editor da *Gazeta*, Ferreira de Araújo, “a uma geração literária e artística cujo talento não tinha campo em que se pudesse exercitar”.

³⁵¹ Os textos da *Gazeta de Notícias* foram publicados, postumamente, pelo amigo de Eça, Luis de Magalhães, que os distribuiu sob diversos volumes e títulos: “*Ecos de Paris*”, “*Notas contemporâneas*”, “*Cartas familiares e Bilhetes de Paris*”, “*Cartas de Inglaterra*” e “*Últimas páginas*”. In: FEITOSA, Rosane Gazolla Alves. *Eça de Queirós na Gazeta de Notícias (Rio de Janeiro): a função social do jornal*. In: **Convergência Lusíada**. v. 29, n. 29, 2013.

³⁵² GLEDSON, John. Introdução. In: ASSIS, Machado de. **Bons dias!** São Paulo: Ed. Unicamp, 2008. pp. 13-61; PIZA, Daniel. **Machado de Assis: um gênio brasileiro**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005, pp. 232 e ss.; CASTRO, Valdiney Valente Lobato de. **Entre críticas e aplausos: os caminhos da consagração dos contos machadianos**. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Belém, p. 95 e ss.

especialista na obra do Bruxo do Cosme Velho, revela que aproximadamente três quartos de suas crônicas foram originalmente publicadas nas páginas da *Gazeta*. Nestas, ora escrevendo em nome próprio, ora sob pseudônimos, tratou de assuntos os mais diversos: da imigração de trabalhadores à discussão de leis abolicionistas, passando por descrições de apresentações de ópera e peças de teatro até chegar na política – não raras vezes dialogando com editoriais e colunas de edições anteriores da *Gazeta*. De 1883 a 1886, assinou, junto a outros colaboradores e sob o pseudônimo de “Lélio”, a mais célebre das colunas veiculadas pela *Gazeta*, chamada “*Balas de Estalo*”, da qual falaremos mais adiante. Entre abril de 1888 e agosto de 1889, atingiu o que muitos críticos consideraram seu apogeu como cronista na sessão semanal denominada “*Bons dias!*”. No ano de 1892, aliás, Machado chegou a ser contratado pelo jornal para escrever, por cerca de 150 mil-réis mensais, uma crônica por semana, intitulada “*A Semana*”. Com efeito, parte considerável dos contos que compõem obras como “*Papeis Avulsos*”, de 1882, e “*Histórias sem data*”, de 1884, foram escritas para a *Gazeta*, assim como todas as quinze crônicas reunidas no livro “*Várias Histórias*”, de 1896.

A despeito da fama de “jornal literário”, a *Gazeta* também reservava considerável espaço ao debate político – ainda que sem o ar sisudo do *Jornal do Commercio*. Em decorrência da parceria propagada já no prospecto de sua primeira edição com a agência de notícias Havas³⁵³, a *Gazeta* publicava na seção “*Telegramas*” as principais notícias do cenário internacional. Semanalmente, os leitores do periódico também eram agraciados com um suplemento econômico redigido em francês, bem ao gosto da elite letrada da época, intitulado *Le Brésil Économique*. Em certas edições, colunas como “*Assuntos do Dia*”, “*Diário das Câmaras*”, “*Crônica da Semana*”, “*Cousas Políticas*” e “*Boletim Parlamentar*” chegavam a ocupar o espaço equivalente a duas páginas completas.

Desde sua fundação, quase todos os eventos políticos relevantes do Império foram noticiados nas páginas da *Gazeta*, cujos articulistas assumiram papel decisivo na formação da assim chamada *opinião pública* da Corte no final do século XIX³⁵⁴.

A despeito da autoproclamada neutralidade editorial de um periódico que se

³⁵³ Fundada em 1835 por Charles-Louis Havas, foi a primeira agência de notícias a usar uma rede de correspondentes e tradutores para fornecer notícias à imprensa do mundo. Tornou-se, em 1944, a *Agence France-Presse* (AFP).

³⁵⁴ SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p. 253.

pretendia apartidário (e assim o era reconhecido por seus contemporâneos), não se pode negar que, nos últimos vinte anos do Império, o movimento republicano ganhara crescente relevância no meio intelectual urbano ao qual pertenciam os editores e colaboradores da *Gazeta*, sendo virtualmente impossível ao periódico passar ao largo do vivo debate de ideias daí derivado³⁵⁵. Como bem esclarecido por Angela Alonso, escanteados dos espaços de poder, os grupos de oposição ao *status quo* imperial, pertencentes à chamada geração de 1870, encontravam justamente na imprensa não alinhada à monarquia seu principal púlpito para a propagação de suas ideias republicanas³⁵⁶.

Propagandista do republicanismo ou não, o fato é que, não sendo a *Gazeta* um órgão vinculado à monarquia, era o tom crítico – ora mais obsequioso, ora menos respeitoso (a depender da coluna ou seção sob análise) – que presidia a cobertura da vida política imperial em suas páginas. “Nosso propósito”, admitia Ferreira de Araújo na edição de 28 de maio de 1883, “não é defender o Imperador, mas explorar os escândalos”.

Exemplo representativo da postura da *Gazeta* em relação ao governo imperial pode ser extraído da intensa cobertura de revolta popular que, na virada de 1879 para 1880, transformou a Corte em um verdadeiro campo de batalha. Durante a denominada Revolta (ou Motim) do Vintém, parte da população da Corte rebelou-se contra a criação de um novo imposto sobre as passagens dos bondes do Rio de Janeiro a ser cobrado diretamente dos usuários³⁵⁷. Atuando como um autoproclamado “eco da opinião pública, que recebeu com desagrado a notícia [...] da cobrança do imposto do transporte”, a *Gazeta* encampou intensa campanha contra a instituição do assim chamado “imposto do vintém” entre os

³⁵⁵ Assim, por exemplo, as criações de clubes republicanos eram fartamente noticiadas e as conferências e discursos de Silva Jardim pela região cafeeira da Província do Rio de Janeiro e a campanha republicana de Nilo Peçanha no interior fluminense (notadamente na região de Campos dos Goytacazes) eram intensamente divulgadas. Na coluna “Diário das Câmaras”, por exemplo, em que eram reproduzidas sínteses de discursos de parlamentares na Câmara e no Senado, o crescimento do movimento republicano era cotidianamente lembrado pelo fato de ser assunto recorrente nas falas de políticos tanto do partido liberal quanto da agremiação conservadora. Papel análogo passou a ser exercido, já em 1888, pela seção “Boletim Parlamentar” – que, ocupando a primeira coluna da primeira página do periódico, noticiava, em seus mínimos detalhes, os debates subjacentes à Lei Áurea.

³⁵⁶ ALONSO, Angela. **Ideias em movimento**: a geração 1870 na crise do Brasil-Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 276/283.

³⁵⁷ RAMOS, Ana Flávia Cernic. **Barricadas em rodapés de jornais**: revolta popular e cidadania política na *Gazeta de Notícias* (1880). *Revista de História* (São Paulo), n. 179, 2020, p. 4.

meses de novembro e dezembro de 1879³⁵⁸. Tido como um tributo “odioso”, “desproporcional”, o imposto do vintém tornou-se o mais bem acabado exemplo de um “governo [que] salta arbitrariamente por cima da lei”. É o que se lê, por exemplo, nas edições publicadas em 12 de novembro e em 15 e 21 de dezembro. Na véspera de Natal daquele ano, o editorialista da Gazeta chegava a prever, sem pretender emular um “profeta da desgraça”, que “a cobrança deste imposto do vintém talvez dê origem no futuro a reclamações, apoiadas por influências externas e poderosas a que o governo dificilmente resistirá”. De fato, durante a denominada Revolta (ou Motim) do Vintém, os primeiros dias do ano de 1880 assistiram a uma destruição parcial do centro da cidade: bondes foram virados e, em meio a embates entre a polícia e os manifestantes, muitas prisões e até mesmo três mortes foram registradas³⁵⁹.

Veículo desde sempre simpático à causa abolicionista³⁶⁰, a *Gazeta de Notícias* acolheu em suas páginas o discurso inflamado de José do Patrocínio – descrito, na edição de 14 de maio de 1878, como “o cronista parlamentar de mais critério, sabedoria e independência de análise de nossos tempos”. Sob o pseudônimo “Proudhomme”³⁶¹, Patrocínio assinou a coluna “*Semana Parlamentar*” (por vezes também grafada como “*Semana Política*”) entre os anos de 1877 e 1881. Entre críticas à atuação de

³⁵⁸ BENTO, Elias Ferreira. **O Imperador em folhetins**: a Monarquia brasileira e D. Pedro II nos rodapés da Gazeta de Notícias (1879-1882). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia/MG, 2021, p. 76.

³⁵⁹ BALABAN, Marcelo. **Poeta do lápis**: sátira e política na trajetória de Angelo Agostini no Brasil Imperial (1864-1888). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009, p. 366.

³⁶⁰ LEAL, Carlos Eduardo de Castro. **Gazeta de Notícias**. Rio de Janeiro: FGV/CPOC. Ao tratar dos projetos, das personagens, dos eventos e das estratégias que marcaram substancialmente o movimento abolicionista brasileiro, Angela Alonso não chega a dedicar grande destaque à *Gazeta de Notícias* na difusão das ideias abolicionistas junto à opinião pública, classificando-a como “vagamente antiescravista”. ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas**: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 116.

³⁶¹ Talvez a inspiração para a adoção de tal pseudônimo por José do Patrocínio tenha sido a do filósofo e parlamentar francês Pierre-Joseph Proudhon (1809/1865), talvez o principal e mais influente teórico do anarquismo no século XIX. Mesmo porque, conforme lembra Ana Carolina Feracin da Silva, a frase “*O que é a escravidão? A escravidão é um roubo!*” que José do Patrocínio usualmente utilizava em seus discursos abolicionistas (notadamente nas assim chamadas “Conferências Emancipadoras”) derivava da célebre frase “*Qu'est-ce que la propriété? La propriété c'est le vol!*”, de Proudhon. Cf. SILVA, Ana Carolina Feracin da. **De “Papa-pecúlios” a Tigre da Abolição**: a trajetória de José do Patrocínio nas últimas décadas do século XIX. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas - SP, 2006, pp. 115-120.

parlamentares de ambos os partidos³⁶², aos gastos da família real³⁶³ e ao exercício do Poder Moderador por D. Pedro II³⁶⁴, José do Patrocínio escrevia, como o fez na edição de 7 de julho de 1879, que “aprendeu desde muito cedo a descrever de todos e de tudo na política do país”. Como não poderia deixar de ser, também a escravidão era constantemente denunciada como responsável pelo “atraso” do Brasil. Na edição de 18 de julho de 1881 – em uma de suas últimas colunas antes de deixar o periódico de Ferreira de Araújo para assumir a direção da *Gazeta da Tarde* –, José do Patrocínio escrevia que, mais do que um “simples pedido de carta de alforria para um milhão e meio de homens”, a abolição haveria de ser “o primeiro termo de uma progressão crescente de reformas essenciais à criação real da nossa nacionalidade”.

Outro jornalista negro, abolicionista e declaradamente republicano³⁶⁵ que contribuía semanalmente com a *Gazeta* era José Ferreira de Menezes, responsável desde 1878 pela coluna “*A Semana*”, na qual também comentava os acontecimentos políticos

³⁶² A propósito dos debates parlamentares voltados à adoção de novas regras eleitorais (que, note-se, apenas vieram à luz em 1881), na coluna de 5 de março de 1877, José do Patrocínio (ou melhor, “Proudhomme”) apontava que “*não há uma só discussão dessas em que os dois partidos militantes não se entreguem aos maiores exageros de linguagem, e não relatem longas séries de falsificações ignóbeis*”; mais adiante, prosseguia afirmando que “*o que se conclui dessas discussões é que grande número dos indivíduos, que têm assento nas duas câmaras, não passam de uns intrusos na representação nacional*”; na coluna de 19 de março do mesmo ano, critica os senadores por “*trabalharem [apenas] quatro meses [por ano], condição [que] não é lá das mais lisonjeiras aos olhos do povo*”, bem como censura o comportamento da maioria dos parlamentares que “[se] *ausenta quase sempre do recinto enquanto falam os adversários e volta em massa quando fala o ministério ou algum dos seus líderes*”; em 30 de abril, censura a prolixidade dos longos discursos e das intermináveis discussões vazias unicamente voltadas à demonstração de uma nefasta “*erudição de véspera*”; na edição de 7 de maio, censura “*a maneira pouco atenciosa pela qual alguns membros do parlamento referem-se à imprensa do país*”; em 18 de junho, questiona o fato de que, quando na oposição, os membros de ambos os partidos “*tratam de desmoralizar o vencedor para inutilizar lhes os esforços*”, emprestando ao “*fenômeno natural da sucessão, as proporções de uma verdadeira catástrofe, de uma calamidade pública, traduzida em perseguições de indivíduos e até de províncias*”.

³⁶³ Não eram raras as vezes em que José do Patrocínio advertia o Imperador a respeito do quão impopular era a crescente demanda real por fontes orçamentárias que bancassem o luxo da Corte, sempre valendo-se do trágico exemplo dos Bourbon na França um século antes. Na edição de 31 de março de 1879, escreveu, por exemplo, que o Imperador haveria de se lembrar “*que no fim do século os ministros da fazenda esforçavam-se por esfolar a França a fim de conservar o luxo da corte, e o resultado foi o bonachão do capeto ir dar com a cabeça na guilhotina*”.

³⁶⁴ Na edição 22 de abril de 1878, reportando-se à formação em janeiro daquele ano do gabinete liberal chefiado por Sinimbu em substituição ao ministério dissolvido pelo Imperador e chefiado por Caxias, “Proudhomme” parece censurar aqueles que – insatisfeitos com a manipulação dos ministérios “*unicamente pela vontade irresponsável*” de Sua Majestade no exercício do Poder Moderador, “*a chave de todos os poderes*” – “*rolam do poder, clamando que foram vítimas do abuso da inviabilidade imperial e, no entanto, em vez de desafiarem corajosamente os raios do alto, calam-se covardemente*”. Anteriormente, na edição de 7 de julho de 1879, “Proudhomme” chegara a admoestar, com uma boa dose de humor, o Imperador ao indicar que “*Sua Majestade pode demitir e nomear livremente os seus ministros, mas não pode vir dizer ao país conforme as duas dispepsias [indigestões] heráldicas e os seus augustos apetitivos: - agora reformas, agora água morna*”.

³⁶⁵ Em carta publicada na seção “Publicações a pedido” da edição da *Gazeta* de 15 de novembro de 1879, Ferreira de Menezes assim se definia politicamente: “*Ora, eu não sou conservador nem liberal; eu sou republicano*”.

mais relevantes da Corte³⁶⁶. A exemplo de José do Patrocínio, Ferreira de Menezes não poupava críticas à monarquia, que, sem qualquer contrapartida, muito exigiria da população na forma de tributos para a manutenção de um sistema ineficiente. Era o povo, escreveu na edição de 20 de abril de 1879, quem “paga as chinelas imperiais [...] e os sorvetes que a esta hora bebem na Europa o Sr. conde d’Eu e sua augusta esposa [D. Isabel]”.³⁶⁷

Publicada todas as segundas-feiras na primeira página da *Gazeta* entre os anos 1883 e 1885, a coluna “*Cousas Políticas*” trazia um verdadeiro resumo dos principais acontecimentos políticos da semana anterior, funcionando quase como uma espécie de “editorial” na forma que hoje o conhecemos. Justamente por isso, ainda que não se fizesse acompanhar de qualquer assinatura, os leitores sabiam ser Ferreira de Araújo, o editor-chefe do jornal, o jornalista por trás dos textos ali publicados³⁶⁸. Na coluna, as trocas ministeriais, a atuação do Imperador no uso das prerrogativas que lhe conferia o Poder Moderador, as vacilações do movimento republicano e os programas dos partidos liberal e conservador (ou, por vezes, a ausência deles) eram semanalmente escrutinadas de maneira crítica³⁶⁹.

³⁶⁶ A propósito, cf.: BENTO, Elias Ferreira. **O Imperador em folhetins**: a Monarquia brasileira e D. Pedro II nos rodapés da Gazeta de Notícias (1879-1882). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia/MG, 2021, p. 105-118.

³⁶⁷ Igualmente representativo da posição crítica de Ferreira de Menezes em relação à monarquia e seu descolamento com a realidade material de seus súditos é o texto veiculado em “A Semana” na edição da *Gazeta* de 27 de julho de 1879: “*Oh! Senhor! E os que ficarão sem pão por vossos ministros atuais? E esta pobreza até de água que sofre este vosso povo? Vossa Majestade que é rico; que não precisa dotar as senhoras princesas e os seus sereníssimos filhos; Vossa Majestade cuja amada esposa recebe por ano noventa e seis contos; Vossa Majestade que não paga casa nem criados, nem a educação dos filhos nem dos netos e bisnetos; Vossa Majestade que habita casa arejada e que possui a sua chácara, o seu jardim, a sua biblioteca; Vossa Majestade que não fuma e não paga imposto pode [achar poucos os encargos que o povo tem sofrido], mas nós, nós, Senhor!*”.

³⁶⁸ RAMOS, Ana Flávia Cernic. A política imperial nas “cousas políticas” e nas “balas de estalo” da *Gazeta de Notícias*: o jornalismo dos últimos anos da monarquia (1883-1884). **Revista História e Cultura**. Franca/SP, v. 3, n. 1, 2014, p. 12.

³⁶⁹ Vejamos, exemplificativamente, a edição de 30 de abril de 1883, que, por sua riqueza, parece resumir o tom adotado na coluna por Ferreira de Araújo – que em nenhum de seus artigos da coluna “*Cousas Políticas*” se disse abertamente liberal, conservador, monarquista ou republicano. A respeito das agremiações partidárias, escrevia que “*no Brasil, pode-se dizer que não há partidos. Os dois partidos constitucionais, o liberal e o conservador, são agregações de homens, filhas de conveniência e circunstâncias de ocasiões, mas a que não presidem ideias*”. A propósito dos homens públicos (nos quais o povo não confiaria, acrescenta), censurava-lhes “*as concessões aos amigos políticos e pessoais, o filhotismo, o patronato desbragado [e] a advocacia administrativa*” – o que, concluía, teria criado “*uma atmosfera de suspeição que envolve quase todos*”. Tampouco os principais propagandistas republicanos passavam ilesos, ainda que se anteveja uma certa simpatia com a causa e o desejo de que, no futuro, o partido republicano se organizasse: “*O partido republicano não está organizado: não tem chefe, não tem programa. De alguns republicanos que se têm adiantado na propaganda, o Imperador, de vez em quando lança mão, seduzindo-os com as pastas, com a senatoria, com o conselho de Estado. Parece que isso*

Nenhuma outra coluna da *Gazeta*, porém, alcançou a relevância da já mencionada coluna “Balas de Estalo”³⁷⁰, série coletiva de crônicas publicada entre os anos de 1883 e 1886, sempre à página dois do periódico. Nela, Ferreira de Araújo, Valentim Magalhães, Henrique Chaves, Demerval da Fonseca, Capistrano de Abreu e Machado de Assis revezavam-se sob o véu do anonimato, valendo-se de pseudônimos que, mais do que apenas sublimar a real identidade dos autores, serviam à construção de “narradores-personagens” dotados de características próprias, distintas até mesmo de seus criadores. Assim é que Ferreira de Araújo era “Lulu Sênior”; Valentim Magalhães, “José do Egito”; Henrique Chaves, ora “Zig-Zag” ora “João Tesourinha”; Demerval da Fonseca, ora “Décio” ora “Publicola”; Capistrano de Abreu, ora “Mercutio” ora “Blick”; e, por fim, Machado de Assis valia-se da alcunha de “Lélio”.

Religião, escravidão, imigração, polícia, teatro, ciência, literatura e até mesmo a própria imprensa. Inúmeros eram os temas retratados na coluna. Nenhum deles, porém, recebia tanto destaque quanto o cotidiano da política imperial. Registrando parte considerável das grandes discussões políticas e sociais dos últimos anos do Segundo Reinado, “Balas de Estalo” fez da troca de ministérios, das finanças, das eleições e do dia a dia no Parlamento seus ingredientes principais³⁷¹. E isso sem jamais renunciar ao humor que lhe era característico e que muito provavelmente justificava o imenso sucesso alcançado junto aos leitores da *Gazeta*. Ao contrário dos textos informativos – alegadamente comprometidos com o fato e com a imparcialidade – e dos então chamados “artigos de fundo”, nos quais eram expressas as opiniões institucionais do jornal, as

enfraquece o partido, que o desmantela; a verdade, porém, é que no dia em que surgir o chefe, talvez se organize um partido mais forte do que hoje se prevê”. Na edição de 14 de maio, Ferreira de Araújo volta a tratar do tema em termos semelhantes: “*Quem escreve essas linhas nunca pretendeu cargos oficiais e por conseguinte não deve gratidão, bem é movido por despeitos; não têm compromissos partidários, por não ter conseguido compreender os limites do terreno de cada um dos partidos constitucionais; não é impelido mesmo por preferências de forma de governo, porque, se a atual não é a melhor possível, a que se lhe pretende opor – a república – não tem por ora quem a represente com garantias de melhoramento para a nação*”.

³⁷⁰ A propósito, cf.: RAMOS, Ana Flávia Cernic. Política e humor nos últimos anos da monarquia: a série “balas de estalo”. In: CHALHOUB, Sidney; NEVES, Margarida de Souza; PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda. **História em cousas miúdas**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2005, pp. 88/121; RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélio**: ficção e realidade nas “Balas de estalo” de Machado de Assis. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas. Campinas/SP, 2010.

³⁷¹ Vale observar que, apenas nos anos em que a coluna foi publicada, o Império assistiu à sucessão de nada mais nada menos do que cinco gabinetes ministeriais, chefiados, respectivamente, por Paranaguá, Lafayette Rodrigues, Manuel Pinto de Souza Dantas, Saraiva e Cotegeipe. Destaca-se igualmente que as primeiras eleições posteriores à reforma de 1881 foram escrutinadas com atenção nas crônicas da coluna. Matéria, portanto, era o que não faltava.

crônicas de “Balas de Estalo” eram marcadas por uma linguagem mais leve e descompromissada. Em suas crônicas curtas e engraçadas, os colaboradores da coluna buscavam em fatos inusitados e em pequenos acontecimentos do cotidiano a matéria-prima de bem-humoradas críticas às tradicionais práticas políticas imperiais.

Se, de acordo com José Murilo de Carvalho, a política brasileira da segunda metade do século XIX ganhava aspectos teatrais num jogo de sombras, representações e fingimentos, nada melhor do que a comédia para desnudá-la. Fazendo da política o alvo preferencial do gênero humorístico então adotado (*castigat ridendo mores*), os “narradores-personagens” da série não poupavam nem mesmo a figura de D. Pedro II, simbolicamente associado aos principais problemas nacionais.

Em crônica veiculada na edição de 18 de setembro de 1883, Lulu Sênior, personagem de Ferreira de Araújo, não economizava no deboche e na pilhéria para descrever a participação do Imperador e sua tradicional “Fala do Trono” na cerimônia de encerramento daquele ano legislativo³⁷². Com sua “voz fanhosa”³⁷³, atribuída pelo narrador ao uso do “*pince-nez* encarapitado na ponta do nariz” de Sua Majestade, um “mascarado” D. Pedro II – que chegara à Assembleia “num carro cheio de feitios”, “uns feitios muito sem gosto” – dizia “coisas que não pensa”, mas que lhe teriam sido sopradas por seus auxiliares³⁷⁴. Nem mesmo os trajes do Imperador passavam incólumes aos olhos de Lulu Sênior: a indumentária real (“*calção, meia de seda, manto e coroa*”) era comparada a uma *fantasia* carnavalesca, deixando no ar a sugestão de que, no baile de

³⁷² Por “Fala do Trono”, compreende-se o discurso do imperador, ou de seu representante, nas sessões de abertura e encerramento do ano legislativo, reunidas Câmara e Senado em Assembleia Geral, na forma dos arts. 18 e 19 da Constituição de 1824. Na “Fala do Trono”, o governo prestava informações sobre a situação do país e também sugeria as “providências reclamadas pelo bem público”. A resposta dos representantes da nação vinha através do chamado voto de graças, estabelecendo-se, por assim dizer, o diálogo entre os poderes Legislativo e Executivo. A propósito, cf.: CALMON, Pedro. Prefácio. In: **Falas do Trono**: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. Brasília: Senado Federal, 2019, p. 15/18.

³⁷³ Segundo José Murilo de Carvalho, “a voz [do Imperador] não engrossou, não adquiriu o timbre masculino. Quando adulto, o contraste entre o físico avantajado e a voz fina causava surpresa aos interlocutores e, certamente, constrangimento a ele próprio.”. CARVALHO, José Murilo de. **D. Pedro II**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 30.

³⁷⁴ A mesma crítica já havia sido feita por Henrique Chaves – ou melhor, pelo narrador-personagem por ele criado, de nome Zig-Zag, por ocasião da “Fala do Trono” que marcara a abertura do ano legislativo daquele mesmo ano de 1883. Na edição de 1º de maio, coloca as seguintes palavras na boca do então senador Leão Velloso em reunião do Conselho de Ministros anterior à sessão solene de abertura dos trabalhos parlamentares: “*Meus colegas. Segundo os usos e estilos do nosso sistema, aquele que felizmente nos rege, cabe ao ministro e secretário de Estado dos negócios do Império redigir o projeto de fala do trono. É esta, aqui para nós, uma ficção com outra qualquer. O Zé-Pagante pensa que é o Imperador quem deita o discurso; mas como os colegas sabem, Sua Majestade não faz mais do que ler aquilo que nós lhe impingimos*”.

máscaras da política imperial, seria o Imperador uma espécie de momo – o bobo que, nos poucos dias de folia, governava a Corte.

Narrador-personagem de Valentim Magalhães, José do Egito, por sua vez, censurava na edição de 4 de agosto de 1883 as recorrentes idas do Imperador ao Velho Continente em meio a recorrentes crises políticas, econômicas e sociais para “arejar sua mobília científica que há bastante tempo não recebe o benfazejo sopor das admirações europeias”. O quadro era ainda tanto pior porque, para o narrador, assim como o fazia nas reuniões do “Instituto Histórico”, limitar-se-ia o Imperador a “cochilar a sua soneca científica na *Sorbonne*”.

No entanto, mais do que uma suposta intelectualidade ornamental, o principal *Leitmotiv* das *balas* metaforicamente atiradas contra D. Pedro II era o uso tido (como excessivo) do Poder Moderador. Na edição de 29 de abril de 1883, por exemplo, ao tratar das recorrentes interferências do Imperador no jogo político imperial, Zig-Zag, narrador-personagem criado por Henrique Chaves, chega a sugerir que, para D. Pedro II, melhor seria que seus ministros nem sequer tivessem ideias próprias (o que seria “*perfeitamente dispensável*”), eis que “lhe é muito mais agradável que eles não tenham opinião, para mais facilmente assimilar o que Ele lhes impingir”.

Com efeito, ao idealizar uma série de crônicas que tratasse de temas importantes sem perder o bom-humor, Ferreira de Araújo buscava concretizar o desejo por ele desde sempre externado de fazer da *Gazeta de Notícias* um jornal leve, ágil e acessível ao grande público. Mas era mais do que isso: talvez a coluna “*Balas de Estalo*” tenha sido o espaço encontrado por Ferreira de Araújo, Henrique Chaves e Demerval da Fonseca para formular determinadas críticas ao governo imperial que, em virtude da neutralidade política autoproclamada pela *Gazeta*, não poderiam ser tecidas de maneira tão nua e crua em outras seções da publicação. Assim, por trás das penas de diferentes “narradores-personagens”, foi nesse privilegiado *locus* editorial que a suposta imparcialidade da publicação muitas vezes cedia lugar a um posicionamento cada vez mais crítico em relação à monarquia.

Em importante trabalho a respeito do alcance desta que foi, nos anos em que publicada, a mais popular seção da *Gazeta*, Ana Flávia Cernic Ramos escreve que, nas “*Balas de Estalo*”, a monarquia era usualmente vista como uma espécie de “obstáculo ao

progresso”, como “sinônimo de práticas políticas autoritárias e esclerosadas”, notadamente “na forma da escravidão”³⁷⁵.

Daí, no entanto, deduzir uma defesa da causa republicana pela *Gazeta* ainda na primeira metade da década de 1880 parece-nos um passo demasiadamente largo. Ao responder a ataques feitos ao Imperador por “propagandistas de anarquistas e desordeiros”, Ferreira de Araújo acabou por expor a posição oficial da *Gazeta* em relação ao regime na coluna “*Cousas Políticas*” de 14 de julho de 1884. De início, reforçando a proclamada neutralidade da publicação, apontou que “não somos suspeitos nesta folha de excessivas simpatias, de prevenções sistemáticas pelo imperador”, de modo que, “não tendo pretensões pessoais, os atos do imperante tem para nós a mesma significação dos de outro qualquer funcionário público”. De fato, como visto, o tom crítico sempre presidira a cobertura da vida política imperial nas páginas da *Gazeta*. No entanto, na sequência do texto, Ferreira de Araújo é direto ao indicar que, “enquanto não nos convenceremos de que a atual forma de governo é um embaraço efetivo ao desenvolvimento do país”, isto é, “enquanto não virmos organizada coisa que seja ou pareça melhor”, “consideraremos um ato subversivo o levantar ódios especiais contra um cidadão a quem apenas cabe uma parte da responsabilidade gloriosa que muitos outros com razão querem partilhar”.

Extrapolando um pouco a análise de Ana Flávia Cernic Ramos para além da “*Balas de Estalo*”, porém, é possível sim acrescentar que, mesmo após o fim da coluna em 1886, as críticas à monarquia (e uma defesa, ainda que tímida, da causa republicana) se tornaram cada vez mais recorrentes nas páginas do periódico, especialmente porque combinadas com a adoção (agora desavergonhada) da defesa da causa abolicionista pela *Gazeta* –, alcançando seu ápice no contexto da promulgação da Lei Áurea.

Na edição de 13 de maio de 1888, que circulara horas antes da efetiva promulgação da lei que coroava a campanha abolicionista, lia-se que as vitórias já alcançadas na Câmara e no Senado inundavam de “verdadeiro júbilo os corações dos patriotas” (“*reina verdadeira alegria na cidade, acompanhando cada passo dado pela áurea lei na sua sucessão progressiva e gloriosa até o trono, de onde, como um enorme sol, de hoje por*

³⁷⁵ RAMOS, Ana Flávia Cernic. Política e humor nos últimos anos da monarquia: a série “balas de estalo”. In: CHALHOUB, Sidney; NEVES, Margarida de Souza; PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda. **História em cousas miúdas**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2005, pp. 88/121

diante refulgirá em raios brilhantes, que iluminarão toda nossa terra”). No dia seguinte, a *Gazeta* trouxe a íntegra da Lei n. 3.353 que, sancionada no dia anterior, declarava extinta a escravidão em todo o território nacional. Valendo-se de uma autêntica primeira página moderna com os dizeres “*Brazil Livre*” e “*Extinção da Escravidão*” em letras garrafais, o periódico saudou o 13 de maio de 1888 como “o maior dia de nossa história” e passou a tecer loas a José do Patrocínio, eleito o grande “herói do abolicionismo”.³⁷⁶ Em seguida, os principais eventos e nomes do movimento foram inventariados para, ao final, sugerir que, “extinta a escravidão” e “iniciada nova era”, grandes e inéditas questões se colocavam: conseguiria o governo responder à altura dos desafios decorrentes da eliminação do elemento servil? A admoestação então colocada pelo editorialista (“*nada de querer, por meio de leis sobre vagabundagens, curar em poucos rabiscos de penas as consequências de uma lepra que lavrou três séculos os nossos organismos*”) já dava o tom e a linha editorial dos meses que se seguiriam.

É verdade que o 13 de maio marcou uma verdadeira cisão no interior do movimento abolicionista e da geração de 1870 entre os que não dissociavam a República da Abolição e aqueles que entendiam plenamente possível a manutenção da ordem monárquica mesmo com o fim da escravidão – sendo emblemático, a esse respeito, o rompimento entre José do Patrocínio e Silva Jardim³⁷⁷. Nesse cenário, a análise das edições da *Gazeta* que se seguiram indica que, na esteira da abolição, crescia em suas páginas uma posição cada vez mais crítica à Coroa, usualmente identificada com o atraso simbolizado pelos anos da escravidão – o que pode ser verificado até mesmo pelo destaque com o qual as palavras de Silva Jardim eram diuturnamente reproduzidas no periódico.

Exemplificativamente, na edição domingueira de 20 de janeiro de 1889, a *Gazeta* reservou nada menos do que uma página inteira para a transcrição de discurso proferido por Silva Jardim em 30 de dezembro de 1888 no salão da Sociedade Francesa de

³⁷⁶ Da leitura da edição de 14 de maio de 1888 não é de todo absurdo sugerir que a escolha de José do Patrocínio, um dos primeiros e mais recorrentes colaboradores da *Gazeta*, como o grande herói do movimento abolicionista justificava-se até mesmo para destacar o papel do periódico na luta contra a escravidão. Em determinado trecho do editorial, lê-se o seguinte: “*A Gazeta de Notícias onde esse moço glorioso, cujo nome há de figurar na história pátria como o de um dos seus maiores beneméritos, desfechou os primeiros tiros contra o então vasto campo inimigo – orgulha-se e torna público o seu orgulho por esse fato, e presta-lhe no dia da vitória o mais entusiástico e o mais sincero testemunho do seu respeito e da sua admiração*”.

³⁷⁷ FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. Os republicanos e a abolição. **Revista de Sociologia Política**, 2006, n. 27, p. 185.

Ginástica, em “resposta aos artigos do Sr. Dr. Joaquim Nabuco em oposição à propaganda republicana”. Nele, após afirmar que apenas os republicanos (e não os monarquistas) teriam o direito de falar em nome do povo, Silva Jardim – supostamente “recebido com uma prolongada salva de palmas” – vinculava expressamente o “escravismo” à “monarquia”, essa “intrusa que penetrou no Brasil e que foi aí ficando, como a parasita mesquinha tal se quedando ligada ao tronco da árvore frondosa”. Em suas palavras, “foi a monarquia que o gerou, foi a monarquia que o desenvolveu, foi a monarquia que o sustentou”. Nessa ordem de ideias, afirmava que apenas com muita resistência o Império tardiamente cedera à abolição, não sem antes opor-lhe muitos obstáculos, de modo que “se”, mesmo após o 13 de maio, “o escravismo ainda existe no Brasil, é o trono o seu representante”. Daí, articulava Silva Jardim, se “a ideia de escravidão se liga à ideia de monarquia [apoiados]” e “a ideia de república está ligada à de uma plena fraternidade”, a libertação dos cativos apenas seria completa com a mudança de regime; afinal, concluía, “república e escravidão são, em princípio, como todo o mundo o sente, incompatíveis”.

Nessa ordem de ideias, a Monarquia e a escravidão passam a ser vistas como duas faces de uma mesma moeda, de um mesmo problema, cuja solução só poderia ser efetivamente alcançada com a implantação da República. Aliás, mais do que apenas a posição pessoal de determinado colaborador, tal conclusão passou a ser institucionalmente encampada pela *Gazeta*. Exemplo representativo pode ser extraído da edição de 13 de maio de 1889, ocasião em que celebrado o primeiro aniversário da abolição formal da escravidão. Em sua coluna “*Política Republicana*” (cuja simples existência, com tal título, já denunciava a predileção política do periódico), Silva Jardim censurava o governo monárquico que “reclama[va] para si os louros de uma vitória [a abolição] ganha sobre ela mesma”, criticando-o por não ter aproveitado o 13 de maio de 1888 para completar a “obra da abolição”, isto é, estabelecer as bases do desenvolvimento nacional e fornecer aos libertos as condições materiais e espirituais de sobrevivência – não sem deixar de vaticinar que haveria de ser a “raça negra” a personagem principal de uma outra abolição, a dinástica (“*O tempo virá em que os descendentes da raça negra, bem inspirados e esclarecidos lhe tomem disto severas contas. A república benevolente e serena aguarda dia de fraternidade e justiça*”). Mas não era só: ocupando boa parte da primeira página daquela edição, foi publicado editorial (que, como tal, deveria ser lido como a opinião oficial do periódico) no qual o crescimento do movimento abolicionista (tido como “irreversível”) confundia-se com o crescimento do movimento republicano,

sendo saudado como positivo o fato de que “feridos em seus interesses, grande número de lavradores revoltam-se contra as instituições e alistam-se sob a bandeira republicana”, sendo esta uma “prova que os espíritos vão se formando e afirmando”, um prenúncio de um novo tempo em que “o povo velará por seus interesses, meditará sobre sua conduta, [e] dividir-se-á pela sua ideia e não pela senha que for da Corte” (“*A lei de 13 de maio além de libertar os escravizados, há afinal de libertar os que se diziam, mas não eram livres*”).

Outros exemplos da guinada editorial rumo à defesa cada vez menos discreta da mudança de regime podem ser encontrados nos reiterados elogios à República da Argentina³⁷⁸ e, mais especificamente, na edição veiculada quando do centenário da Revolução Francesa. No dia 14 de julho de 1889, a capa da *Gazeta* foi inteiramente dedicada à tomada da Bastilha, reproduzida em desenho que, junto à representação de “Camille Desmoulins chamando às armas o povo parisiense”, ocupava boa parte da primeira página da edição e dava vida às palavras de Jules Michelet no capítulo de sua “*História da Revolução*” que, integralmente transcritas no periódico, narravam os eventos que culminaram na queda da Bastilha (tido como “*o primeiro ato da vida moderna*”). O recado não poderia ser mais claro: na mesma edição em que eram criticadas as altas despesas de D. Augusto (neto predileto de D. Pedro II) e do Conde d’Eu (esposo da Princesa Isabel) em viagens voltadas às “salvar a monarquia em perigo” (tomadas como um “sintoma da degeneração dos costumes”, cuja conta haveria de ser paga pela população), o editorialista saúda o povo francês que, cem anos antes, “em estado de legítima defesa, torturado pela fome, ameaçado pela tropa”, voltou-se contra a “extorsão do imposto” e os “odiosos privilégios de castas” para “afirmar os seus direitos e a sua vontade soberana”.

Assim, olhando em retrospectiva, é possível afirmar que, à medida que o 15 de novembro se aproximava, o popularíssimo jornal que nascera orgulhosamente alheio às disputas político-partidárias ia se tornando, cada vez mais, um instrumento de propaganda republicana, de modo que, quando da deposição de D. Pedro II, a República foi efusivamente recebida pela *Gazeta*, que – será demonstrado mais adiante – tornou-se

³⁷⁸ Por ocasião das celebrações do aniversário da República Argentina, em 9 de junho de 1889, por exemplo, editorial da *Gazeta* saudava a “*política de paz, de progresso, de reformas sociais e de melhoramentos sociais*” que, proporcionados pela fórmula republicana, levava a Argentina “*à posição que hoje ocupa*”.

importante aliada do Governo Provisório em seus primeiros meses de atuação.

Talvez não seja outra a razão pela qual a literatura especializada é quase unânime em apontar a filiação do periódico fundado em 1875 ao movimento republicano que tomava corpo e ganhava tração na mesma década³⁷⁹, ainda que saibamos não ser esta uma constatação plenamente aplicável nos quase 15 anos que separaram a criação da *Gazeta* e a Proclamação da República³⁸⁰. Exemplificativamente, Luís Filipe Ribeiro refere-se à publicação como um jornal “avançado e republicano”³⁸¹; Jaison Luís Crestani aponta que a *Gazeta* “empenhou-se inequivocamente na defesa das propostas do movimento republicano [...] e dos ideais de progresso, modernidade e civilização, priorizando matérias e colaboradores que mantinham proposições afinadas a essa tendência”³⁸²; em verbete sobre a *Gazeta de Notícias* na base de dados do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC-FGV), Carlos Eduardo Leal chega a escrever que o “objetivo do periódico no momento de sua fundação era lutar [...] pela instauração da República”³⁸³.

Exageros à parte, se para muitos a “Modernidade” era o outro nome da “República”³⁸⁴, nos é lícito ao menos afirmar que foi justamente com a mudança de regime que o mais moderno dos jornais brasileiros alcançou seu apogeu.

³⁷⁹ De tudo que nos foi possível analisar, a exceção corre à conta de Ana Luíza de Martins e Tania Regina de Luca, segundo as quais a *Gazeta de Notícias* seria uma publicação monarquista “a despeito das posições republicanas de muitos de seus colaboradores”. MARTINS, Ana Luíza; e LUCA, Tania Regina de. **História da Imprensa no Brasil**. São Paulo: Ed. Contexto, 2008, p. 72.

³⁸⁰ Basta lembrar que, nos primeiros anos da década de 1880, seu editor-chefe reiterava que a *Gazeta* não se colocava contra ou favor determinada forma de governo, “*porque, se a atual não é a melhor possível, a que se lhe pretende opor – a república – não tem por ora quem a represente com garantias de melhoramento para a nação*”. São essas as palavras escritas por Ferreira de Araújo na edição de 14 de maio de 1883.

³⁸¹ RIBEIRO, Luís Filipe. Machado de Assis, contista desconhecido. **Machado de Assis em Linha**, v. 1, p. 2, 2008, p. 7.

³⁸² CRESTANI, Jaison Luís. **Machado de Assis e o processo de criação literária**: estudo comparativo das narrativas publicadas n’A Estação (1879-1884), na *Gazeta de Notícias* (1881-1884) e nas coletâneas Papéis avulsos (1882) e Histórias sem data (1884). 2011. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista (UNESP). São Paulo, p. 73.

³⁸³ LEAL, Carlos Eduardo de Castro. **Gazeta de Notícias**. Rio de Janeiro: FGV/CPOC.

³⁸⁴ É da historiadora Maria Thereza Chaves de Mello a frase segundo a qual, em um “contexto de desejo de futuro, como sinônimo simultâneo de democracia e ciência, República foi o nome brasileiro da Modernidade”. CHAVES DE MELLO, Maria Tereza. A Modernidade Republicana. In: **Revista Tempo**. Número 26: Dossiê “A Nova ‘Velha’ República”, janeiro de 2009, pp. 15/31.

3.2. O projeto constituinte sob escrutínio

Assim como quase tudo que de relevante (e às vezes nem tanto) envolvia a elaboração da primeira Constituição republicana e os preparativos para a convocação da Constituinte, a já mencionada nomeação da Comissão do Cinco pelo Governo Provisório não passou despercebida pela *Gazeta de Notícias*. Na mesma edição de 4 de dezembro em que noticiada a instalação da “comissão encarregada de formular o projeto de Constituição”, o redator do periódico apontava que “a convocação da constituinte continua a ser objeto de geral atenção” e que o “o governo trabalha ativamente no sentido de apressar os trabalhos preliminares da [sua] convocação”, observando que competiria ao Gabinete chefiado por Deodoro apresentar ao futuro Congresso Constituinte, como “base da discussão”, “o projeto de constituição que vai ser elaborado”.

Em editorial publicado em 8 de março de 1890, intitulado “*A Constituição*”, Ferreira de Araújo voltava a noticiar ser “intenção do governo provisório, logo que adotar, de acordo com a respectiva comissão, o projeto de lei constitucional, submetê-lo à larga discussão pela imprensa em todo o país, de modo a simplificar e apressar o trabalho da Constituinte”. Antecipando-se ao desenrolar dos acontecimentos, foi além e indicou o interesse de seu periódico em “acompanhar com o maior cuidado a elaboração da lei que vai ser a base de nossa organização, discutindo em todos os seus pontos o projeto preferido e abrindo espaço a quem o queira discutir”. Ao final, o editor-chefe da *Gazeta* esclareceu que, nas edições subsequentes, começariam a ser publicados diversos textos enviados ao periódico a respeito dos trabalhos da Comissão dos Cinco – sem precisar quais critérios de seleção teriam sido adotados para além do fato de que estes compartilhariam, “nos pontos capitais, o nosso modo de ver”. A justificativa residia no fato de que “há questões gerais de princípios que [...] precisam de ser expostas ao público”.

E assim se deu. A partir da edição de 9 de março, em meio a trechos inéditos de “*O Cortiço*”, de Aluísio Azevedo, “*O Processo Lebel*”, de Henry Demesse, “*O Esqueleto*”, de Victor Leal, e outras novelas de menor relevância (encobertas pela pátina do tempo e hoje só conhecidas por meia dúzia de raros bibliófilos), os leitores da *Gazeta* puderam acompanhar vivas discussões entre juristas a respeito da produção da Comissão

do Cinco – tendo por fio condutor a publicação dos anteprojetos à medida que eram disponibilizados por seus autores.

Entre as edições de 13 e 15 de março, por exemplo, a *Gazeta* publicou a íntegra da versão preliminar do anteprojeto de Francisco Rangel Pestana e Antônio Luiz dos Santos Werneck, tendo Ferreira de Araújo apontado, na edição do dia 14, que, “pela minúcia com que se ocupou de todas as questões que devem ficar assentadas no novo pacto fundamental da nação brasileira”, “será provavelmente o eixo da discussão prévia que vai haver entre os membros da Comissão”. No dia 19 do mesmo mês, teve início a publicação de trechos do anteprojeto de Magalhães de Castro, cujo resumo anteriormente veiculado n’*O Estado de S. Paulo* já havia sido reproduzido pela *Gazeta* em 13 de março. Em abril, foi a vez do anteprojeto de Américo Braziliense de Almeida Mello ser apresentado aos leitores.

À publicação destes, seguiam-se comentários de figuras de renome como Pedro Antonio Ferreira Vianna – que, entre outras atribuições, fora ministro da Justiça e dos Negócios do Império no crepúsculo monárquico (1888/1889), tendo se notabilizado como o autor do projeto de lei de abolição da escravatura, promulgada em 13 de maio de 1888; João Pereira Monteiro – promotor público no Estado de São Paulo e professor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da qual viria a ser diretor no início do século XX; e Viriato Bandeira Duarte – parlamentar que exercera o cargo de ministro do Supremo Tribunal de Justiça imperial a partir de 1886.

No entanto, pessoas cujos nomes não sobreviveram à passagem do tempo e já não dizem grande coisa ao leitor contemporâneo também tinham espaço na *Gazeta*. Um deles, aliás, que assinava como L. Antonino de S. Neves, criticava, já na edição de 9 de março, a forma de organização dos trabalhos tal qual definida pela Comissão: “encarregar [...] várias pessoas de formular cada uma um projeto completo de constituição [para depois] [...] fundir todos esses projetos em um molde único é procurar obter um produto híbrido”, “é transportar para a ciência política os processos desacreditados da alquimia”, produzindo, ao fim e ao cabo, “uma manta de retalhos, sem a imprescindível unidade”.

Em maior ou menor grau, todos teciam críticas (nem sempre polidas) aos trechos dos anteprojetos à medida que iam sendo divulgados. Tampouco as respostas dos integrantes da Comissão tardavam a ser publicadas: se levarmos em consideração apenas

as edições da *Gazeta* veiculadas entre março e maio de 1890, encontramos nada menos do que nove respostas diretas de Antônio Luiz dos Santos Werneck às críticas formuladas por João Pereira Monteiro.

Os comentários não fugiam do padrão usual dos textos escritos por juristas em periódicos, qualificados com perspicácia por Carlos Petit como “quase tão efêmeros como as palavras que pronuncia o advogado diante do tribunal ou seus acesos discursos na tribuna do parlamento”³⁸⁵. Não havia referências bibliográficas e as raras menções a juristas clássicos (notadamente, Savigny) quase sempre se prestavam a emular uma sofisticação intelectual cuja ausência seria precisamente o traço definidor do caráter do interlocutor.

Como não poderia deixar de ser, o mais candente dos assuntos era a adoção da forma federativa e, mais especificamente, a “questão da unidade legislativa na futura sociedade federal do Brasil”, como escreveu Werneck na edição da *Gazeta* de 6 de abril de 1890³⁸⁶. Exemplificativamente, podemos citar a crítica de Monteiro ao anteprojeto de Pestana e Werneck veiculada na edição de 16 de março. A par de comentários ácidos a respeito da própria redação do texto (“*em alguns pontos até a gramática havia sido sacrificada*”), Monteiro reprovou trecho que supostamente permitiria o livre exercício da mendicidade (“*dando falsa noção da liberdade, poderia servir de modelo aos legisladores da Calábria*”) e, sobretudo, combateu ferrenhamente o perigo da fragmentação da unidade legislativa em benefício da distribuição de parte da competência legislativa aos novos entes federados, eis que “sem unidade legislativa não pode haver unidade nacional” (“*arrepiam-se-me os cabelos a ideia de ainda poder ter debaixo dos olhos o Código Civil de Matto-Grosso, o Código Criminal do Goyaz, o Código Comercial de Sergipe. Misericórdia*”)³⁸⁷.

De fato, defensores de um federalismo radical que chegava a assustar Campos Salles, principal defensor da ampliação das autonomias dos Estados dentro do Governo Provisório³⁸⁸, Francisco Rangel Pestana e Antônio Luiz dos Santos Werneck fizeram

³⁸⁵ PETIT, Carlos. *Ad Fontes!:* para uma história da cultura jurídica liberal. In: SIQUEIRA, Gustavo; LYNCH, Christian. **História do Direito:** processos, métodos e dados. Londrina: Ed. Engenho das Letras, 2024, p. 129.

³⁸⁶ *Gazeta de Notícias*, 6 de abril de 1890, p. 1.

³⁸⁷ *Gazeta de Notícias*, 16 de março de 1890, p. 1.

³⁸⁸ KORNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1998, p. 167.

incluir, no artigo 5º do anteprojeto por eles redigido e divulgado na *Gazeta* em 13 de março, a disposição segundo a qual “cada Estado governar-se-á por suas próprias leis constitucionais e ordinárias”, indo além da simples dualidade do regime processual – presente, por exemplo, no anteprojeto de Américo Brasiliense de Almeida e Melo³⁸⁹ –, para também proclamar a liberdade dos Estados na confecção das leis de direito material, restringindo ao máximo a extensão de previsões que tornassem exclusiva a competência legiferante da União a esse respeito.

A resposta de Werneck não tardou a aparecer, sendo publicada na edição da *Gazeta* veiculada em 21 de março. Na ocasião, escreveu “estranhar a crítica pretensiosa, com ares de mestre de escola e recheada de frases e exclamações armando ao escândalo”. A intenção era única: defender-se dos ataques de Monteiro no mesmo tom por este empregado. Daí a irônica súplica direcionada ao editor da *Gazeta* ao final da carta, rogando a este que prestasse o favor de “corrigir algum erro de gramática, pois não desejo molestar mais os nervos do Sr. Professor da Faculdade de Direito de S. Paulo”. Quanto à objeção levantada por Monteiro a respeito da dualidade legislativa, Werneck parece ter preferido imputar, ainda que veladamente, a pecha de preconceituoso ao seu interlocutor (“*Noto que [o Sr. professor João Monteiro] não exemplificou com outros Estados, [...] que não se horrorizou com a ideia, suponhamos, do Código Civil de S. Paulo. Por quê? Devo supor que, tratando-se d’esse Estado, os cabelos não se lhe arrepiariam, pelo menos, que não se lhe arrepiariam tanto, como tratando-se de Matto Grosso*”)³⁹⁰.

A discussão se estendeu. Firme no propósito de desqualificar o trabalho de Werneck, por ele ironicamente chamado de “*novo Sieyès*”, Monteiro admitiu, na edição de 27 de março, seu exclusivo intuito: “demonstrar que o trabalho do Sr. Dr. Werneck não deve ser tomado em consideração pelos ilustres membros da comissão organizadora do projeto que há de ser sujeito à Constituinte”³⁹¹. Werneck, por sua vez, seguiu ameaçando Monteiro em texto veiculado em 29 de março (“*hei de ensinar-lhe a tratar*

³⁸⁹ Américo Brasiliense de Almeida e Melo defendia a unidade da organização judiciária e do direito material no regime republicano, mas a dualidade do regime processual. Assim, seu anteprojeto estabeleceu que competiria à União legislar sobre o direito material (civil, comercial e criminal), podendo os Estados, no entanto, insurgirem-se contra os dispositivos considerados inaplicáveis mediante a apresentação de representação junto ao Congresso Nacional, que poderia autorizar eventuais e circunscritas derrogações válidas apenas nos limites do território do Estado insurgente (artigo 8º). Por sua vez, as matérias afetas ao direito processual foram relegadas ao rol da competência legislativa residual, objeto de atuação legiferante dos estados (artigo 9º c/c artigo 19, § 12).

³⁹⁰ **Gazeta de Notícias**, 21 de março de 1890, p. 1.

³⁹¹ **Gazeta de Notícias**, 27 de março de 1890, p. 2.

com respeito ou delicadeza a opinião que não for a sua)³⁹². Monteiro, na edição de 2 de abril, não se fez de rogado (*“Fez mal o Dr. Werneck em brigar comigo. Agora tenha paciência: o seu projeto há de passar pela minha crítica. A República ficar-me-á devendo este favor”*)³⁹³. E assim o bate-boca epistolar prosseguiu semanas a fio. De um lado, Monteiro pôs-se a “percorrer o soporífero trabalho do Sr. Dr. Werneck” (*“o projeto Werneck, todo ele, em sua generalidade e em suas especialidades, é um erro tipográfico”*)³⁹⁴; de outro, Werneck ia defendendo seu texto e de Pestana dos ataques de Monteiro, sem renunciar à ironia (nem tão fina) que marcaria suas intervenções na *Gazeta* (*“que belo revisor está perdendo o Jornal do Commercio!”*)³⁹⁵).

Em prova do prestígio da série levada a cabo pela *Gazeta*, Pedro Antonio Ferreira Vianna – último ministro dos Negócios do Império – nela também passou a escrever com alguma frequência, “arriscando ligeiras proposições” sobre determinados artigos dos anteprojetos à medida que eram divulgados (*“antes no sentido de me esclarecer, do que de esclarecer aos outros”*). Preocupado com a escalada das agressões verbais trocadas por Werneck e Monteiro, advertia que “discussões no terreno pessoal só podem produzir males num momento tão solene”. No entanto, tampouco poupava o trabalho de Werneck e de Pestana de severas críticas. Na edição de 25 de março, por exemplo, apontou que “o projeto passou a esponja e apagou um século de estudos constitucionais para fazer obra nova”, no afã de “fazer em três meses uma obra que os parlamentos das nações mais civilizadas não tem conseguido senão em anos, e com o concurso de homens notáveis” – epíteto que, Vianna deixa subentendido, não poderia ser emprestado aos membros da Comissão.

Na edição de 30 de março, também preocupado com a unidade legislativa na República, L. Antonino de S. Neves batia-se fundamentalmente contra o excesso de autonomia prometido às antigas províncias no projeto de Pestana e de Werneck, eis que enxergava na descentralização (ou, em suas palavras, no “retalhamento”) a antessala da “anarquia”, “um perigo para a unidade da pátria”, ao passo que, no Império (em que “*do Amazonas ao Prata, uma só legislação civil, comercial e penal dominava as relações entre brasileiros*”), o Brasil já teria “chegado, em matéria de legislação, ao ideal de todas

³⁹² *Gazeta de Notícias*, 29 de março de 1890, p. 2.

³⁹³ *Gazeta de Notícias*, 2 de abril de 1890, p. 1.

³⁹⁴ *Gazeta de Notícias*, 17 de abril de 1890, p. 1.

³⁹⁵ *Gazeta de Notícias*, 23 de abril de 1890, p. 1.

as nações” (“*enquanto todos os povos se esforçam por obter sua unificação política e social, estudamos nós os meios de destruir o que havíamos conquistado. Praza a Deus não venha tardio o arrependimento*”). Nesse particular, praguejava contra o fato de que a Comissão “inspirou-se em demasia na constituição federal da república norte-americana”; afinal, “não se pode transportar uma constituição com todas as peças de um povo para outro, por não ser nunca o mesmo gênio nacional a influir sobre as instituições que se importa de fora”.

Esta, aliás, era uma crítica recorrente³⁹⁶. Na edição de 18 de abril, por exemplo, Pedro Vianna censurava justamente a transposição quase imediata das regras norte-

³⁹⁶ Curioso notar que, antes mesmo da constitucionalização/estabilização do regime, já é possível localizar aqui o germe da crítica ao caráter *estrangeiro* e mesmo *idealista* do que viria a ser Constituição de 1891, alegadamente marcada por um legalismo sem aderência na realidade social brasileira por uma influência (tão decisiva quanto exagerada) da experiência norte-americana, que acabou por se tornar “praticamente um lugar-comum na Primeira República” (BOTELHO, André; FERREIRA, Gabriela Nunes. Estado e sociedade no Brasil: um encontro adiado com a democracia. In: **Estudos avançados**, 36 (105), 2022, p. 48 e ss), alcançando seu apogeu com o esforço de legitimação do Estado Novo varguista a partir de uma censura feroz ao liberalismo que marcara o regime anterior.

Talvez a primeira crítica mais sofisticada ao caráter *estrangeiro* das instituições desenhadas pelo novo regime tenha vindo à luz com a obra “*A ilusão americana*”, publicada em 1893 por Eduardo Prado, monarquista convicto, advogado e jornalista fundador da Academia Brasileira de Letras. Nesse breve ensaio (que, não por acaso, teve sua circulação proibida e seus exemplares confiscados por ordem do Marechal de Ferro, o então presidente Floriano Peixoto), Eduardo Prado descarregava sua pesada artilharia contra o “servilismo voluntário” a que se prestava a República brasileira ao imitar desbragadamente os Estados Unidos da América (PRADO, Eduardo. **A ilusão americana**. São Paulo: Livraria e Oficinas Guimarães, 4ª ed., 1918, p. 1).

Quase uma década depois, a mesma crítica reaparece com força na obra “*A década republicana*”, coletânea publicada em 1900 e escrita por importantes lideranças monarquistas, como Afonso Celso de Assis Figueiredo, o visconde de Ouro Preto, Carlos de Laet, Gal. Cunha Matos e Theodoro Sampaio. Trata-se de uma espécie de balanço comparativo com a Monarquia abordando os dez primeiros anos da República. Nela, Cândido Luiz Maria de Oliveira, ferrenho defensor das instituições do Segundo Reinado, batia-se contra o “erro do plágio americano” e os perigos provenientes “da ideia preconcebida de exagerado federalismo” que guiara os constituintes de 1890/1891 (OLIVEIRA, Cândido de. A Justiça. In: **A Década Republicana** (vol. II). Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1986, p. 26).

Já na terceira década do século XX – momento no qual, alvejada em diversas as frentes, a Primeira República já dava sinais de exaustão – a crítica à influência norte-americana na construção da República brasileira acaba desaguando na obra coletiva “*À Margem da História da República*”, organizada em 1924 por Vicente Licínio Cardoso, escritor de tendência positivista nascido justamente em 1889, a quem José Murilo de Carvalho reservou o epíteto de “republicano sincero” (CARVALHO, José Murilo de. Introdução. In: VIANNA, Oliveira. **O Ocaso do Império**. Rio de Janeiro: ABL, 2006, p. x). Nela, escreveram nomes de peso da intelectualidade brasileira como Gilberto Amado, Pontes de Miranda, Antônio Carneiro Leão, Tristão de Ataíde, Ronald de Carvalho e Oliveira Vianna. Em comum a todos, um desapontamento com o regime implantado em 1889 e uma crítica ao caráter *estrangeiro* de nossa primeira Constituição republicana. Em “*O idealismo da Constituição*”, Oliveira Vianna censurava o fato de a Constituição de 1891 não ter sido edificada “sobre bases argamassadas com a argila da nossa realidade viva, da nossa realidade social”. Em “*As Instituições Políticas e o Meio Social no Brasil*”, Gilberto Amado apontava a necessidade de que a elite nacional ostentasse “menos erudição de constitucionalistas americanos e mais conhecimento das realidades práticas do Brasil”. A mesma crítica reaparece no artigo “*Preliminares para a revisão constitucional*”, no qual o então jovem jurista Pontes de Miranda, do alto de seus 32 anos, escrevia que “a eletividade dos juízes, o júri, o municipalismo, o federalismo, os princípios abstratos de liberdade” não passariam de “cópia do estrangeiro, do que nada tem conosco” (“*Quase desmontamos o país em menos de um século de racionalismo, desgraçadamente ainda dominante e culminante na República. Tínhamos o*

americanas para o texto da primeira Constituição brasileira³⁹⁷, reforçando que “não se deve consultar a constituição de um povo sem abrir o livro da sua história”. Em 8 de maio, a propósito da ampla liberdade legiferante fornecida às antigas províncias em matéria de direito material por Werneck e Pestana, Vianna voltou a defender que “os Estados Unidos da América não podem servir de norma para a matéria, porque estudando as origens históricas desse povo, vê-se que as circunstâncias dos Estados Unidos e do Brasil não são as mesmas”³⁹⁸. Se a “descentralização do direito positivo” era, na América do Norte, compatível com os “costumes” das antigas colônias (cada qual desde sempre responsável por suas próprias leis), o mesmo não se poderia falar do Brasil, que “sempre foi governado pelas mesmas leis, quer no tempo colonial, quer depois da independência” (*“compreende-se que os Estados da América do Norte, tendo formado cada um a sua legislação, nem pensassem em fundi-la num só corpo; mas o que não se compreende é que o Brasil, que sempre se regeu pelas mesmas leis, venha como República despedaçar esse laço”*).

Para Vianna, descentralizar o direito positivo nos moldes norte-americanos tal qual pretendido por Werneck e Pestana seria “levar o sentimento das reformas além dos limites racionais” (*“as nossas leis civis, criminais, comerciais e a forma do processo são boas; não foi dessas fontes que vem o mal, mas da falta de execução, de sua constante violação. Os homens, não a legislação, é que são responsáveis pelo estado de profunda desmoralização a que chegou a administração pública”*). Daí a conclusão, inescapável

milagre da unidade e quisemos dividir-nos como estavam os norte-americanos que batalhavam pela União, que não a tinham com a tivemos e por imitação e apriorismo superficial sacrificamos”) (CARDOSO, Vicente Licínio (org.). **À Margem da História da República**. Rio de Janeiro: Edição do Anuário do Brasil, 1924, pp. 76/167).

³⁹⁷ Mais especificamente, Pedro Vianna comentava em tom crítico os dispositivos do anteprojeto de Werneck e Pestana a respeito da naturalização de estrangeiros, notadamente aquela segundo a qual seria cidadão brasileiro o estrangeiro que, residindo no Brasil quando da Proclamação da República ou da promulgação da Constituição, não declarar sua preferência pela naturalidade de origem (art. 38, IV). No mais, Vianna também censurava a previsão, contida no anteprojeto, de que o estrangeiro naturalizado poderia exercer qualquer cargo federal de caráter político (art. 44), não sendo obrigado a prestar o serviço militar nos primeiros dez anos após sua naturalização (art. 46). No ponto, porém, vale observar que o anteprojeto apenas adapta disposições contidas na lei da grande naturalização já havia sido editada pelo Governo Provisório.

³⁹⁸ “Os Estados Unidos da América, antes de proclamarem a independência, quase nada tinham de comum entre si, cada um governava-se por uma carta outorgada pela Coroa da Inglaterra, que era a sua lei, e às cartas foram acrescentando novos direitos, arrancados à Metrópole, que só dificilmente cedia às reclamações dos estados. Foi uma luta gloriosa e secular, na qual os estados, conciliando a moderação com a firmeza, acabaram por conquistar palmo a palmo suas liberdades. [...] Foi nas assembleias coloniais que os estados fizeram as leis concernentes à administração, tratando de comércio, navegação, impostos, alfândegas, cunhagem das moedas, justiça, etc. Quando essas liberdades foram seriamente ameaçadas pela Metrópole, vendo que não podiam resistir separadamente ao poder da Inglaterra, uniram-se, mas então a legislação dos estados já estava feita, cada um tinha a sua, produto dos costumes, e que por isso foi conservada. Mas as nossas circunstâncias são outras, o Brasil foi sempre governado pelas mesmas leis, quer no tempo colonial, quer depois da independência [...]”.

considerada a lógica interna ao texto, de que “o melhor será conservar o que está com as modificações apenas necessárias ao novo regime”, eis que “a reconstrução não está em derrubar a legislação para fazer coisa nova”.

O mesmo ânimo conservador parece também inspirar texto publicado na edição da *Gazeta* de 5 de abril de 1890 por Viriato Bandeira Duarte, que exercia a função de ministro do Supremo Tribunal de Justiça imperial quando da eclosão do golpe republicano. Ao tecer críticas a trechos já divulgados do anteprojeto de Werneck e Pestana – notadamente em relação à organização dos tribunais e à escolha de seus membros (preocupação justificada pela própria posição institucional por ele ocupada)³⁹⁹ –, o ministro recorreu ao adágio de que, “na reconstrução do edifício social”, “a república deve ser conservadora [...] e não demolir uma obra perfeita, bem acabada, consagrada pelo voto da civilização”⁴⁰⁰.

Como já visto, em alguma medida o Governo Provisório acabou por traduzir em vetos e emendas ao texto da Comissão parte das ácidas críticas veiculadas nas páginas da *Gazeta* por nomes como Pedro Antonio Ferreira Vianna e João Pereira Monteiro,

³⁹⁹ Na mesma edição de 5 de abril de 1890, Bandeira Duarte censurava a previsão segundo a qual competiria ao Legislativo a escolha dos membros do Supremo Tribunal dentre “os desembargadores e cidadãos que se houverem notabilizado por seus talentos e virtudes na advocacia, política, ou magistério jurídico”. Para ele, tal previsão implicaria o enfraquecimento da independência do Judiciário (condição *sine qua non* da “estabilidade da república” e “boa administração da justiça”), na medida em que “refletiria poderosamente” sobre o Judiciário “o partido político vencedor de ocasião”, bem como abriria vasto campo para a nomeação de “noviços sem prática”.

⁴⁰⁰ Extrapolando um pouco o raciocínio, é de se fazer pensar como a rejeição à transposição *tout court* de ideias e instituições estrangeiras para a realidade nacional acaba por encontrar lastro argumentativo em um nada disfarçado conservadorismo justamente numa República que, como visto anteriormente, nascera sob a sombra de uma inescapável contradição capital: se, de um lado, a República admitiria, ao menos *em tese*, uma ampliação da participação popular decorrente do ingresso de um maior número de pessoas na arena política; de outro, o regime proclamado em 15 de novembro de 1889 não demorou a revelar sua vocação oligárquica, excludente, e sua preocupação com a preservação de elementos de coesão nacional forjados ainda no Império.

Difícil não identificar nas passagens de Pedro Vianna e de Viriato Bandeira Duarte o eco das palavras de Edmund Burke que, cerca de cem anos antes, combatia a influência revolucionária continental na Inglaterra em suas *Reflexões sobre a Revolução Francesa* antes mesmo da fase jacobina do *Terror*. Era Burke quem censurava a escolha dos franceses de “agir como se nunca tivessem sido moldados em uma sociedade civil, como se pudessem tudo refazer a partir do nada”; era justamente o parlamentar *whig* que passou à história como o pai do conservadorismo quem apontava que, tornada inevitável uma mudança no corpo político, esta deveria limitar-se à “parte deteriorada”, àquela “que tornou o desvio necessário”, “sem a pretensão de decompor todo o corpo civil e político”. Até mesmo as metáforas, que mais parecem extraídas de um manual de engenharia civil, eram análogas. Ao tratar da Revolução Gloriosa, por exemplo, Burke apontava que, “quando a Inglaterra se encontrou sem rei, [...] o fator de união do velho edifício nacional foi rompido”, mas que “nem por isso, a nação destruiu todo o edifício”. “Ao contrário”, prosseguia, “conservou-se as antigas partes exatamente como eram, a fim de que aquela que se reconstruía pudesse ser adaptada a ele”. BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução em França**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982, pp. 61 e 71.

domando os eventuais excessos descentralizadores defendidos por Francisco Rangel Pestana e Antônio Luiz dos Santos Werneck.

No entanto, mesmo nas páginas da *Gazeta*, a temática do Supremo Tribunal Federal *quase* não foi levantada. Na edição da *Gazeta* de 5 de abril de 1890, Viriato Bandeira Duarte censurava previsão do anteprojeto de Werneck e Pestana segundo a qual competiria ao Legislativo a escolha dos membros do Supremo Tribunal – matéria relevante mas não tão sensível a ponto de causar maior comoção e debate a propósito das funções de uma Corte Constitucional republicana.

E foi nesse contexto, em meio ao bate-boca epistolar mantido por Antônio Luiz dos Santos Werneck e João Pereira Monteiro e às críticas ao federalismo exacerbado de alguns dos membros da Comissão dos Cinco por Pedro Antonio Ferreira Vianna, que João Coelho Ribeiro – o ex-Chefe de Polícia do Paraná e então “*juiz de direito em disponibilidade*” – aproveitou-se do espaço concedido por Ferreira Araújo nas prestigiosas páginas da *Gazeta de Notícias* para, mais do que tratar do desenho institucional da Corte Constitucional republicana, fornecer um bem-acabado projeto de Tribunal muito distante daquele que estava sendo forjado naquela mesma época por nomes como Rui Barbosa e Campos Salles no núcleo duro do Governo Provisório e mesmo na Comissão dos Cinco. É o que veremos a seguir.

3.3. A *Constituição Viva*:

o Tribunal Constitucional de Gomes Ribeiro

Mais do que simples comentários aos trechos então divulgados dos anteprojetos da Comissão dos Cinco (que era citada apenas *en passant*), os editoriais assinados por João Coelho Gomes Ribeiro na *Gazeta*, entre março e junho de 1890, revelam mais do que a simples publicação de críticas (ou mesmo sugestões) aos trabalhos da Comissão; antes, descortinam o esboço de um verdadeiro projeto próprio de Constituição – e, pois, de República.

Não por acaso, veiculadas nas edições de 10, 13, 19, 20 e 31 de março, 3, 7 e 30 de abril e 3 de junho de 1890, os artigos escritos por Gomes Ribeiro – sempre apresentados sob a rubrica “*Algumas ideias sobre a futura Constituição*” – eram organizados por capítulos com títulos próprios (“*Federalismo e Unionismo*”, “*Fonte da Soberania*”, “*Constituição dos Estados*” etc.) e propositadamente encerrados com a promessa de que novas partes seriam publicadas na sequência [“*continua...*”].

Considerado o *Zeitgeist* da transição do Império para a República no Brasil, não chega a surpreender que, logo no início do texto veiculado na edição da *Gazeta* de 31 de março de 1890 (intitulado “*Tribunal Constitucional*”), Gomes Ribeiro se reporte ao exemplo dos Estados Unidos da América para escrever que “o segredo da sólida organização federal da República norte-americana reside incontestavelmente na [...] instituição de um Tribunal Supremo, guarda vigilante da Constituição [...] contra as usurpações do governo central ou dos Estados [...] e as inovações inconstitucionais do Congresso”⁴⁰¹.

Começemos pelo que há de comum não apenas entre o arquétipo de Tribunal Constitucional em relação àqueles engendrados pelos integrantes da Comissão dos Cinco e do Governo Provisório, mas também em relação à *Supreme Court* norte-americana, historicamente considerada o árbitro (“*umpire*”) do federalismo nos Estados Unidos da América⁴⁰².

⁴⁰¹ *Gazeta de Notícias*, 31 de março de 1890, p. 2.

⁴⁰² A propósito, cf.: MCFEELEY, Neil. *The Supreme Court and the federal system. Publius: The Journal of Federalism*, Oxford, v. 8, n. 4, pp. 5/22, 1978.

Em maior ou menor extensão, a depender do grau de descentralização adotado, todos enxergavam na Suprema Corte (os nomes, é claro, variavam) o órgão responsável por harmonizar os interesses dos entes federados, dirimindo os litígios eventualmente surgidos entre si. No texto enviado pelo Governo Provisório à Constituinte (Decreto n. 510 de 22 de junho de 1890), competiria ao *Supremo Tribunal Federal* “processar e julgar originária e privativamente [...] os pleitos entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros” (art. 59, I, “c”); no projeto final anteriormente encaminhado pela Comissão dos Cinco ao núcleo duro do Governo Provisório, previa-se que o *Supremo Tribunal de Justiça* (mas não por isso menos *Federal*) haveria de apreciar em espécie “as questões entre o poder federal e o dos Estados, entre dois ou mais Estados e as que se suscitarem entre as nações estrangeiras e o poder federal ou do Estado” (art. 68, I, “d”).

Com sede na capital da República, também o Tribunal Constitucional engendrado por Gomes Ribeiro serviria “de elemento ponderador entre os poderes públicos ou seus agentes de qualquer categoria em toda a República”. Assim, uma de suas funções residiria na coesão dos elementos heterogêneos da nação, sempre tidos como portadores em potencial do germe da dissolução da Federação (seja em sua forma “pura”, seja em sua forma “mitigada”). Em suas palavras, esta Corte emergiria como “o laço de união mais forte, que poderá restringir os diversos grupos componentes do agregado político diante dos perigos da dissolução”, ou, ainda, como “uma nova força de coesão, dominando elementos heterogêneos e, às vezes, incompatíveis, sem degenerar jamais em força de afinidade anuladora da autonomia individual dos grupos”⁴⁰³.

Assim é que competiria a este Tribunal não apenas processar e julgar “os pleitos entre a União e os Estados ou entre estes e os outros”, em linha com o previsto em outros anteprojetos; à Corte imaginada por Gomes Ribeiro também caberia resolver “os litígios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de diversos Estados, regidos por legislações diferentes”, bem como dirimir “os conflitos entre as autoridades federais ou destes com os governadores dos Estados”⁴⁰⁴. Em virtude de sua grande preocupação com a integridade federativa da jovem República e atento aos riscos representados pelo que chamava de “*germe da dissolução*”, é possível afirmar que o Tribunal apresentado por Gomes Ribeiro era, dentre todos os demais previstos nos outros anteprojetos, o mais bem

⁴⁰³ **Gazeta de Notícias**, 31 de março de 1890, p. 2.

⁴⁰⁴ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A gênese histórica da Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Liga Marítima Brasileira, 1917, p. 165.

aparelhado para lidar com os eventuais conflitos decorrentes da adoção da forma federativa.

No entanto, as diferenças de seu projeto de Corte Constitucional em relação à *Supreme Court* não tardariam a aparecer.

Apesar do nome, o Tribunal Constitucional pensado por Gomes Ribeiro não seria, como no exemplo norte-americano, parte integrante do Poder Judiciário – ou, mais precisamente, seu órgão de cúpula. Antes, “Órgão *supremo* da soberania nacional”, seu Tribunal ocuparia posição hierarquicamente superior aos demais poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário (“*independentes e harmônicos entre si*”). Tal posição privilegiada, porém, já não mais derivaria da “augusta prerrogativa da realeza” (como no caso do Poder Moderador dos tempos imperiais), mas sim da própria autoridade da Constituição republicana: estando o Tribunal “alheio inteiramente a todos os poderes políticos e aos partidos, e superior a eles”, seria tão soberano em suas deliberações quanto o é a Constituição em seus preceitos⁴⁰⁵.

Justamente por isso, tido por Gomes Ribeiro como a “*Constituição Viva*”, o Tribunal Constitucional assim engendrado seria o “*representante definitivo*” do Poder Constituinte “em matéria interpretativa”. A conclusão – logicamente derivada dessa premissa – nem sequer precisaria ter sido expressa tão diretamente, mas Gomes Ribeiro assim o fez: “interpretar a Constituição Federal e a dos Estados” seria tarefa atribuída exclusivamente a este órgão, cujas decisões ostentariam caráter vinculante e obrigatório “para todos os Poderes da Nação” (“*assim como a Constituição, lei das leis, domina e preside a toda a legislação federal ou dos Estados, a todo o mecanismo administrativo e político da nação, assim também o Tribunal incumbido da interpretação de seus preceitos soberanos e da sua aplicação a casos especiais, deve manter-se superior a todos os poderes constitucionais da mesma nação*”)⁴⁰⁶.

Trata-se, aliás, do ponto que o tornaria tão distinto do Supremo Tribunal Federal cuja institucionalização vinha sendo forjada na Comissão dos Cinco e no núcleo duro do Governo Provisório. Francisco Rangel Pestana, Antônio Luiz dos Santos Werneck, Américo Brasiliense de Almeida e Melo, José Antonio Pedreira Magalhães Castro ou

⁴⁰⁵ *Gazeta de Notícias*, 31 de março de 1890, p. 2.

⁴⁰⁶ *Gazeta de Notícias*, 31 de março de 1890, p. 2.

mesmo Rui Barbosa e Campos Salles: nenhum deles cogitou a instituição de um tribunal à margem do Judiciário. No anteprojeto elaborado por Pestana e Werneck, consta que “o poder judiciário federal será exercido por um *supremo tribunal federal* e por tantos juízes singulares ou tribunais inferiores quantos o congresso julgar conveniente criar” (art. 129); na minuta de Américo Brasiliense de Almeida e Melo, lê-se, logo no primeiro artigo de sua Seção III, que “o poder judicial federal será exercido pela *Corte Suprema de Justiça*, pelas Relações dos Estados e por outros tribunais e juízes que a lei criar” (art. 44); em seu projeto, Magalhães Castro previa que “o poder judiciário dos Estados Unidos do Brasil será confiado a um supremo tribunal de justiça, às Relações dos Estados, aos juízes de direito, juízes de paz e jurados (art. 93); por fim, no texto enviado pelo Governo Provisório à Constituinte, lê-se que “o poder judiciário da União terá por órgãos um *Supremo Tribunal Federal*, com sede na capital da república, e tantos juízes e tribunais federais, distribuídos pelo país, quantos o Congresso criar” (art. 54). Neste último, previu-se que competiria ao Supremo julgar, em grau de recurso, “as sentenças da justiça dos Estados” proferidas em casos nos quais questionada a validade de determinada lei federal e, especialmente, quando contestada a “validade de leis ou atos de governo dos Estados em face da Constituição”. Por simetria, Rui Barbosa cuidou de também esclarecer que competiria aos juízes e tribunais federais decidir “as causas em que alguma das partes estribar a ação, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal” (art. 60, “a”) – decisão contra a qual caberia recurso diretamente ao Supremo (art. 59, II).

Já no projeto de Gomes Ribeiro, o Poder Judiciário contaria, na capital da República, com um *Supremo Tribunal de Justiça*, composto por doze juízes escolhidos pelo governo entre os mais antigos integrantes dos tribunais superiores dos estados e do Distrito Federal, cujas atribuições seriam muito mais restritas do que as dos *Supremos* previstos nos demais anteprojetos, sendo-lhe expressamente “vedado [...] tomar conhecimento de litígio que se funde na letra ou na interpretação da Constituição Federal ou das dos Estados”⁴⁰⁷. O Supremo Tribunal de Justiça de Gomes Ribeiro seria muito próximo do órgão de cúpula do Judiciário imperial (não por acaso assim também chamado)⁴⁰⁸: uma espécie de Corte de Cassação responsável, por exemplo, por “rever

⁴⁰⁷ **Gazeta de Notícias**, 3 de junho de 1890, p. 2.

⁴⁰⁸ Outorgada no início de 1824 por D. Pedro I, a Constituição imperial previa, em seu art. 163, que, para além das Relações provinciais, deveria ser instituído, na capital do Império, “um Tribunal com a denominação de Supremo Tribunal de Justiça”, “composto de juízes letrados, tirados das Relações por suas antiguidades, [...] condecorados com o título do Conselho”. Ato contínuo, nos incisos do art. 164, estava previsto que competiria a este Supremo Tribunal de Justiça “conceder ou denegar Revistas nas Causas, e

processos-crimes”, “julgar em grau de recurso, e como última instância, as causas movidas perante os tribunais e juízes dos Estados” e processar “os conflitos entre os tribunais federais, e destes com os juízes dos Estados”. Já o Tribunal Constitucional, responsável por “interpretar”, com exclusividade, “a Constituição”, seria, como visto, um Poder não apenas autônomo em relação ao Judiciário, mas superior a este, atuando com rasgos de soberania⁴⁰⁹.

Partindo da premissa segundo a qual *política e justiça* não poderiam coexistir em uma mesma instituição⁴¹⁰, Gomes Ribeiro procura subtrair a análise das controvérsias políticas e administrativas da esfera de atribuições do Judiciário⁴¹¹, inserindo-se em um

pela maneira que a Lei determinar” (inciso I), “conhecer dos delitos, e erros do Ofício, que cometerem os seus Ministros, os das Relações, os Empregados no Corpo Diplomático, e os Presidentes das Províncias” (inciso II) e “conhecer e decidir sobre os conflitos de Jurisdição e competência das Relações Provinciais” (inciso III). Sob a Presidência do deputado Pereira da Nóbrega, a Câmara dos Deputados do Império do Brasil reuniu-se em sessão em 7 de agosto de 1826 para a leitura de projeto de lei de autoria do deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos, que visava justamente a regulamentar os dispositivos constitucionais referentes à organização judiciária imperial e a instituição do tribunal previsto na Carta outorgada por D. Pedro I. Uma vez sancionada a lei pelo Imperador em 18 de setembro de 1828, o Supremo Tribunal de Justiça foi instalado em 9 de janeiro de 1829, sob a presidência do Conselheiro José Albano Fragozo, tendo início assim longa atuação judicante que encontrou seu termo final já sob o regime republicano, em fevereiro de 1981. Para uma descrição factual das atribuições do Supremo Tribunal de Justiça e de sua posição institucional no quadro geral do Judiciário imperial, cf.: NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império, vol. I. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000, p. 42 e ss.; MATHIAS, Carlos Fernando. **Notas para uma história do Judiciário no Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 144 e ss.; MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. **História do Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2014, p. 282.

⁴⁰⁹ **Gazeta de Notícias**, 31 de março de 1890, p. 2

⁴¹⁰ **Gazeta de Notícias**, 7 de abril de 1890, p. 1. Ao defender, nas páginas da *Gazeta*, que *política e justiça* seriam “duas especialidades que se repelem”, Gomes Ribeiro valeu-se expressamente da formulação liberal-doutrinária de François Guizot, segundo a qual ambas não poderiam conviver na mesma instituição: “Nunca serão por demais repetidas as seguintes palavras de Guizot: ‘– Desde que a política penetra no Tribunal, é forçoso que a justiça deserte dele. Entre a política e a justiça, toda e qualquer inteligência é corruptora, todo o contato pestilento. Acautele-se, pois, a sociedade, ao menor sinal de aproximação delas’”.

Tal posição, é bom notar, já era defendida por Gomes Ribeiro quando ainda atuava como juiz municipal em Baependi, em 1881. Às voltas com as atribuições eleitorais – e, pois, políticas – que lhe haviam sido conferidas pela Lei Saraiva [notadamente na contagem dos votos em juntas apuradoras e na qualificação dos eleitores], nossa personagem já reclamava que nenhum magistrado poderia exercê-las com a devida isenção. Na ocasião, escreveu em texto publicado no *O Cruzeiro* e recuperado por Judá Leão Lobo que, ao ter feito da “*magistratura o eixo sobre o qual gira todo o sistema*” eleitoral, a Lei Eleitoral de 1881 teria tolhido parcela relevante da autonomia da magistratura, tornando-a “dependente do governo e vulnerável às assembleias provinciais. LOBO, Judá Leão. **Os artigos anônimos de João Gomes**: um episódio da disputa pelo sentido do ato adicional no Brasil Império. (Tese de doutorado). Curitiba: UFPR, 2018, p. 130.

⁴¹¹ Nesse particular, Gomes Ribeiro apontou que a ideia por ele então sugerida não estaria “desamparada de precedentes”: sua (alegada) inspiração seria o *Conseil d’État* da Segunda República francesa, tida como uma “primeira tentativa de subtrair-se da administração da justiça a decisão dos conflitos políticos ou administrativos”, tal qual projetado pela Lei Orgânica de 3 de março de 1849, que proclamou que “*le Conseil d’État statue en dernier ressort sur le contentieux administratif*” – ainda que, podemos objetar, seu Tribunal Constitucional fosse consideravelmente distinto do Conselho francês que tampouco se assemelhava ao órgão atualmente responsável pelo contencioso administrativo na França contemporânea. Tratava-se, na realidade, de um órgão técnico-consultivo incumbido de elaborar projetos legislativos,

debate mais amplo sobre os limites e possibilidades da sindicabilidade judicial dos atos administrativos que, não tendo nascido com a Proclamação da República, já ocorrera no Império, acelerando-se notadamente a partir da década de 1870, contrapondo liberais e conservadores⁴¹².

Gomes Ribeiro alegava “ser um erro gravíssimo, um atentado mesmo, contra a independência desse poder público, a atribuição que lhe conferem alguns, de interpretar a Constituição e proferir decisões de caráter político, mesmo em espécie”⁴¹³. Assim, sustentava que seu Tribunal Constitucional cuidaria de controvérsias políticas e administrativas, ao passo que os Juízes e Tribunais vinculados ao Judiciário (entre eles, seu órgão de sobreposição, o *Supremo Tribunal de Justiça*) seriam responsáveis apenas por distribuir a justiça nas disputas privadas e nos processos criminais. Em suas palavras, “entregar a um tribunal judiciário a decisão definitiva de conflitos ou questões políticas ou administrativas” seria como adulterar o Poder Judiciário, “coagindo moralmente a magistratura a render culto aos programas políticos e aos personagens que os representam, esquecendo a veneração pelos princípios, o culto exclusivo do direito, a que se devotou por compromisso solene” (“*Se é hoje princípio axiomático quase, de organização judiciária, que o juiz deve ser impassível, como a lei, diante das paixões privadas ou políticas dos litigantes, que em sua retidão confiam, como criar-se um Tribunal Judiciário para dirimir conflitos tão somente de natureza administrativa?*”)⁴¹⁴.

A lógica por trás do raciocínio é simples: sendo o Judiciário “o mais fraco de todos os poderes públicos”, a garantia de sua independência pressuporia um “alheamento completo e absoluto dos seus membros de todo e qualquer interesse ou intuito político”.

aconselhar a Administração e, de forma incipiente, atuar em matéria contencioso-administrativa. Longe de constituir um Poder autônomo, sua função era promover a racionalização do processo decisório e a coordenação entre Executivo e Legislativo, evidenciando uma alternativa republicana à busca de equilíbrio institucional sem recorrer à figura de um poder neutro nos moldes propostos, por exemplo, por Benjamin Constant. A propósito, cf.: ROYER, Jean-Pierre [et al.] *Histoire de la justice em France: du XVIII siècle à nous jours*. Paris: Presses Universitaires de France, 2010, p. 536.

⁴¹² Ao contrapor as posições liberais e conservadoras sobre o tema, Andrei Koerner observa que, para estes, “não podia haver controle judicial da administração pública, em nome da própria diferença de natureza entre essas duas esferas de poder”; para aqueles, por sua vez, “o controle judicial das autoridades administrativas era um ponto programático”. KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1998, p. 68.

⁴¹³ **Gazeta de Notícias**, 30 de abril de 1890, p. 2.

⁴¹⁴ **Gazeta de Notícias**, 30 de abril de 1890, p. 2.

Do contrário, admoestava Gomes Ribeiro, ter-se-ia indesejável “ingerência da magistratura na política e na administração”⁴¹⁵.

Seguindo uma coerente linha argumentativa, Gomes Ribeiro sustentava que nenhuma Corte de Justiça poderia “tomar conhecimento de litígio que se fundasse na letra ou interpretação da Constituição Federal ou dos Estados” ou apreciar “questões que tenham caráter administrativo, quer em sua origem, quer em seus fundamentos ou fins”. Em síntese, “a elevadíssima missão de interpretar a lei constitucional” deveria ficar a cargo apenas de órgão alheio ao Judiciário e, portanto, distante da atuação técnica da magistratura. Assim, competiria ao Tribunal Constitucional apreciar as matérias afetas à integridade federativa, à soberania nacional e ao interesse público, julgando “os conflitos e crimes políticos” e supervisionando a “apuração da eleição do Presidente da República”, a quem deveria dar posse. Mais: as decisões do Tribunal responsável pela interpretação, em espécie, da Constituição ostentariam caráter vinculante e obrigatório “para todos os Poderes da Nação” enquanto não fossem “anuladas por lei do Congresso”⁴¹⁶.

⁴¹⁵ Em determinado momento de seu texto, Gomes Ribeiro chega a apontar que “os abusos e atentados cometidos há pouco tempo contra o Supremo Tribunal e os desvios deste clamam bem alto pela necessidade da remodelação do Poder Judiciário nesse sentido”. A par da ausência de elementos que nos permitam identificar a qual(is) episódio(s) nossa personagem estava se referindo, é possível deduzir que tivesse em mente episódio carregado de simbolismo ocorrido em 1888, no qual os ministros do Supremo Tribunal de Justiça chegaram a aprovar mensagem de censura endereçada ao Ministro dos Negócios da Justiça, Antônio Ferreira Viana, que, sob as bênçãos de João Alfredo Correia de Oliveira (então Presidente do Conselho de Ministros), expedira aviso no qual “chamava a atenção dos magistrados para a observância de certos preceitos legais, que, na sua opinião, estavam sendo esquecidos”. O episódio é narrado por Geminiano da Franca: “Entre muitos é de salientar o ocorrido em 1888. O Ministro da Justiça, autoritariamente, expediu um aviso, no qual chamava a atenção dos magistrados para a observância de certos preceitos legais, que, na sua opinião, estavam sendo esquecidos. Era, evidentemente, uma reprimenda dirigida à magistratura nacional. O Supremo tribunal não tragou em silêncio a afronta. Ao ter conhecimento do ato, imediatamente, se reuniu e, por proposta do Ministro Andrade Pinto, lavrou o seguinte protesto: ‘*O Supremo Tribunal de Justiça, por si, e como o mais elevado órgão do poder judiciário, protesta solenemente contra o aviso circular que foi ontem dirigido ao seu presidente pelo Ministro da Justiça, por ser atentatório da soberania e independência do mesmo poder, não reconhecendo superioridade no executivo, de igual categoria política e com separada esfera de atribuições, para receberem deste poder os juízes e tribunais judiciais censuras e ordens, sobre o modo por que devem eles exercer as funções de sua exclusiva competência e com única inferioridade de hierarquia hierárquica*’. E o Visconde de Sabará, como Presidente do Tribunal, assim acusou o recebimento do aviso: ‘*Depois do mais refletido exame considero-me no indeclinável dever de pedir a V. Ex. a reconsideração sobre o aviso incluso, que não pode ter aplicação no Supremo Tribunal de Justiça, o qual, no desempenho de suas atribuições, que lhe confere a Constituição, não tem superior que legalmente possa reprovar ou censurar os atos praticados no exercício de sua privativa e suprema jurisdição*’”. DA FRANCA, Geminiano. **O Poder Judiciário no Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio: 1931, p. 40.

⁴¹⁶ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A gênese histórica da Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Liga Marítima Brasileira, 1917, p. 166.

Levando a premissa de seu argumento a sério, assim como o Tribunal Constitucional não poderia estar encapsulado no organograma institucional do Judiciário, tampouco seus integrantes poderiam ser os juízes togados imperiais.

Para além da incompatibilidade tida como “flagrante” entre “as funções propriamente judiciárias da magistratura e as funções de natureza político-administrativas”⁴¹⁷, Gomes Ribeiro chamava a atenção para algo ainda mais simples: os membros da magistratura não estariam sequer tecnicamente aparelhados para lidar com as questões que seriam levadas ao conhecimento do Tribunal Constitucional logo nos primeiros anos da experiência republicana e federativa⁴¹⁸. “Nos conflitos entre o governo federal e os Estados”, e mesmo “entre os diversos Estados ou entre um Estado e os indivíduos”, estariam em jogo “princípios”, “praxes” e “serviços públicos de natureza especial ou complexa” cujo domínio pressuporia uma “habilitação técnica superior” da qual não dispunham os juízes imperiais. Em outras palavras, para a resolução dos casos levados à apreciação do Tribunal Constitucional, “a questão técnica, a especialidade científica, industrial ou artística sobreleva em importância a questão jurídica”⁴¹⁹.

Estaria a magistratura habilitada a resolvê-los “de modo tão peremptório que não admita a sua decisão recurso algum”, recebendo, pelo contrário, “a sanção do apoio da opinião pública e a adesão dos interessados”? A essa pergunta retórica, o próprio Gomes Ribeiro respondeu com um rotundo “*Não!*”: à magistratura faleceria tanto a “competência técnica” quanto a “isenção de preocupações exclusivistas” necessárias. Apenas um Tribunal dotado de “independência absoluta em face dos demais poderes” daria conta da

⁴¹⁷ **Gazeta de Notícias**, 30 de abril de 1890, p. 2.

⁴¹⁸ De acordo com Gomes Ribeiro, “questões de higiene pública, com relação ao serviço sanitário dos portos, questões de divisas de Estados dependentes de estudos históricos e geográficos profundos ou de explorações orográficas e hidrográficas, questões financeiras [...] que absorvem a vida inteira do especialista, questões comerciais, questões marítimas, questões de imigração, questões de vias férreas ou de rodagem, todas estas questões poderão dar lugar a conflitos frequentes, sobretudo no início do novo regime, entre o governo federal e os Estados ou destes, entre si”. **Gazeta de Notícias**, 30 de abril de 1890, p. 2.

⁴¹⁹ Segundo Gomes Ribeiro, “em todos estes negócios, a questão técnica, a especialidade científica, industrial ou artística sobreleva em importância a questão jurídica. [...] Tratar-se-á, por vezes, de pontos científicos e industriais controvertidos, isto é, ainda não firmados pelo consenso da maioria dos competentes; tratar-se-á, muitas vezes, de assuntos mal expostos ou mal discutidos, pelas próprias partes ou pelos seus representantes [...] O ponto de vista jurídico, abstrato ou concreto, a especialidade do direito positivo, o espírito formalista, a preocupação absorvente do direito privado, em prejuízo muitas vezes do interesse público, a tendência, filha dos hábitos de julgar soberanamente contestações privadas, para fazer prevalecer uma opinião técnica errônea só porque tem a seu favor meia dúzia de autoridades de segunda ordem, são fatos que caracterizam, em todos os países, mesmo adiantados, a classe da magistratura, por mais ilustrada, por mais íntegra, por mais distinta que seja, sem embargo das exceções individuais honrosíssimas”. **Gazeta de Notícias**, 30 de abril de 1890, p. 2.

tão “elevadíssima missão de interpretar lei constitucional e dirimir os conflitos [próprios de] uma federação”⁴²⁰.

Daí por que consignou que o Tribunal Constitucional não deveria ser formado por juízes, mas – antes – por membros representativos “de todas as classes dirigentes da sociedade brasileira” (“*advogados, médicos, engenheiros civis, funcionários públicos, oficiais do exército, oficiais da armada, comerciantes, industriais e agricultores*”) reunidos em câmaras especializadas responsáveis pela análise de temas afetos à experiência prática de seus integrantes. Assim, o Tribunal funcionaria em “seções discriminadas conforme a especialidade técnica de seus membros”, atuando quando provocado por “simples representação documentada”, na qual a parte, o funcionário ou a autoridade lesada levaria o fato ao conhecimento do Colegiado⁴²¹.

Não sendo composto por magistrados togados, esse Tribunal Constitucional haveria de ser constituído por dezoito integrantes, todos representantes orgânicos dos estratos sociais já citados, escolhidos pelo Senado da República [*“onde os partidos e as capacidades individuais se acham representadas dignamente”*] entre os seus próprios integrantes⁴²², “de modo que sejam representadas no Tribunal, quanto possível, todas as classes dirigentes da sociedade brasileira, não podendo nenhuma delas ter mais de três representantes”⁴²³. Vale notar que, no projeto eleitoral republicano de Gomes Ribeiro, ao contrário da Câmara Federal, composta por congressistas escolhidos “diretamente pelo povo”, os membros do Senado (essa “*corporação eminentemente conservadora*”) seriam eleitos indiretamente pelas Câmaras Municipais espalhadas pelos Estados⁴²⁴.

⁴²⁰ **Gazeta de Notícias**, 30 de abril de 1890, p. 2.

⁴²¹ **Gazeta de Notícias**, 30 de abril de 1890, p. 2.

⁴²² A esse respeito, Gomes Ribeiro pensava estar solucionando aquele que era, em suas palavras, o grande problema da *Supreme Court* norte-americana. Na escolha de seus integrantes, escreveu, esta dependeria extremamente “do *Executivo, poder essencialmente absorvente e dominador*” e seria, ao mesmo tempo, “constituído por magistrados, isto é, por membros de outro poder, que, devendo ser independente, vai expor-se, em muitos casos, à ação compressora dos demais poderes ou da opinião pública, e às agitações políticas incandescentes do momento”. **Gazeta de Notícias**, 31 de março de 1890, p. 2.

⁴²³ No particular, Gomes Ribeiro adiantou-se a possíveis objeções e, considerando a composição do Congresso Constituinte [que contaria com 80 advogados, 35 médicos, 4 engenheiros civis, 6 funcionários públicos, 38 oficiais do exército, 11 oficiais da armada, 4 negociantes e 27 agricultores] seria “fácil a organização do Tribunal Constitucional com 2 membros de cada uma dessas classes”. RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A gênese histórica da Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Liga Marítima Brasileira, 1917, p. 165.

⁴²⁴ **A gênese histórica da Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Liga Marítima Brasileira, 1917, p. 55.

Tal qual os *Life Peers* da Câmara Alta inglesa, os membros do Tribunal seriam vitalícios⁴²⁵. A opção de Gomes Ribeiro parecia, no particular, bem clara: privilegiar a estabilidade da instituição imaginada justamente para impor moderação e temperança ao novo regime em detrimento da transitoriedade típica dos cargos públicos de uma República. Vitalícios, seus integrantes se manteriam “sobranceiros às insinuações e pressões dos demais poderes”⁴²⁶.

O Tribunal contaria, ainda, com a participação do Consultor Geral da República, que tomaria parte nas sessões com a apresentação de um chamado “voto consultivo”. Seria presidido, administrativamente, por um dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça, nomeado pelo Presidente com a aprovação do Senado.

Como se vê, não é preciso grande esforço para se concluir que o projeto de Tribunal Constitucional de Gomes Ribeiro lastreava-se em chave teórica e conceitual muito distinta daquela em que haviam sido forjados o anteprojeto da Comissão dos Cinco e o texto final encaminhado pelo Governo Provisório ao Congresso Constituinte.

A seguir, veremos como, lidos a partir de suas experiências pretéritas e de seus laços familiares, os demais textos publicados por Gomes Ribeiro na *Gazeta de Notícias* entre março e junho de 1890 e outros veiculados já nos anos posteriores à Proclamação da República nos auxiliam a compreender com maior clareza as motivações que podem ter presidido a construção seu Tribunal Constitucional. São nestes, afinal, que o autor expressa com maior contundência seu modelo de separação de poderes e sua preocupação com a concentração de atribuições na figura do Presidente da República, sua preferência por um federalismo “mitigado” e “conservador”, sua restrição ao sufrágio direto na escolha do chefe do Executivo, seu temor diante das tendências jacobinistas de parte dos republicanos vitoriosos em 15 de outubro etc.

⁴²⁵ Ainda segundo Gomes Ribeiro, os integrantes do Tribunal Constitucional apenas perderiam seus cargos por sentença do Supremo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns, e por deliberação do Senado, nos crimes de responsabilidade. RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A gênese histórica da Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Liga Marítima Brasileira, 1917, p. 165.

⁴²⁶ **Gazeta de Notícias**, 30 de abril de 1890, p. 2.

Capítulo 4. A ordem contra a soberania popular: O Tribunal Constitucional como anteparo moderador aos impulsos democratizantes da República.

No primeiro de seus textos escritos para a série da *Gazeta de Notícias*, publicado em 10 de março de 1890, João Coelho Gomes Ribeiro não inovou. Procurou se inserir na discussão que, como apontamos antes, centralizava as atenções da *intelligentsia* brasileira no interregno que separou o golpe de 15 de novembro de 1889 da promulgação da primeira Constituição republicana: se a adoção do Federalismo era tida como um fato consumado, o quão descentralizado haveria de ser o Estado brasileiro sob a República? Qual deveria ser o grau, a extensão da autonomia das antigas províncias, doravante estados, em relação ao poder central?

Valendo-se da mesma clareza que imprimia aos textos veiculados seja em Baependi, seja em Curitiba, Gomes Ribeiro declarou logo de início que, durante a transição do Império para a República (“*a quadra melindrosa que atravessamos*”), os vitoriosos de 15 de novembro deveriam afastar “para bem longe o tremendo perigo de uma desintegração provável da República, sob a ação da anarquia”⁴²⁷. Eis – vale adiantar – a premissa que parece alicerçar quase todos os seus escritos nesses primeiros momentos republicanos. Não devemos perdê-la de vista.

Sustentando que a própria ideia de federalismo estaria submetida a variações no tempo e no espaço, Gomes Ribeiro cuidou de apontar quão desastrosa seria a adoção, na jovem República brasileira, da “*teoria do federalismo puro*” de matriz norte-americana – isto é, “as doutrinas radicais sustentadas em 1787, n’*O Federalista*, por Hamilton, Madison e Jay”, que, em suas palavras, apenas fortaleceriam as “veleidades separatistas” de “espíritos exclusivistas”⁴²⁸.

⁴²⁷ *Gazeta de Notícias*, 10 de março de 1890, p. 1.

⁴²⁸ *Gazeta de Notícias*, 10 de março de 1890, p. 1. Nesse particular, a linha crítica adotada por Gomes Ribeiro em relação ao federalismo radical contido, por exemplo, no anteprojeto de Pestana e Werneck acompanhava uma corrente de pensamento já presente no debate público da época. Nas páginas da mesma *Gazeta*, autores como L. Antonino de S. Neves e João Pereira Monteiro combatiam vigorosamente o risco de fragmentação da unidade legislativa decorrente da transferência de parcela da competência normativa aos novos entes federados. Para esses autores, o elevado grau de autonomia prometido às antigas províncias pelo anteprojeto de Pestana e Werneck representava a antecâmara da “anarquia” e constituía “um perigo para a unidade da pátria”.

Com isso, Gomes Ribeiro não defendia a manutenção do unitarismo imperial, ainda que, mesmo sem assim se apresentar nas páginas da Gazeta, fosse, até meses atrás, um convicto monarquista vinculado às fileiras do Partido Conservador. Antes, defendia “uma fórmula política e administrativa *moderada*, que a igual distância se ache do unitarismo e do federalismo puros” – modelo institucional por ele batizado de “*unionista*”⁴²⁹.

Nessa “*organização federalista moderada*”, explicava, não seriam os estados, já de antemão estabelecidos, que alienariam nacos de sua soberania em benefício de um pacto do qual resultaria a constituição do Estado Federal (o que corresponderia à lógica centrípeta do federalismo norte-americano, instituído de *baixo para cima*); pelo contrário, a relativa autonomia das outrora denominadas províncias, até então sujeitas à centralização política e administrativa imperial, nada mais seria do que uma graciosa concessão do poder central. Em outras palavras, uma mera liberalidade do ente outrora organizado unitariamente⁴³⁰.

Ainda que sem dizê-lo em voz alta, a mensagem subjacente a essa proposta (de um federalismo centrífugo, construído de *cima para baixo*) parece relativamente clara: o mesmo poder central que, com uma mão, concede certa dose de autonomia pode, com a outra, tomá-la de volta – se (e quando) fosse necessário.

Tendo chegado até aqui, o leitor, já familiarizado com a genealogia de nossa personagem, já deve ter notado uma certa influência – ao menos retórica e vocabular – exercida por Evaristo da Veiga nas ideias de seu sobrinho-neto. O horror à anarquia, o medo da desintegração da unidade estatal, a defesa de uma fórmula federativa moderada: guardadas as devidas proporções e permitindo-nos um pequeno aceno ao anacronismo como recurso explicativo, o texto de Gomes Ribeiro bem poderia ter sido extraído de uma edição d’*A Aurora Fluminense* durante os debates parlamentares que desaguarão na aprovação do Ato Adicional de 1834, por exemplo.

A bem da verdade, a busca pela compatibilização da unidade política com a preservação das autonomias locais – uma bandeira comumente associada, no Império, ao Partido Liberal – já era uma preocupação de Gomes Ribeiro desde os tempos em que, mesmo vinculado ao Partido Conservador, batia boca com o redator d’*O Baependyano*,

⁴²⁹ *Gazeta de Notícias*, 10 de março de 1890, p. 1.

⁴³⁰ *Gazeta de Notícias*, 10 de março de 1890, p. 1.

opondo-se a um decreto do Gabinete Sinimbu. Desautorizando a assembleia mineira, tal ato destituiu o Presidente de Minas Gerais e fizera pouco caso da autonomia provincial, rasgando, num *coup de force*, o Ato Adicional, “essa Magna Carta do partido liberal”⁴³¹.

Mas isso não é tudo. Muitas vezes, para além do que é explicitamente consignado em determinado texto, a compreensão das *motivações* de seu autor ou mesmo das premissas teóricas e ideológicas a partir das quais ele constrói seu raciocínio passa pela atenção a elementos textuais aparentemente laterais e desimportantes.

No caso, em determinada passagem de seu libelo, Gomes Ribeiro proclama que a República brasileira “*será unionista ou desaparecerá*, como um todo homogêneo!”⁴³².

Se para o leitor médio de hoje tal construção não parece dizer lá muita coisa, a referência era de fácil apreensão pelo público leitor da *Gazeta* nos idos de 1890. Gomes Ribeiro reportava-se às palavras de ordem proferidas em 1872 por Louis Adolphe Thiers quando, no exercício da presidência nos primeiros momentos da longa *Terceira República* (1870/1940), via-se às voltas com a necessidade de estabilizar o regime então recém-proclamado no rastro da crise decorrente da derrota militar para a Prússia: “*la République sera conservatrice, ou elle ne sera pas*” (“a República será conservadora, ou desaparecerá”, em uma tradução livre)⁴³³. A despeito do já demonstrado caráter popular da *Gazeta de Notícias*, estamos, ainda assim, tratando de uma elite intelectual cuja educação sentimental, cultural e política era sabidamente francófila e que, num momento de transição de regime político, estava politicamente mobilizada.

A menção a Adolphe Thiers, o grande responsável pela violenta repressão à Comuna de Paris de 1871, não parece ter sido gratuita ou meramente estética, sobretudo em um texto no qual a temática federalista servia de gancho para a defesa daquela que

⁴³¹ “Até 1837, não se pode falar em partidos políticos no Brasil. [...] As consequências da descentralização produzida pelo Código de Processo Criminal de 1832 e pelo Ato Adicional de 1834 e as rebeliões provinciais da Regência é que iriam, ao final da década, possibilitar a formação dos dois grandes partidos que, com altos e baixos, dominaram a vida política do Império até o final. O Partido Conservador surgiu de uma coalizão de ex-moderados e ex-restauradores sob a liderança do ex-campeão liberal Bernardo Pereira de Vasconcelos e propunha a reforma das leis de descentralização, num movimento chamado pelo próprio Vasconcelos de Regresso. Os defensores das leis descentralizadoras se organizaram então no que passou a ser chamado Partido Liberal”. CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 204 e ss.

⁴³² *Gazeta de Notícias*, 10 de março de 1890, p. 1.

⁴³³ THIERS, Adolphe. *La République sera conservatrice, ou elle ne sera pas*. In: GARRIGUES, Jean (org.). *Les grands discours parlementaires: de Mirabeau à nos jours*. Paris: Armand Colin, 2017, pp. 211/215.

parecia ser a principal preocupação de Gomes Ribeiro: a manutenção da ordem social. Firme no propósito de priorizar a todo custo a estabilidade da jovem República proclamada em Versailles, Thiers atuou com mão de ferro na repressão aos levantes populares, comandando as tropas oficiais em confrontos que, dizem, teriam resultado na morte de mais 30 mil *communards*⁴³⁴.

Sua relevância na história francesa, porém, vinha lá de trás. Figura central das Jornadas que, em julho de 1830, colocaram um fim à Restauração dos Bourbons, Thiers serviu como primeiro-ministro de Luís Felipe, *le roi bourgeois*. Orleanista, era um fiel representante daquilo que, no terceiro capítulo de seu “*O 18 Brumário de Luís Bonaparte*”, Karl Marx chamava de *Partido da Ordem*, a agremiação conservadora que, até o golpe de Luís Bonaparte em 1851, controlou a Assembleia Nacional durante a curta experiência republicana iniciada em 1848. Personificação da astúcia e da mesquinharia da burguesia francesa, Thiers seria, para Marx, o monarquista de coração que, no entanto, não trazia consigo qualquer trava moral que o impedisse de abraçar a república parlamentar para garantir o efetivo domínio da grande burguesia; o cínico e oportunista que, descartado e exilado pelo sobrinho de Napoleão, voltou em 1870 para, como que ressurgido das cinzas, estrangular os movimentos populares que ameaçavam a ordem e a estabilidade burguesas; em síntese, Thiers seria “o herói [...] contagiado pela doença incurável do cretinismo parlamentar”⁴³⁵.

Curioso notar que, a despeito de suas óbvias divergências, também o liberal Alexis de Tocqueville compartilhava com Marx um desprezo semelhante pela figura de Adolphe Thiers: em suas “*Lembranças de 1848*”, o autor de “*A Democracia na América*” e “*O Antigo Regime e a Revolução*” descrevia Thiers como um político vaidoso, mesquinho e oportunista que, desprovido da fibra moral de um verdadeiro estadista, pautava-se na busca do poder *pelo poder*. Também Tocqueville enxergava em Thiers o líder dos “antigos conservadores” que, dirigindo o *partido da ordem*, “conseguiu o grande feito de

⁴³⁴ A propósito da atuação de Thiers na repressão à Comuna de Paris e, mais especificamente, das diversas interpretações historiográficas construídas a esse respeito ao longo do tempo, cf.: SAWYER, Stephen W. *Un procès en légitimité. Adolphe Thiers. La Commune et les fondements démocratiques de la République*. In: *Revue d'histoire du XIXe siècle*, n. 63, 2021/2, pp. 39/56. Dentre os inúmeros insultos disparados contra Thiers, publicados no *La Commune* de 11 de maio de 1871 e recuperados por Sawyer em seu ensaio podemos destacar, por representativos (e mesmo divertidos), os seguintes: “*Adolphe, le Petit*”; “*L'infâme vieillard*”; “*Le nain grotesque*”; “*Vieux drôle*”; “*Vieillard stupide et monstrueux*”; “*L'incestueux*”; etc.

⁴³⁵ MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Ed. Boitempo, 2011, pp. 55 e ss., 68, 107 e 131.

conciliar os conflitos que dividiam os conservadores para forjar a união contra o inimigo comum, o socialismo”⁴³⁶.

Com efeito, talvez a melhor maneira de compreender o real alcance da frase “*la République sera conservatrice, ou elle ne sera pas*” seria interpretá-la junto a uma outra, de autoria desconhecida mas usualmente associada ao contexto da Terceira República francesa: “*Il faut maintenir l’ordre à tout prix*” (“é preciso manter a ordem a qualquer custo”, em tradução livre).

A despeito da mão de ferro com a qual reprimiu o movimento operário da Comuna de Paris, Thiers não era um reacionário – sendo, antes, um (oportunista?) defensor da ordem *à tout prix*. Ilustrativo, a propósito, é o fato de que, em sua história em dez volumes da Revolução Francesa publicados entre 1823 e 1827, condenava a violência e o radicalismo do Terror de Robespierre e Marat não para exaltar um Joseph de Maistre, um Louis de Bonald ou qualquer outro corifeu contrarrevolucionário, mas para glorificar os nomes de Mirabeau, Bailly e Lafayette, que, a despeito de importantes nuances, passaram à história como moderados⁴³⁷. Não por acaso, Thiers foi apeado do poder na Assembleia Nacional em 24 de maio de 1873 por um movimento que, comandado pelo Marechal Mac-Mahon, buscava restaurar a monarquia à luz de valores católicos, dando início a um período da Terceira República Francesa que ficou conhecido como a era da “*Ordre Moral*”⁴³⁸.

⁴³⁶ TOCQUEVILLE, Alexis de. **Lembranças de 1848**: as jornadas revolucionárias em Paris. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2011, p. 374. Nessa obra clássica, em que narra os episódios por ele testemunhados nos últimos dias da Monarquia de Julho e em todo o processo que culminou na eleição de Luís Napoleão, Tocqueville apresentava Thiers como o líder dos “antigos conservadores” que, com a queda de Luís Felipe em 1848, até conspiravam contra a República, mas aceitavam-na seja “pelo velho hábito de correr atrás do poder”, seja porque o medo dos perigos a que se exporiam se procurassem aboli-la prematuramente” era maior que “o ódio que a ela devotavam” (p. 272). Em outros trechos, ressaltava o pouco apreço que Thiers demonstrava pelo jogo democrático (“*Várias vezes monsieur Thiers opinou que era preciso apresentar-se às eleições; noutras, que não convinha delas participar. Não sei se sua hesitação provinha do temor dos perigos que poderiam seguir-se à eleição ou do medo de não ser eleito*”, p. 123). Em regra, representava Thiers como um político sem modos (“*gritava de modo arrogante e temperamental com sua voz de falsete mais estridente*”, p. 267) e que, diante do usual “medo da insurreição e da cólera”, exigia, sempre que consultado, a decretação de “estado sítio” (p. 344). Ao elogiar Passy, por exemplo, afirmou que “suas ideias, seus sentimentos [...] e acima de tudo sua viva inimizade contra *monsieur* Thiers aproximavam-nos dele” (p. 255), ao passo que, a propósito do *monsieur* Rémusat, disse: “era, ao mesmo tempo, amigo de *monsieur* Thiers e homem amável, coisa bastante rara” (p. 251).

⁴³⁷ DAVIES, Peter. *The liberal perspective*. In: ***The debat on the French Revolution***. Manchester: Manchester University Press. 2006, pp. 35/50.

⁴³⁸ A propósito do assim chamado período da “*Ordre Moral*”, cf. PASSMORE, Kevin. *Moral Order (1870–1884)*. In: ***The Right in France from the Third Republic to Vichy***. Oxford: Oxford Academic, 2012, pp. 18/44.

Cruzando os Pireneus, o ano de 1873 também reservava importantes mudanças políticas e institucionais na Espanha. Em junho, cerca de um mês após a guinada conservadora com pitadas de reacionarismo que levou à queda de Thiers, Francisco Pi y Margall assumia a presidência da curtíssima Primeira República Espanhola, enfrentando o desafio da fragmentação política e uma forte oposição ao seu projeto federalista. Figura central do republicanismo espanhol, Pi y Margall teve seu nome desde sempre vinculado à sua defesa de um *federalismo doutrinário*, tal qual exposto em sua principal obra, “*Las nacionalidades*”, de 1877, em que censurava a centralização típica dos Estados unitários, associando-a à opressão, à ineficiência administrativa e à negação das liberdades locais (“*La federación, lejos de ser una idea de otros tiempos, es la de los nuestros*”; “*es la federación la idea más viva de nuestro siglo*”; “*sólo desconociendo completamente cómo las ideas se desenvuelven y toman cuerpo, se puede sostener que la federación sea un retroceso*”)⁴³⁹.

E foi justamente por sua defesa de um federalismo adaptado às condições próprias da Espanha que Gomes Ribeiro foi buscar em Pi y Margall – a quem reservou o epíteto de “*ilustre democrata*” – a inspiração para a sua “*organização federalista moderada*”, que a igual distância se achasse do unitarismo e do federalismo puros⁴⁴⁰. Segundo nossa personagem, “*por identidade de condições políticas, de raça e de tempo*”, o modelo republicano espanhol seria o que melhor se adaptaria à realidade brasileira. Possivelmente o federalismo doutrinário de Pi y Margall agradasse a Gomes Ribeiro no ponto em que invertia a lógica do modelo norte-americano, no qual antigas treze colônias davam origem

⁴³⁹ PI Y MARGALL, Francisco. *Las Nacionalidades*. Madrid: Imprenta y Librería de Eduardo Martinez, 1877, p. 86.

⁴⁴⁰ Com efeito, o leitor mais atento e versado na história da Espanha do século XIX já deve estar se questionando o quão contraditório alguém que se dizia pertencente, em política, “*à escola conservadora*” fosse, logo após a menção a Adolpho Thiers, citar, a título de reforço argumentativo, Francisco Pi y Margall. A questão é complexa, e o estranhamento faz sentido.

De fato, a figura de Pi y Margall foi objeto de um sem-número de controvérsias interpretativas na historiografia e na ciência política, sobretudo no que concerne à sua classificação ideológica. Tanto a sua produção intelectual quanto a sua prática política lastrearam-se em uma complexa síntese de elementos e nuances liberais e conservadoras, o que dificulta sua inserção em categorias analíticas rígidas. Talvez pela influência dos escritos de Pierre-Joseph Proudhon, notadamente em seu clássico “*Du Principe Fédératif*”, Pi y Margall chegava a apontar o Federalismo como condição *sine qua non* ao efetivo exercício da democracia à medida que apenas a descentralização, ao fortalecer instituições representativas em nível local, permitiria uma maior participação política dos cidadãos. Assim, articulava a defesa de uma espécie embrionária de democracia social economicamente baseada em princípios cooperativos, aproximando-se de tradições socialistas não estatizantes e descentralizadas – o que acabou por afastá-lo do liberalismo oligárquico *mainstream* da Espanha da década de 1870. A propósito, cf. CAGIAO Y CONDE. *A vueltas con el federalismo español: Pi y Margall, Proudhon y Hegel. Cahiers de civilisation espagnole contemporaine*, n. 2, 2008.

à União (“*e pluribus unum*”); no desenho proposto por Pi y Margall, por sua vez, seria a União a base comum da qual derivariam todas as regiões e províncias (“*Cataluña, Aragón, Valencia y Murcia, Andalucía, Extremadura, Galicia, Leon, Asturias*” etc.), e não o produto contratualista de um pacto voluntariamente firmado entre entidades anteriormente autônomas. “*Por la federación, hemos de construir los estados que por la unidad se formaron y en la unidad siguen viviendo*”, também escreveu Py e Margall, segundo quem apenas o “*principio federal*” (“*el más firme valladar contra las usurpaciones del Estado y la idolatría de las muchedumbres*”) seria capaz de reestruturar nações “*de una manera estable y sin violencia*”⁴⁴¹.

O tema do federalismo voltaria a ser objeto de reflexão de Gomes Ribeiro nos textos publicados em 19 e 20 de março. E também aqui se destaca a preocupação de nossa personagem com a “*estabilidade do governo federal*”, que apenas se mostraria duradoura se, entre os Estados tornados autônomos, não se verificasse “*uma desigualdade de força muito acentuada*”⁴⁴², mesmo reconhecendo que a igualdade absoluta entre os entes federados em matéria de “*população, riqueza ou território*” seria, na prática, “*uma utopia flagrante*”⁴⁴³. No mesmo sentido, complementou, “*os diversos Estados não devem ser tão poderosos que independam de auxílio em caso de invasão estrangeira*”. Seriam essas as duas condições que impediriam, de um lado, o “*inconveniente de uma tendência separatista inevitável*” e, de outro, “*a supremacia absoluta de um ou mais Estados nas deliberações comuns*”⁴⁴⁴.

No particular, a inspiração em John Stuart Mill (que, tendo exercido imensa influência no pensamento político de Gomes Ribeiro, reaparecerá nos textos publicados na *Gazeta*) é direta: as tais condições necessárias à estabilidade do Estado federal haviam sido expostas por Mill em sua obra “*Considerações sobre o Governo Representativo*”, de 1861, expressamente citada por Gomes Ribeiro. Aqui, o federalismo surge não como um princípio absoluto, mas como um arranjo, uma solução institucional voltada a garantir a coesão e o funcionamento adequado do governo representativo, especialmente em nações territorialmente extensas. Mill procurava conciliar unidade política com diversidade regional, evitando, de um lado, a fragmentação que colocava em risco a integridade

⁴⁴¹ PI Y MARGALL, Francisco. *Las Nacionalidades*. Madrid: Imprenta y Librería de Eduardo Martinez, 1877, pp. 86, 89 e 356.

⁴⁴² *Gazeta de Notícias*, 19 de março de 1890, p. 1.

⁴⁴³ *Gazeta de Notícias*, 20 de março de 1890, p. 1.

⁴⁴⁴ *Gazeta de Notícias*, 20 de março de 1890, p. 1.

nacional e, de outro, a centralização excessiva que tolhia as liberdades locais. Daí por que o liberal inglês condicionava a viabilidade desse arranjo à existência de um sentimento de nacionalidade relativamente coeso e à ausência de antagonismos tamanhos que pudessem comprometer a cooperação entre os entes federados⁴⁴⁵.

Ainda a respeito da organização federal como instrumento institucional de preservação da ordem, Gomes Ribeiro sublinha em seu texto de 20 de março que a “*capital da República*” não poderia e nem deveria “*continuar por mais tempo na cidade do Rio de Janeiro*”. Tal defesa derivava do nada disfarçado desejo de afastar a “*sede do governo*” da “*influência da grande multidão*” que, “*mal inspirada porque mal dirigida*”, estaria na raiz de nocivas “*sedições*” que embaraçavam o bom andamento dos órgãos de Estado. A solução, na esteira do “*exemplo criterioso e sábio da Confederação Norte-Americana*”, estaria em transferir a capital do “*centro populoso*” para outro local que oferecesse condições geográficas tais que dificultassem o incremento populacional na vizinhança do Poder (“*Os fatos clamorosos de que tem sido teatro a Capital atual e a situação miseranda dos nossos sertões e fronteiras clamam pela mudança*”). Esse tema, estritamente relacionado ao temor de convulsões sociais potencialmente incentivadas pela República e sua vocação *virtualmente* democrática, veio a se tornar uma verdadeira obsessão de Gomes Ribeiro⁴⁴⁶.

⁴⁴⁵ Segundo John Stuart Mill, “*uma federação é, em essência, um acordo entre vários Estados independentes para se governarem em certos assuntos como um só corpo, permanecendo independentes em todos os outros. O objetivo é combinar a força para a defesa e a influência externa com a liberdade interna de cada comunidade*”. Assim, “*para que uma união federativa seja praticável, é necessário que haja entre os povos que a compõem não apenas interesses comuns, mas também um grau suficiente de simpatia mútua. Sem isso, a cooperação necessária ao governo comum não pode ser mantida*”. “*Outro requisito essencial*”, apontava Mill, “*é que nenhuma das partes seja tão poderosa que possa impor sua vontade às demais. A igualdade aproximada de força é uma das principais garantias da estabilidade de uma federação*”. Assim, concluía que “*quando tais condições existem, a federação permite que pequenas comunidades desfrutem das vantagens de um grande Estado, sem sacrificar a gestão de seus próprios assuntos locais*”. Por outro lado, “*onde falta esse sentimento de união, ou onde as desigualdades são grandes demais, a federação tende a tornar-se apenas nominal, degenerando ou em dominação de uma parte sobre as outras, ou em dissolução*”. MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981, p. 186 e ss.

⁴⁴⁶ Já como magistrado inativo e advogado, João Coelho Gomes Ribeiro veio a escrever no “*Diário Popular*” de São Paulo uma pequena série de artigos nos quais apresentava argumentos políticos, financeiros e de segurança para demonstrar uma alegada necessidade urgente de retirar a capital do país do Rio de Janeiro e mudá-la para um ponto mais central do território brasileiro, apontando as cidades de Petrópolis e de Belo Horizonte como os locais mais viáveis para o assentamento da nova capital – e não exatamente na área do Planalto Central como previsto na Constituição de 1891. Na ocasião, também justificava a mudança de sede da Capital sob o argumento de que, no Rio, os poderes públicos estariam “*sob a pressão direta ou indireta da imprensa anárquica, dos demagogos das ruas, dos argentinos dominadores, das exigências frequentes da parte menos sensata das classes militares*”. A propósito, reporta-se, claro, ao exemplo norte-americano para justificar a organização de um Distrito Federal análogo ao de

Não podemos perder de vista que, a despeito da sua vocação oligárquica, o novo regime político pós-1889 representava, ao menos em nível institucional, uma ruptura em relação ao Império. Lançando desafios intelectuais até então inéditos para a elite jurídica nacional, a transição da Monarquia à República acabou por servir de palco a inúmeras experimentações teóricas voltadas à construção da nova arquitetura institucional brasileira.

É nesse contexto que Gomes Ribeiro procurou compatibilizar a descentralização federalista – uma inequívoca novidade republicana – com a necessidade de preservar a unidade territorial mantida a tão duras penas pelo regime monárquico ao longo de todo o século XIX. Daí por que, autoproclamando-se um intelectual que não sacrifica suas ideias próprias à popularidade ou ao jacobinismo” defendia que apenas a adoção de uma forma republicana *moderada*, bem ao estilo de seu tio-avô Evaristo da Veiga, seria capaz de entregar “estabilidade do governo federal” e manter a “ordem social”, afastando para bem longe “o perigo de uma desintegração provável da República”⁴⁴⁷.

Nada mais natural se pensarmos que, à exceção de alguns poucos exaltados, a imensa maioria dos juristas responsáveis por pensar o contorno institucional do novo regime não pretendia convulsionar a ordem oligárquica que viria a se tornar a marca da Primeira República. No projeto de Gomes Ribeiro, competiria ao seu Tribunal Constitucional harmonizar os interesses dos entes federados e dirimir os litígios eventualmente surgidos entre si justamente para resguardar o país das veleidades separatistas e anárquicas.

Atuando como “o laço de união mais forte, que poderá constringir os diversos grupos componentes do agregado político diante dos perigos da dissolução”, ao Tribunal Constitucional competiria não apenas processar e julgar “os pleitos entre a União e os Estados ou entre estes e os outros”, mas também resolver “os litígios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de diversos Estados, regidos por legislações

Washington, “*cidade não muito importante pelo seu comércio, pela sua população e pela sua riqueza*”, mas vai além: cita trecho de libelo no qual o francês Léon Donnat, autor do final do século XIX tornado célebre por sua obra “*Politique Experimentale*”, sustentava, nos *Annales Économiques* de novembro de 1890, que “*la politique démocratique et fédérative n’est à l’abri des coups d’État et des mésaventures, que si la capitale politique est un ville secondaire sous le contrôle du gouvernement national*”. A propósito, cf.: RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A Capital Federal e a Constituição da República**: apelo ao Congresso Nacional. São Paulo: Typographia Falcone, 1907, pp. 14, 19 e 39.

⁴⁴⁷ **Gazeta de Notícias**, 19 de março de 1890, p. 1.

diferentes”, bem como dirimir “os conflitos entre as autoridades federais ou destes com os governadores dos Estados”. Assim, atuaria “uma nova força de coesão, dominando elementos heterogêneos e, às vezes, incompatíveis, sem degenerar jamais em força de afinidade anuladora da autonomia individual dos grupos”⁴⁴⁸.

O Federalismo, porém, não era a única novidade institucional com a qual nossa personagem precisaria lidar. Considerado o vácuo deixado pelo Poder Moderador, uma pergunta se impunha: como reordenar a política brasileira e produzir uma ordem estável e vista como legítima pela maioria dos membros da comunidade política sem a força gravitacional exercida por D. Pedro II durante quase toda a segunda metade do século XIX?

Tamanho desafio implicaria reconhecer a necessidade de alterações nas dinâmicas entre os Poderes Políticos – problemática que é enfrentada por Gomes Ribeiro nos textos publicados na *Gazeta* em que, para além do Tribunal Constitucional, tratou especificamente da configuração dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no regime por ele idealizado.

“Verdadeira conquista da experiência política no governo das nações”, a separação dos poderes políticos seria “princípio adotado por todas as constituições dos povos livres”. Tal divisão, porém, advertia Gomes Ribeiro, não deveria representar “um isolamento estéril ou um antagonismo anárquico entre eles”. Daí a citação de um trecho de discurso de Jean-Joseph Mounier na Assembleia Constituinte Francesa (“*para que os poderes fiquem definitivamente divididos, faz-se mister que eles não sejam inteiramente separados*”) e a menção à “genuína doutrina constitucional” de Édouard de Laboulaye: se, por um lado, a concentração das funções típicas do Estado em uma só mão traria consigo o risco da tirania, por outro, deveria o Executivo poder participar da “*obra da legislação*”, assim como o Legislativo poderia “*influir na Administração*” e o Judiciário, mesmo que excepcionalmente, suprir a “*insuficiência das leis*”⁴⁴⁹.

Também aqui importa cogitar o porquê das citações escolhidas, especialmente se considerarmos que Gomes Ribeiro se dizia, no Império, vinculado à “escola conservadora

⁴⁴⁸ **Gazeta de Notícias**, 31 de março de 1890, p. 2.

⁴⁴⁹ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A gênese histórica da Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Liga Marítima Brasileira, 1917, p. 50.

em matéria política”.

Hoje, o nome de Édouard de Laboulaye é, quando muito, reconhecido como o idealizador da Estátua da Liberdade, localizada ao sul de *Manhattan*. No Brasil oitocentista, porém, esse importante representante do liberalismo moderado da Terceira República francesa – que se notabilizou, no século XIX, pela defesa e divulgação das instituições norte-americanas no continente europeu – era uma personagem recorrentemente citada na imprensa⁴⁵⁰. Quase sempre mencionado como um *jurisconsulto de raro mérito*, um *publicista dos mais distintos*, um *livre pensador* autor de obras notáveis, Laboulaye figurava entre os intelectuais estrangeiros que mais interesse despertaram no país entre as décadas de 1860 e 1890. Presidente do *Comité Français d'Émancipation*, foi um dos signatários de uma famosa petição que instava D. Pedro II a dar impulso à Abolição e foi amplamente citado em meio às discussões parlamentares que culminaram na edição da Lei do Ventre Livre, de 1871. Em um de seus mais famosos livros, “*O Partido Liberal*” – que, traduzido para o português em 1867, teria tido vasta penetração nos meios letrados –, Laboulaye cuidava daquilo que os politólogos chamariam de *agenda* do liberalismo francês oitocentista: o elogio das liberdades individuais (religiosa, de ensino, de imprensa e de associação), a denúncia dos males da centralização excessiva e a defesa da expansão do sufrágio condicionada à necessária instrução popular que a sustentasse – estava tudo lá⁴⁵¹.

⁴⁵⁰ A propósito do alcance do pensamento e da circulação dos escritos de Laboulaye no Segundo Reinado brasileiro, vale conferir a recente tese de doutoramento defendida pelo historiador Lucas de Faria Junqueira. Nela, Junqueira demonstra, por exemplo, que, nas últimas três décadas do Segundo Reinado, o nome de Laboulaye era citado em volume muitíssimo maior nos principais jornais brasileiros do que o de outro liberal francês, hoje muito mais conhecido por todos, Alexis de Tocqueville. JUNQUEIRA, Lucas de Faria. **Mediações culturais transatlânticas: Alexis de Tocqueville, Édouard Laboulaye e os Estados Unidos no Brasil Imperial (1831-1889)**. Tese (Doutorado em História). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro: 2024, p. 178. A respeito do prestígio alcançado pelo autor entre os liberais brasileiros, Antônio Gontijo de Carvalho noticia, em prefácio às “*Obras Completas de Rui Barbosa*”, a existência, na Biblioteca Municipal de São Paulo, de caderno no qual Rui, então estudante, teria copiado ou traduzido mais de 23 diferentes obras, das quais três eram de autoria de Laboulaye, único a ter mais de uma obra transcrita pela futura Águia de Haya. CARVALHO, Antônio Gontijo de. Prefácio. In: BARBOSA, Rui. **Obras Completas de Rui Barbosa, vol. I**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1951, vol. I., tomo I, p. XXI.

⁴⁵¹ Em consulta ao acervo mantido pelo Senado Federal tivemos acesso a uma edição “*O Partido Liberal*” de 1867 de “*traduzida por um cidadão do maranhense*”. Nela, especificamente em relação à questão da separação dos poderes, Édouard de Laboulaye cita o mesmo trecho de Mounier citado por Gomes Ribeiro e afirma, citando Duvergier de Hauranne, que o grande erro da Assembleia Nacional revolucionária teria sido enxergar “*o poder executivo sempre como inimigo do poder legislativo*” a partir de uma fala perspectiva de que “*a guerra entre os poderes seria a condição da liberdade*”. Afinal, escrever, “*é a política a arte de aproximar os homens e afastar os obstáculos que os dividem*”; “*em um Estado constitucional*”, a Administração e os deputados “*caminhavam destarte em comum, graças às concessões e mútuo acordo*”. Nesse contexto, escreve que a defesa da “*unidade nacional*”, tida como uma “*primeira necessidade dos franceses*”, não se confunde com a defesa do “*despotismo*”, cuja “*máscara*” esconde apenas “*desordem e*

Jean-Joseph Mounier, por sua vez, é tido como o grande arquiteto da tentativa de conciliação entre a tradição monárquica e a modernidade liberal nos primeiros momentos da Revolução Francesa, antes que um bom número de cabeças rolassem. Representante dos assim chamados *Monarchiens*, pretendia moderar o impulso revolucionário com a adoção de uma “*monarchie constitutionnelle à l'anglaise*” alicerçada em uma elite de notáveis⁴⁵² para, assim, estabilizar uma sociedade em polvorosa e – enfim – *terminar* a Revolução⁴⁵³. Antes mesmo do final de 1789, acabou renunciando à presidência da Assembleia Nacional que ajudara a proclamar na sala do *Jeu de Paume*, esmagado entre a resistência da aristocracia reacionária e o ímpeto dos revolucionários mais radicais em meio às Jornadas de Outubro.

E é assim, respaldado pela menção a nomes identificados com o que poderíamos chamar de *liberalismo moderado* ou *conservador*⁴⁵⁴ – ou que ao menos assim seriam catalogados no Brasil do final do século XIX –, que Gomes Ribeiro passa a indicar os papéis que, entendia, os poderes políticos haveriam de cumprir na nova República.

Logo de início, valendo-se de um vocabulário bem próprio à época, admoestou seus

fealdade”. Tampouco a unidade nacional pressupõe a centralização da Administração nas mãos de uma só entidade (“*Basta abrir a história para reconhecer-se que os povos mais livres e menos centralizados, têm sido os mais poderosos pela unidade*”). A propósito de outros temas caros ao liberalismo do século XIX, Édouard de Laboulaye recusa a “*a ficção do Estado instituidor universal, tutor infalível de um povo em minoridade*” e aponta que “*a ordem pública é uma grande palavra; porém, separada da liberdade, torna-se sinônima de força*”. Sobre a defesa das liberdades, lê-se a necessidade de se garantir aos cidadãos uma “*liberdade completa*” (“*liberdade civil para que nada lhe estorve a atividade do espírito e dos braços; liberdade social, para que centuple pela associação sua energia física, intelectual e moral; e liberdade pública, para que nada comprometa-lhe a segurança e nem lhe perturbe o futuro longo de que carece*”). LABOULAYE, Édouard. **O Partido Liberal, seu programa e futuro** (trad. por um cidadão maranhense). San’Luiz do Maranhão: [editora não identificada], 1867, pp. 4, 5, 6, 140, 144, 154.

⁴⁵² ÉGRET, Jean. **La Révolution des notables. Mounier et les monarchiens (1789)**. Paris: Armand Colin, 1950.

⁴⁵³ FURET, François; OZOUF, Mona. **Terminer la Révolution. Mounier et Barnave dans la Révolution française**. Grenoble: PUG, 1990.

⁴⁵⁴ A propósito da dificuldade em delimitar onde começa o conservadorismo e termina o liberalismo no Brasil do século XIX, cf.: NEDER, Gizlene. **Os compromissos conservadores do liberalismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979. Nesse texto clássico, Gizlene Neder sustenta que o liberalismo brasileiro do século XIX não poderia ser tido como um simples produto de uma transposição inadequada de matrizes europeias, mas – antes – como uma apropriação histórica específica em que as condições sociais da formação do Estado imperial foram articuladas com a persistência da ordem escravista. Nesse processo, os princípios liberais foram seletivamente incorporados e reconfigurados de modo a compatibilizar inovação institucional e preservação das hierarquias sociais, resultando em um “*liberalismo marcado por compromissos conservadores*”, no qual a defesa de reformas — como a abolição gradual da escravidão — se deu dentro dos limites impostos pelas elites proprietárias e sem ruptura com a estrutura de dominação vigente. Assim, a autora argumenta que o liberalismo brasileiro operou como elemento de modernização do Estado e de organização da vida política, mas simultaneamente funcionou como mecanismo de reprodução da ordem social excludente, especialmente ao restringir a participação política dos sujeitos subalternos e ao manter intocadas as bases materiais da desigualdade.

leitores de que as instituições nacionais deveriam “afeiçoar-se à *raça*, à *indole*, aos *costumes*, ao *meio físico* e às *tradições históricas* de cada povo”⁴⁵⁵. E o fez principalmente para afastar uma acalentada importação automática das instituições da “*Grande República*” do norte da América, tidas como incompatíveis com a realidade brasileira e sul-americana – na linha de outros autores que também escreviam na *Gazeta* à medida que a Comissão dos Cinco ia avançando em seus trabalhos.

É assim que Gomes Ribeiro começa a tratar do Executivo. Por seu caráter “essencialmente ativo”, o Executivo seria aquele que mais tenderia a “usurpar atribuições de outros poderes”, “muitas vezes com perfeita impunidade e até com o aplauso da opinião pública ignara, mistificada e corrompida”. Tal quadro, anota Gomes Ribeiro, seria particularmente visível nas “repúblicas de molde norte-americano”, no qual o Presidente “tem em suas mãos tal soma de poderes que lhe cabe perfeitamente o qualificativo de *monarca de casacas*”, o que não teria nada de positivo: o abuso nada mais seria do que a antessala da instabilidade dos governos⁴⁵⁶.

Em outro texto, Gomes Ribeiro reporta-se ao exemplo argentino ao afirmar que “os fatos altamente eloquentes e profundamente lastimáveis que acabam de passar-se na vizinha república argentina nos estão clamando os perigos da adoção de instituição alheia, sem o critério de adaptação às nossas condições especiais”⁴⁵⁷. Ainda que não tenha citado quaisquer nomes ou dado maiores detalhes do que teria ocorrido na “*vizinha república argentina*”, se considerarmos seja a data em que o texto foi publicado seja o contexto em que a menção aparece (no qual Gomes Ribeiro censurava um possível excesso de poderes no Executivo), podemos deduzir que nossa personagem está se referindo ao conturbado mandato presidencial de Miguel Juárez Celman que, em meio a uma grave crise econômica e política, acabou renunciando em 1890 – dois anos antes do término programado para seu mandato, que havia se iniciado em 1886⁴⁵⁸.

⁴⁵⁵ *Gazeta de Notícias*, 7 de abril, p. 1.

⁴⁵⁶ *Gazeta de Notícias*, 7 de abril, p. 1.

⁴⁵⁷ RIBEIRO, João Coelho Gomes. *A gênese histórica da Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Liga Marítima Brasileira, 1917, p. 10.

⁴⁵⁸ Concnhado e apadrinhado de seu antecessor, o ex-presidente Julio Roca, Juárez Celman se viu às voltas com uma (inevitável) acomodação da economia argentina após anos de acelerado e vertiginoso crescimento dos tempos de Roca que, combinado com a diminuição dos preços dos produtos exportados pela nação platina, fez a dívida pública explodir e o mercado interno colapsar. À delicada situação econômica somou-se um grave conflito com a Igreja por ocasião da sanção da lei do matrimônio civil, o que promoveu a convergência dos católicos à oposição a Celman capitaneada pelos liberais aliados a Bartolomeu Mitre na

Reforçando uma nada disfarçada desconfiança em relação ao sufrágio universal que ficaria ainda mais clara em outro texto escrito para a *Gazeta*, Gomes Ribeiro propõe, a título retórico, a seguinte pergunta ao seu leitor: “convirá entre nós conceder ao poder executivo tal soberania de atribuições [...] fazendo depender a eleição do primeiro magistrado da república *simplesmente* do voto popular?”. A resposta – negativa, é claro – foi por ele mesmo respondida: “a proficuidade de uma instituição”, escreveu, “não deve basear-se somente no caráter de um indivíduo determinado” que, mais cedo ou mais tarde, haveria de “pagar o tributo supremo à natureza”⁴⁵⁹.

Nesse momento, cristalizava-se o impasse: desaparecida a figura do Imperador – que, no Segundo Reinado brasileiro, confiava ao Gabinete e a seus ministros o exercício da administração diária em sua lida com o Parlamento, podendo destituí-los a qualquer momento pelo uso do Poder Moderador –, transferir a chefia do Executivo a um *monarca de casacas* parecia não ser a solução institucional ideal ao *liberalismo moderado ou conservador* de Gomes Ribeiro. No entanto, a rejeição à transposição direta do modelo norte-americano à realidade brasileira tampouco leva nossa personagem a defender o exercício das atribuições executivas a um conselho ou a uma junta governativa – expediente que, “conquanto vá dando excelentes resultados na Suíça”, não poderia ser adaptado ao Brasil. Afinal, escreve Gomes Ribeiro, “é princípio de direito administrativo incontestável e incontestado: para deliberação, *muitos*; para a ação, *um só*”⁴⁶⁰.

Como, então, evitar que esse Chefe do Executivo se tornasse um tirano?

Valendo-se do pragmatismo necessário à circulação de suas ideias em um curto editorial publicado em jornal de grande circulação, Gomes Ribeiro passa então a elencar

União Cívica da Juventude, criando o cenário propício à revolta armada de 1890 que, malgrado reprimida três dias e quase duzentos e cinquenta mortos depois, exauriu o governo e tomou-lhe o pouco apoio de que ainda dispunha junto à opinião pública. A propósito, cf.: DI TELLA, Torcuato. O Sistema Roquista: entre a Revolução e o Acordo (1886-1892) (cap. 6). In: **História Social da Argentina Contemporânea**. 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2017, p. 99 e ss.

⁴⁵⁹ **Gazeta de Notícias**, 30 de abril, p. 1.

⁴⁶⁰ A despeito da ausência de menção, Gomes Ribeiro parece referir-se a Jean Bonnin (1772/1846), considerado um dos fundadores do direito administrativo moderno e autor da obra “*Principes d’administration publique*”, originalmente publicada em 1808. A fórmula “*para deliberar, muitos; para agir, um só*”, atribuída a Bonnin, é usualmente tida como a tradução do esforço de conciliação entre racionalidade decisória e eficácia administrativa ao estabelecer a distinção entre a deliberação colegiada — associada à reflexão, pluralidade de perspectivas e maior controle decisório — e a execução unipessoal, vinculada à eficiência, celeridade e responsabilização individual. A propósito, cf. MORAND-DEVILLER, Jacqueline. “*Les principes d’administration publique*” de Charles-Jean Bonnin. In: PERTUÉ, Michel (org.). **L’administration territoriale de la France (1750-1940)**. Orléans: Presses Universitaires d’Orléans, 1998, pp. 439/454.

as medidas que julga necessárias para “delimitar a esfera de ação do poder executivo sem enfraquecer demais esse órgão tão importante da soberania nacional”.

A primeira das limitações propostas residiria na limitação da duração do mandato para quatro anos, vedada a reeleição do Presidente e de seu Vice – o que, acrescenta, também se estenderia aos respectivos parentes para o período presidencial seguinte. A esse respeito, limita-se a indicar serem “intuitivas” as vantagens daí advindas (sendo, como tal, “*condições usualmente aceitas*”), reportando-se à já mencionada experiência da República Argentina sob o comando de Juárez Celman e à duração do mandato presidencial de seis anos por lá adotado (“*os fatos vão demonstrando a sua duração excessiva*”). Em complemento, Gomes Ribeiro sustenta que, em alguma medida, o Parlamento deveria exercer uma espécie de tutela sobre o Executivo. Assim, busca submeter a execução de decretos e regulamentos presidenciais à “aprovação do Congresso”, de modo que a própria existência do ato jurídico não prescindiria do devido escrutínio pelo Senado. Igualmente, propõe que os “avisos, ordens ou instruções do Executivo” apenas se aplicariam àquelas circunstâncias objetiva e subjetivamente previstas quando de sua expedição, afastando-se assim qualquer traço de abstração e generalidade que permitisse a aplicação do ato formalizado pelo chefe de governo para um sem-número de casos – mesmo reconhecendo que, na esteira da doutrina de Laboulaye, o Executivo poderia participar da “*obra da legislação*”. Em suas palavras, essas seriam medidas “há muito reclamadas pela opinião dos competentes”, tendo em vista a recorrência, no Império, de “abusos das delegações legislativas”⁴⁶¹. Tal preocupação, aliás, é reforçada por trecho contido em nota de rodapé de outro texto, no qual trata especificamente do Poder Legislativo: “As cruéis experiências que temos tido do regime presidencial, de molde positivista, são suficientes para justificar a reabilitação do Poder Legislativo, hoje tão deprimido e anulado” (“*Até leis decreta o Executivo! Caminhamos a passos largos para a ditadura contista!*”)⁴⁶².

A propósito, ao tratar do “grau de influência política e administrativa” que o Parlamento haveria de exercer sobre o Executivo, Gomes Ribeiro sustenta que, “ao negar ao Congresso toda e qualquer influência política sobre o governo” nos moldes da Constituição norte-americana, o Projeto de Constituição do Governo Provisório teria

⁴⁶¹ **Gazeta de Notícias**, 30 de abril, p. 1.

⁴⁶² **Gazeta de Notícias**, 30 de abril, p. 1.

andado mal – ocasião em que voltou a criticar a “transplantação de instituições alheias, sem perfeita adaptação ao país”. Mesmo reconhecendo que “o sistema anterior da instabilidade dos Gabinetes ao capricho das maiorias parlamentares nem sempre bem inspiradas” não seria compatível com o regime presidencialista adotado, Gomes Ribeiro voltou a tecer críticas à atribuição presidencial de nomear e demitir livremente seus ministros “sem dependência de votos ou moções de confiança das Câmaras”, concentrando em sua pessoa toda a responsabilidade política – o que “fará atrair sobre este [o Presidente] odiosidades, prevenções, oposição constante e muitas vezes mesquinha, que há de levá-lo sem querer ao uso de medidas de violência [...] que poderiam ser evitadas com a simples exoneração de um ministro”. Em síntese, é o próprio Gomes Ribeiro que, nas últimas linhas de seu texto sobre o Executivo, expõe com clareza seu objetivo: a instituição de um “*poder executivo forte, mas não onipotente ou com tendências a sê-lo*”⁴⁶³.

A despeito da relevância das medidas acima listadas, limitar a duração do mandato presidencial, vedar a reeleição ao cargo parecia insuficiente e submeter o presidente a uma espécie de tutela parcial do Legislativo até poderiam limitar a esfera de ação do poder executivo. No entanto, não enfrentaria a contento o que, para Gomes Ribeiro, seria a raiz do problema: a própria sistemática de escolha do chefe máximo do Executivo federal precisaria ser aperfeiçoada – posto que tangenciando o núcleo do *pensamento político* do ex-juiz municipal e chefe de polícia, permite-nos compreender melhor o arquétipo institucional por ele delineado para a República, como um todo, e para o Tribunal Constitucional.

A defesa do sufrágio indireto para a escolha do Presidente da República e de seu vice já havia ganhado uma versão mais bem elaborada na edição da *Gazeta* de 13 de março. Segundo Gomes Ribeiro, a eleição direta seria usualmente “falseada pelos especuladores políticos”. Das urnas às quais compareceriam os cidadãos, alerta, sairiam vitoriosos não “os homens mais dignos e mais notáveis da república”, mas – antes – “cidadãos quase desconhecidos [...] por má orientação das convenções preliminares ou por erro de estratégia eleitoral”. Ainda segundo Gomes Ribeiro, os inconvenientes da eleição direta seriam agravados pela “facilidade da fraude no processo eleitoral ou em sua apuração”, especialmente considerando-se a realidade brasileira: “para quem conhece os

⁴⁶³ *Gazeta de Notícias*, 30 de abril, p. 1.

nossos costumes e praxes eleitorais, é claro que tais fraudes se produzirão entre nós forçosamente”, de modo que não seria o povo o real eleitor do Presidente, “mas sim meia dúzia de influências, em cada paróquia, nem sempre bem inspiradas”⁴⁶⁴.

Do texto, extrai-se que a posição então defendida por nossa personagem derivava, de um lado, do estudo da realidade eleitoral norte-americana do século XIX, e, de outro, de sua própria vivência enquanto juiz municipal, chefe de polícia e membro do Partido Conservador durante os últimos anos do Segundo Reinado.

Reportando-se aos incidentes fraudulentos ocorridos na eleição norte-americana que culminou na vitória de Rutherford Hayes em 1876⁴⁶⁵ e à surpreendente eleição de James Garfield em 1880⁴⁶⁶, Gomes Ribeiro chegou a vaticinar que, se estivesse vivo, o próprio Hamilton “teria reconhecido com mágoa que o sistema de eleição presidencial pelo povo” produziu, na prática, “os piores resultados”, de modo que se veria obrigado a retificar o capítulo 68 do *Federalista*⁴⁶⁷. O mesmo, complementou, se daria com Thomas

⁴⁶⁴ **Gazeta de Notícias**, 13 de março de 1890, p. 1.

⁴⁶⁵ Disputada entre o republicano Rutherford B. Hayes e o democrata Samuel Tilden, a eleição presidencial de 1876 é consensualmente tida como uma das contenciosas de toda a história norte-americana. Episódios de violência e de intimidação teriam dado o tom do sufrágio, que também conviveu com fraudes e irregularidades as mais gritantes. Na Carolina do Sul, por exemplo, o comparecimento às urnas no estado atingiu o percentual de 101% do total da população masculina apta a votar. Embora Tilden tenha vencido no voto popular por uma estreita margem de votos, Hayes obteve a maior parte dos delegados. No entanto, um sem-número de denúncias de manipulação recebidas pelas Juntas de Apuração na Flórida, no Oregon, na Louisiana e na Carolina do Sul (estados então governados por republicanos) levaram a eleição a ser decidida por uma Comissão Eleitoral criada pelo Congresso que, composta por uma estreita maioria de integrantes republicanos (8 a 7), confirmou para Hayes os votos dos vinte delegados correspondentes a esses quatro estados contestados, recusando-se a investigar as evidências de fraudes nas urnas. A propósito, cf. HOLT, Michael F. *By one vote: the disputed presidential election of 1876*. Lawrence: University Press of Kansas, 2011, p. 255 e ss; LEWIS, Walker. *The Hayes-Tilden Election Contest*. In: **American Bar Association Journal**, vol. 47, no. 1, 1961, pp. 36/40.

⁴⁶⁶ Nas palavras de Gomes Ribeiro, “a eleição de Garfield, em 1880, se elevou à cadeira presidencial um homem digno, fê-lo para a surpresa geral, o que bem demonstra o perigo da vitória de um menos digno, por má orientação das convenções preliminares ou por erro de estratégia eleitoral”. De fato, James Garfield não era o favorito nas eleições presidenciais norte-americanas daquele ano. Pelo contrário, Garfield era um azarão (“dark horse”) que apenas levou a indicação do partido republicano em virtude de um prolongado impasse na convenção partidária republicana. No que interessa à análise do texto de Gomes Ribeiro, vale destacar que, morando no interior do Ohio e descendente de uma família de agricultores humildes, Garfield – até então um congressista sem maior destaque nacional – teria introduzido uma inovação nas eleições norte-americanas ao realizar a primeira “campanha de varanda” (“front-porch”) da história, recebendo grupos de eleitores em sua residência – o que, aponta o historiador Jeffrey Bourdon, acabou por se tornar um modelo copiado em disputas futuras. A propósito, cf. BOURDON, Jeffrey Normand. “*Germans, Jubilee Singers, and Axe Men: James A. Garfield and the Original Front-Porch Campaign for the Presidency*”. In: **Ohio History**, n. 121, 2014, pp. 112-129.

⁴⁶⁷ N’O *Federalista* n. 68, Alexandre Hamilton defendia que a escolha do presidente não deveria ser feita diretamente pelo povo, mas por um “corpo intermediário de eleitores” qualificados e previamente “escolhidos da massa dos cidadãos” [o assim chamado “Colégio Eleitoral”], que funcionaria como uma espécie de filtro mediador entre o “sentimento do povo” e a escolha dos governantes – modelo que, não sendo “absolutamente perfeito”, seria pelo menos “excelente”. Um dos objetivos centrais do modelo seria

Jefferson (“*que foi em sua pátria o verdadeiro propagandista daquele dogma [o da soberania popular], de que se fez fervoroso adepto na França por ocasião da Revolução*”)⁴⁶⁸.

Segundo Gomes Ribeiro, os precedentes da América do Norte mostrariam como *politicians* e *carpet-baggers*⁴⁶⁹ conseguiram “*sofismar o voto popular*” por todo o vasto

reduzir o risco de que líderes carismáticos, porém perigosos, ascendessem ao poder explorando paixões populares. Assim, o sistema dificultaria a ação de demagogos e protegeria o processo eleitoral de influências indevidas. Nas palavras de Hamilton, “*era desejável que o senso do povo operasse na escolha da pessoa a quem se deveria confiar tão importante encargo*”; no entanto, “*esse objetivo será melhor alcançado confiando-se o direito de fazer a escolha a homens mais capazes de analisar as qualidades adaptadas ao cargo*”. “*Um pequeno número de pessoas, selecionadas por seus concidadãos [a saber, os delegados do Colégio Eleitoral], será mais propenso a possuir as informações e o discernimento necessários*”. HAMILTON, Alexandre [et al]. **O Federalista**. Tomo Terceiro. Rio de Janeiro: Typographia de J. Villeneuve, 1840, p. 68 e ss.

Em síntese, a ideia geral era a de que o povo até seria a fonte última da legitimidade política, mas sua vontade deveria ser depurada por mecanismos institucionais que garantissem racionalidade e estabilidade ao processo eleitoral. *A priori*, a desconfiança com a qual Hamilton enxergava a participação direta da população na escolha do chefe do Executivo na República parece ornar com a crítica de Gomes Ribeiro ao “dogma da soberania popular” e ao “sufrágio universal” – o que nos leva a concluir que a crítica ao modelo eleitoral norte-americano tecida por ele nas páginas da *Gazeta* teria muito mais a ver com um alegado desvirtuamento, ao longo do século XIX, do mecanismo idealizado por Hamilton ainda no final do século XVIII, em meio a fraudes eleitorais e práticas clientelistas em um contexto de expansão da sufrágio masculino branco e de ascensão de lideranças populistas. Com efeito, é plenamente possível argumentar que, com o passar do tempo, o processo eleitoral norte-americano acabou se aproximando de uma eleição popular direta, uma vez que o desenvolvimento dos partidos democrata e republicano acabou por neutralizar o papel dos “eleitores” do Colégio Eleitoral, tornados meros funcionários que sempre votariam pelos candidatos do partido ao qual vinculados. O Colégio, assim, teria perdido sua função deliberativa, deixando de ser um filtro genuíno entre o sentimento popular e seleção presidencial.

A propósito da evolução do sistema para uma forma que seria irreconhecível aos *Founding Fathers* e, mais particularmente, a Alexander Hamilton, cf. ROSENTHAL, Albert J. *The Constitution, Congress and Presidential Elections*. *Michigan Law Review*, v. 67:1, 1968, pp. 1/38; LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack M. *Democracy and Dysfunction: an exchange*. In: *Indiana Law Review*, v. 50:281, 2015, p. 312/313.

⁴⁶⁸ *Gazeta de Notícias*, 13 de março de 1890, p. 1.

⁴⁶⁹ O termo *carpet-bagger* surgiu no vocabulário político norte-americano para designar, de modo pejorativo, os nortistas que se mudaram para os estados do sul durante a Reconstrução posterior à Guerra Civil (1865–1877) em busca de lucro político ou econômico. De início, a expressão originava-se das malas de tecido barato que carregavam (*carpet bags*), simbolizando sua condição de recém-chegados. Tradicionalmente, a historiografia os retratou como agentes externos desestabilizadores e exploradores interessados apenas em obter cargos públicos e auferir vantagens econômicas, enfatizando episódios de corrupção e manipulação eleitoral no sul ainda devastado pela guerra. É bem verdade que, ao longo do século XX, parte relevante dos historiadores norte-americanos passou a questionar essa interpretação negativa, destacando as contribuições dos *carpet-baggers* para a reconstrução institucional dos estados sulistas e a promoção de direitos civis para a população afro-americana. Importa saber, porém, que, no contexto em que Gomes Ribeiro escrevia, a menção aos *carpet-baggers*, sempre carregada de negatividade, servia de artifício retórico àqueles que viam nas camadas populares indivíduos despreparados para o exercício da cidadania, eis que facilmente manipuláveis nas mãos de aventureiros políticos.

É nesse mesmo contexto que o termo “*politicians*” – também dotado de uma conotação negativa atualmente inexistente – era empregado para descrever indivíduos cuja atuação política era percebida como motivada apenas por interesses pessoais corruptos e oportunistas, em detrimento do bem público. Nos mesmos discursos críticos aos já mencionados *carpet-baggers*, a imprensa sulistas e os conservadores do período da Reconstrução reforçavam a ideia de que esses “*politicians*” manipulavam processos eleitorais e buscavam cargos administrativos para consolidar, pela corrupção, o poder e a autoridade conquistados no imediato pós-Guerra Civil.

interior da “Grande República do Norte”, “impondo a supremacia das facções por meio das maiorias assim formadas e exploradas”⁴⁷⁰.

Tampouco lhe fazia brilhar os olhos a perspectiva das eleições diretas sob a República. Afinal, tenderiam a padecer dos mesmos problemas verificados naquelas realizadas durante o Império – das quais Gomes Ribeiro, mais do que testemunha ocular, foi um de seus partícipes, seja trabalhando no processo de alistamento eleitoral como magistrado e chefe de polícia, seja consolidando as disposições legislativas, os regulamentos e as decisões judiciais pertinentes em seu *Promptuário*. É de se presumir que, em sua experiência profissional, Gomes Ribeiro tenha visto tudo o quanto é tipo de fraude, bem como testemunhado a violenta atuação do “*mesquinho espírito partidário da aldeia*” que “tudo deturpa e adultera para fins inconfessáveis”. A bem da verdade, na raiz da rejeição às eleições diretas para a Presidência está a rejeição ao “*dogma da soberania do povo*” e ao seu *filho dileto*, “o *sufrágio universal*”, questão a qual Gomes Ribeiro dedicou a maior parte das linhas escritas para a *Gazeta de Notícias*⁴⁷¹. Nada mais natural se pensarmos, com Gilberto Bercovici, que “a grande questão político-constitucional do século XIX era o sufrágio universal”⁴⁷².

Logo no início do texto publicado na *Gazeta* de 13 de março de 1890, Gomes Ribeiro afirma que “o dogma da soberania do povo [*“utopia mais irrealizável do que as de Platão e Thomas Morus”*] implica fatalmente a instituição do sufrágio universal”, essa “teoria de origem francesa e jacobina que considera o direito de voto um direito natural e inerente a todo homem”⁴⁷³ da qual, adianta, seria “francamente contrário”. A razão era simples: sua adoção inevitavelmente mergulharia a jovem República em um quadro de “instabilidade constante dos preceitos da lei fundamental [...] sob o influxo da *tiranía do*

A propósito de como o termo *carpet-bagger* se consolidou na historiografia norte-americana como um epíteto político pejorativo originado da crítica dos sulistas à intervenção de forasteiros nortistas nas eleições nos estados do sul, cf. YABLON, Nick. “*Nation of Carpetbaggers*”: Mobility, Materiality, and the Emergence of a Counter-Reconstruction Epithet. *Journal of American History*: Oxford University Press. Vol. 108, n. 3, 2021, pp. 457/491.

⁴⁷⁰ *Gazeta de Notícias*, 13 de março de 1890, p. 1.

⁴⁷¹ *Gazeta de Notícias*, 13 de março de 1890, p. 1.

⁴⁷² BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição*: para uma crítica do Constitucionalismo. 3ª edição. Ed. Quartier Latin, 2020, p. 187.

⁴⁷³ *Gazeta de Notícias*, 13 de março de 1890, p. 1. A esse respeito, e como era usual no discurso de liberais e conservadores moderados do século XIX, as críticas ao “dogma da soberania do povo” sob o ângulo filosófico são dirigidas a Jean Jacques Rousseau, que “*se não foi o seu criador*”, foi “*o seu apóstolo mais importante*”.

número”⁴⁷⁴.

Eis aqui a outra premissa que, combinada ao horror à anarquia e à defesa da ordem social, inspira toda a cosmovisão de Gomes Ribeiro – incluindo aí seu entendimento a respeito dos papéis dos poderes políticos e, mais especificamente, daquele que, representado no Tribunal Constitucional, pairaria soberano sobre os demais.

Não é preciso grande esforço para se reconhecer que, ao recusar o sufrágio universal já nos estertores do século XIX, nossa personagem não estava inventando a roda. Muito pelo contrário.

Benjamin Constant, por exemplo, já defendia a restrição do direito ao voto apenas aos proprietários nos “*Principes de politique*” de 1815. Traumatizado pelo Terror, Constant temia o “despotismo popular” das “massas intolerantes” e da “maioria de estilo jacobino”. Justamente por isso, buscava limitar (ainda que reconhecendo-a) a soberania do povo. Seguindo essa linha, os proprietários seriam os únicos que, livres das amarras da pobreza, da dependência econômica, do trabalho manual e da manipulação de demagogos, seriam suficientemente esclarecidos pelas *luzes da razão*, condição *sine qua non* à participação política⁴⁷⁵.

⁴⁷⁴ **Gazeta de Notícias**, 13 de março de 1890, p. 1. Segundo Gomes Ribeiro, “uma vez admitida a soberania do povo, todos os poderes constitucionais [e seus agentes] [...] serão oriundos imediatamente do povo, como tantos outros produtos de uma delegação direta ou de uma eleição popular”. Assim, “as próprias Constituições [...] dependerão sempre da revisão ou ratificação por parte do povo”; consequentemente, “as reformas constitucionais se sucederão rapidamente, umas às outras, desde que um partido, arvorando-se em legítimo e único representante daquele, o exigir, com o império que lhe dará a maioria numérica, ainda que eventual ou aparente”.

⁴⁷⁵ No Capítulo 2 [“Da divisão natural dos habitantes do mesmo território em duas classes”] do Livro X da obra “*Princípios de política aplicáveis a todos os governos*”, de 1810 [“Da ação do governo em relação à propriedade”]: “Nação alguma considerou todos os indivíduos habitantes de seu território, seja qual for o aspecto enfocado, como membros da associação política. [...] Existe um princípio que estabelece que, entre as pessoas congregadas num dado território, algumas são cidadãos, outras não. Obviamente, esse princípio especifica que, para ser membro da associação política, são necessários um certo grau de visão instruída e interesses comuns aos outros membros. [...] Por conseguinte, é demandada uma condição que transcende o nascimento no país e a idade prescrita, a saber, o tempo livre para o desenvolvimento de uma visão instruída e de um juízo sólido de valor. Só a propriedade proporciona esse tempo livre. Só ela pode tornar os homens capacitados para o exercício dos direitos políticos. Apenas os proprietários podem ser cidadãos”. CONSTANT, Benjamin. **Princípios de política aplicáveis a todos os governos**. Rio de Janeiro: Ed. Topbooks, 2007, pp. 286/288. Nas palavras de José Guilherme Merquior, “escrevendo após os surtos ditatoriais da Revolução Francesa, Constant percebeu, em particular, que o ideal republicano de Rousseau da apropriação coletiva da soberania absoluta, e mesmo o próprio governo da lei, tão elogiado desde Montesquieu, podiam por sua vez ser apropriados por minorias tirânicas que governassem em nome de todos por causa da justiça”. MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo**: antigo e moderno. 3ª edição. São Paulo: É Realizações, 2014, p. 115. Ainda a esse respeito, cf. BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**: para uma crítica do Constitucionalismo. 3ª edição. São Paulo: Ed. Quartier Latin, 2020, p. 187/188.

Constant, porém, não foi o único a defender a restrição ao sufrágio nas fileiras do liberalismo oitocentista francês – que, como certa feita pontuou José Guilherme Merquior, nascera nos salões de Madame de Stäel “como uma ruptura moderada com o exorcismo reacionário de 1789”⁴⁷⁶. E para identificá-los, nem sequer é necessário lançar mão do nome de François Guizot⁴⁷⁷, o historiador liberal que, na condição de estadista, abraçou o conservadorismo. Podemos, por exemplo, lembrar de Alexis de Tocqueville, que poderia ser acusado de tudo, menos de ser amigo de Guizot, seu antigo professor na *Sorbonne*.

Tocqueville também defendia restrições ao sufrágio, mas, desde os Estados Unidos, o fazia em outros termos e por razões diversas. Fatalista que acreditava piamente na inevitabilidade histórica da democracia (seja como forma de governo, seja como arranjo social), Tocqueville enxergava a expansão do sufrágio como um fato consumado, de modo que se batia contra um novo despotismo decorrente do princípio democrático entendido como a ordem social fundada sobre a igualdade: a assim chamada *tiranía da maioria*⁴⁷⁸. Filha da mesma privatização das relações sociais que, somada à indiferença cívica, ela produziria a mediocridade cultural da democracia e afastaria os mais notáveis “*homens de mérito [...] dignos da confiança pública*”, da direção dos negócios do Estado, doravante comandado por “*elementos vulgares*” e “*figuras obscuras*”⁴⁷⁹. Sem defender o voto censitário, Tocqueville propunha a adoção de certas restrições implícitas ao sufrágio universal com a instituição de um sistema eleitoral de várias camadas intermediárias de deliberação, vinculando a participação na arena política a um nível mínimo de virtudes

⁴⁷⁶ MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo**: antigo e moderno. 3ª edição. São Paulo: É Realizações, 2014, p. 117.

⁴⁷⁷ “*O princípio do sufrágio universal é em si mesmo tão absurdo que nenhum de seus próprios partidários ousa aceitá-lo e sustentá-lo por inteiro [...] Não há dia para o sufrágio universal. Não há dia em que todas as criaturas humanas, sejam quais forem, possam ser chamadas a exercer direitos políticos*”. Assim Guizot se manifestava no Parlamento em discurso proferido em 20 de março de 1847. Com efeito, ele enxergava o governo representativo não como o governo da maioria numérica pura e simples, mas sim como o governo da maioria dos capazes (“*Gouvernement des Capacités*”). Substituindo a “soberania do povo” por uma meritocrática “soberania da razão”, Guizot restringia o direito ao voto àqueles que possuíam a “capacidade” de exercê-lo de acordo com a razão (leia-se, as classes elevadas, proprietárias). A propósito, cf. ROSANVALLON, Pierre. **Le moment Guizot**. Paris: Gallimard, 1985.

⁴⁷⁸ Logo na primeira linha do Capítulo VII da Segunda Parte do Livro I de “*A Democracia na América*”, Alexis de Tocqueville escreveu ser “*da própria essência dos governos democráticos que o império da maioria seja absoluto, pois, fora da maioria, nas democracias, não existe coisa algo que subsista*”. TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010, p. 186.

⁴⁷⁹ A propósito da noção tocquevilliana de que a sociedade democrática se caracteriza pelo “individualismo” que, por sua vez, resultaria na constituição de uma massa de iguais e implicaria o progressivo afastamento dos homens em relação aos negócios comuns em um contexto de privatização das relações sociais e de progressiva indiferença cívica, cf., entre outros, JASMIN, Marcelo Gantus. Despotismo e História na obra de Alexis de Tocqueville. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 18, n. 1, 1996, pp. 1/49.

cívicas, morais e intelectuais. Tudo isso para proteger a democracia representativa da influência das massas⁴⁸⁰.

Em recente obra a propósito da posição ambivalente mantida pelos grandes nomes do liberalismo francês do século XIX em relação ao sufrágio universal, a cientista política Gianna Englert demonstra como, cada um à sua maneira, os liberais oitocentistas procuraram “domesticar” a democracia pelo desenvolvimento, à guisa de alternativa ao princípio da igualdade, do conceito de “capacidade política” (*political capacity*). Em síntese, condicionavam o direito ao voto a critérios de natureza moral, intelectual, social, econômica etc.

Dividido em cinco capítulos, o livro de Englert consagra cada um deles a um pensador liberal diferente: nos três primeiros, a autora trata justamente dos três grandes liberais já citados anteriormente – Constant, Guizot e Tocqueville. O quarto e o quinto capítulos são reservados a dois outros liberais menos célebres, mas igualmente citados por Gomes Ribeiro (o que denuncia, com bastante clareza, a bagagem intelectual e a linha de pensamento de nossa personagem): estamos a falar de Édouard Laboulaye e de Duvergier de Hauranne⁴⁸¹.

O primeiro, a respeito do qual já falamos anteriormente, procurava, em linha com o liberalismo britânico de um Stuart Mill, compatibilizar o sufrágio com o desenvolvimento de uma educação cívica, abrindo os caminhos para uma lenta e gradual expansão democrática pela via da instrução. Em seu já mencionado “*O Partido Liberal*”, livro amplamente divulgado no Brasil ainda na década de 1860, Édouard Laboulaye escrevia aceitar o sufrágio universal com “sinceridade”, tomando-o “como garantia de liberdade, como meio de governo” e, acima de tudo, como “instrumento de educação

⁴⁸⁰ Justamente para mitigar os riscos da *tiranía da maioria* impulsionada pelo sufrágio universal, Tocqueville propunha, no Capítulo VI da Segunda Parte do Livro II da mesma obra, a ação de mecanismos institucionais e estruturais que condicionassem o exercício do voto sem restringir formal e juridicamente o sufrágio. Entre eles, destacava-se um sistema eleitoral de vários graus, no qual os representantes locais elegeriam representantes de instâncias superiores, articulando um sistema deliberativo progressivo e ponderado (“*a formação gradual do poder eleitoral, através de múltiplos níveis de representação, reduz a força das paixões momentâneas e protege a liberdade contra a tirania da maioria*”). Dessa maneira, Tocqueville condicionava à compatibilização do sufrágio universal com a democracia à existência de camadas intermediárias de deliberação e de instituições formadoras da cidadania “*como os condados e as assembleias locais, que preparam o eleitor para uma escolha consciente e responsável*”. Apenas assim, apontava, equilibrar-se-ia igualdade política e estabilidade institucional. In: Tocqueville, ALEXIS DE. **A Democracia na América**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010.

⁴⁸¹ ENGLERT, Gianna. ***Democracy tamed: French liberalism and the politics of suffrage***. Oxford: Oxford University Press, 2024.

política”. No entanto, reconhecia que o sufrágio universal seria “uma força onipotente” que, “consoante a direção que leva ou recebe, pode fazer com igual energia o mal ou o bem”, “pode salvar ou perder a nação”. Assim, afirmava que “esclarecer o povo é a questão mais importante do futuro”, fazendo da educação popular “a primeira de todas as questões políticas”⁴⁸².

É nesse contexto que Laboulaye expunha sua preocupação com uma possível tirania da multidão decorrente da ação de um sufrágio sem quaisquer amarras (“*nem é preciso ter muitos anos para saber-se que, na França, há dias em que a impaciência toma conta do povo, em que uma ideia, uma paixão violenta e súbita, apodera-se de todos os espíritos e de todos os corações, em que vota a nação como um só homem, e, com risco de perder-se, proclama sua irresistível vontade*”) para, em seguida, perguntar retoricamente: “se não estiver esclarecido o sufrágio universal, se não estiverem os cidadãos acostumados a pensar e a querer por si, como conjurar uma tempestade imprevista?”. Assim é que concluiu que “o sufrágio não é um instrumento de tão fácil manejo qual o tinham a princípio suposto”, de modo que, “para conjurar esse perigo, só há um meio: o de espalhar às mãos cheias a liberdade e a educação”⁴⁸³.

Já o nome de Duvergier de Hauranne – liberal que destacava o papel a ser exercido pelos partidos políticos como entidades mediadoras responsáveis por organizar a opinião geral, tornando funcional o sufrágio universal sem que fosse necessário aboli-lo⁴⁸⁴ – aparece em um contexto bem específico no texto de Gomes Ribeiro. Atualizando para o novo regime a frase lançada n’*O Baependyano* de 14 de janeiro de 1883, quando anunciava, ainda no cargo de juiz municipal, sua vinculação ao Partido Conservador em meio às críticas vertidas contra o líder liberal Celso Afonso (“*Pertencemos à escola conservadora em Política [...]*”), Gomes Ribeiro escreveu, agora em 1890, ser “*adepto*

⁴⁸² LABOULAYE, Édouard. **O Partido Liberal, seu programa e futuro** (trad. por um cidadão maranhense). San’Luiz do Maranhão: [editora não identificada], 1867, p. 112.

⁴⁸³ LABOULAYE, Édouard. **O Partido Liberal, seu programa e futuro** (trad. por um cidadão maranhense). San’Luiz do Maranhão: [editora não identificada], 1867, p. 123.

⁴⁸⁴ Vinculado a grupos de herança orleanista, Hauranne defendia o governo representativo e as liberdades políticas, mas insistia na necessidade de mediações institucionais capazes de conter os riscos associados ao sufrágio ampliado, especialmente no que se refere à instabilidade e à pressão das maiorias. Em obras como “*La République conservatrice*”, de 1873, propunha uma forma de democracia moderada, na qual o exercício do voto deveria ser organizado e filtrado por instituições como os partidos e o parlamento, evitando tanto o personalismo quanto a soberania popular irrestrita. Além do já mencionado capítulo cinco do livro de Gianna Englert, cf. BADIÉ, Walter. *Ernest Duvergier de Hauranne, un notable libéral au service de la République conservatrice (1843–1877)*. In: **Lieux de mémoire en Centre-Val de Loire**. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2018, pp. 161/169.

da escola conservadora em política porque acompanhamos as opiniões de Thiers, Duvergier de Hauranne, Seaman⁴⁸⁵ e outros”.

No ponto, ao tratar da problemática adaptação do “dogma da soberania do povo” à realidade brasileira, Gomes Ribeiro – que nem de longe poderia ser confundido com alguns dos muitos escravocratas que lhe faziam companhia nas fileiras do Partido Conservador imperial e que, em alguma medida, até patrocinaram sua promoção funcional no Paraná – reconhecia as dificuldades adicionais à ampliação da participação popular num país que mal havia resolvido a questão do *elemento servil*. E olha que estamos tratando de alguém que, na pior das hipóteses, revelou, ainda nos tempos imperiais, nutrir uma nada desprezível simpatia pela causa abolicionista – seja promovendo, como juiz municipal, a mais ampla concretização possível dos preceitos da Lei do Ventre Livre (tendo sido até mesmo saudado como um dos “cooperadores da abolição do elemento servil” por uma fanfarra contratada por manifestantes abolicionistas na Baependi de 1881), seja esconjurando (e escondendo) o passado escravocrata de seus antepassados.

Com o reconhecimento constitucional da “soberania do povo” e de seu corolário, “o sufrágio universal”, o que fazer com “a grande massa de libertos” que, chamada ao “grêmio da nação” pela Lei de 13 de maio de 1888, teria permanecido majoritariamente “entregue quase sempre à ociosidade e à expedientes engenhosos para viver”? Fatalmente, escreveu Gomes Ribeiro na *Gazeta* de 19 de março, “essa multidão de indivíduos inconscientes, educados na subserviência do cativo, tornar-se-á facilmente maleável nas mãos dos aventureiros políticos que as eleições farão surgir”⁴⁸⁶.

Como já visto, a simples ideia de que a “eleição do primeiro magistrado da República” derivasse *simplesmente* do voto popular parecia ser capaz de provocar verdadeiros calafrios em Gomes Ribeiro. Para nossa personagem, “sem inteligência e

⁴⁸⁵ Jurista norte-americano de viés conservador e autor de obras de grande alcance como *Commentaries on the Constitutions and Laws, Peoples and History of the United States*, de 1863, Ezra C. Seaman (1805/1880) notabilizou-se por buscar conciliar a expansão democrática com a preservação das instituições, destacando a necessidade de se mediar a participação popular por meio de freios institucionais que limitassem os excessos da maioria, seja no processo eleitoral, seja no cotidiano da Administração. Da obra de Seaman, Gomes Ribeiro cita trecho da obra “*The American System of Government*”, de 1870, na qual o jurista norte-americano escrevia que “*pessoa alguma deve tomar parte no governo pelo voto [caso] não possua inteligência e independência de espírito e de opiniões suficientes para fazê-lo convenientemente, de acordo com o bem geral*”.

⁴⁸⁶ **Gazeta de Notícias**, 19 de março de 1890, p. 1.

independência de espírito”, homem nenhum poderia ser alçado a um mandato eletivo, ainda que por intermédio do voto popular. No entanto, sendo a política a “ciência das transições”, admitia que, ante todo o histórico da legislação eleitoral do Brasil Império (matéria que, como visto, era dominada em profundidade pelo ex-juiz municipal que atuara na linha de frente do alistamento eleitoral e analisara em âmbito doutrinário), não seria “prudente” despojar a “massa popular” do direito adquirido ao voto “no atual momento”, entendido como uma “fase de reconstrução social”⁴⁸⁷.

Vê-se que, meio que à maneira de Tocqueville, Gomes Ribeiro parecia enxergar o sufrágio universal com uma certa dose de fatalismo. Tomando-o como um fato consumado, competiria ao Congresso Constituinte ao menos tentar “atenuar”, pela via da regulamentação, os seus “perniciosos efeitos”. E fugir à tentação de, tal qual fizera a vizinha Argentina, importar sem adaptações o modelo eleitoral norte-americano, marcado pelo “monopólio dos negócios políticos nas mãos, nem sempre limpas, dos especuladores eleitorais, dos *politicians*” (“*o exemplo*”, complementou, “*não é digno de imitar-se*”)⁴⁸⁸.

Diante desse cenário, a pergunta que se colocava era a seguinte: como impedir o que Gomes Ribeiro chamava de “usurpação de caudilhos sucessivos” (tida como pior do que a simples “restauração monárquica”) em um contexto no qual, “em via de reorganização política”, a jovem República precisava lidar com “elementos heterogêneos e especialíssimos” que haveriam de ser considerados “na elaboração da nova ordem de coisas”? É aqui, então, que Gomes Ribeiro propõe que a eleição do Presidente da República e de seu Vice fosse realizada não “pelo povo”, mas “pelos Congressos dos Estados”, qualificando o sufrágio indireto como “a única solução compatível com as nossas condições políticas e sociais”⁴⁸⁹.

No entanto, isso tampouco resolveria a questão – ao menos não completamente. Afinal, originalmente, os votantes nas eleições indiretas (os integrantes das assembleias estaduais) também teriam sido diretamente escolhidos pela população.

A solução encontrada por Gomes Ribeiro estaria justamente na já mencionada escola liberal de John Stuart Mill: com o objetivo de “combater a tirania das massas”,

⁴⁸⁷ *Gazeta de Notícias*, 13 de março de 1890, p. 1.

⁴⁸⁸ *Gazeta de Notícias*, 19 de março de 1890, p. 1.

⁴⁸⁹ *Gazeta de Notícias*, 19 de março de 1890, p. 1.

“tão exploradas pelos caudilhos e pelos politiquinhos” em um país “tão pouco favorecido pelos benefícios da instrução e tão inexperiente nas coisas públicas”, a premissa do *one man, one vote* haveria de ser substituída pelo voto plural – peça-chave do arquétipo de governo representativo de Mill, que, como já anotado, buscava conciliar a ampliação do sufrágio com mecanismos de qualificação da população⁴⁹⁰.

Em suas *Considerações sobre o governo representativo*, obra clássica expressamente citada por Gomes Ribeiro, Mill defendia que o direito ao voto não deveria ser negado a quem quer que fosse apenas por razões estritamente censitárias; no entanto, firme em sua fé no valor educativo da participação eleitoral⁴⁹¹, admitia restrições vinculadas à capacidade educacional, atribuindo votos adicionais aos mais instruídos. Assim, acreditava elevar a qualidade deliberativa do parlamento, afastando, na esteira de Tocqueville, a tão temida “*tiranía da maioria*” (“*a única maneira de suprir ou corrigir os instintos da maioria democrática é através da minoria instruída*”) e a tendência natural do governo representativo e mesmo da civilização moderna para a “*mediocridade coletiva*” (tendência intensificada por mecanismos eleitorais que acabavam por “*colocar o poder principal nas mãos de classes cada vez mais abaixo do nível de instrução da comunidade*”)⁴⁹².

Gomes Ribeiro chegou a propor a “concessão, em toda a República, do voto duplo aos eleitores casados ou viúvos com filhos e do triplo àqueles que exercerem qualquer profissão liberal, científica ou literária, ou tiverem diploma conferido por estabelecimento público de instrução”. Seria esta, nas palavras de Gomes Ribeiro, a mais “eficaz e poderosa” intervenção das “classes dirigentes e conservadoras da sociedade” (“*mais independentes e mais interessadas nos negócios públicos*”) no “ato mais importante da soberania popular”, o voto. Somente assim seriam domados, a um só tempo, “o arbítrio do executivo”, “as explosões anárquicas da multidão” e a “pressão de influências locais

⁴⁹⁰ **Gazeta de Notícias**, 19 de março de 1890, p. 1.

⁴⁹¹ A propósito, cf.: MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo**: antigo e moderno. 3ª edição. São Paulo: É Realizações, 2014, pp. 125/132.

⁴⁹² MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981, pp. 78/80. Em outro trecho, Mill explicitou que “*é melhor que todos sejam representados do que que ninguém o seja; mas não é melhor que todos sejam igualmente representados. [...] A igualdade de sufrágio, portanto, sendo uma exigência falsa em princípio, só pode ser admitida como um mal menor. O que deve ser desejado é que todo eleitor conte por um, mas que alguns contem por mais de um*”.

mal-intencionadas”⁴⁹³.

Além da instituição do voto plural, Gomes Ribeiro também propunha o escrutínio público (e não secreto), providência tida como um “meio poderoso de educar o espírito público, fazendo-o interessar-se pelos negócios da administração”⁴⁹⁴. Novamente recorrendo à Stuart Mill, Gomes Ribeiro escreve que “longe de salvaguardar a liberdade do voto”, o voto secreto seria “mais um incentivo para a cabala e para a pressão do governo ou das influências locais”. Por outro lado, prossegue, o voto descoberto viria a “melhorar profundamente a composição de nossas câmaras, diminuindo as probabilidades de vitória do filhotismo ou de imposições do governo, cujas represálias terão um corretivo eficaz na oposição vigilante”⁴⁹⁵.

Assim, o alcance do sufrágio universal na eleição para a escolha do chefe do Executivo Federal seria limitado, de um lado, pela instituição da eleição indireta, e, de outro, pela adoção do modelo de voto plural diferenciando o *status* dos cidadãos pelas capacidades de cada qual. Com isso, a arquitetura constitucional proposta por Gomes Ribeiro – voltada a garantir a ordem e, ao mesmo tempo, limitar o poder do Executivo – estaria quase completa. E a peça que faltava seria justamente o Tribunal Constitucional de que tratamos no capítulo anterior.

É o próprio Gomes Ribeiro quem reconhece que, nos termos por ele propostos, a “organização de um Tribunal Constitucional” seria um poderoso instrumento para “delimitar a esfera de ação do poder executivo, sem enfraquecer demais esse órgão importante da soberania nacional”. Afinal, responsável por conhecer das matérias afetas à integridade federativa, à soberania nacional e ao interesse público, esse órgão julgaria “os conflitos e crimes políticos” e supervisionaria até mesmo a “apuração da eleição do

⁴⁹³ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A gênese histórica da Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Liga Marítima Brasileira, 1917, p. 54.

⁴⁹⁴ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A gênese histórica da Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Liga Marítima Brasileira, 1917, p. 55.

⁴⁹⁵ Segundo Mill, “o voto, sendo um ato em que o eleitor exerce um poder público, não deve ser considerado como assunto de interesse privado, mas como um dever público. [...] Em todos os casos em que uma pessoa é chamada a exercer uma função pública, ela é moralmente obrigada a exercê-la segundo sua melhor e mais conscienciosa opinião do interesse geral; e essa obrigação é tanto mais forte quanto menos ela possa ser controlada por outros. Ora, a própria razão de ser do voto secreto é subtrair o eleitor a todo controle; mas, ao fazê-lo, dispensa-o também da responsabilidade. [...] A publicidade do voto é, portanto, a única garantia eficaz de que o eleitor cumprirá seu dever para com o público”. MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981, pp. 107/109.

Presidente da República”, a quem deveria dar posse. Além disso, as decisões do Tribunal responsável pela interpretação da Constituição ostentariam caráter vinculante e obrigatório “para todos os Poderes da Nação” enquanto não fossem “anuladas por lei do Congresso” – afastando explicitamente o Executivo dessa equação⁴⁹⁶.

Por sua composição *aristocrática*, já que seria integrado por representantes das classes dirigentes da sociedade brasileira escolhidos pela Câmara Alta do Parlamento (o Senado), o Tribunal atuaria, a uma só vez, como anteparo ao “arbitrio do executivo”, às “explosões anárquicas da multidão” e à “pressão de influências locais mal intencionadas”⁴⁹⁷. Nada mais condizente com o *conservadorismo moderado* encampado por Gomes Ribeiro, baseado na defesa da ordem *à tout prix* e alicerçado na recusa ao *dogma* da soberania popular e no horror à anarquia que se desdobrava no medo da desintegração da unidade nacional. Nesse cenário, nos é dado sugerir, com boa dose de segurança, que desaparecidos o Poder Moderador e a figura do monarca, seu substituto não poderia ser o todo-poderoso Presidente da República. Tal papel seria mais bem exercido pelo Tribunal Constitucional, a instituição que, nas palavras de Gomes Ribeiro, serviria “de elemento ponderador entre os poderes públicos ou seus agentes de qualquer categoria em toda a República”⁴⁹⁸.

Sob esse ângulo, a influência de Benjamin Constant parece evidente. Mas não só parece – é o próprio Gomes Ribeiro quem assim o reconhece. Justamente no texto em que tratava especificamente da necessidade de limitar a esfera de atuação do chefe do Executivo, nossa personagem expressamente escreveu que, já no início do século XIX, o “espírito eminente de Benjamin Constant” previra a “necessidade inelutável, nos governos constitucionais representativos, de um poder neutro e superior que fosse o moderador”, de “uma salvaguarda importante contra o recurso extremo e lamentável das revoluções à mão armada”⁴⁹⁹.

Constant, todos o sabemos, notabilizou-se por defender um modelo alternativo à tripartição clássica dos poderes de Montesquieu, cindindo o Poder Legislativo em dois – o Poder Representativo da Duração (“*le pouvoir représentatif de la durée*”, a Câmara

⁴⁹⁶ *Gazeta de Notícias*, 13 de março de 1890, p. 1.

⁴⁹⁷ *Gazeta de Notícias*, 31 de março de 1890, p. 2.

⁴⁹⁸ *Gazeta de Notícias*, 7 de abril de 1890, p. 1.

⁴⁹⁹ *Gazeta de Notícias*, 30 de abril de 1890, p. 1.

hereditária) e o Poder Representativo da opinião (“*le pouvoir représentatif de l’opinion*”, a Câmara eletiva) – e criando um quinto, o Poder Real (*pouvoir royale*), também chamado de Poder Neutro (*pouvoir neutre*)⁵⁰⁰.

Nesse arranjo, os poderes constitucionais seriam instâncias que deveriam cooperar entre si, cada qual de acordo com suas funções e peculiaridades; não obstante, sobrevivendo o (inevitável) conflito, far-se-ia necessária a existência de uma força, neutra e exterior, que os reorganizasse, preservando o *status* constitucional sem, no entanto, lançar mão de expedientes hostis; uma força capaz, em suma, de pôr fim ao impasse institucional tido por nefasto à manutenção da monarquia constitucional tal qual arquitetada por Benjamin Constant. Tal força, a toda evidência, não poderia ser encontrada em nenhuma das instâncias de poder em conflito; do contrário, a coexistência harmônica entre os poderes políticos não passaria de uma quimera. Para Constant, o Poder Neutro ou Real se materializaria em uma autoridade a um só tempo intermediária e superior aos demais poderes, interessada apenas em manter o equilíbrio – sendo justamente o elemento cuja existência sinalizaria a diferença entre a monarquia constitucional e a absoluta. Naquela, essa figura seria justamente a do chefe de Estado – que, distinta da do líder do Executivo, não teria outro interesse que não a manutenção da harmonia entre os poderes. Utilizando-se de expressão que se tornara corrente no Brasil Império, Benjamin Constant enxergava nele a chave de toda organização política (*la clef de toute organisation politique*)⁵⁰¹.

Com efeito, liberal termidoriano contrário tanto aos jacobinos quanto ao

⁵⁰⁰ Em síntese, Benjamin Constant apresenta uma reformulação decisiva da separação de poderes no constitucionalismo liberal pós-revolucionário. Ao substituir a tripartição clássica por uma estrutura pentapartida, ele introduz uma diferenciação interna do poder legislativo e, sobretudo, um Poder Neutro destinado a assegurar a estabilidade institucional. Situado “*au-dessus*” dos demais, esse Poder não participaria diretamente da produção normativa ou da execução governamental, mas atuaria como uma instância de regulação e arbitragem. Tal inovação, apontam historiadores e politólogos, responderia ao diagnóstico de que a simples separação funcional não impediria nem o conflito paralisante nem a concentração despótica, o que tornaria necessário a instituição de um elemento moderador que garantisse, a um só tempo, a liberdade dos governados e a coordenação dos governantes. A propósito, cf., entre muitos outros, FALCÃO, Luís Alvez. Benjamin Constant: os Princípios e as Repúblicas. **Leviathan**, São Paulo, n. 3, 2011, pp. 190-221.

⁵⁰¹ CONSTANT, Benjamin. *Principes de Politique*. In: **Oeuvres**. Paris: Ed. Gallimard, 1959. p. 1.113. A propósito, transcreve-se doravante trecho da formulação de Benjamin Constant: “*Le pouvoir exécutif, le pouvoir législatif, et le pouvoir judiciaire, sont trois ressorts qui doivent coopérer, chacun dans sa partie, au mouvement general: mais quand ces ressorts dérangés se croisent, s’entre-choquent et s’entravent, Il faut une force qui les remette à leur places. Cette force ne peut être dans l’un des ressorts car elle lui servirait à détruire les autres. Il faut qu’elle soit en dehors, qu’elle soit neutre, en quelque sorte, pour que son action s’applique nécessairement partout ou il est nécessaire qu’elle soit appliquée, et pour qu’elle soit préservatrice, réparatrice, sans être hostile. La monarchie constitutionnelle crée ce pouvoir neutre, dans la personne du chef de l’État. L’intérêt véritable de ce chef n’est aucunement que l’un des pouvoirs renverse l’autre, mais que tous s’appuient, s’entendent et agissent de concert*”.

bonapartistas, Benjamin Constant não escondia aquela que era a sua dupla preocupação: de um lado, recolher os destroços da Revolução para preservar as liberdades individuais consagradas na Constituição; de outro, afastar as pretensões reacionárias de retorno ao *Ancien Régime*.

Em uma só palavra, Constant buscava *terminar* a já longa jornada revolucionária iniciada em 1789⁵⁰², tornando o regime governável⁵⁰³.

Constant escrevia – e Gomes Ribeiro claramente assim também pensava – que “despotismo e anarquia são mais parecidos do que se pensa”: ambos destroem as “salvaguardas públicas”, esmagam o “devido processo” e “trazem o estado selvagem de volta ao estado social”⁵⁰⁴. Nesse contexto, o Poder Neutro seria um mecanismo de contenção tanto do despotismo estatal quanto da soberania ilimitada da maioria, funcionando como uma espécie de árbitro incumbido de preservar a harmonia entre os poderes, evitando usurpações e sobreposições indevidas. Em Constant, competia ao Poder Real destituir um ministro cuja ação expansiva fizesse dele um estorvo à manutenção da ordem administrativa, dissolver a Câmara Baixa quando (e se) esta se mostrasse excessivamente agitada, temperar a ação do Judiciário lançando mão do instituto da graça, etc.

A despeito das evidentes diferenças (tampouco o Poder Moderador exercido por D. Pedro II durante o Segundo Reinado era, apesar da clara influência, uma reprodução exata do modelo de Constant⁵⁰⁵), também no projeto de João Coelho Gomes Ribeiro a ideia de um órgão superior aos demais poderes constitucionais ligava-se justamente à necessidade de manter o equilíbrio e a preservação da organização política da Nação. Mais do que

⁵⁰² A propósito dos usos do verbo “*terminar*” a Revolução para definir ora a sua consumação (isto é, a concretização efetiva de seu ideário), ora o seu encerramento (isto é, o término temporal da experiência de perturbação da ordem), cf. NEGRI, Antonio. **O Poder Constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Ed. Lamparina, 2015, p. 244 e ss.

⁵⁰³ “A preocupação de Benjamin Constant era com a governabilidade, com a conciliação entre a liberdade e o exercício do poder, problema, segundo ele, não resolvido na França, nem pela Primeira República, que tinha pouco governo, nem pelo Império, que tinha pouca liberdade”. CARVALHO, José Murilo de. **A Formação das Almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Ed. Companhia das Letras. 2013, p. 20.

⁵⁰⁴ CONSTANT, Benjamin. **Princípios de política aplicáveis a todos os governos**. Rio de Janeiro: Ed. Topbooks, 2007, pp. 45/47.

⁵⁰⁵ A propósito da recepção do conceito de Poder Moderador de Benjamin Constant no Brasil imperial, cf., entre outros, LYNCH, Christian Edward Cyril. O Poder Moderador na Constituição de 1824 e no anteprojeto Borges de Medeiros de 1933: um estudo de direito comparado. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, 47, n. 188, out./dez. 2010, pp. 94/103.

garantir direitos individuais – tarefa expressamente atribuída por Campos Salles e Rui Barbosa ao Supremo Tribunal Federal gestado no interior do Governo Provisório –, a função precípua do Tribunal Constitucional de Gomes Ribeiro seria justamente coordenar o “sistema engenhoso de transações [...] entre os diversos poderes”, “prevenindo conflitos e usurpações” e “interpretando soberanamente, em espécie, a lei fundamental, criadora daqueles poderes e reguladora de suas funções mais elevadas”⁵⁰⁶.

Bem compreendido o conjunto dos textos publicados na *Gazeta*, é possível concluir que, na prática, mais do que barrar eventuais excessos do Legislativo, tal qual Rui Barbosa pretendia com a transposição ao Brasil do *judicial review* norte-americano⁵⁰⁷, Gomes Ribeiro enxergava no Tribunal Constitucional um anteparo sobretudo à ação potencialmente expansiva do Executivo. Era este que, em sua visão, poderia vir a ser, na República, o tirano despótico representante das massas despreparadas e subitamente inseridas na arena política pelas mãos de juristas inebriados pelo *falso dogma* da soberania popular; o “*monarca de casaca*” que, numa espécie de anarquia às avessas, destruiria as salvaguardas públicas e esmagaria o devido processo; em síntese, o possível grande inimigo da *ordem* imaginada para a República (*liberal na forma, mas excludente e oligárquica no conteúdo*).

Mesmo sem tratar especificamente do Tribunal – cuja instituição, pelo que até aqui nos foi dado descobrir, não voltou a ser expressamente por ele defendida após a promulgação da Constituição de 1891 –, textos posteriores de Gomes Ribeiro acabam por confirmar esse diagnóstico. É a conclusão a que se chega da leitura de alguns dos escritos reunidos em 1907 sob o título “*Estudos Contemporâneos*”, cuja cópia ora consultada foi obtida junto à biblioteca pessoal de Oliveira Lima, atualmente sob a guarda da *Catholic University of America*⁵⁰⁸.

Vejamos o libelo escrito por Gomes Ribeiro em 7 de julho de 1892 com o sugestivo título de “*A Revisão da Constituição Federal*”. Talvez liberado das amarras que estrategicamente o impedissem de praguejar contra a República já nos primeiros meses

⁵⁰⁶ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A gênese histórica da Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Liga Marítima Brasileira, 1917, p. 42.

⁵⁰⁷ Rui Barbosa chega a dizer que “o mérito capital da Constituição brasileira” teria sido “precaver-nos [com o *judicial review*] contra a tirania parlamentar”. BARBOSA, Rui. **Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal**. Rio de Janeiro: Companhia Impressora, 1893, p. 30.

⁵⁰⁸ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907.

de 1890 (seja pelo desejo de ver suas ideias acolhidas pelos republicanos vitoriosos, seja pela ambição de conseguir regressar à magistratura em posição de maior relevo⁵⁰⁹), seu autor não mais vacilava em defender a “*monarquia centralizadora e parlamentar*” dos tempos imperiais em contraposição ao presidencialismo republicano idealizado por uma Constituição tida como “*estrangeira*”, mesmo depois de promulgada pela Assembleia Constituinte.

Logo nas primeiras linhas do texto, nossa personagem denunciava o equívoco no qual teriam incorrido os arquitetos do novo regime ao importar, sem quaisquer temperamentos, a “forma política e social” das instituições norte-americanas “no que elas tinham de mais radical”, ignorando as divergências históricas e as diversas origens etnológicas dos dois povos. É bem verdade que, seja na defesa de um federalismo moderado, seja na instituição de um Tribunal Constitucional distinto da *Supreme Court*, o Gomes Ribeiro autor dos textos publicados em 1890 já sinalizava para os inconvenientes derivados da adoção de instituições alheias e estranhas às circunstâncias nacionais. Aqui, porém, a constatação parecia servir a um outro propósito: criticar frontalmente o texto constitucional de 1891 – promulgado depois, por óbvio, de suas intervenções escritas na *Gazeta*, ainda no primeiro semestre de 1890⁵¹⁰.

Em meados de 1892, Gomes Ribeiro já sustentava que o grande erro dos republicanos vitoriosos teria sido fazer “tábua rasa de todos os antecedentes da Nação”, criando uma Constituição que, “única talvez no mundo pela sua sistematização apurada”, consagraria “princípios de um idealismo político que a nossa raça, as nossas tradições e

⁵⁰⁹ Na *Gazeta* de 3 de junho de 1890, por exemplo, Gomes Ribeiro chegou a afirmar que a “*ditadura patriótica*” do Governo Provisório seria a “*única tábua de salvação*” que mantinha “*de pé*”, “*como um corpo político*”, “*a nação brasileira*”. Assim, mesmo se um ou outro ato de Deodoro fosse passível de “*reparo ou censura*”, inúmeros seriam os “*benefícios inestimáveis da enérgica manutenção da ordem pública, da conservação da unidade nacional e da honestidade na administração em fase tão crítica*”.

⁵¹⁰ Procurando distinguir a revolução norte-americana de sua congênere francesa de 1789 (tida como a “*fúria da demolição erigida em sistema político*” marcada por “*cenas sanguinolentas e temerosas*” e pela “*exibição terrivelmente cômica das teorias mais abstrusas*”), Gomes Ribeiro chega a elogiar o exemplo norte-americano: “*os beneméritos autores da Constituição norte-americana conservaram nesta tudo quanto de bom e aproveitável entenderam existir nas instituições da antiga metrópole, vencendo assim a natural repugnância dos espíritos exaltados*”. Assim, os *Founding Fathers* da Grande República do Norte teriam impedido que, “*pelo plano inclinado das inovações*”, “*as instituições, os costumes e tradições de sua nobre origem*” fossem renegadas “*até o abismo da dissolução pela tirania*”. O problema apontado por Gomes Ribeiro seria outro: a transposição das instituições norte-americanas para a realidade brasileira sem que as peculiaridades e as peculiaridades nacionais tivessem sido levadas em consideração. Cf. RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 213.

costumes repelem invencivelmente”⁵¹¹. Em trecho no qual acabou denunciando um passado monarquista que procurara mascarar nos textos de 1890, quando havia chegado a declarar-se republicano (“*antes de tudo, somos e seremos republicanos*”), escreveu que as “peças do mecanismo político e administrativo da monarquia” poderiam ter sido “fácil e benéficamente adaptados ao novo regime”, especialmente graças ao “inamolgável instinto do nosso povo para reverenciar o passado”. No entanto, denunciou, os deputados constituintes teriam optado por promover uma “renovação absoluta da face social e política do Brasil”, de cujo “secular edifício” não teria ficado “*pedra sobre pedra*”⁵¹².

Valendo-se, na sequência, de observação feita por Léon Donnat de que a Constituição brasileira de 1891 teria sido uma “*obra de filósofos políticos*”⁵¹³, Gomes Ribeiro procurou ser o mais explícito e didático possível em sua crítica à Constituição de 1891: para ele, em toda e qualquer comunidade política, eventuais reformas institucionais não poderiam ser feitas a golpes voluntaristas de *philosophes* idealistas presos em suas torres de marfim⁵¹⁴; ao contrário, deveriam sempre levar em consideração as tradições, os hábitos e os preconceitos de determinada Nação.

Desconhecendo os “*mistérios da alta política*”, escreveu um irônico Gomes

⁵¹¹ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 212. Não deixa de ser curioso perceber que, em suas críticas ao caráter “estrangeiro” da Carta de 1891, Gomes Ribeiro tenha compartilhado da mesma posição publicamente defendida, alguns anos depois, por aquele que, nos estertores do Império, havia sido seu algoz, o ministro da Fazenda no Gabinete Ouro Preto, Candido de Oliveira. Este, na obra coletiva *A Década Republicana*, coletânea publicada em 1900 e escrita por importantes lideranças monarquistas, chamava a primeira Constituição republicana de “indigesto arremedo do mecanismo americano”. OLIVEIRA, Cândido de. A Justiça. **A Década Republicana** (vol. II). Brasília: Ed. UnB, 1986, p. 11.

⁵¹² RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 213.

⁵¹³ Segundo Gomes Ribeiro, Léon Donnat, o já mencionado autor da obra “*Politique Experimentale*”, assim teria se manifestado a propósito da Constituição republicana brasileira: “A Constituição brasileira não é de nenhum modo banal. Em nada aparenta ser um expediente destinado a satisfazer a opinião pública, deixando na sombra os pontos controvertidos. É manifesto que seus autores procuraram fazê-la tão completa quanto o permite o estado atual da ciência. *Ela foi obra de filósofos políticos*”. RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 212.

⁵¹⁴ No particular, Gomes Ribeiro não perdeu a oportunidade de fazer troça do ideário positivista compartilhado por muitos dos republicanos brasileiros (“*até a bandeira brasileira foi enxovalhada pelo emblema ridículo de uma seita malvista no seu próprio país de origem!*”). Como bem aponta José Murilo de Carvalho, na intensa batalha em torno da definição da bandeira a ser adotada pelo novo regime (questão simbólica da maior importância), venceram os positivistas que, incorporando elementos da tradição imperial, seguiram as indicações de A. Comte e fizeram inserir a divisa positivista “*Ordem e Progresso*” em uma faixa que cruzava a esfera azul em sentido descendente da esquerda para a direita. A propósito, cf. CARVALHO, José Murilo. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 109 e ss. Como vimos, a crítica ao positivismo já estava presente nos escritos de Gomes Ribeiro em 1890, notadamente quando associava a concentração de poderes em uma “monarca de casaca”, o Presidente da República, à “*ditadura contista*”.

Ribeiro, o povo brasileiro teria se deixado “deslumbrar pelas palavras altissonantes da moda” (“*federalismo, regime presidencial, sufrágio universal, soberania do povo e tantas outras idênticas*”)⁵¹⁵.

Sem perder de vista que já em 1890 seus escritos na *Gazeta* indicavam uma preocupação precípua com a ordem e a estabilidade sociais (e, pois, uma recusa tanto à anarquia quanto ao despotismo), seria relativamente previsível que, já sob o governo Floriano Peixoto (1891/1894), Gomes Ribeiro vaticinasse o fracasso do novo regime. Dito e feito: escrevendo em meio aos levantes e às sedições militares que marcaram o mandato do Marechal de Ferro logo em seus primeiros momentos⁵¹⁶, dizia que ainda faltaria ao povo “a condição para a criação de um governo forte, estável e democrático, sob moldes norte-americano, sem perigo de degenerar em ditadura”, a saber: “o respeito religioso da lei e do direito, essa pedra angular de todo edifício democrático duradouro”⁵¹⁷.

Anteriormente sugerida pelo uso de um vocabulário típico de seu cientificismo evolucionista, a referência expressa a Herbert Spencer (“*seria impossível reformar-se com sucesso uma organização política sem refundir previamente os cérebros*”) é reveladora de muita coisa⁵¹⁸. É em Spencer, aliás, que Gomes Ribeiro vai buscar o reforço

⁵¹⁵ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 215.

⁵¹⁶ Como efeito, a renúncia de Deodoro da Fonseca abriu uma crise de legitimidade constitucional, pois a permanência de Floriano no poder contrariava a expectativa de novas eleições, alimentando a oposição civil e militar. Já nesse primeiro momento emergiam focos de sedição nas Forças Armadas, revelando a fragmentação e o protagonismo político que haveria de marcar a atuação dos militares durante boa parte da Primeira República. Longe de serem apenas episódios isolados, tais conflitos já eram sintomas de um processo mais amplo de contestação à autoridade central, o que, por sua vez, obrigou o Marechal de Ferro a recorrer, com frequência cada vez maior, a medidas de força para garantir a ordem e, assim, afirmar seu (contestado) poder. A propósito, cf.: GASPARETTO JÚNIOR, Antonio. Repressão e violência na nascente república brasileira: o estado de exceção no governo de Floriano Peixoto. In: **Regímenes y estados de excepción. América y Europa**. n. 10, 2023.

⁵¹⁷ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 214.

⁵¹⁸ Principal nome de uma corrente de pensamento social que, servindo-se, à sua maneira, da teoria da evolução natural de Charles Darwin, Herbert Spencer (1820–1903) foi um dos mais influentes intelectuais do final do século XIX. É de Spencer a célebre frase “*o mais apto sobrevive*”, muitas vezes erroneamente creditada ao autor de “*A Evolução das Espécies*”. Com efeito, se o “*evolucionismo social*” de Spencer marcou a teoria social de sua época e de boa parte do século XX, seu pensamento também ajudou a moldar uma vertente conservadora no âmbito do liberalismo e da teoria política, em oposição ao registro liberal-democrático. Em “*O indivíduo contra o Estado*”, de 1884, por exemplo, Spencer tecia críticas que, vertidas contra a expansão da estatalidade na Inglaterra do último quartel do século XIX, formaram a base de boa parte do pensamento conservador contemporâneo.

Em síntese, defendia que, supostamente guiados pelo dogma imoral do “estatismo do bem-estar” e movidos pela fé moderna no governo (“*uma forma sutil de fetichismo*”), mesmo os liberais teriam passado a dirigir

argumentativo de que precisava para defender a incompatibilidade do “*regime presidencial*” de matriz norte-americano, não apenas com o *gênio brasileiro*, mas também com o próprio *gênio latino*⁵¹⁹, conforme se poderia deduzir da análise do que igualmente estaria ocorrendo nas outras repúblicas sul-americanas vizinhas: Maximo Santos, no Uruguai, Juarez Celman, na Argentina e Balmaceda, no Chile, seriam “*monarcas de casaca*”, “representantes diretor de Cromwell, o Protetor, [que] negavam a soberania do parlamento e julgavam-se novos Messias para a salvador da pátria”⁵²⁰.

A bem da verdade, os perigos derivados da possível concentração de atribuições nas mãos de um único ator político, o Presidente, e em um único Poder, o Executivo federal, já haviam sido denunciados em 1890. Nas páginas da *Gazeta*, Gomes Ribeiro censurava a possibilidade de se atribuir uma força quase soberana a um indivíduo cuja única qualidade seria ter sido *simplesmente* escolhido pelo voto popular – o que, como visto, parece ter sido uma das razões (senão a principal) que o fez imaginar o Tribunal Constitucional da maneira por ele engendrada.

suas ações de modo a fortalecer aquele que seria o grande inimigo das liberdades individuais, o Estado, em contraposição ao que era preconizado pelos melhores ideais do liberalismo.

Nesse cenário, praguejando contra o que chamava de “*tiranía da Administração*”, apontava que, “sob a paternal direção do Governo”, ensaiava-se perigosamente a construção de uma “nova ordem social” que, ao fim e ao cabo, acabaria por realizar o “ideal dos socialistas”. “Comovidos pelas misérias que existem na atual organização da sociedade” [tidas por naturais, eis que derivadas dos defeitos da natureza humana imperfeitamente adaptada ao estado social], Spencer apontava que “políticos energúmenos” imaginavam que elas poderiam ser remediadas imediatamente com este ou aquele sistema, não percebendo, porém, que, com a reorganização proposta e o aumento do “bem-estar material”, ver-se-iam obrigados a ir renunciando à liberdade. A propósito, cf. OFFER, John [org.] *Spencer: Political Writings*. Cambridge Texts in the History of Political Thought. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

⁵¹⁹ Em outro texto, intitulado “*O gênio latino e gênio anglo-germânico: impressões de uma conferência*”, igualmente encartado na obra “*Estudos Contemporâneos*”, de 1907, diversas eram as referências ao “*evolucionismo social*” de Spencer. Nele, Gomes Ribeiro sugere que a avaliação da superioridade/inferioridade de determinada “raça” deveria, antes de tudo, ser averiguada a partir do que denomina “critério de supremacia do caráter” [isto é, a “perseverança”, a “energia”, a “disciplina”, a “aptidão para o domínio de si próprio” e o “respeito às regras de conduta”] e, apenas em segundo plano, a partir da “cultura intelectual” e do “progresso material”. Firme nessa premissa, sustenta que as raças germânicas e anglo-saxãs seriam superiores à raça latina justamente por um alegado caráter que as faria prestar “culto à lei e ao Direito”, nos seguintes termos: “[...] *Pensamos que o traço diferencial entre a raça latina e a germânica e anglo-saxã está no seguinte: a latina é “autoritária”, por índole e por tradição, nas ciências, nas letras e na religião, e “individualista” na política e na vida social; ao contrário, as raças germânica e anglo-saxã (pouco diferentes entre si) são “individualistas”, por índole e tradição, nas ciências, nas letras e na religião, e “autoritárias” na política e na vida social. A latina parece adotar o lema: Super legem, libertas, isto é, a liberdade acima de tudo — prova: a Revolução Francesa de 1789 e os seus excessos; a germânica e anglo-saxã poderiam adotar este outro lema: Sub lege, libertas, isto é, a liberdade dentro da lei — prova: Magna Carta. Parece-nos, pois, que, sociologicamente falando, não se pode deixar de reconhecer a superioridade dos povos (e, portanto, das raças históricas de que eles provêm) quando prestam culto à lei e ao Direito [...]*”. RIBEIRO, João Coelho Gomes. *Estudos Contemporâneos* (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 195.

⁵²⁰ RIBEIRO, João Coelho Gomes. *Estudos Contemporâneos* (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 215.

Em 1892, porém, a solução proposta já não estava na instituição da Corte projetada dois anos antes. Antes, estaria no puro e simples retorno ao passado imperial, na “*monarquia centralizadora e parlamentar de ontem*” – a única que, contando com “antecedentes muito próximos do absolutismo absorvente”, estaria alicerçada nas “tradições” e na “índole de uma raça com longo passado histórico de subserviência”. Daí seu elogio à “composição e recomposição de gabinetes sem abalos nem sobressaltos da opinião”; daí sua crítica à atribuição presidencial de nomear e demitir livremente seus ministros “sem o menor contraste ou influência da opinião pública ou do parlamento”, concentrando em sua pessoa toda a responsabilidade política⁵²¹.

É no mínimo esclarecedor que, nesse curto intervalo de apenas dois anos, o Poder Moderador imperial e o Tribunal Constitucional pensado para a República tenham se revelado instituições relativamente dispensáveis nesse arranjo institucional proposto por Gomes Ribeiro sem que o núcleo do argumento sofresse qualquer abalo significativo – o que, mesmo obliquamente, diz muito sobre as reais intenções que o levaram a defender sua instituição em 1890, especialmente se considerarmos a pista deixada por Gomes Ribeiro no parágrafo final do texto de 1892.

Ao apontar que o “Brasil necessita entrar, de uma vez, no regime da ordem e da liberdade”, nossa personagem defendeu que “o melhor programa político da atualidade” seria “a revisão da Constituição no sentido conservador”, leia-se, “com a restauração das instituições antigas” – essas sim “compatíveis com a República”. Não por acaso, o libelo encerra-se nos seguintes termos: “*Urge que um Brasileiro de boa vontade desfralde de novo, aos quatro ventos, o estandarte do Regresso, enrolado e abandonado há tanto tempo pelo ilustre Bernardo P. de Vasconcellos!*”⁵²².

Não soubéssemos que João Coelho Gomes Ribeiro era mais do que alguém que se dizia “*adepto da escola conservadora em política*”, mas também um orgulhoso sobrinho-neto de Evaristo Ferreira da Veiga⁵²³, a referência ao *Regresso* conservador poderia ter

⁵²¹ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 214.

⁵²² RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 216.

⁵²³ Para além do multicitado texto publicado n’*O Baependyano* de 8 de março de 1885 (“*A propósito dos avoengos*”), o orgulho que Gomes Ribeiro cultivava por seu mais famoso parente pode ser confirmado pelo fato de que, na contracapa da já mencionada edição de 1907 de “*Estudos Contemporâneos*”, lia-se que a publicação era dedicada “*à memória de Evaristo Ferreira da Veiga*”, o célebre “*redator da Aurora Fluminense*” e – não menos importante – “*tio-avô materno do autor*”.

passado despercebida; não soubéssemos estar diante de um polímata que, como tal, se interessava pela história e conhecia com algum grau de sofisticação os principais fatos e personagens do período regencial, poderíamos ter enxergado na menção a Bernardo Pereira de Vasconcellos um mero artifício retórico de alguém que buscava, pura e simplesmente, restabelecer, na República, o parlamentarismo do Império decaído. Mas não: parece-nos razoavelmente possível conjecturar que as palavras vertidas por Gomes Ribeiro não foram escolhidas ao léu.

Tal conclusão, aliás, parece ainda mais razoável se lermos o texto de 1892 em conjunto com outro, igualmente veiculado na obra “*Estudos Contemporâneos*”, intitulado “*O dia 7 de Abril – Feriado Nacional (ontem e hoje)*”, de 1900. Nele, escrito cerca de uma década após a Proclamação da República, os rasgados elogios a Evaristo Ferreira da Veiga (“*a encarnação viva do 7 de abril*”) e à fase regencial, tida como “*o embasamento seguro e vasto sobre o qual ergueu-se e manteve-se o Segundo Reinado*”, prestam-se não mais à recusa da República, a despeito das loas tecidas ao parlamentarismo monárquico do Império e à atuação do Poder Moderador na promoção da alternância no poder das agremiações partidárias que se digladiavam na arena parlamentar⁵²⁴.

Aqui, se a Abdicação de D. Pedro I em 7 de abril de 1831 é encarada como a “*consagração da autonomia política brasileira*”, o 15 de Novembro de 1889 (outrora tratado como um *coup d’État*, tal qual denunciado em 1892) passa a merecer o epíteto de “*consagração da democracia*”; o primeiro decênio republicano é saudado (ainda que com ressalvas); a deposição do gabinete do Visconde de Ouro Preto é pleonasticamente substituída pela “*Abdicação de Pedro II*”, que passa a ser comparada ao regresso de seu pai, D. Pedro I, o “*paladino constitucional*” que retorna a Portugal “*para bater o absolutista D. Miguel*”; a “*energia vitoriosa de um Feijó*” é comparada à de Floriano Peixoto, no que teria garantido a concórdia nacional após as lutas civis que seguiram à Revolução, assim como, na década de 1830, os liberais moderados liderados por seu tio-avô teriam enfrentado tanto “*a campanha antipatriótica dos restauradores*” quanto “*a reação dos exaltados ou jacobinos*”⁵²⁵.

⁵²⁴ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 192.

⁵²⁵ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 193.

De alguma maneira, parece-nos que, assentada a poeira da mudança do regime e vencido o perigo jacobino, Gomes Ribeiro já enxergava na República um possível instrumento de paz, ordem e patriotismo – hipótese que ganha força com a leitura do discurso lido em sessão no Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo já no início do século XX (“*A Revolução de 7 de Abril de 1831 e seu alcance político*”).

Nessa fala, em linha com o texto anterior, o movimento de 7 de abril de 1831 torna-se o “*complemento fatal e patriótico*” do 7 de setembro de 1822, eis que “*emancipou, real e positivamente, o Brasil do influxo estrangeiro*”, inaugurando o período regencial, por ele qualificado como o “*noviciado da democracia entre nós*”⁵²⁶. Em uma espécie de filosofia da história de caráter teleológico e evolutivo, a República inaugurada em 1889 deixa de ser vista como o evento disruptivo que implode o edifício monárquico para tornar-se mais um episódio da consolidação democrática do Brasil. Esta, que não teria surgido “*de súbito a 15 de Novembro de 1889 da cabeça de B. Constant, armada e forte, como Minerva na cabeça de Júpiter*”, passa a ser enxergada como o fruto de um processo “*elaborado lentamente no cérebro de todos os patriotas, desde Tiradentes até Silva Jardim e B. Constant, e preparada pelos fortes heróis das cortes portuguesas da Constituinte [de 1823], do dia 7 de abril [de 1831] e da Regência [de 1831 a 1840], por uma lei evolutiva que a ciência reconhece e consagra*”⁵²⁷.

De alguma maneira, temos aqui a semente de uma constatação que, hoje, encontra certo eco na mais atualizada historiografia sobre o período regencial: a ideia de que, com o trono ocupado por uma criança de apenas cinco anos, projetos de país os mais diversos colocaram-se em disputa desde 1831, fazendo da era regencial um verdadeiro “*laboratório da nação*”⁵²⁸. É claro que, na visão romantizada de Gomes Ribeiro, os violentos protestos coletivos, as sedições militares, os motins provinciais e as revoltas escravas da década de 1830 teriam sido debelados por heróis (quase) sobre-humanos. Estes, por sua vez, teriam entregue um Brasil unido e próspero ao jovem (e juridicamente *maior de idade*) Imperador em 1840, que daí em diante apenas teria cuidado de, no uso

⁵²⁶ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 186.

⁵²⁷ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (philosophia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907, p. 189.

⁵²⁸ BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil imperial (v. II – 1831-1889)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009, p. 53-119.

das atribuições que lhe foram conferidas pelo Poder Moderador, dirigir a luta dos dois partidos nacionais nascidos ainda na Regência⁵²⁹, fazendo-os alternarem-se na chefia do gabinete ministerial como os legítimos representantes da maioria de turno.

Em alguma medida, conforme demonstrado em capítulo anterior, também os anos que se seguiram à Proclamação da República tornaram-se um palco para o confronto de inúmeras experimentações teóricas voltadas à construção da nova arquitetura institucional brasileira, cada qual representativa de uma multiplicidade de novas projeções de futuro, na luta pela definição das bases da atuação estatal. No entanto, derrotado os imorredouros fantasmas do radicalismo jacobino, das veleidades anárquicas e do separatismo patricida, Gomes Ribeiro já conseguia vislumbrar na República o regime que, mesmo aos trancos e barrancos, se mostrava capaz de estabilizar, mesmo sem um *Pouvoir Neutre* para chamar de seu, um país antes convulsionado. Isso teria se dado especialmente após a rotinização do regime promovida por Campos Salles⁵³⁰.

É verdade que o Gomes Ribeiro de 1900 já nem mais mencionava o Tribunal Constitucional que ele mesmo propusera em 1890. Mas também pudera. É de se presumir que, aos seus olhos de *conservador moderado*, a República já tivesse se revelado capaz de consolidar a ordem liberal excludente desejada pelo *partido da ordem* e, enfim, *terminar a Revolução* deflagrada em 1889, esmagando, numa “*reação conservadora*”, qualquer perspectiva de uma “*monarquia democrática*”⁵³¹ e promovendo uma *transição* segura e controlada *entre (e não contra) oligarquias*⁵³².

E, no fundo, talvez fosse essa mesma, desde o início, a intenção.

⁵²⁹ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 204 e ss.

⁵³⁰ LESSA, Renato. **A Invenção Republicana**: Campos Salles, as bases e a decadência da Primeira República brasileira. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988, p. 70.

⁵³¹ LYNCH, Christian. **Da Monarquia à Oligarquia**: História institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930). São Paulo: Ed. Alameda, 2014, pp. 16/20 e pp. 83/98.

⁵³² GOYENA SOARES, Rodrigo. **Entre oligarquias**: as origens da República brasileira (1870-1920). 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2024.

Conclusão

Proclamada em 15 de novembro de 1889, a República surge no horizonte quando, experimentando o ponto mais baixo de sua ainda curta carreira na magistratura, João Coelho Gomes Ribeiro se via às voltas com o *degredo simbólico* a que o submetera o último Gabinete liberal do Império pelo *crime de ser conservador*. Ao menos era assim que ele enxergava sua designação – prontamente recusada – para assumir a jurisdição da comarca de Cavalcanti, nos confins mais recônditos dos já distantes *sertões de Goiás*.

Nesse cenário, é bem possível que, pelas lentes de seu indefectível *pince-nez*, Gomes Ribeiro tenha acompanhado de perto os primeiros movimentos do Governo Provisório e, com algum grau de satisfação, o exílio de seu algoz, o liberal Visconde de Ouro Preto. É de se presumir também que, filho da elite intelectual carioca e descendente de uma importante família de *negociantes de grossa aventura*, estivesse atento ao burburinho intelectual que a proximidade da convocação da Constituinte republicana provocava nas redações e nos cafés da Rua do Ouvidor.

De todo modo, é plausível concluir que esse assíduo colaborador da imprensa desde os tempos de juiz municipal em Baependi tenha vislumbrado no espaço então franqueado pelo mais popular e moderno jornal da época, a *Gazeta de Notícias*, o púlpito que o faria recuperar, na República, a função e a reputação perdidas nos estertores do Império – nem que, para isso, desiludido com a monarquia que sempre defendera, tivesse que defender o novo regime sem *sacrificar-se no altar do jacobinismo*, deslumbrado pelas *altissonantes palavras da moda* (*sufrágio universal, soberania do povo* etc.).

Em contraposição ao estilo comum aos demais juristas que também escreviam na *Gazeta*, os textos do *polímata* Gomes Ribeiro versavam sobre temas áridos com um aporte teórico pouco usual. Entre março e junho de 1890, mobilizou um verdadeiro exército de grandes pensadores para emprestar lastro teórico ao projeto constitucional que apresentava ao seu público leitor. Lançando mão de nomes como Alexis de Tocqueville, François Guizot, Édouard de Laboulaye e outros liberais franceses menos votados, alertava, na esteira do liberalismo de John Stuart Mill, para os perigos decorrentes da adoção do sufrágio universal sem restrições e das eleições diretas para a Presidência da República baseadas no *one man, one vote*, em um país ainda carente de instrução política e educacional. Partidário da *ordem*, praguejava contra o risco da anarquia a partir do

exemplo da Terceira República Francesa de Adolphe Thiers, o grande responsável pela violenta repressão à Comuna de Paris de 1871. Invocando Pi y Margall, buscava uma *fórmula federativa moderada* voltada a impedir a desintegração da unidade nacional e afastar para bem longe as “veleidades separatistas” de “espíritos exclusivistas”. Por trás disso tudo, estava a premissa de que soberania popular não passaria de um *falso dogma* cantado em verso e prosa por *philosophes* que, presos em suas torres de marfim, nada conheceriam do *gênio* brasileiro, suas tradições, seus hábitos e seus preconceitos.

Com efeito, o temor de convulsões sociais incentivadas pela vocação *potencialmente* democrática da República tornou-se uma verdadeira obsessão de Gomes Ribeiro, sobrinho-neto de Evaristo Ferreira da Veiga, o grande nome do *liberalismo moderado* que, no período regencial, contrapôs-se tanto ao reacionarismo dos *caramurus* quanto ao radicalismo dos *liberais exaltados*. Assim como o fizera seu tio-avô décadas antes, equilibrava-se na busca por um *juste milieu* entre excessos num período de transição que, tendo servido de palco a inúmeras experimentações teóricas voltadas à construção da nova arquitetura institucional brasileira, foi contraditoriamente projetado para reforçar alguns dos aspectos mais duradouros do imobilismo que, sob o sono dos séculos, até hoje caracteriza a realidade brasileira.

E é nesse cenário que, na esteira do vácuo deixado pelo Poder Moderador dos tempos imperiais, Gomes Ribeiro projetou seu Tribunal Constitucional, entendendo-o como a institucionalização de um Poder neutro, alheio e superior aos demais, nos moldes do *Pouvoir Royal* de Benjamin Constant. Tribunal que, a despeito do nome, não seria, como a *Supreme Court* norte-americana, parte integrante do Poder Judiciário, eis que responsável por resguardar *a harmonia entre os demais Poderes* e perpetuar a *coesão dos elementos heterogêneos da Nação*.

Em 1890, Gomes Ribeiro tinha diante de si um claro desafio: como conciliar a defesa da ordem e da unidade nacional com uma esperada expansão da participação popular decorrente da republicanização de um regime que, há pouco mais de um ano, chamara a *grande massa de libertos* no 13 de maio de 1888 ao *grêmio da Nação*?

Mesmo simpático à causa abolicionista, causava-lhe arrepios o simples ato de pensar que tipo de governante poderia ser escolhido por essa multidão educada, a seu ver, na *subserviência do cativo*, facilmente manipulável pelo *mesquinho espírito partidário*

da aldeia e pelos *carpet-baggers* tupiniquins que a República fatalmente faria florescer. Tendo conhecido de perto a realidade das disputas eleitorais do final do Império, primeiro como juiz municipal no interior de Minas e depois como chefe de polícia no Paraná, Gomes Ribeiro temia que, escolhido pelo voto popular e já naturalmente empoderado pela adoção do regime presidencialista, o Chefe do Executivo se tornasse um *monarca de casaca*, um déspota intelectualmente limitado que, alavancado pela então temida *tiranía da maioria*, subvertesse o devido processo e destruísse as salvaguardas públicas numa espécie de *anarquia às avessas*.

Atente-se que não eram os possíveis atos inconstitucionais do Legislativo que tiravam o sono de Gomes Ribeiro – distinção relevante em relação, por exemplo, ao *judicial review* de matriz norte-americana importado por Rui Barbosa e Campos Salles. Bicameral, o Congresso da República contaria com o Senado, essa *corporação eminentemente conservadora* que, do alto de seu prestígio legislativo, saberia decantar os eventuais excessos populares da câmara baixa. Não por acaso, recairia sobre o Senado, *onde os partidos e as capacidades individuais se acham representados dignamente*, a responsabilidade de escolher, entre os seus integrantes, os *representantes das classes dirigentes brasileiras* que, num claro aceno à necessidade de a República trilhar sereníssima o caminho da ordem, exerceriam seus mandatos em caráter vitalício no Tribunal Constitucional.

Eis a razão pela qual entendemos estar confirmada nossa hipótese inicial de que, com o seu Tribunal Constitucional, Gomes Ribeiro pretendia domesticar os excessos de eventual influxo democrático derivado da possível (e, ao menos teoricamente, necessária) expansão do sufrágio popular, servindo como uma espécie de válvula de escape aos ares *potencialmente* democratizantes decorrentes especialmente da eleição, pela via direta, do Presidente da República.

Amparada nas fontes analisadas ao longo desta tese, tal conclusão encontra respaldo na historiografia. Embora a instauração da República tenha sido apresentada como o advento de uma nova era democrática e como etapa necessária do processo de modernização de uma sociedade que aspirava alinhar-se, nos planos social, político e cultural, aos padrões identificados com a Civilização, as transformações ocorridas em 1889 tiveram alcance mais limitado do que sugeria a retórica republicana.

Nessa perspectiva, a mudança de regime deve ser compreendida menos como uma ruptura efetiva com as estruturas de poder herdadas do Império do que como a reconfiguração de uma ordem já existente. A Primeira República teria, assim, preservado mecanismos de exclusão política e concentração de poder que restringiam a participação popular, configurando uma nova/velha ordem *liberal na forma*, mas *excludente e oligárquica em seu conteúdo*.

Fontes e Referências bibliográficas

Jornais e periódicos consultados (hemeroteca digital brasileira)

A República. Curitiba, diversas edições dos anos de 1885 a 1888. Consultas realizadas no repositório da Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

Dezenove de Dezembro. Curitiba. Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

Diário do Paraná. Curitiba. Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

Gazeta Paranaense. Curitiba. Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

Gazeta de Notícias. Rio de Janeiro, diversas edições, especialmente dos anos de 1889 e 1890. Consultas realizadas no repositório da Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

Jornal do Commercio. Rio de Janeiro, diversas edições, especialmente do ano de 1890. Consultas realizadas no repositório da Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

Kosmos: revista artística, científica e litteraria. Rio de Janeiro, edições consultadas. Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

O Baependyano: folha científica, litteraria e noticiosa. Baependi (MG), diversas edições dos anos de 1880 a 1883. Consultas realizadas no repositório da Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

O Paiz. Rio de Janeiro, diversas edições, especialmente dos anos de 1889 e 1890. Consultas realizadas no repositório da Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

Legislações e atos normativos

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832 (Código do Processo Criminal de Primeira Instância). Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Ato Adicional de 12 de agosto de 1834. Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Lei n.º 16, de 12 de maio de 1840 (Lei de Interpretação do Ato Adicional). Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841. Reforma do Código do Processo Criminal. Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Lei n.º 2.033, de 20 de setembro de 1871. Reforma Judiciária. Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Decreto n.º 4.824, de 22 de novembro de 1871. Regulamenta a Lei n.º 2.033, de 20 de setembro de 1871. Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Lei n.º 3.029, de 9 de janeiro de 1881 (Lei Saraiva). Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Decreto n.º 8.213, de 13 de agosto de 1881. Regulamenta a Lei Saraiva. Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Decreto n.º 1, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente a República dos Estados Unidos do Brasil. Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Decreto n.º 29, de 3 de dezembro de 1889. Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil adotada pelo Governo Provisório. Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890. Organiza a Justiça Federal. Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Texto oficial consultado no Portal da Legislação da Presidência da República.

Teses e Dissertações

ALVES, Alessandro Cavassin. **A província do Paraná (1853-1889):** A classe política. A parentela no governo. (Tese de Doutorado). Curitiba: UFPR, 2014.

AMADO, Ana. **A “rua direita” nas cidades portuguesas:** leitura tipo-morfológica do elemento urbano. (Dissertação de Mestrado). Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 2012.

ARAÚJO, Rodrigo C. S. de. **Caminhos na produção da notícia:** a imprensa diária no Rio de Janeiro (1875-1891). (Tese de Doutorado em História). Rio de Janeiro: UERJ, 2015.

BARBOSA, Eduardo Ubaldo. **Tradição e modernidade constitucional:** a construção do Supremo Tribunal Federal e os regimes de historicidade do início da República Brasileira. (Dissertação de Mestrado). Brasília: UnB, 2017.

BENTO, Elias Ferreira. **O Imperador em folhetins:** a Monarquia brasileira e D. Pedro II nos rodapés da Gazeta de Notícias (1879-1882). (Dissertação de Mestrado). Uberlândia: UFU, 2021.

BOTH, Amanda Chiamenti. **Administração provincial e governabilidade no império brasileiro:** um estudo a partir do perfil de recrutamento e da comunicação política dos presidentes de Província do Rio Grande do Sul (1845-1889). (Tese de Doutorado). Porto Alegre: Pontífice Universidade Católica, 2020.

BASILE, Marcello. **O Império em construção:** projetos de Brasil e a ação política na Corte Regencial. (Tese de Doutorado). Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

CASTRO, Valdiney Valente Lobato de. **Entre críticas e aplausos:** os caminhos da consagração dos contos machadianos. (Tese de Doutorado): Belém: UFPA, 2018.

CRESTANI, Jaison Luís. **Machado de Assis e o processo de criação literária:** estudo comparativo das narrativas publicadas n’A Estação (1879-1884), na Gazeta de Notícias (1881-1884) e nas coletâneas Papéis avulsos (1882) e Histórias sem data (1884). (Tese de Doutorado) São Paulo: UNESP, 2011.

FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. **A esperança e o desencanto:** Silva Jardim e a república. (Tese de Doutorado). São Paulo: USP, 2004.

FERNANDES, Renata Silva. **As províncias do Império e o “Governo por Conselhos”:** o Conselho de Governo e o Conselho Geral de Minas Gerais (1825-1834). (Tese de Doutorado). Juiz de Fora: UFJF, 2018.

FONSECA, Leticia Pedruce. **A construção visual do Jornal do Brasil na primeira metade do século XX**. (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: Pontífice Universidade Católica, 2008.

HÖRNER, Erik. **Em defesa da Constituição**: a guerra entre rebeldes e governistas (1838/1844). (Tese de Doutorado). São Paulo: USP, 2010.

SILVA JÚNIOR, Eduardo da. **Em nome da “boa administração da Justiça”**: a relação entre governo provincial e juízes de paz na província de Minas Gerais (1827-1834). (Dissertação de Mestrado). Juiz de Fora: UFJF, 2019.

JUNQUEIRA, Lucas de Faria. **Mediações culturais transtlânticas**: Alexis de Tocqueville, Édouard Laboulaye e os Estados Unidos no Brasil Imperial (1831-1889). (Tese de Doutorado). Rio de Janeiro: UFRJ, 2024

LOBO, Judá Leão. **Os artigos anônimos de João Gomes**: um episódio da disputa pelo sentido do ato adicional no Brasil Império. (Tese de doutorado). Curitiba: UFPR, 2018.

PEREIRA, Washington Kuklinski. **A caricatura na imprensa ilustrada brasileira do século XIX**: Ângelo Agostini e a crítica política. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Pontificia Universidade Católica, 2012.

PESSANHA, Andrea Santos. **O Paiz e a Gazeta Nacional**: imprensa republicana e abolição. Rio de janeiro de 1884-1888. (Tese de doutorado). Niterói: UFF, 2006.

PINTO, Clarice de Paula Ferreira. **O Imperador reina, governa e administra**: o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial (1836-1843). (Dissertação de Mestrado). Niterói: UFF, 2014.

RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío**: ficção e realidade nas “Balas de estalo” de Machado de Assis. (Tese de Doutorado). Campinas: UNICAMP, 2010.

SILVA, Ana Carolina Feracin da. **De “Papa-pecúlios” a Tigre da Abolição**: a trajetória de José do Patrocínio nas últimas décadas do século XIX. (Tese de Doutorado). Campinas: UNICAMP, 2006.

SILVEIRA, Patrícia Gomes da. **A Metrópole é aqui**: redes de abastecimento e o porto do Rio de Janeiro no comércio de cabotagem, 1799-1822 (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: UFRJ, 2013.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o Império das Leis**: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1824-1834). (Tese de Doutorado). São Paulo: USP, 2006.

Artigos e Capítulos de Livros

ABREU, Eide Sandra Azevedo. A guerra dos nomes e a mobilidade das alianças: “moderados”, “exaltados” e a intensa dinâmica do enfrentamento político no início da Regência (1832). **Antíteses**, Londrina, 14 (27), 2021.

ABREU, Maurício de Almeida. Construindo uma geografia do passado: Rio de Janeiro, cidade portuária, século XVII. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, São Paulo, Brasil, v. 4, n. 1, 2000.

ALONSO, Angela. De Corte a Capital Federal: o Rio de Janeiro na passagem do Império à República. In: Instituto Moreira Salles (Org.). **O Rio de Marc Ferrez**. São Paulo: Instituto Moreira Salles, v. 1, 2015.

ALONSO, Angela. Instauração da República no Brasil In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel (orgs.). **Dicionário da República**: 51 textos críticos. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 2019.

ANDRADE, Marcos Ferreira de; SILVA, Janaína de Carvalho. Moderados, Exaltados e Caramurus no prelo carioca: os embates e as representações de Evaristo Ferreira da Veiga (1831-1835). **Almanack** [online], Guarulhos, n. 4, 2012.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. Família e política nas Regências: possibilidades interpretativas das cartas pessoais de Evaristo da Veiga (1836-1837). RIBEIRO, Gladys Sabina Ribeiro; FERREIRA, Tania (Orgs.). **Linguagens e práticas de cidadania no século XIX**. São Paulo: Alameda, 2010.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. Política, vínculos familiares e moderação: a trajetória dos Veiga no sudeste do Império (1827-1837). 2009. (Apresentação de Trabalho/Comunicação). **ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História**. Fortaleza, 2009.

ASPERTI, Clara Miguel. A vida carioca nos jornais: Gazeta de Notícias e a defesa da crônica. São Paulo: **Revista Contemporânea**, n. 7, 2006.

ASSIS, Arthur Alfaix. “*History of Ideas and Its Surroundings*”, in: **Bloomsbury History: Theory and Method**, ed. Stefan Berger. London: Bloomsbury, 2021.

ASSIS, Raquel Martins de; MARTINS, Juliana de Souza. Faculdades da alma e suas implicações para a educação: saberes divulgados no século XIX. In: **Educação e Pesquisa**, 38 (1), março de 2012.

BADIER, Walter. *Ernest Duvergier de Hauranne, un notable libéral au service de la République conservatrice (1843–1877)*. In: **Lieux de mémoire en Centre-Val de Loire**. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2018.

BARBOSA, Eduardo Ubaldo. A Constitucionalização do *Habeas Corpus* e as Origens da Jurisdição Constitucional na Primeira República Brasileira. **Revista Justiça & História**, Volume 12, n. 23/24, Porto Alegre, 2015.

BARILE DA SILVEIRA, Daniel. Direito e política no Brasil Imperial: uma releitura do papel da magistratura na construção do Estado brasileiro. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 9, n. 16, 2000.

BASILE, Marcello. Luzes a quem está nas trevas: a linguagem política radical nos primórdios do Império. **Topoi**: revista de história, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 2001.

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil imperial (v. II – 1831-1889)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009.

BECHTLUFFT, Bernardo Pinhón. O Olhar Positivista e a Ingenuidade Historiográfica: Crítica das Fontes de Pesquisa em História do Direito. **Revista Brasileira de História do Direito**, Florianópolis, Brasil, v. 2, n. 2, 2017.

BEIGUELMA, Paula. Aspectos da organização político-partidária no Império brasileiro. **Revista de História**, São Paulo: Vol. XXV, Ano XII, n. 51, jul./set. de 1962.

BELCHIOR, Elysio. Estácio de Sá e a fundação do Rio de Janeiro. **História**. São Paulo, 27 (1), 2008.

BERCOVICI, Gilberto. O Poder Constituinte do povo do Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. In: Constituição e Poder Constituinte: **Lua Nova**. Revista de Cultura e Política n. 88, 2013.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O urbanismo colonial e os símbolos do poder: o exemplo do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. **Estudos Ibero-Americanos**. 24 (1), 1998.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. A França Antártica, o corso, a conquista e a “peçonha luterana”. **História**. 27 (1), 2008.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O Rio de Janeiro no século XVIII: A transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. **Urbana**. Revista Eletrônica do CIEC/IFCH/UNICAMP, v. 1, 2006.

BOTELHO, André; FERREIRA, Gabriela Nunes. Estado e sociedade no Brasil: um encontro adiado com a democracia. In: **Estudos avançados**, 36 (105), 2022.

BOURDON, Jeffrey Normand. “*Germans, Jubilee Singers, and Axe Men: James A. Garfield and the Original Front-Porch Campaign for the Presidency*”. In: **Ohio History**, n. 121, 2014.

- CAGIAO Y CONDE. *A vueltas con el federalismo español: Pi y Margall, Proudhon y Hegel. Cahiers de civilisation espagnole contemporaine*, n. 2, 2008.
- CALMON, Pedro. Prefácio. In: **Falas do Trono**: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. Brasília: Senado Federal, 2019.
- CAMPOS, Adriana Pereira. Magistratura eleita: administração política e judicial no Brasil (1826-1841)”. **Almanack**, v. 18, abril de 2018.
- CARVALHO, Antônio Gontijo de. Prefácio. BARBOSA, Rui. **Obras Completas de Rui Barbosa, vol. I**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1951.
- CARVALHO, José Murilo de (org.). Introdução. **Bernardo Pereira de Vasconcellos**. São Paulo: Ed. 34, 1999.
- CARVALHO, José Murilo. República, democracia e federalismo: Brasil, 1870-1891. **Varia historia**, Belo Horizonte, vol. 27, n. 45, jan./jun. 2011.
- CARVALHO, José Murilo de. Introdução. In: VIANNA, Oliveira. **O Ocaso do Império**. Rio de Janeiro: ABL, 2006
- CASTRO, Valdiney Valente Lobato de. Quem eram os leitores cariocas do século XIX. In: **Revista Interfaces**. Vol. 6, n. 2, dez/2015.
- CHALOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, n. 8, março/agosto de 1988.
- CHAVES DE MELLO, Maria Tereza. A Modernidade Republicana. In: **Revista Tempo**. Número 26: Dossiê “A Nova ‘Velha’ República”, janeiro de 2009.
- CHAVES DE MELLO, Mara Thereza. A república e o sonho. **Varia historia**, Belo Horizonte, vol. 27, n. 45, jan./jun. 2011.
- CONSANI, Cristina Foroni; KLEIN, Joel Thiago. Condorcet e Kant: a esperança como horizonte do projeto político. **Kriterion: Revista De Filosofia**, 55 (129), 2014.
- CONSTANT, Benjamin. *Principes de Politique*. In: **Oeuvres**. Paris: Ed. Gallimard, 1959.
- CONTINENTINO, Marcelo Casseb; VAL, Marcelo Ribeiro do. Da aplicação à interpretação: história do Judiciário no Brasil oitocentista. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 4, n. 2, 2024.
- CONTINENTINO, Marcelo Casseb. O Poder Judiciário no Brasil oitocentista: dois momentos de sua formação e evolução. In: CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto da; AMARAL, Carlos Alberto Vilarinho (org.). **Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história**, Tribunal da Relação (1821-1892). Recife: TJPE, 2021.
- CORDEIRO, Cecília Siqueira. O espectro liberal dos atores da Constituinte de 1823. In: **Em tempos de história**, Brasília, n. 28, jan./jul. 2016.

COSER, Ivo. Bernardo Pereira de Vasconcellos (1796-1850). In: PRADO, Maria Emília Prado (org.). **Dicionário do pensamento brasileiro: obras políticas do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2012.

SILVA, Mauro Osório da; VERSIANI, Maria Helena. História de Capitalidade do Rio De Janeiro. **Cadernos do Desenvolvimento Fluminense**, Rio de Janeiro, n. 7, 2016.

DANTAS, Mônica Duarte. O Código do Processo Criminal e a Reforma de 1841: dois modelos de organização dos poderes. **História do Direito: R. IBHD**, Curitiba, v. 1, n.1, jul./dez. de 2020.

DAVIES, Peter. *The liberal perspective*. In: **The debat on the French Revolution**. Manchester: Manchester University Press. 2006.

DI TELLA, Torcuato. O Sistema Roquista: entre a Revolução e o Acordo (1886-1892) (cap. 6). In: **História Social da Argentina Contemporânea**. 2ª ed. Brasília: FUNAG, 2017.

FALCÃO, Luís Alvez. Benjamin Constant: os Princípios e as Repúblicas. **Leviathan**, São Paulo, n. 3, 2011.

FARIA, Patrícia Souza de. Do oriente ao Rio de Janeiro. A imaginária indo-portuguesa e a rota dos marfins. In: **Anais do Museu Histórico Nacional** (vol. 35). Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2003.

FEITOSA, Rosane Gazolla Alves. Eça de Queirós na Gazeta de Notícias (Rio de Janeiro): a função social do jornal. In: **Convergência Lusíada**. v, 29, n. 29, 2013.

FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. Os republicanos e a abolição. **Revista de Sociologia Política**, n. 27, 2006.

FRAGOSO, João. A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi**. Revista de História, n. 1. Rio de Janeiro, 2000.

FRAGOSO, João. Mercados e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do império português (séculos XVII e XIX). **História: Questões & Debates**, Curitiba, v. 36, 2002.

- FRAGOSO, João. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600 1750). In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (Orgs.). **conquistadores e negociantes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- FREIRE, Américo; CASTRO, Celso. As bases republicanas dos Estados Unidos do Brasil. In: GOMES, Ângela de Castro; PANDOLFI, Dulce Chaves; ALBERTI, Verena (coord.) **A República no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, CPDOC/FGV, 2002.
- FREYRE, Gilberto. Do Oriente ao Ocidente. In: **Sobrados e mucambos**. São Paulo: Global, 2015.
- GINSZBURG, Carlo. Provas e possibilidade. In: **O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício**. São Paulo: Editoria Companhia das Letras, 2007.
- GLEDSON, John. Introdução. In: ASSIS, Machado de. **Bons dias!** São Paulo: Ed. Unicamp, 2008.
- GOMES, Ângela de Castro; ABREU, Martha. Apresentação. In: **Revista Tempo**. Número 26: Dossiê “A Nova ‘Velha’ República”, janeiro de 2009.
- GOMES, Ângela de Castro. O 15 de Novembro. In: GOMES, Ângela de Castro; PANDOLFI, Dulce Chaves; ALBERTI, Verena (coord.). **A República no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, CPDOC, 2002.
- GRINBERG, Keila. Justiça (verbete). In: VAINFAS, Ronaldo (org.) **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2002.
- GUIMARÃES, Manoel Luis Lima Salgado Guimarães. Nação e Civilização nos Trópicos: o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. **Estudos Históricos**, FGV, Rio de Janeiro, n. 1, 1988.
- HARDMAN, Francisco Foot. **Silva Jardim: a República e o vulcão**. Estudos avançados, n. 12 (34), 1998.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. As Cartas Chilenas. In: **Tentativas de Mitologias**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1979.
- JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. O diálogo convergente: políticos e historiadores no início da República. FREITAS, Marcos Cezar. **Historiografia brasileira em perspectiva**. 5ª edição. São Paulo: Ed. Contexto, 2003.
- JASMIN, Marcelo Gantus. Despotismo e História na obra de Alexis de Tocqueville. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 18, n. 1, 1996.

SILVA JÚNIOR, Eduardo da. Sobre as dúvidas quanto à inteligência da palavra “magistrado”: os enquadramentos dos juizes de paz na cultura jurídica do Brasil Império. **Outros Tempos**, vol. 19, n. 33, 2022.

SILVA JÚNIOR, Eduardo da. Justiça leiga e cultura jurídica no Brasil Império: as controvérsias em torno do direito e da forma de suspender os juizes de paz (Minas Gerais, 1827-1834). **História Histórias**, 9 (18), Jul./Dez. 2021.

GASPARETTO JÚNIOR, Antonio. Repressão e violência na nascente república brasileira: o estado de exceção no governo de Floriano Peixoto. In: **Regímenes y estados de excepción. América y Europa**. n. 10, 2023.

KARLA, Anna. *Controversial chronologies: the temporal demarcation of historic events*. In: **History and Theory**, v. 60, n. 1, Março de 2021.

KIRSCHNER, Tereza Cristina; LACERDA, Sonia. **Tradição Intelectual e espaços historiográficos**. In: Textos de História, Brasília, vol. 5, n. 2, 1997.

KOSELLECK, Reinhart. “Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. In: **Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 2006.

KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento militar no Brasil imperial. **Diálogos**, 3 (1), 2017.

LEITE, João Silva [et al.]. A Rua como elemento urbano estruturante na gênese da cidade portuguesa. Rua Direita vs Estrada Comercial. **Da Baixa Pombalina a Brasília, Iluminismo e Contemporaneidade em Países e Espaços de Língua Portuguesa—Estruturas Urbanas**, 2015.

LEITE, Thomaz Santos. Com a letra da lei e o espírito legislador: aplicação e regulamentação da Lei do Ventre Livre brasileira (1871-1876). **Revista Transversos**, 24, 54, 2022.

LEMOS, Renato. A alternativa republicana e o fim da monarquia. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial** (v. III – 1872-1889). Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2019.

LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack M. *Democracy and Dysfunction: an exchange*. In: **Indiana Law Review**, v. 50:281, 2015.

LEWIS, Walker. *The Hayes-Tilden Election Contest*. In: **American Bar Association Journal**, vol. 47, no. 1, 1961.

LINHARES, Maria; LEVI, Bárbara. Aspectos da História Demográfica e Social do Rio de Janeiro (1808-1889). *L’histoire quantitative du Brésil de 1800 à 1930*. Paris: CNRS, 1973.

LOBO, Judá Leão. Estudo sobre “O oráculo de delfos: o conselho de estado no Brasil- Império”, de José Reinaldo de Lima Lopes. In: **Revista Direito & Práxis**, vol. 9, n. 3, 2018.

LOPES, Marcos Antonio. Aspectos teóricos do pensamento histórico de Quentin Skinner. **Kriterion: Revista De Filosofia**, 2011.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: a recepção do conceito argentino do estado de sítio e a construção do modelo republicano-oligárquico brasileiro. In: **As formas do direito: ordem, razão e decisão (experiências jurídicas antes e depois da modernidade)**. FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). Curitiba: Juruá, 2013.

LYNCH, Christian Edward. O momento oligárquico: a construção institucional da República (1889-1891). In: VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro Viscardi; ALENCAR, José Almino (orgs.). **A República revisitada: construção e consolidação do Projeto Republicano Brasileiro**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O Poder Moderador na Constituição de 1824 e no anteprojeto Borges de Medeiros de 1933: um estudo de direito comparado. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, 47, n. 188, out./dez. 2010.

MACHADO, Ana Paula Souza Rodrigues. O governo dos engenhos de açúcar no recôncavo da Guanabara — século XVIII. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, Brasil, n. 15, 2018.

MACHADO, Érica B. L. do A. O código de processo criminal de primeira instância: do contexto ao texto imperial e as influências. **Revista Quaestio Iuris**, 11 (04), 2018.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. “Teremos grandes desastres, se não houve providências enérgicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial (v. III – 1872-1889)**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2019.

MARCIANO DE ASSIS, Patrícia. A Chefatura de Polícia do Ceará: reflexões sobre as leis de 1841 e 1871. **Historiar: revista eletrônica de história**, v. 22, 2018.

MARIZ, Vasco. Os navegadores franceses e os indígenas brasileiros. **Revista da Escola Superior de Guerra**, Rio de Janeiro, n. 40, 2001.

- MARTINS, Estevão de Rezende. O caráter relacional do conhecimento histórico. In: COSTA, Cléria Botelho da (org.). **Um passeio com Clio**. Brasília: Ed. Paralelo 15, 2002.
- MCFEELEY, Neil. *The Supreme Court and the federal system*. **Publius: The Journal of Federalism**, Oxford, v. 8, n. 4, 1978.
- MATTOS, Hebe. A vida política. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (coord.). **História do Brasil Nação: 1808-2010 (volume 3): A abertura para o mundo (1889-1930)**. São Paulo: Ed. Objetiva, 2012.
- MILL, John Stuart. *Considerations on Representative Government*. In: **Collected Works of John Stuart Mill**, vol. XIX. Toronto: University of Toronto Press, 1977.
- MOREL, Marco. Independência no papel: a imprensa periódica. In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Editora HUCITED, 2005.
- MOTT, Luiz Roberto de Barros. Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil. **Revista de História**, São Paulo, v. 53, n. 105, 1967.
- NASCIMENTO, Ana Paula Gomes do. Os gêneros epistolar e satírico nas Cartas chilenas, atribuídas a Tomás Antônio Gonzaga. **Rev. Entrelaces** (Universidade Federal do Ceará), v. 1, 2019.
- OLIVEIRA, Cândido de. A Justiça. In: **A Década Republicana (vol. II)**. Brasília: Ed. UnB, 1986.
- OLIVEIRA, Maria Izabel de Moraes. História intelectual e teoria política. In: LOPES, Marcos Antônio Lopes (org.). **Grandes nomes da história intelectual**. São Paulo: Contexto, 2003.
- PASSMORE, Kevin. *Moral Order (1870–1884)*. In: **The Right in France from the Third Republic to Vichy**. Oxford: Oxford Academic, 2012.
- PÉCORA, Alcir. Documentação histórica e literatura: a propósito das Cartas Chilenas. **Revista USP**, n. 40, dez./jan./fev. 1998-1999.
- PEDROZA, Manoela. O mundo dos fundos, ou quem eram os vizinhos dos engenhos de açúcar no Rio de Janeiro colonial? (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, 1777-1813). **Estudos Ibero-Americanos**. Porto Alegre, v. 35, n. 2, jul./dez. 2009.
- PEDREIRA, J. M. “Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822)”. **Análise social**, vol. XXXI (136-137), 1996.
- PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. A relação entre história e literatura: as Cartas Chilenas e a sociedade colonial. **Revista Espaço Acadêmico**, 15 (172), 2015.

PETIT, Carlos. *Ad Fontes!:* para uma história da cultura jurídica liberal. In: SIQUEIRA, Gustavo; LYNCH, Christian. **História do Direito:** processos, métodos e dados. Londrina: Ed. Engenho das Letras, 2024.

RAMOS, Ana Flávia Cernic. Política e humor nos últimos anos da monarquia: a série “balas de estalo”. In: CHALHOUB, Sidney; NEVES, Margarida de Souza; PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda. **História em cousas miúdas.** Campinas: Ed. UNICAMP, 2005.

RAMOS, Ana Flávia Cernic. A política imperial nas “cousas políticas” e nas “balas de estalo” da Gazeta de Notícias: o jornalismo dos últimos anos da monarquia (1883-1884). **Revista História e Cultura.** Franca/SP, v.3, n.1, 2014.

RAMOS, Ana Flávia Cernic. Barricadas em rodapés de jornais: revolta popular e cidadania política na Gazeta de Notícias (1880). **Revista de História (São Paulo)**, n. 179, 2020.

RAMOS, Igor Guedes. Os derrotados da Primeira República: apontamentos historiográficos e conceituais. **Revista Expedições: Teoria & Historiografia.** V. 6, n. 2. Agosto/Dezembro de 2015.

REGASSON, Bruno Veçozzi. A república no império: mapeando o discurso republicano no Brasil dos Oitocentos (1822-1870). **Rev. Inst. Estud. Bras.** (São Paulo), n. 90, 2025.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O Brasil republicano I: o tempo do liberalismo excludente.** Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2003.

RIBEIRO, Filipe Nicoletti. Monarquia federativa e democrática: O Congresso Liberal de 1889 e os sentidos do reformismo nos momentos finais do Império. **Clio: Revista de Pesquisa Histórica** (n. 34.1,) 2016.

RIBEIRO, Luís Filipe. Machado de Assis, contista desconhecido. **Machado de Assis em Linha**, v. 1, p. 2, 2008.

ROSENTHAL, Albert J. *The Constitution, Congress and Presidential Elections.* In: **Michigan Law Review**, v. 67:1, 1968.

ROZEAUX, Sébastien. *La genèse d'un “grand monument national”: littérature et milieu littéraire au Brésil à l'époque impériale (1822-1880).* **Histoire.** Université Charles de Gaulle – Lille III, 2012.

RUSSEL-WOOD, A.J. Centros e periferias do mundo luso-brasileiro, 1500/1808. **Revista Brasileira de História**, v. 18, n. 36, 1998.

- SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001.
- SANTOS, João Henrique dos; MARINS, Nathalia Borghi Tourino. **Uma rua chamada direita: arte e patrimônio no Rio de Janeiro**. XXVIII Simpósio Nacional de História. Florianópolis/SC.
- SANTOS, Rodison Roberto. História e progresso em Condorcet. **Cadernos De Ética E Filosofia Política**, 2 (15), 2009.
- SANTOS, Vinicius Tadeu Vieira Campelo dos. O Recrutamento militar e a subversão na província de São Paulo (1875-1880). In: **Revista de História Bilros**, v. 5, 2017.
- SAWYER, Stephen W. *Un procès en légitimité. Adolphe Thiers. La Commune et les fondements démocratiques de la République*. In: **Revue d'histoire du XIXe siècle**, n. 63, 2021/2.
- SCHMITTER, Philippe C. *Still the century of corporatism? The Review of Politics*, v. 36, n. 1, 1974.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. As marcas do período. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (coord.). **História do Brasil Nação: 1808-2010 (volume 3): A abertura para o mundo (1889-1930)**. São Paulo: Ed. Objetiva, 2012.
- SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. O Direito Administrativo e a Expansão do Estado na Primeira República: notas preliminares a uma história da doutrina administrativista no Brasil. In: **Revista do IHGB**, v. 485, 2021.
- SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. A 'polícia' e as funções do Estado. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**. Curitiba, v. 49, 2009.
- SILVA, Hélio; CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. Nasce a República. In: **História da República Brasileira**. São Paulo: Ed. Três, 1975.
- SIMÕES JUNIOR, Álvaro Santos. Da literatura ao jornalismo: periódicos brasileiros do século XIX. **Patrimônio e Memória (UNESP)**, v. 2, n. 2, 2006.
- SKINNER, Quentin. *Meaning and understanding in the History of Ideas*. In: SKINNER, Quentin. **Visions of politics** (vol. I: *Regarding Method*). Londres: Cambridge University Press, 2001.

SLEMIAN, Andréa; GARRIGA, Carlos. *Justicia popular: sobre la dimensión judicial del primer constitucionalismo iberoamericano*. **Anuário de História de América Latina**, Hamburgo, n. 55, dez. 2018.

SOUZA, Felipe Azevedo e. A dissimulada arte de produzir exclusões: as reformas que encolheram o eleitorado brasileiro (1881-1930). **Revista de História**. São Paulo: n. 179, 2020.

STARLING, Heloisa Murgel. Letrados e República no Brasil. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel (orgs.). **Dicionário da República**: 51 textos críticos. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 2019.

STARLING, Heloisa e LYNCH, Christian. República/Republicanos. In: FERES JÚNIOR, João do. (org.) **Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Nobrezas na América Portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais. **Almanack**, Guarulhos, n.1, 2011.

THIERS, Adolphe. *La République sera conservatrice, ou elle ne sera pas*. In: GARRIGUES, Jean (org.). **Les grands discours parlementaires: de Mirabeau à nos jours**. Paris: Armand Colin, 2017.

VARGAS, Jonas Moreira. Magistrados imperiais: atuação política e perfil social e de carreira dos juizes de direito no Rio Grande do Sul (1833-1889). In: **Clio**. Revista de Pesquisa Histórica. n. 34.1, 2016.

VELLASCO, Ivan de Andrade. O Juiz de Paz e o Código do Processo vicissitudes da Justiça imperial em uma comarca de Minas Gerais no século XIX. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003.

VERÍSSIMO, José. A imprensa. In: Associação do quarto centenário do descobrimento do Brasil (org.). **Livro do centenário (1500-1900)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900.

VIDIPÓ, George. A Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro e os Momentos Decisivos (1888/1889). **Entre o local e o global**: Anais do XVII Encontro de História da Anpuh/Rio. Agosto. 2016.

VIEIRA, Lidiane Rezende; CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. As linguagens do liberalismo político e o problema da opinião pública no pensamento de Evaristo da Veiga. In: **Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**, 10, 2016, Belo Horizonte. Anais eletrônicos. Rio de Janeiro: ABCP, 2016.

VISCARDI, Claudia. Primeira República (1889-1930): República Oligárquica. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel (orgs.). **Dicionário da República**: 51 textos críticos. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 2019.

WANDERLEY, Guilherme dos Santos. O sistema oligárquico representativo da Primeira República. In: **Dados**, v. 56, n. 1, Mar. 2013.

WEHLING, Arno. Mudança institucional e persistências sociais e econômicas. In: BACHA, Edmar [et al] (coord.). **130 anos: em busca da República**. Rio de Janeiro: Ed. Intrínseca, 2019.

WEHLING, Arno. Os Desembargadores da Casa da Suplicação na Estrutura de Poder: O Caso da Assembleia Constituinte. **História Do Direito**, 1(1), 33, 2020.

YABLON, Nick. “*Nation of Carpetbaggers*”: *Mobility, Materiality, and the Emergence of a Counter-Reconstruction Epithet*. In: **Journal of American History: Oxford University Press**. Vol. 108, n. 3, 2021

Livros

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos Viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALONSO, Angela. **Ideias em movimento**: a geração 1870 na crise do Brasil-Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas**: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALVES, Maria José. **História política do Paraná no final do Império**: elites, família e poder local. Curitiba: Editora UFPR, 2017.

ARRUDA, José Jobson de A. **O Brasil no comércio colonial**. São Paulo: Ed. Ática, 1980.

ASSIS, Machado de. **Esaú e Jacó**. Rio de Janeiro: Antofágica, 2025.

ASSIS, Machado de. **A Semana: crônicas (1892-1893)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec, 1996.

ASSIS, Machado de. **Memórias póstumas de Brás Cubas** (Edições críticas de obras de Machado de Assis – vol. 13). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

AZEVEDO, André Nunes. **A grande reforma urbana do Rio de Janeiro**: Pereira Passos, Rodrigues Alves e as ideias de civilização e progresso. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RJ, 2016.

- BALABAN, Marcelo. **Poeta do lápis: sátira e política na trajetória de Angelo Agostini no Brasil Imperial (1864-1888)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.
- BARATA, Cipriano. **Sentinela da liberdade e outros escritos**. São Paulo: Edusp, 2008.
- BARBALHO, João Uchôa Cavalcanti. **Constituição Federal Brasileira, 1981: comentários** (ed. fac-similar). Brasília: Senado Federal, 2002.
- BARBOSA, Rui. **Obras Completas de Rui Barbosa** (vol. XIX, 1892, tomo III, trabalhos jurídicos – estado de sítio). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1956.
- BARBOSA, Rui. **Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal**. Rio de Janeiro: Companhia Impressora, 1893.
- BASILE, Marcello. **Ezequiel Corrêa dos Santos: um Jacobino na Corte Imperial**. Rio de Janeiro, FGV, 2001.
- BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição: para uma crítica do Constitucionalismo**. 3ª edição. Ed. Quartier Latin, 2020.
- BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução em França**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982.
- BURKE, Peter. **O Polímata: uma história cultural – de Leonardo da Vinci e Susan Sontag**. São Paulo: Ed. UNESP, 2020.
- CANDIDO, Antonio. **Formação da literatura brasileira: momentos decisivos (1750/1880)**. São Paulo: Todavia, 2023.
- CARNEIRO, David. **História do período provincial do Paraná: Galeria dos Presidentes da Província**. Curitiba: Banestado, 1994.
- CARONE, Edgar. **A República Velha: evolução política**. São Paulo: Difel, 1974.
- CARDOSO, Vicente Licínio (org.). **À Margem da História da República**. Rio de Janeiro: Edição do Anuário do Brasil, 1924.
- CARVALHO, José Murilo. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- CARVALHO, José Murilo de. **Dicionário histórico-biográfico das autoridades do Império brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2021.
- CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2013.
- CARVALHO, José Murilo de. **D. Pedro II**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

- CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da política exterior do Brasil**. 3ª ed. Brasília: Ed. UnB, 2008.
- CHAVES DE MELLO, Maria Tereza. **A república consentida**: cultura democrática e científica do final do Império. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007.
- CONSTANT, Benjamin. **Princípios de política aplicáveis a todos os governos**. Rio de Janeiro: Ed. Topbooks, 2007.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. São Paulo: Ed. UNESP, 7ª ed., 1999.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Ed. UNESP, 1998.
- COUTINHO, Afrânio; SOUSA, José Galante de (dir.). **Enciclopédia de Literatura Brasileira** (2ª ed.). Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2001.
- CRESTANI, Jaison Luís. **Machado de Assis e o processo de criação literária**. São Paulo: Edusp, 2014.
- FRANCA, Geminiano da. **O Poder Judiciário no Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1931.
- DAVIS, Natalie Zemon. **O retorno de Martin Guerre**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- DEBRET, J.B. « *Voyage pittoresque et historique au Brésil [...]* » (tome deuxième). Paris: Firmin Didot Frères, 1835.
- DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.
- ÉGRET, Jean. **La Révolution des notables. Mounier et les monarchiens (1789)**. Paris: Armand Colin, 1950.
- ENGLERT, Gianna. **Democracy tamed: French liberalism and the politics of suffrage**. Oxford: Oxford University Press, 2024.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Notas Republicanas**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2012.
- FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**: uma história do tráfico entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX. 5ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- FLORY, Thomas. **El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura**: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.
- FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O Arcaísmo como Projeto**. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.

- FREIRE, Felisbello. **História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1983.
- FURET, François; OZOUF, Mona. *Terminer la Révolution. Mounier et Barnave dans la Révolution française*. Grenoble: PUG, 1990.
- FURTADO, Joaci Pereira. **Uma república de leitores: história e memória na recepção das Cartas Chilenas (1845/1989)**. São Paulo: Hucitec, 1997.
- GERSON, Brasil. **História das ruas do rio**. Rio de Janeiro: Bem-te-vi, 2013.
- GIDDENS, Anthony. **A Constituição da sociedade**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2009.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo. Ed. Companhia das Letras, 1987.
- GOMES, Rafael. **O Partido Conservador e a política regional paranaense no século XIX**. Curitiba: Editora Appris, 2022.
- GONZAGA, Tomás Antônio [suposto autor]. **Cartas chilenas [...] (treze) em que o poeta Critillo conta a Dorothéo os factos de Fanfarrão Minezio, governador do Chile copiadas de um antigo manuscrito de Francisco Luiz Saturnino da Veiga, e dadas à luz com uma introdução por Luiz Francisco da Veiga**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert. 1863.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Império das Províncias**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2008.
- GOYENA SOARES, Rodrigo. **Entre oligarquias: as origens da República brasileira (1870-1920)**. 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2024.
- GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.
- GRANATO, Juliana. **Elites, economia e política no Paraná oitocentista**. São Paulo: Editora Unesp, 2023.
- HAMILTON, Alexandre [et al]. **O Federalista**. Tomo Terceiro. Rio de Janeiro: Typographia de J. Villeneuve, 1840
- HARTOG, François. **Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2013.
- HESPANHA, A. Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Almedina, 2012.
- HIMMELFARB, Gertrude. **Os caminhos para a modernidade: os iluminismos britânico, francês e americano**. São Paulo: É Realizações, 2011.

- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Capítulos de história do Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1995.
- HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- HOLT, Michael F. *By one vote: the disputed presidential election of 1876*. Lawrence: University Press of Kansas, 2011.
- JORGE, Fernando. **Vida e obra de Olavo Bilac**. São Paulo: Editora Mc Graw-Hill do Brasil, 1977.
- KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira (1841-1920)**. Curitiba: Juruá, 2010.
- KRAUSE, Thiago; SOARES, Rodrigo Goyena. **Império em disputa: Coroa, oligarquia e povo na formação do Estado brasileiro (1823-1870)**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2022.
- LABOULAYE, Édouard. **O Partido Liberal, seu programa e futuro** (trad. por um cidadão maranhense). San’Luiz do Maranhão: [editora não identificada], 1867.
- LAGO, Laurêncio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos (1828-1978)**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978.
- LAPA, M. R. **As Cartas Chilenas: um problema histórico e filológico**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958.
- LE GOFF, Jacques. **História e Memória** Campinas: Ed. Unicamp, 1994.
- LEAL, Aurelino. **História Constitucional do Brasil**, Domínio Público, 1905.
- LESSA, Carlos. **O Rio de todos os brasis**. Rio de Janeiro: 2000, Ed. Record, 2000.
- LESSA, Renato. **A Invenção Republicana: Campos Salles, as bases e a decadência da Primeira República brasileira**. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ, 1988.
- LYNCH, Christian. **Da Monarquia à Oligarquia: História institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)**. São Paulo: Ed. Alameda, 2014.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. **História da justiça e do processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017.
- MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. **História do Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2014.
- MARROU, Henri-Irénée. *De la connaissance historique*. Paris: Seuil, 1954.

- MARTINS, Ana Luiza; e LUCA, Tania Regina de. **História da Imprensa no Brasil**. São Paulo: Ed. Contexto, 2008.
- MARTINS, Luís. **O patriarca e o bacharel**. 2ª edição. São Paulo: Ed. Alameda, 2008.
- MARTINS, Romário. **Catálogo dos jornais publicados no Paraná de 1854 a 1907**. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1908.
- MARTINS, Wilson. **História da Inteligência Brasileira**. Vol. IV (1877/1896). São Paulo: Ed. Cultrix, 1977.
- MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Ed. Boitempo, 2011.
- MATHIAS, Carlos Fernando. **Notas para uma História do Judiciário no Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.
- MATTOS, Ilmar Rolhoff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial**. Rio de Janeiro: Hucitec, 1987.
- MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira de 1891** (1918). Brasília: Senado Federal, 2005.
- MELO, Américo Brasiliense de Almeida e. **Os programas dos partidos e o Segundo Império**. São Paulo: Typographia de Jorge Seckler, 1878.
- MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo: antigo e moderno**. 3ª edição. São Paulo: É Realizações, 2014.
- MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.
- NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência: Império**, vol. I. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.
- NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975.
- NEDER, Gizlene. **Os compromissos conservadores do liberalismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.
- NEGRÃO, Francisco. **Efemérides paranaenses**. Curitiba: Centro de Estudos Paranaenses, 1949.
- NEGRI, Antonio. **O Poder Constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Ed. Lamparina, 2015.
- NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais**. Rio de Janeiro: ed. Zahar, 2012.
- NOGUEIRA, Almeida. **A Academia de S. Paulo: Tradições e Reminiscências** (estudantes, estudantões e estudantadas). 4ª série. São Paulo: Typographia “A Editora”, 1908.

- OFFER, John [org.] *Spencer: Political Writings. Cambridge Texts in the History of Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.
- ORTEGA Y GASSET, José. **A Rebelião das Massas**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2018.
- PAIXÃO, Cristiano; Bigliuzzi, Renato. **História constitucional inglesa e norte-americana: do surgimento à estabilização da forma constitucional**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2008.
- PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. **As muitas faces da história: nove entrevistas**. São Paulo: UNESP, 2000.
- PAMPLONA, Marco A. **Revoltas, repúblicas e cidadania**: Nova York e Rio de Janeiro na consolidação da ordem republicana. Rio de Janeiro: 2003.
- PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda. **O carnaval das letras: literatura e folia no Rio de Janeiro do século XIX**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2004.
- PERTUÉ, Michel (org.). **L'administration territoriale de la France (1750-1940)**. Orléans: *Presses Universitaires d'Orléans*, 1998.
- PI Y MARGALL, Francisco. *Las Nacionalidades*. Madrid: *Imprenta y Librería de Eduardo Martinez*, 1877.
- PINHO, Wanderley. **Cotegipe e seu tempo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937.
- PIZA, Daniel. **Machado de Assis: um gênio brasileiro**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005.
- PORTO, Walter Costa. **O dicionário do voto**. São Paulo: Ed. Giordano, 1995.
- PORTO, Walter Costa. **A Mentirosa Urna**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- PRADO, Eduardo. **A ilusão americana**. São Paulo: Livraria e Oficinas Guimarães, 1918.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Os Radicais da República: Jacobinismo – Ideologia e Ação (1893-1897)**. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1986.
- RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.
- RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A Capital Federal e a Constituição da República: apelo ao Congresso Nacional**. São Paulo: Typographia Falcone, 1907.
- RIBEIRO, João Coelho Gomes. **Estudos Contemporâneos** (filosofia, história, política e diplomacia). São Paulo: Duprat & Co, 1907.

- RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A gênese histórica da Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Liga Marítima Brasileira, 1917.
- RIBEIRO, Lavínia Madeira. **Imprensa e espaço público: a instituição do jornalismo no Brasil (1808-1964)**. Rio de Janeiro: Ed. E-paper, 2004.
- RODRIGUES, Lêda Boechat. **A História do Supremo Tribunal Federal**: Tomo I, 1891 – 1898. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1991.
- ROSANVALLON, Pierre. **Le moment Guizot**. Paris: Gallimard, 1985.
- ROURE, Agenor de. **A Constituinte Republicana**. Brasília: Senado Federal, 1979.
- ROYER, Jean-Pierre [et al.] **Histoire de la justice em France: du XVIII siècle à nous jours**. Paris: Presses Universitaires de France, 2010.
- SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro** (terceiro volume). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. **As barbas do imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SENNA, Ernesto. **Deodoro: subsídios para a História**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.
- SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República**. 2ª Ed. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2003.
- SILVA, J. M. Pereira da. **Plutarco Brasileiro** (v.1). Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert. 1847.
- SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Republicanism e Federalismo (1889-1902): um estudo da implantação da República no Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1978.
- SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo. **A corte e o mundo: uma história do Brasil na era das revoluções (1780–1830)**. São Paulo: Alameda, 2008.
- SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.
- SOUSA, Paulino José Soares de (Visconde do Uruguai). **Relatório de Ministro da Fazenda do ano de 1842**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843.
- SOUSA, Paulino José Soares de (Visconde do Uruguai). **Ensaio sobre o direito administrativo (Tomo II)**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862.
- SOUZA, Felipe Azevedo e. **O eleitorado imperial em reforma**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 2014.
- SOUZA, Francisco Belisário Soares de. **O Sistema Eleitoral do Império**. Brasília: Senado Federal, 1979.

SOUZA, Otávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil (vol. 5)**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1972.

TARROW, Sidney. ***Power in Movement: Social Movements and Contentious Politics***. 3^a ed. New York: Cambridge University Press, 2011.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Lembranças de 1848**: as jornadas revolucionárias em Paris. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2011.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010.

VARNHAGEN, Francisco A. **Florilégio da Poesia Brasileira**: ou, coleção das mais notáveis composições dos poetas brasileiros falecidos, contendo a biografia de muitos deles. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850.

VERÍSSIMO, José. **História da Literatura Brasileira**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves & Cia, 1916.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história**; e Foucault revoluciona a história. Brasília: Ed. UnB, 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2015.